

DOC. 02

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	GENERAL OIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
CPF/CNPJ	46.025.801/0002-93
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 6.720,42	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 7.390,90	Classe III - Quirografária

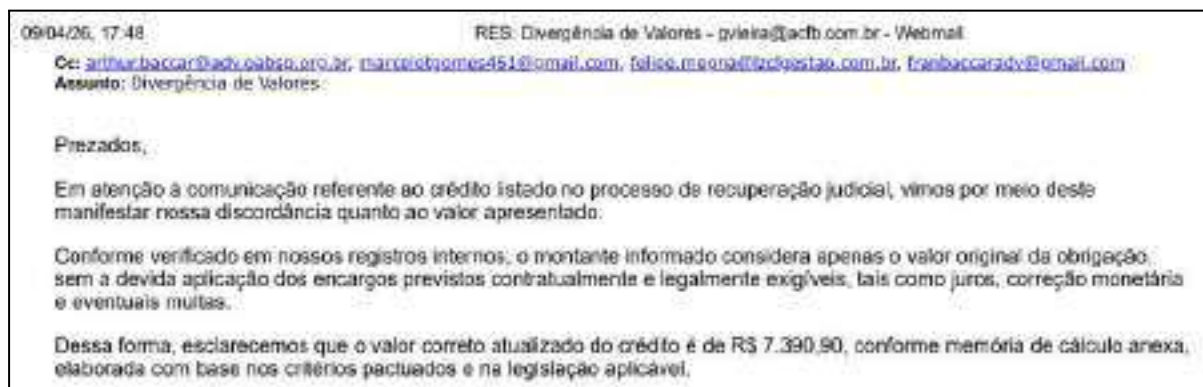
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Planilha de cálculo
iii	Nota Fiscal Eletrônica n.º 18277
iv	Nota Fiscal Eletrônica n.º 18023
v	Nota Fiscal Eletrônica n.º 16875

vi	Nota Fiscal Eletrônica n.º 14853
----	----------------------------------

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito apresentada via *e-mail* pela Credora *General Oil Comercio de Lubrificantes Ltda*, por meio do qual pleiteia a retificação do seu crédito na relação creditícia da Recuperanda, para constar pela importância de R\$ 7.390,90 (sete mil, trezentos e noventa reais e noventa centavos), na classe quirografária. Veja-se:



2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manteve-se inerte com relação à divergência apresentada.

3. Pois bem! Aduz a credora que o crédito advém do inadimplemento de **4 (quatro) Notas Fiscais, n.ºs 18277, 18023, 16875 e 14853**. Desse modo, em virtude de não terem sido honradas nas respectivas datas de vencimento, restou o mencionado débito.

4. Em razão das diversas notas apresentadas, fazemos uma análise pormenorizada de cada nota. Veja-se:

- **Nota Fiscal Eletrônica n.º 18277 - Emitida em 06.03.2025:**

5. Nota Fiscal Eletrônica n.º 18277, emitida em 06.03.2025, consistente em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 330,44 cada, com vencimentos em 02.04.2025 e 30.04.2025. Veja-se:

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE GENERAL OIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R. TRINDADE PEREIRA, 500 COM. INDUSTRIAL BARRAGEM DO TUPÊ 408 - BARRA BONITA/SP CEP: 13068-000		DANFE DOCUMENTO FISCAL DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E-ENTRADA E-SAÍDA N. 00018023 SÉRIE 1 FOLHA 0001	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3525 0346 0258 0100 4293 5500 1000 0182 7717 0381 9028 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMPLETA DE BENS DE TIPO PARA CONSUMO RESIDUAL		PROCESSO DE AUTENTICAÇÃO DA NF-E 1352004608106030251748110000	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 30211266117	INSCRIÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 0754147000109	CNPJ/CPF 06.825.011/0001-01	
NOME RAZÃO DO EMITENTE AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		ENDEREÇO R. TRINDADE PEREIRA, 500	DATA DE EMISSÃO 26/02/2025
NOME RAZÃO DO RECEBEDOR BIOCERVALDO FERREIRA DE BARROS S/A		ENDEREÇO R. TRINDADE PEREIRA, 500	DATA DE ENTREGA 26/02/2025
MUNICÍPIO BARRA BONITA/SP		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 30211266117
DATA 001 26/02/2025 881,17		DATA DE EMISSÃO 26/02/2025 881,17	

- **Nota Fiscal Eletrônica n.º 18023 - Emitida em 26.02.2025:**

6. Nota Fiscal Eletrônica n.º 18023, emitida em 26.02.2025, consistente em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 881,17 cada, com vencimentos em 26.03.2025 e 09.04.2025, bem como 1 (uma) parcela no valor de R\$ 881,18, cujo vencimento deu-se em 23.04.2025. Veja-se:

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE GENERAL OIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R. TRINDADE PEREIRA, 500 COM. INDUSTRIAL BARRAGEM DO TUPÊ 408 - BARRA BONITA/SP CEP: 13068-000		DANFE DOCUMENTO FISCAL DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA E-ENTRADA E-SAÍDA N. 00018023 SÉRIE 1 FOLHA 0001	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3525 0246 0258 0100 4293 5500 1000 0180 2317 4563 4459 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMPLETA DE BENS DE TIPO PARA CONSUMO RESIDUAL		PROCESSO DE AUTENTICAÇÃO DA NF-E 1352004608106030251748110000	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 30211266117	INSCRIÇÃO DO CONTRIBUÍVEL 0754147000109	CNPJ/CPF 06.825.011/0001-01	
NOME RAZÃO DO EMITENTE AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		ENDEREÇO R. TRINDADE PEREIRA, 500	DATA DE EMISSÃO 05/02/2025
NOME RAZÃO DO RECEBEDOR BIOCERVALDO FERREIRA DE BARROS S/A		ENDEREÇO R. TRINDADE PEREIRA, 500	DATA DE ENTREGA 05/02/2025
MUNICÍPIO BARRA BONITA/SP		UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 30211266117
DATA 001 26/02/2025 881,17		DATA DE EMISSÃO 05/02/2025 694,00	

- **Nota Fiscal Eletrônica n.º 16875 - Emitida em 05.02.2025:**

7. Nota Fiscal Eletrônica n.º 16875, emitida em 05.02.2025, consistente em 3 (três) parcelas no valor de R\$ 694,00 cada, com vencimentos em 05.03.2025, 19.03.2025 e 02.04.2025. Veja-se:

Identificação do emitente GENERAL OIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R. THIOMAZ DE FREITAS Complemento: 886-4133 PARQUE INDUSTRIAL SÃO DOMINGOS Cap. 1702-400 BARCELONA/SP Fone: 499601578		DANFE DOCUMENTO AUTORIZADO NOTA FISCAL ELETRÔNICA ENTRADA SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>		 CHAVE DE ACESSO DA NFE 3525 0246 0258 0100 0293 5500 1000 0168 7516 7842 3640 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMÉC. LUBRIF. DE TERC. PARA CONSUM. USUARIO FINAL		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 132520032004556150025021 0900300100			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20211106117		INSCRIÇÃO DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 06025011000299	
DESTINATÁRIO REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLA LTDA		CNPJ 07344307000140		DATA DE EMISSÃO 05/01/2025	
ENDEREÇO RODOV. GERAL DO PISTA DE BARROCO, 30, CEP: 17131-154		MUNICÍPIO BARROCO		UF SP	
MUNICÍPIO BARROCO		CEP 17001-700		DATA DE VENCIMENTO 05/01/2025	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 14902/501139		UF SP		HORA DE EMISSÃO 13:32:00	
DATA 05/01/2025 05/01/2025 05/01/2025		VALOR 1.334,02 1.334,02 1.334,02			

- Nota Fiscal Eletrônica n.º 14853 - Emitida em 03.01.2025:

8. Nota Fiscal Eletrônica n.º 14853, emitida em 03.01.2025, consistente em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 1.334,02 cada, com vencimentos em 30.01.2025 e 27.02.2025. Veja-se:

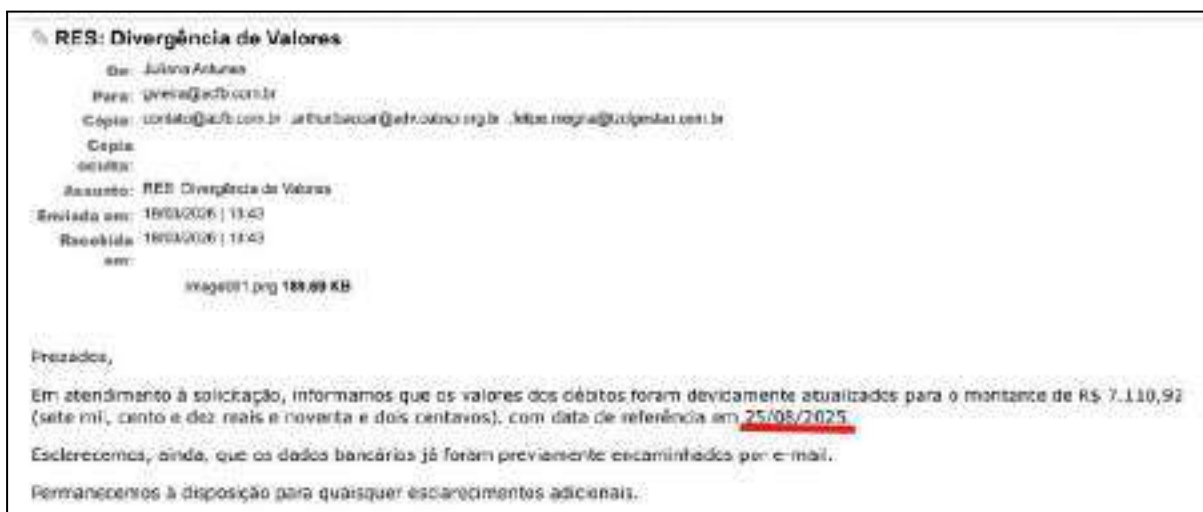
Identificação do emitente GENERAL OIL COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R. THIOMAZ DE FREITAS Complemento: 886-4133 PARQUE INDUSTRIAL SÃO DOMINGOS Cap. 1702-400 BARCELONA/SP Fone: 499601578		DANFE DOCUMENTO AUTORIZADO NOTA FISCAL ELETRÔNICA ENTRADA SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/>		 CHAVE DE ACESSO DA NFE 3525 0146 0258 0100 0293 5500 1000 0148 5315 6890 8234 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMÉC. LUBRIF. DE TERC. PARA CONSUM. USUARIO FINAL		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 13252003090770743010025 1902120700			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20211106117		INSCRIÇÃO DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 06025011000299	
DESTINATÁRIO REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLA LTDA		CNPJ 07344307000140		DATA DE EMISSÃO 05/01/2025	
ENDEREÇO RODOV. GERAL DO PISTA DE BARROCO, 30, CEP: 17131-154		MUNICÍPIO BARROCO		UF SP	
MUNICÍPIO BARROCO		CEP 17001-700		DATA DE VENCIMENTO 05/01/2025	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 14902/501139		UF SP		HORA DE EMISSÃO 13:34:00	
DATA 05/01/2025 27/02/2025 1.334,02		VALOR 1.334,02 1.334,02 1.334,02			

9. Posto isso, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente **concurisal**, haja vista que as Notas Fiscais foram emitidas em **06.03.2025, 26.02.2025, 05.02.2025 e 03.01.2025**, ou seja, anteriores à data do pedido de recuperação judicial (**25.08.2025**).

10. Ato contínuo, ao analisar os documentos encaminhados pela Credora, verifica-se que

foi apresentada planilha de cálculo com demonstrativo da dívida, evidenciando que o saldo devedor até a data do pedido de Recuperação Judicial (**25.08.2025**) perfaz a monta de **R\$ 7.390,90 (sete mil, trezentos e noventa reais e noventa centavos)**, conforme abaixo demonstrado:

No.	Título	Parcela	Partidor	Cliente	Nome Cliente	Dt. Emissao	Vencimento	Vir. Titulo	Vir. Atualizado
000014953	002	237	C02260	AGRIMATS	03/01/2025	26/07/2025	1.334,02	R\$	1.467,50
000016975	001	237	C02260	AGRIMATS	05/02/2025	26/07/2025	694,00	R\$	763,40
000016975	002	237	C02260	AGRIMATS	05/02/2025	26/07/2025	694,00	R\$	763,10
000016975	003	237	C02260	AGRIMATS	05/02/2025	26/07/2025	694,00	R\$	762,50
000018023	001	237	C02260	AGRIMATS	26/02/2025	26/07/2025	881,17	R\$	969,30
000018023	002	237	C02260	AGRIMATS	26/02/2025	26/07/2025	881,17	R\$	969,10
000018023	003		C02260	AGRIMATS	26/02/2025	23/04/2025	881,18	R\$	969,05
000018277	001	237	C02260	AGRIMATS	06/03/2025	26/07/2025	330,44	R\$	363,50
000018277	002	237	C02260	AGRIMATS	06/03/2025	26/07/2025	330,44	R\$	363,45
									R\$ 7.390,90



11. Deste modo, o valor a ser habilitado perfaz a monta de **R\$ 7.390,90 (sete mil, trezentos e noventa reais e noventa centavos)**, na classe quirografária, em favor da credora *General Oil Comercio de Lubrificantes Ltda.*

CONCLUSÃO:

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito de titularidade da Credora *General Oil*

Comercio de Lubrificantes Ltda, para constar pelo valor de **R\$ 7.390,90 (sete mil, trezentos e noventa reais e noventa centavos)**, na classe quirografária concursal.

Titular do Crédito: General Oil Comercio de Lubrificantes Ltda

Valor do Crédito: R\$ 7.390,90

Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CPF/CNPJ	00.360.305/0001-04
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 4.519.080,50	Classe III - Quirografia

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 2.672.619,89	Classe III - Quirografia

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Quadro Resumo de Classificação de Créditos
iv	Extrato do sistema de aplicações
v	Nota fiscal 282

vi	Contrato n.º 24.3507.606.0000017/20
vii	Extratos
iiix	Cédula de crédito bancário 0.000.000.001.677.908
x	Cálculo do Contrato 577967606-9
xi	Cédula de crédito bancário n.º 3507.003.00001352-7
xii	Planilha de cálculo da dívida
xiii	Laudó
xiv	Fatura de cartão
xvi	Proposta de cartão de crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credor *Caixa Econômica Federal*, por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Falida Agrimais Produtos Agrícolas Ltda., para constar pela monta de R\$ 2.672.619,89 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), na classe quirografária.

2. Enviado o pedido de divergência à Recuperanda, a empresa manifestou-se ciente da presente divergência, sem apresentar quaisquer impugnações.



3. Em análise a divergência apresentada, em síntese, o Credor pretende retificar o crédito quirografário para a quantia de R\$ 2.672.619,89 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), eis que alega possuir **3** contratos/créditos sujeitos à recuperação judicial, sendo crédito **concurisal** e **1** contrato/crédito não sujeito por ser **extraconcurisal**. Veja-se:

Está equivocada a relação apresentada pela requerente ao Administrador e que constou do edital, devendo, pois, ser retificada, com a discriminação dos créditos sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial, seus valores e classificação, como segue.

Conforme documentação que instrui esta, a credora ora divergente tem, frente à recuperanda, 3 contratos/ créditos sujeitos à recuperação judicial e 1 contrato/ crédito não sujeito / extraconcursal:

Quirografário					
Sistema	Contrato	Operação	Garantias	Dívida em 25/08/2025	Quirografário
SIPC8	224206766		0 - Sem Garantias - outros	R\$ 128.297,45	R\$ 128.297,46
SILCR	5779676069		8803 - Aval - outros	R\$ 311.561,90	R\$ 311.561,90
SIEMP	9925167790889		8803 - Aval - outros	R\$ 2.232.760,54	R\$ 2.232.760,54

Extraconcursal					
Sistema	Contrato	Operação	Garantias	Dívida em 25/08/2025	Extraconcursal
SIAP1	24350760600001720		423 - Alienação Fiduciária - equipamentos 8803 - Aval - outros	R\$ 1.059.494,80	R\$ 1.059.494,80

Total quirografário: R\$ 2.672.619,89
 Total com garantia real: R\$ 0,00
 Total extraconcursal: R\$ 1.059.494,80
 Total: R\$ 3.732.114,69

A documentação disponibilizada com esta divergência de crédito comprova a contratação, utilização dos créditos, a posição das dívidas na data do pedido e, no caso do crédito extraconcursal, a garantia fiduciária que a justifica:

- 1- Cartão de crédito 224206766
- 2- Crédito rotativo 577967606-9 lastreado na CCB 2507.003.00001352-7
- 3- Mútuo 9925167790889 lastreado na CCB 1.677.908

1



- 4- Empréstimo à PJ lastreado na CCB 24.3507.606.0000017/20

4. Para corroborar o seu pleito, dentre outros documentos, a Credora apresentou a cópia de todos os contratos supracitados, bem como planilhas de cálculo.

5. Em prosseguimento, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise de forma individualizada, conforme abaixo:

A. Cédula de Crédito Bancário n.º 224206766:

6. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo a Pessoa Jurídica n.º 224206766, **emitida em 24.08.2022**, cujo valor da operação perfaz a monta de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Confira-se:

#PÚBLICO			
Preencha a proposta com letra de forma, lembrando de assiná-la.			
Dados da empresa			
CNPJ	Razão social		
97.544.387/0001-89	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		
Contato empresarial			
CPF	e-mail		
161.808.688-08			
Nome			
CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI			
Logradouro			
ROD GERALDO PEREIRA DE BARROS CXPST 22 KM 194			Número
			SN
Bairro		Cidade	
IGUALDADE		SAO MANUEL	
DDD - Telefone	UF	CEP	
	SP	18.650-000	
Dados do Cartão			
Nome da empresa a ser impresso no cartão			Limite de crédito contratado
AGRIMAIS			R\$150.000,00

CAIXA		Proposta de Cartão de Crédito CAIXA - Empresarial	
Observação			
A aprovação de sua solicitação CARTÃO CAIXA EMPRESARIAL está sujeita a análise da CAIXA.			
BAURU/SP		24 DE AGOSTO DE 2022	
Local/Data			
			
Assinatura do titular ou representante legal		Assinatura do titular ou representante legal	
Assinatura do titular ou representante legal		Assinatura do titular ou representante legal	



CNPJ do Autor: 97544387000189

Assunto: SUBSÍDIO para CAIXA em processo de recuperação judicial movido por AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI.

Conforme solicitado, encaminhamos subsídios para CAIXA no Processo de Recuperação Judicial movido pelo cliente AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI.

1. Quanto ao informado em manifesto:

Prezados, Recuperação Judicial com data de 25/08/2025. Gentileza gerar parecer informando se há dívidas ou não, em caso positivo, enviar as faturas em aberto e planilha de evolução para data de RJ.

2. O contrato 224206766 foi cancelado por inadimplência em 26/05/2025. Conforme solicitado, segue em anexo a planilha com posição para data informada, assim como fatura para conferência.

2. O contrato 224206766 foi cancelado por inadimplência em 26/05/2025. Conforme solicitado, segue em anexo a planilha com posição para data informada, assim como fatura para conferência.

Agência	Contrato	Moeda	Data Em Encargamento	Saldo Encargado
3007	809224206766	REAL	26-05-2025	124.380,83

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento que for necessário,

Atenciosamente,

Equipe CAIXA Cartões.

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

7. Conforme se verifica acima, foi pactuado entre as partes Proposta de Cartão de Crédito Empresarial, em 24.08.2022. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR¹, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

do pedido da Recuperação Judicial (**25.08.2025**), de modo que, o contrato em questão, *a priori*, se submete aos efeitos da Recuperação Judicial.

8. Ato contínuo, ao analisar os documentos encaminhados pelo Credor, verifica-se que foi apresentada planilha de cálculo com demonstrativo da dívida, demonstrando que o saldo devedor até a data da Recuperação Judicial (**25.08.2025**), perfaz a monta de R\$ 128.297,45 (cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo demonstrado:



Página: 1
Data: 25/08/2025

CNPJ: 07544387000189
CONTRATO 224206766
AGRIMAIŠ PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI

Atualização das Parcelas de AGRIMAIŠ PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI

Forma do Cálculo: Parcelas Atualizadas Individualmente De 26/05/2025 a 25/08/2025 p/ IGPM Pró-Rata Nominal no 1º mês e Pró-Rata Nominal no último mês IGPM = Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)

Forma dos Juros: De 26/05/2025 a 25/08/2025 juros Legais de 1,00 % ao mês, sobre o valor corrigido, sem capitalização

Data	Descrição	Valor da Parcela	Correção (%)	Valor Corrigido	Valor dos Juros	Total Atualizado
26/05/2025	SALDO ENQUADRADO	R\$ 124.200,05				
31/05/2025		R\$ 124.200,05	0,000000	R\$ 124.200,05		R\$ 124.200,05
30/06/2025		R\$ 124.200,05	0,000000	R\$ 124.200,05		R\$ 124.200,05
31/07/2025		R\$ 124.200,05	0,000000	R\$ 124.200,05		R\$ 124.200,05
25/08/2025		R\$ 124.200,05	0,290323	R\$ 124.560,63	R\$ 3.736,82	R\$ 128.297,45
	*** Total:	R\$ 124.200,05		R\$ 124.560,63	R\$ 3.736,82	R\$ 128.297,45

Resumo:
Total das Dívidas: 124.200,05
Total Corrigido: 124.560,63
Total dos Juros: 3.736,82
Total Atualizado: 128.297,45

AGRIMAIŠ PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

9. Diante do exposto, considerando que o crédito em questão possui natureza concursal, por ser anterior ao pedido de Recuperação Judicial, e tendo em vista que a Recuperanda não apresentou impugnação ao valor indicado pela Credora, opina-se pela habilitação do crédito no montante de R\$ 128.297,45 (cento e vinte e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do demonstrativo apresentado.

B. Crédito rotativo 577967606-9 lastreado na CCB 3507.003.00001352-7:

10. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos n.º 3507.003.00001352-7, emitida em **24.08.2022**, cujo valor da operação perfaz a monta de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com vencimento final posicionado para **11.05.2042**, possuindo como avalista Cláudio Roberto Fantinatti. Confira-se:

CAIXA		Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos
		Grau de sigilo #PÚBLICO
Número da CCB/Número da Conta	Vencimento em	R\$
3507.003.00001352-7	11 DE MAIO DE 2042	150.000,00

Na data de vencimento indicada no campo acima desta Cédula de Crédito Bancário, nesta cidade, nós CREDITADA AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI, com sede na cidade de SAO MANUEL/SP, no endereço RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS, SN - CXPST 22 KM 194 - IGUALDADE, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.544.387/0001-89, e o(s) AVALISTA(S), na condição de EMITENTES a seguir qualificados, pagaremos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CAIXA, ou à sua ordem, na praça de pagamento de SAO MANUEL/SP, em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário, que com os extratos de conta corrente fica reconhecida como título representativo da dívida certa, líquida e exigível, decorrente da utilização de LIMITE(S) DE CRÉDITO ROTATIVO colocado(s) à nossa disposição e acréscimos dos encargos financeiros pactuados nesta cédula.

DADOS DOS AVALISTAS	
AVALISTA	Nacionalidade
33.082.1040-micro	

CAIXA		Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos
CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI	BRASILEIRA	
End residencial	Profissão	
RUA GERALDO DE BARROS, SN - KM 194 CX 22 - CENTRO, 18.652-700 - SAO MANUEL/SP	PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL	
CPF N.º	Est Civil	
181.808.688-08	CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
NOME DO CONJUGE	CPF	
JULIANA CRISTINA TELI FANTINATTI	332.350.418-69	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO
 Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente desta cédula, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, observando-se sua base territorial.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam esta Cédula de Crédito Bancário, ficando cada contratante com uma via assinada, de igual teor.

IGUALDADE _____, 24 de AGOSTO de 2022
 Local/Data


 Assinatura da CREDITADA
 Nome: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI
 CNPJ: 97.544.387/0001-89
 Representante legal: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF: 161.808.688-08


 Assinatura do AVALISTA


 Assinatura do cônjuge do AVALISTA

33.062 v049 micro 7

CAIXA Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos

Nome: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF/CNPJ: 161.808.688-08

Nome: JULIANA CRISTINA TELI FANTINATTI
 CPF: 332.350.418-69




(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

11. Ademais, foi firmado em 05.09.2022, novo crédito, cujo valor da operação perfaz a monta de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento final posicionado para 23.05.2042, também possuindo como avalista Cláudio Roberto Fantinatti. Confira-se:

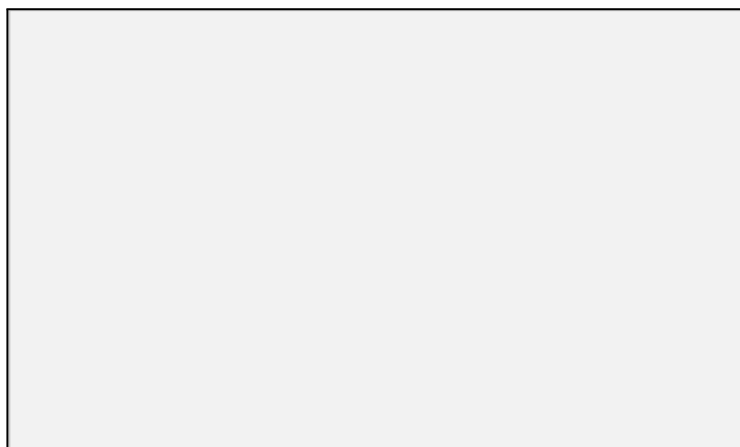
CAIXA		Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos	
			Grau de sigilo #PÚBLICO
Número da CCB/Número da Conta	Vencimento em	R\$	
3507.003.00001352-7	23 DE MAIO DE 2042	100.000,00	

Na data de vencimento indicada no campo acima desta Cédula de Crédito Bancário, nesta cidade, nos CREDITADA AGRIMARIS PRODUTOS AGRICOLAS SIRELI, com sede na cidade de SAO MANUEL/SP, no endereço RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS, SN - CXPST 22 KM 194 - IGUALDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 97.544.387/0001-89, e o(s) AVALISTA(S), na condição de EMITENTES a seguir qualificados, pagaremos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CAIXA, ou à sua ordem, na praça de pagamento de SAO MANUEL/SP, em moeda corrente nacional, por esta Cédula de Crédito Bancário, que com os extratos de conta corrente fica reconhecida como título representativo da dívida certa, líquida e exigível, decorrente da utilização de LIMITE(S) DE CRÉDITO ROTATIVO colocada(s) à nossa disposição e acréscimos dos encargos financeiros pactuados nesta cédula.

A dívida representada por este título compreende os valores de utilização dentro e acima do(s) limite(s) de crédito abaixo estipulado(s), com os respectivos encargos, apurados considerando a taxa mensal e efetiva de juros, divulgada para cada período e incidente em cada período de utilização, sendo que o extrato bancário de utilização expressa os valores e os respectivos percentuais de encargos, nos termos da Lei 10.931, de 02/08/2004, e demais legislações vigentes.

DADOS DOS AVALISTAS	
AVALISTA	Nacionalidade
33.082.404611002	

CAIXA		Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos	
CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI		BRASILEIRA	
End residencial	Profissão	DE	
RUA GERALDO DE BARROS, SN - KM 194 CX 22 CENTRO, 18.652-700 - SAO MANUEL/SP	PROPRIETARIO ESTABELECIMENTO COMERCIAL		



(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

12. Conforme se verifica acima, foi pactuado entre as partes Crédito rotativo 577967606-9 lastreado na CCB 3507.003.00001352-7, em 24.08.2022 e 05.09.2022. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR², estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido da Recuperação Judicial (**25.08.2025**), de modo que, o contrato em questão, *a priori*, se submete aos efeitos da Recuperação Judicial.

13. Ato contínuo, ao analisar os documentos encaminhados pelo Credor, verifica-se que foi apresentada planilha de cálculo com demonstrativo da dívida, demonstrando que o saldo devedor até a data da Recuperação Judicial (**25.08.2025**), perfaz a monta de R\$ 310.989,02, conforme abaixo demonstrado:



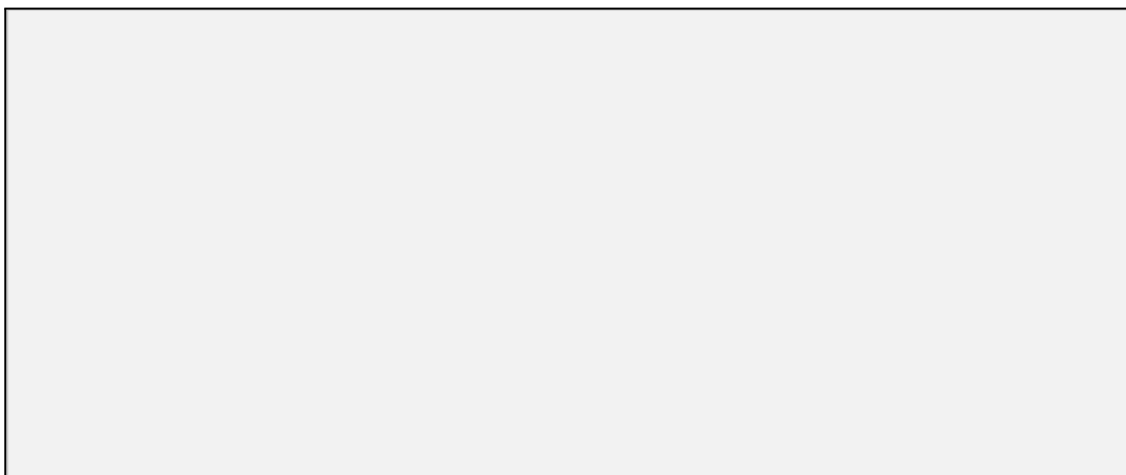
14. Diante do exposto, considerando que o crédito em questão possui natureza concursal, por ser anterior ao pedido de Recuperação Judicial, e tendo em vista que a Recuperanda não apresentou impugnação ao valor indicado pela Credora, opina-se pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 310.989,02 (trezentos e dez mil, novecentos e oitenta e nove reais e dois centavos)**, nos termos do demonstrativo apresentado.

C. Mútuo 9925167790889 lastreado na CCB 1.677.908:

15. Trata-se de Mútuo 9925167790889 lastreado na CCB 1.677.908, emitido em 23.08.2022, cujo valor da operação perfaz a monta de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e

² Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

duzentos mil reais), com vencimento final posicionado para 23.08.2027, possuindo como Avalista, Cláudio Roberto Fantinatti. Confira-se:



1 - DAS PARTES


CREDEORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CAIXA, concede o crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário por intermédio de sua Superintendência Regional de Negócios BAURU, SP.

EMITENTE - Empresa AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI, com sede na cidade de SAO MANUEL - SP, na ROD. GERALDO PEREIRA DE BARROS SN CXPST 22 KM 194 - IGUALDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.544.367/0001-89, representada por:

Representante legal		
CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI		
Nacionalidade	Estado civil	Profissão
BRASILEIRA	CASADO COMUNHAO PARCIAL BENS	OUTROS

4 - DADOS DOS AVALISTAS

Nome do Avalista		
CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI		
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão



BAJRU _____, 23 de AGOSTO de 2025
Local/Data

A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento do teor desta Cédula de Crédito Bancário, por período e modo suficientes para o pleno entendimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dúvida ou contradição, estando cientes de seus direitos e obrigações.

Assinatura do EMITENTE
Nome: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI
CNPJ: 07.544.387/0001-89

Assinatura do EMITENTE
Nome: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI
CNPJ: 07.544.387/0001-89

AVALISTAS

Assinatura do avalista
Nome: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
CPF/CNPJ: 161.503.688-28

Assinatura do cônjuge do avalista
Nome: JULIANA CRISTINA TELI FANTINATTI
CPF: 332.360.414-88

Assinatura do avalista
Nome:
CPF/CNPJ:

Assinatura do cônjuge do avalista
Nome:
CPF:

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

16. Ato contínuo, ao analisar os documentos encaminhados pelo Credor, verifica-se que foi apresentado o extrato demonstrativo da operação em comento, demonstrando que o saldo devedor até a data da Recuperação Judicial (**25.08.2025**), perfaz a monta de **R\$ 2.232.760,54** (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme abaixo demonstrado:

CAIXA		CAIXA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Pág:1/2
		SISMP - SISTEMA DE EMPRÉSTIMOS		
		POSIÇÃO DE DÍVIDA (CAIXA)		Data Emissão: 25/08/2025
DADOS DO CONTRATO				
CPF/CNPJ: 07.544.387/0001-89	Cliente: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Agência: 3067		
Contrato: 0.003.003.003.577.305	Nome do produto: TCCF - PEAO P012324 - EMPRESA	Situação do Contrato: ATIVO Entoz:		
RESUMO DA DÍVIDA				
Posição da dívida em:			25/08/2025	
Composição:	Dívida de Capital/Vincenda:		1.000.306,64	
	Parcelas Vencidas (não pagas):			

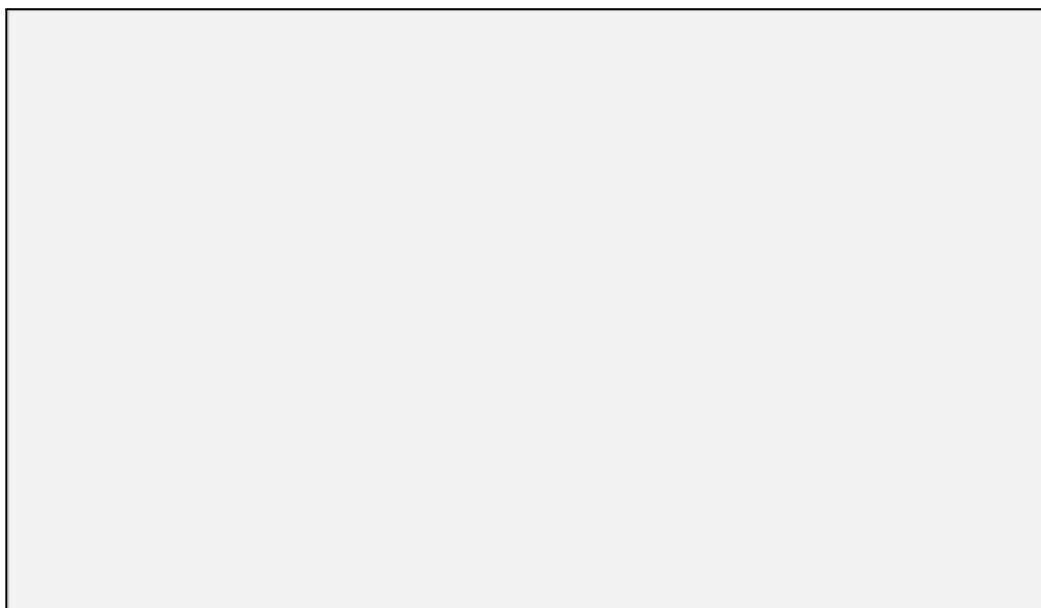
Juros Pró-Rata die:	24.014,08
Divida Encargos Não Dispensados Vincendo:	0,00
Devolução Juros de Acerto:	0,00
Despesas de Cobrança:	0,00
Saldo Devedor:	2.232.760,54

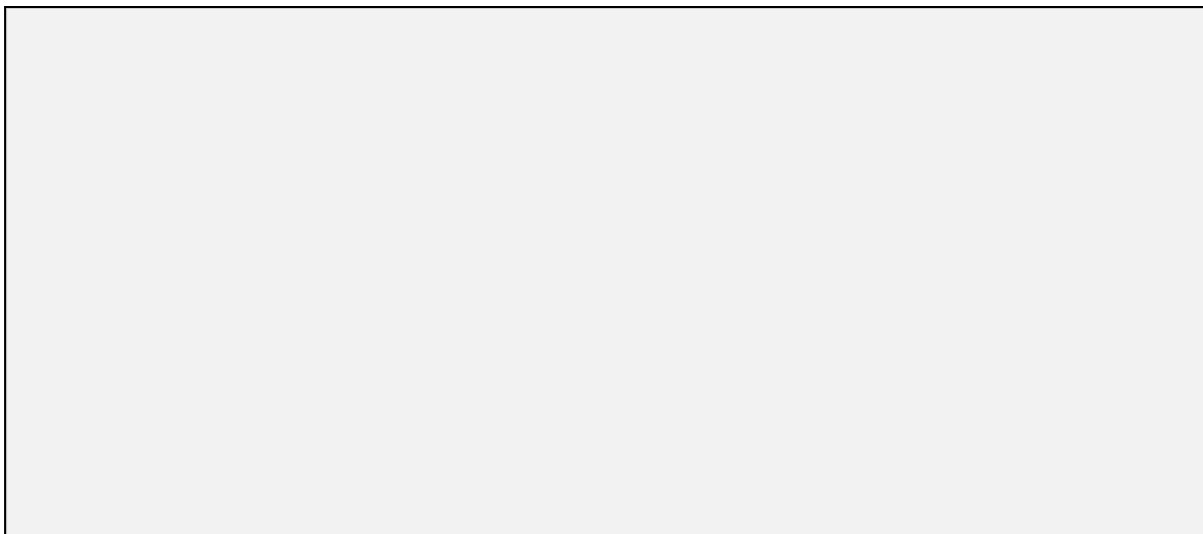
(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

17. Diante do exposto, considerando que o crédito em questão possui natureza concursal, por ser anterior ao pedido de Recuperação Judicial, e tendo em vista que a Recuperanda não apresentou impugnação ao valor indicado pela Credora, **opina-se** pela habilitação do crédito no montante de **R\$ 2.232.760,54 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, nos termos do demonstrativo apresentado.

D. Empréstimo à PJ lastreado na CCB 24.3507.606.0000017/20:

18. Trata-se de Cédula de Empréstimo à PJ lastreado na CCB 24.3507.606.0000017/20, emitido em **04.01.2024**, cujo valor da operação perfaz a monta de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais), com vencimento final posicionado para **04.01.2028**, possuindo como Avalista, Cláudio Fantinatti. Confira-se:





CAIXA		Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica:		REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Rua 4 de Julho, 300 - São Manuel - SP REGISTRO Nº: 13203
Nome do Avalista CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI				
Nacionalidade BRASILEIRO(A)	Estado civil CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	Profissão PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL		
RG 00790606844-DETRAN/SP	CPF/CNPJ 161.808.688-08	Data de Nascimento / Abertura 20/06/1976		
Endereço R GERALDO DE BARROS SN KM 194 CX 22 - CENTRO - SAO MANUEL/ SP	UF SP	CEP 18652-700	Telefone (14)998416652	

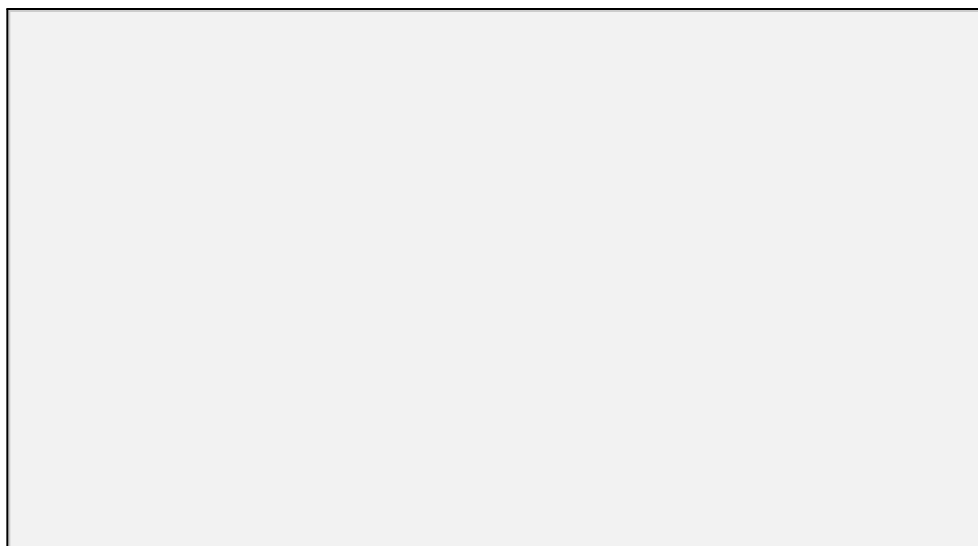
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Em garantia ao pagamento do principal e acessórios do empréstimo objeto desta Cédula, assinam em conjunto com a EMITENTE os principais sócio-dirigentes e/ou terceiros qualificados no item 4, na condição de AVALISTAS, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparecem os cônjuges dos AVALISTAS, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com as disposições e obrigações assumidas pelos AVALISTAS decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Segundo - A EMITENTE autoriza a CAIXA, independentemente de qualquer aviso, a utilizar o saldo que encontrar depositado na conta corrente indicada no item 02 para amortização parcial ou liquidação do débito apurado com base nesta Cédula, no caso de impontualidade no pagamento das prestações.

Parágrafo Terceiro - Em caso de evento futuro e incerto que torne o aval concedido no presente instrumento inválido, os AVALISTAS serão considerados FIADORES, com renúncia dos direitos previstos nos artigos 827, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e continuarão garantindo o pagamento da dívida decorrente deste instrumento.



Número da CCB 24.3507.606.0000017/20	Valor R\$ 1.045.000,00
---	---------------------------

Atesto que as assinaturas constantes da CCB referenciada são verdadeiras e que foram devidamente conferidas pelo caixa abaixo assinado, que reconheceu como válidas as assinaturas da EMITENTE, do(s) AVALISTA(S) e de seus(s) CÔNJUGE(S), de acordo com a Ficha de Abertura e Autógrafos ou documento original de identidade.

B5UBU (SP) - 04 de Janeiro de 2024
Local/Data



Assinatura do caixa sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EDSON SOARES DE OLIVEIRA
Gerente Geral de Caixa
Matr.: 103.756-0
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Assinatura do gerente sob carimbo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EDSON SOARES DE OLIVEIRA
Gerente Geral de Caixa
Matr.: 103.756-0
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA Financiamento / Renegociação Pj.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
 REGISTRO Nº 33193

Grau de sigilo
#PÚBLICO


Número da Cédula de Crédito Bancário-CCB ou Contrato 24.3507.606.0000017/20	Valor R\$ 1.045.000,00
--	---------------------------

Pelo presente Instrumento particular, AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, CPF/CNPJ 97.544.387/0001-89 denominado TOMADOR da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo/financiamento/renegociação concedido por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, da Superintendência de Regional de Negócios, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo de garantia apresentada pelos AVALISTAS/FIADORES da operação naquele Título De Crédito/Instrumento Contratual, constitui a(s) garantia(s) a seguir descrita(s) e individualizada(s) em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

Opção	Garantias	Percentual da Garantia	Valor da Garantia
<input type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira);	%	R\$
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de cheques pré-datados (Cláusula Segunda);	%	R\$
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos / Aplicação Financeira (Cláusulas Terceira e Quarta)	%	R\$
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Duplicatas Mercantis (Cláusula Quinta)	%	R\$
<input type="checkbox"/>	Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios sobre os Recebíveis de Fatura de Cartões de Crédito (Cláusula Sexta)	%	R\$
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária de Máquinas/Equipamentos (Cláusula Sétima)	153,87%	R\$ 1.608.000,00
<input type="checkbox"/>	Cessão de Direitos Creditórios de Contratos (Cláusula Oitava)	%	R\$

CAIXA Termo de Constituição de Garantia - Empréstimo / Financiamento / Renegociação PJ.

15/05/2026



Parágrafo Nono - No caso de inadimplemento, sem prejuízo das outras garantias, a CAIXA procederá à busca e apreensão do bem, com todos os seus pertences e acessórios, para solução da dívida e das despesas decorrentes da cobrança, levando-o (os) à venda e, após a liquidação das obrigações, se houver saldo remanescente do produto da venda, a CAIXA entregá-lo-á ao(s) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES).

Parágrafo Décimo - Na hipótese do parágrafo anterior, caso o produto da venda seja inferior ao valor da dívida, acrescida das despesas de cobrança, tais como localização, busca, apreensão, transporte e entrega do veículo no local indicado pela CAIXA ou seu representante, ficam o(a) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES) responsáveis solidariamente pela complementação do valor. Se o garantidor for um terceiro, que não conste da Cédula de Crédito/Instrumento como avalista, responderá pela garantia ofertada.

Parágrafo Décimo Primeiro - O(A)S TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES) obrigam-se a manter o percentual mínimo obrigatório em garantia.

Parágrafo Décimo Segundo - O(A)S TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES) fica(m) obrigado(s) a manter seguro total do bem, dado em garantia, objeto deste Termo, cuja apólice deverá conter cláusula beneficiária em nome da CAIXA, pelo período de vigência deste Termo, suportando às suas expensas todos os custos do seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CHEQUES PRÉ-DATADOS


O(A) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES), inscrito(a)(s) no CNPJ/CPF, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual firmado por CNPJ/CPF assinada em , cede fiduciariamente à CAIXA, em caráter irrevogável e irretirável, os direitos creditórios lastreados por cheques entregues para custódia da CAIXA, vinculados à conta de não livre movimentação/débito nº da Agência .

Parágrafo Primeiro - O(A) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(A) entregará à CAIXA o(s) cheque(s) relacionados em documento anexo, estando devidamente preenchido(s) e endossado(s), em preto, e apresentadas contra os sacados para quitação da operação, em caso de inadimplência.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade do(a) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES):

- a) entregar à CAIXA somente cheques nominativos ao TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES);
- b) aplicar, no verso dos cheques, carimbo ou chancela com: código da agência, número da conta/dígito e endosso pelo representante legal;
- c) aplicar, no anverso dos cheques, no canto inferior direito, data(s) de apresentação no formato DD/MM/AAAA, sem comprometer os demais dados do cheque;
- d) entregar os cheques para custódia, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis e, no máximo, 120 (cento e

35436 e036 Micm




CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPOSITOS

O(A) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(A) , inscrito(a)(s) no CNPJ/CPF , como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual firmado por , CNPJ/CPF assinada em __/__/__, cede fiduciariamente os seguintes Direitos Creditórios, do(s) qual(is) é titular, na conta nº , , da Agência , em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos aplicados em conta corrente nº , , -
<input type="checkbox"/>	Recursos aplicados em caderneta de poupança nº , , -

no valor atual indicado no preâmbulo, como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irretroatável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, e sob a condição resolutive estipulada no Parágrafo Sexto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelo(s) indicador(es) acima de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - RENDA FIXA


O(A) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES) , inscrito(a) no CNPJ/CPF , como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual firmado por , CNPJ/CPF assinada em __/__/__, cede fiduciariamente os seguintes Direitos Creditórios, do qual é titular, na conta nº , da Agência , em favor da CAIXA:

<input type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo com prazo de vencimento em ou prazo indeterminado,
<input type="checkbox"/>	LCI/LCA nº ()
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº ()
<input type="checkbox"/>	Outros

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS LASTREADOS EM DUPLICATAS MERCANTIS/SERVIÇOS REPRESENTADAS POR TÍTULOS DE COBRANÇA BANCÁRIA

O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, a , ora **FIDUCIANTE**, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito firmado pela empresa , assinada em , cede fiduciariamente à **CAIXA** os recebíveis de sua propriedade entregues para cobrança bancária (SIGCB) da **CAIXA**, na modalidade cobrança registrada, incluídos por meio do código de beneficiário no sistema de cobrança, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, vinculados a partir de agora à conta de não livre movimentação/débito nº , da Agência , compostos de duplicatas mercantis de emissão da **FIDUCIANTE**.

Parágrafo Primeiro - Na inclusão de títulos escriturais e convencionais, o(s) título(s) deve(m) estar

31.476 v016 Micro 

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE OS RECEBÍVEIS DE FATURA DE CARTÕES DE CRÉDITO

O(A) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES) , inscrito(a)(s) no CNPJ/CPF, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual firmado por , CNPJ/CPF assinada em , cede fiduciariamente à CAIXA os direitos creditórios sobre os recebíveis de sua titularidade, provenientes das vendas realizadas por meio de cartões (arranjo de pagamento) identificados na conta corrente do cliente como cartões de crédito (CC), dos arranjos de pagamento abaixo relacionados; não sendo considerados para fins de composição da garantia os lançamentos identificados como cartões de débito (CD) e antecipações de recebíveis (AC), vinculados a partir da data da assinatura da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual à Conta Corrente de nº .

Parágrafo Primeiro - O(A) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a solicitar à operadora de cartão, e esta a transmitir as informações de sua agenda de créditos de Faturas de Cartão de Crédito e, de suas filiais, com o fim exclusivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas por ocasião da assinatura da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo - É vedada a alteração unilateral do domicílio ou antecipação de créditos das Faturas de Cartão diretamente junto à operadora do cartão, até que ocorra a liquidação das obrigações

O(A)s TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES), qualificado no quadro resumo abaixo como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, em caráter irrevogável e irretirável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolútiva estipulada no Parágrafo Segundo, a partir da assinatura deste Termo, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(s) descrito(s) a seguir:

Item	Marca	Modelo	Ano Fabricação	Ativo serial/matricial	Modo de aquisição	Valor (R\$)	Descrição
01	CATERPILLAR	C-11 ACERT 134 HP	2023	111199951 CAT09J6MTV5L01857	383	1.688.366,00	TRACADOR INTEGRAL, CONTROLADO VIA SATELITE, MAQUINA CARRADA E CLIMATIZADA COM BANCO REGULAVEL, ANO/1000 383/2023

O(A)s TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES):

Nome/Razão Social:	AGRIANUS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
CPF/CNPJ:	37.544.280/0001-88
Endereço:	RUA GERALDO FERREIRA DE SAUS, 291 - C/POST 22 KM 184 - GUARULHAS - SAC. MANUS/SP - 12852-100
Matrícula/Inscrição:	





(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

19. Conforme se verifica acima, foi pactuado entre as partes o Termo de Constituição de Garantia, relativa ao mesmo contrato, por meio do qual foi constituída as garantias consistentes em: cessão fiduciária de direitos creditórios sobre recebíveis, aplicação financeira, duplicatas mercantis/serviços representados por títulos de cobrança bancária, direitos creditórios de depósitos, cheques pré-datados e fatura de cartão de crédito. Além disso, foi constituída alienação fiduciária de máquinas/equipamentos, consistente em **153,87 % do saldo devedor da operação.**

20. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR³, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido da Recuperação Judicial (25.08.2025), sendo que os contratos em questão foram celebrados em 04.01.2024, de modo cumprem o requisito temporal para fins de submissão aos efeitos da Recuperação Judicial.

³ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

21. Todavia, ainda que cumprem o requisito temporal previsto na LFR, conforme disposto acima, denota-se que fora pactuado Termo de Constituição de Garantia, consistente na cessão fiduciária de direitos creditórios sobre recebíveis, aplicação financeira, duplicatas mercantis/serviços representados por títulos de cobrança bancária, direitos creditórios de depósitos, cheques pré-datados e fatura de cartão de crédito. Bem como alienação fiduciária de máquinas/equipamentos, consistente em **153,87% do saldo devedor da operação**.

22. Acerca da garantia fiduciária de máquina/equipamento, verifica-se que foi acordado a alienação do seguinte bem móvel:

DI(A)S TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES), qualificado no quadro resumo abaixo como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolútiva estipulada no Parágrafo Segundo, a partir da assinatura deste Termo, aliena fiduciariamente à CAIXA, o(s) bem(s) descrito(s) a seguir:

Item	Marca	Modelo	Ano Fabricado	Ativo circulante	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Descrição
PA CARREGADEIRA DE RODAS CAT 926M	CATERPILLAR	CT1 ACERT 138 88F	2023	111199861	CAT0926MTWSL01157	283 1.668.366,00	PA CARREGADORA DE RODAS CAT 926 M, ARARUAIA ACERT - CATERPILLAR CT1 ACERT 138 88F, DIESEL, TRACAO INTEGRAL, CONTROLE VIA SATELITE, MAQUINA CABINADA E CLIMATIZADA COM BANCO REGULAVEL, ANO/MSD 2023/0223

DI(A)S TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES):

Nome/Razão Social: AGRARIAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CPF/CNPJ: 37.344.387/0001-88
 Endereço: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS - SN - CRIST 22 KM 134 - SAO ALDOARDO - SAO PAULO/SP - 13652-100
 Matrícula: _____

23. Conforme o disposto acima, denota-se que no pactuado Termo de Constituição de Garantia, consistente na alienação fiduciária, é assegurada a dívida no percentual de **153,87%**. Assim, em continuidade, a Administradora Judicial procedeu consulta junto ao Detran/SP, visando verificar o registro do gravame dos veículos objeto da garantia, tendo identificado as seguintes pesquisas:

- **PÁ CARREGADEIRA DE RODAS CAT - 926M, Marca: CATERPILLAR,**

Modelo C7.1 ACERT 114 KW, Chassi: CAT0926MTW5L03157.

< Pesquisa de gravames

NÃO CONSTA INTENÇÃO, BAIXA OU CANCELAMENTO DE GRAVAMES PARA ESTE VEICULO

Tipo de Contribuinte: Pessoa física

Chassi CAT0926MTW5L03157

(Trechos extraídos de consulta junto ao Detran)

24. Desta feita, conforme se pode inferir do excerto acima, a máquina de titularidade da Recuperanda **não possui gravame consistente em alienação fiduciária averbada**, significando, portanto, que, efetivamente, o crédito em discussão neste pleito se submete aos efeitos da recuperação judicial, visto que não restou comprovado o registro das garantias em comento, perante o **DETRAN**, estando em dissonância com o enunciado de súmula n.º 60 do Egrégio TJSP⁴.

25. Nesta linha, em que pese a credora pleiteei a inclusão de seu crédito na classe quirografária e de garantia real, diante da garantia pactuada, é certo que, considerando que a garantia não foi devidamente registrada junto ao órgão competente, o crédito em questão possui natureza estritamente quirografária, nos termos do entendimento jurisprudencial:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. REJEIÇÃO . INSURGÊNCIA DA CREDORA. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, **COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MAQUINÁRIOS DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS**. BENS INFUNGÍVEIS. **NECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA**. APLICABILIDADE DO ART.*

⁴ Súmula 60: A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.

1.361, § 1º, DO CC. REGISTRO NÃO OCORRIDO ANTES DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL . CONCURSALIDADE E NATUREZA QUIROGRAFÁRIA DO CRÉDITO. PAGAMENTOS REALIZADOS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO PELA RECORRENTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE PAR CONDITIO CREDITORUM. MANTIDA A REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.⁵

26. Desse modo, em vista da garantia fiduciária **não foi** devidamente registrada junto ao órgão competente, o crédito em questão possui natureza estritamente quirografária.

27. Além disso, observa-se que, no Termo de Constituição de Garantia, foram pactuadas as seguintes garantias: **(i)** cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de recebíveis oriundos de aplicações financeiras; **(ii)** duplicatas mercantis e/ou de prestação de serviços, representadas por títulos de cobrança bancária; **(iii)** cessão de direitos creditórios sobre depósitos; e **(iv)** cheques pré-datados e faturas de cartão de crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE DEPÓSITOS	
O(A) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(A), inscrito(a)(s) no CNPJ/CPF, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual firmado por, CNPJ/CPF, assinada em __/__/__, cede fiduciariamente os seguintes Direitos Creditórios, do(s) qual(is) é titular, na conta nº, da Agência, em favor da CAIXA:	
<input type="checkbox"/>	Recursos aplicados em conta corrente nº, . . .
<input type="checkbox"/>	Recursos aplicados em caderneta de poupança nº, . . .
no valor atual indicado no preâmbulo, como redidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, e sob a condição resolutive estipulada no Parágrafo Sexto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelo(s) indicador(es) acima de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual.	

⁵TJ-SP - AI: 22167396920198260000 SP 2216739-69.2019 .8.26.0000, Relator.: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 01/07/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 02/07/2020

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - RENDA FIXA

O(A) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES), inscrito(a) no CNPJ/CPF, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual firmado por, CNPJ/CPF assinada em / /, cede fiduciariamente os seguintes Direitos Creditórios, do qual é titular, na conta nº, da Agência, em favor da CAIXA:


<input type="checkbox"/>	Recursos aplicados no Fundo com prazo de vencimento em ou prazo indeterminado.
<input type="checkbox"/>	LC/LCA nº ()
<input type="checkbox"/>	Certificado de Depósito Bancário nº ()
<input type="checkbox"/>	Doutros

no valor atual indicado no preâmbulo, como cedidos e transferidos estão, em caráter irrevogável e irratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, por esta e na melhor forma de direito, a modo pro soluto, e sob a condição resolutive estipulada no Parágrafo Quinto, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, os direitos creditórios - capital e rendimentos - representados pelo(s) indicador(es) acima de sua titularidade, como forma e meio de assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS LASTREADOS EM DUPLICATAS MERCANTIS/SERVIÇOS REPRESENTADAS POR TÍTULOS DE COBRANÇA BANCÁRIA

O(A) EMITENTE e/ou GARANTIDOR, a, ora FIDUCIANTE, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito firmado pela empresa, assinada em, cede fiduciariamente à CAIXA os recebíveis de sua propriedade entregues para cobrança bancária (SIGCB) da CAIXA, na modalidade cobrança registrada, incluídos por meio do código de beneficiário no sistema de cobrança, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, nos exatos valores que se tornarem exigíveis, vinculados a partir de agora à conta de não livre movimentação/débito nº, da Agência, compostos de duplicatas mercantis de emissão da FIDUCIANTE.

Parágrafo Primeiro - Na inclusão de títulos escriturais e convencionais, o(s) título(s) deve(m) estar


33.426 v036 Micro 

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE OS RECEBÍVEIS DE FATURA DE CARTÕES DE CRÉDITO

O(A) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES), inscrito(a) no CNPJ/CPF, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual firmado por, CNPJ/CPF assinada em, cede fiduciariamente à CAIXA os direitos creditórios sobre os recebíveis de sua titularidade, provenientes das vendas realizadas por meio de cartões (arranjo de pagamento) identificados na conta corrente do cliente como cartões de crédito (CC), dos arranjos de pagamento abaixo relacionados, não sendo considerados para fins de composição da garantia os lançamentos identificados como cartões de débito (CD) e antecipações de recebíveis (AC), vinculados a partir da data da assinatura da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual à Conta Corrente de nº.

Parágrafo Primeiro - O(A) TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES) autoriza(m) a CAIXA a solicitar à operadora de cartão, e está a transmitir as informações de sua agenda de créditos de Faturas de Cartão de Crédito e, de suas filiais, com o fim exclusivo de garantir o pagamento das obrigações assumidas por ocasião da assinatura da Cédula de Crédito/Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo - É vedada a alteração unilateral do domicílio ou antecipação de créditos das Faturas de Cartão diretamente junto à operadora do cartão, até que ocorra a liquidação das obrigações

33.426 v036 Micro 

28. Assim, ainda que a garantia fiduciária da máquina/equipamento não seja admitida, por si só, para fins de exclusão do crédito dos efeitos da Recuperação Judicial, verifica-se que as demais garantias constituídas em favor da Credora, consistentes em cessão de direitos creditórios, duplicatas mercantis, títulos de cobrança bancária, cheques pré-datados e faturas de cartão de crédito, **permanecem híidas** e vinculadas à satisfação da obrigação contratada, evidenciando que a operação foi amplamente garantida, inclusive em relação à integralidade do débito perseguido.

29. Diante das garantias demonstradas, constata-se que o oriundo da CCB supracitada **não se sujeita aos efeitos do processo de Recuperação Judicial**, uma vez que garantida **integralmente**.

30. Deste modo, a Administradora Judicial informa que promoveu a dedução do valor correspondente ao Empréstimo à PJ lastreado na CCB 24.3507.606.0000017/20, e assim, promoverá a retificação dos valores devido pela Recuperanda a Credora, abatendo a quantia de R\$ 1.059.494,80 (um milhão, cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

31. Desse modo, devem retificar os seguintes valores à Recuperação Judicial, eis que são créditos concursais:

Contrato	Valor atualizado até 25.08.2025
Mútuo 9925167790889 lastreado na CCB 1.677.908	R\$ 2.232.760,54
Crédito rotativo 577967606-9 lastreado na CCB 3507.003.00001352-7	R\$ 310.989,02
Cédula de Crédito Bancário n.º 224206766	R\$ 128.297,45
Total	R\$ 2.672.047,01

32. Assim, diante da inexistência de insurgência por parte das Recuperandas, impõe-se o **parcial acolhimento** do pleito formulado pela Caixa Econômica Federal, para que seja **retificado** o Quadro Geral de Credores para passar a constar pela monta de **R\$ 2.672.047,01** (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quarenta e sete reais e um centavo), na classe quirografária.

CONCLUSÃO

33. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** parcialmente o pleito formulado pela Caixa Econômica Federal, para que seja **retificado** o Quadro Geral de Credores para passar a constar pela monta de **R\$ 2.672.047,01** (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quarenta e sete reais e um centavo), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Caixa Econômica Federal

Valor do Crédito: R\$ 2.672.047,01

Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 3.145.161,78	Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 117.568,93	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Estatuto Social e Instrumentos Procuratórios;
iii	Contrato de Cartão de Crédito n.º 0122000573880006662 e fatura com vencimento em 05.08.2025;
iv	Cédula de Crédito Bancário n.º 00330122300000020110, acompanhada de Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens e extrato parcelado;

v	Cédula de Crédito Bancário nº 0122000009300860168, acompanhada de aditamento ao instrumentos de crédito, extrato parcelado e Nota Fiscal n.º 324;
vi	Cédula de Crédito Bancário nº 00330122300000019020, acompanhada de termo de aditamento, Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros e extrato parcelado;
vii	Contrato de Desconto de Recebíveis nº 00330122005286421039381695, acompanhada de Resumo de Operação Antecipada / Desconto de Duplicatas e Extrato
viii	Planilhas de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, intentado pelo Credor *Banco Santander (Brasil) S.A*, por meio do qual requer a retificação da relação creditícia, para que passe a constar pelo montante de R\$ 117.568,93, na classe quirografária, referente às Operações. n.ºs 0122000573880006662 e 00330122005286421039381695, assim como à exclusão dos créditos relativos às CCB's n.º 00330122300000020110, 0122000009300860168 e 00330122300000019020, em razão da extraconcursalidade.
2. Aduz o credor que o crédito em testilha advém das operações de crédito supramencionadas.
3. Para corroborar o seu pleito, o Credor apresentou os competentes instrumentos contratuais, acompanhados de planilha de cálculos.
4. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manteve-se inerte com relação à divergência apresentada.
5. Assim sendo, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise de forma individualizada, conforme a seguir.

- **Cédula de Crédito Bancário n.º 00330122300000020110**

6. Trata-se de operação firmada em 30.04.2025, pactuado pela Recuperanda, cuja operação de crédito, renegociada, perfaz a monta de R\$ 890.823,63 (oitocentos e noventa mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), com vencimento datado para 30.04.2029, confira-se:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 00330122300000020110

Data de Emissão: 30.04.2025
Data de Vencimento: 30.04.2029
Valor do Crédito R\$ 890.823,63
Taxa de Juros: 36,07% a.a.

Cédula de Crédito Bancário - Renegociação de Dívida N.º 00330122300000020110	
1. Emissor:	
Razão Social: <u>AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI</u>	CNPJ/ME: 097.544.387/0001-89
Endereço: RD GERALDO DE BARROS SN K 194	
CEP: 18650000	Cidade: SAO MANUEL UF: SP
Telefone:	E-mail: ATENDIMENTO@AGRIMAISONLINE.COM.BR
2. Credor:	
O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede estabelecida na	
AV PRES J KUBITSCHEK 2041/2235A na cidade de SAO PAULO	
Estado de SP - SAO PAULO, inscrito no CNPJ/ME sob nº 090.400.888/0001-42	
3. Avalista(s):	
Nome/Razão Social: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI	
CNPJ ou CPF: 161.808.688-08	Estado civil: CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL
Nome/Razão Social:	
CNPJ ou CPF:	Estado civil:
Nome/Razão Social:	
CNPJ ou CPF:	Estado civil:
Nome/Razão Social:	
CNPJ ou CPF:	Estado civil:
Nome/Razão Social:	
CNPJ ou CPF:	Estado civil:
4. Características:	
4.1. Valor Principal: 890.823,63	
4.1.1. Valor Total da Dívida Renegociada: R\$ 890.823,63	4.1.2. Valor de Amortização: R\$ 1,00
4.2. Prazo: 048 MESES	4.2.1. Prazo de Carência:
4.3. Vencimento: 30/04/2029	

4.8.2. A Autorização de däbito em conta(s) contempla:
 a) däbito do valor da(s) parcela(s) na(s) conta(s) acima indicada(s), inclusive apäs o vencimento; e
 b) em caso de insuficiäncia de saldo para pagamento,
 X däbito por meio de lanãamentos parciais (atäa liquidatão, inclusive na data do vencimento), e/ou
 X uso do limite da(s) conta(s) corrente(s) para pagamento da(s) parcela(s).

4.8.3 Prazo: Atäa liquidatão das obrigaães contratuais.

4.9. Cädula derivada do Instrumento Particular de Abertura de Linha de Crädito (äIACä):

5. Garantia(s):
 MAQ/EQUIP AGRIC

1. PROMESSA DE PAGAMENTO E NATUREZA DA OPERAãO: O CLIENTE emite a presente Cädula de Crädito Bancärio- Renegociatão de Dävida em favor do BANCO (äCädulaä) e promete pagar ao BANCO, ou ä sua ordem, na localidade de emissão desta Cädula (lugar de pagamento), o Valor Principal, acrescido dos Encargos e do prämio Seguro (caso estes sejam financiados), dos Juros Remuneratãrios, e das despesas estabelecidas nesta Cädula, reconhecendo a presente dävida como läquida, certa e exigävel nas datas de vencimento previstas nas CARACTERäSTICAS e na Forma de Pagamento.

ANEXO II ä Cädula de Crädito Bancärio - CAPITAL DE GIRO Nä 0033012230000020110

CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

Nome: AGRIMäIS PRODUTOS, AGRICäLAS EIRELI
 CNPJ: 097.544.387/0001-89

(A) Taxa de Juros:	36,07 % ao ano /	2,60 % ao mäes
Custo Efetivo Total - (CET)(**):	44,04 % ao ano /	3,04 % ao mäes
Tipo de Taxa:		pre-fixada
Produto:		GIRO REORGANIZACãO
		Valor R\$ %
(B) VALOR TOTAL DEVIDO NO ATO DA CONTRATAãO	969.288,84	100,00%
(D) IOF FINANCIADO	9.872,87	1,02%
(E) PRäMIO DO SEGURO FINANCIADO	68.593,34	7,06%
(F) VALOR LIBERADO	890.822,63	91,90%
VALOR TOTAL DAS PARCELAS	1.720.555,68	
(F) Quantidade de Parcelas	048	
(H) Data do 1ä Vencimento	30/05/2025	
(I) Data do ältimo vencimento	30/04/2029	
Data/Hora do Cälculo(*):	30/04/2025 16h30min	
Canal de atendimento utilizado na simulatão (*):		AGENCIA

(*): As condiães calculadas são välidas para este canal de atendimento atä as 16h00min da data acima indicada. Este documento trata-se de demonstrativo näo constituindo obrigaão do Banco Santander conceder o emprästimo. A efetiva concessão estä sujeita anälise de crädito e demais condiães do produto.

(**) Para efeito de cälculo do Custo Efetivo Total (CET) foram considerados os itens indicados com as letras A ä. Excluändo-se a taxa flutuante (% do CDI) indicada no item A, se houver.

(***) O Custo Efetivo Total indicado acima, somente serä aplicävel para as operaães firmadas com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Data de Emissão: **30/04/2025 16h30min**



(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

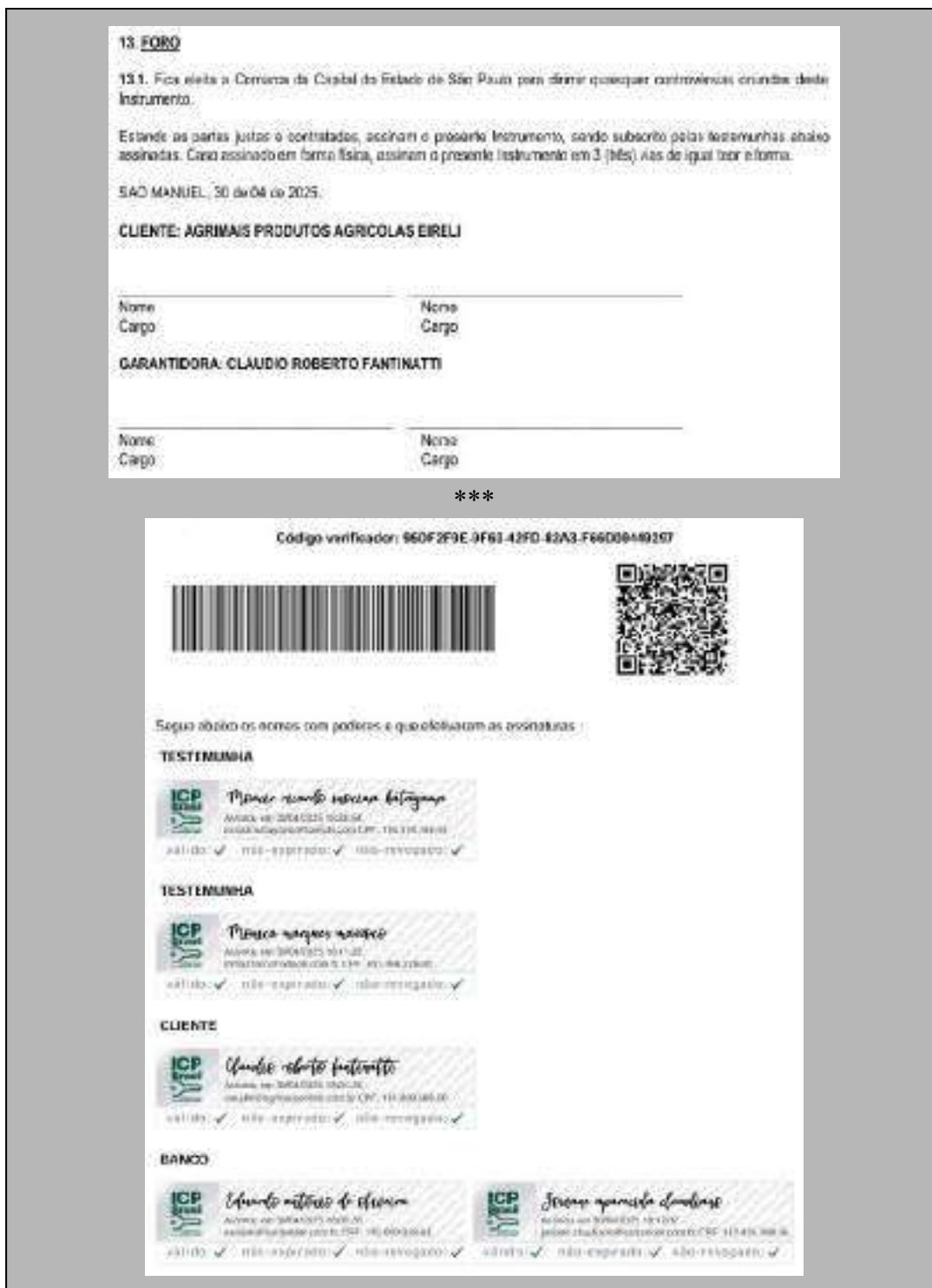
7. Ato contínuo, foi pactuado entre as partes o Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens, relativa ao mesmo contrato, por meio do qual foi constituída garantia na alienação fiduciária de maquinário, consistente em 55% do valor do contrato, confira-se:

Instrumento de Alienação Fiduciária de Bens

Data da emissão: 30.04.2025
Valor da Garantia: R\$ 567.900,00
Valor: R\$ 1.429.450,44
Valor Pleiteado: R\$ 3.681.904,62

INSTRUMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS			
1. BANCO:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia – CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42		
2. CLIENTE:	Nome/Razão Social	AGRIUMAI PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI	
	CPF/CNPJ	027.544.387/0001-80	
	Endereço	Cidade	UF
	RD GERALDO DE BARROS	SAO MANUEL	SP
	Agência	Conta Corrente	
	(122)	(130)(3356)	
3. GARANTIDORA:	Nome/Razão Social	CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI	
	CPF/CNPJ	161.808.688-06	
	Endereço	Cidade	UF
	RD GERALDO FERREIRA DE BARROS	SAO MANUEL	SP
4. FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS:	Nome	CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI	
	CPF	161.808.688-06	
	Endereço	Cidade	UF
	RD GERALDO FERREIRA DE BARROS	SAO MANUEL	SP
	E-mail	Estado civil	
	CLAUDIO_FANTINATTI@YAHOO.COM.BR	CASADO(A)-COMUNHÃO PARCIAL BENS	
	Profissão	PROPRIETÁRIO DE ESTABEL. COMERCIAL	
5. OBJETO DA GARANTIA:	Os bens abaixo descritos ("Bens"):		
	<p>TIPO DE BEM: MÁQUINA AGRÍCOLA - NOTA FISCAL: 394 (31/12/2024) - DESCRIÇÃO: RETROESCAVADORA CATERPILLAR SOBRE RODAS 420 02L2ZAA CABINE FECHADA CLIMATIZADA TRACAO 4X4TRACADA BANCOS REGULAVEL AMARELA IMPLEMENTO DIANTEIRO (TIPO PA) TRASEIRO (TIPO CONCHA) MOTOR CAT C43B TURBO CONTROLE VIA SATELITIDESEL. (ZEROKM) - N. DE SÉRIE: 88704970 - MARCA: CATERPILLAR - TIPO/MODELO: 420E - ANO DE FABRICAÇÃO: 2024 - CUNHA Nº: CAT0456/HT0490 - LOCALIZAÇÃO: RODOVIA GERALDO FERREIRA DE BARROS, KM 194 FAZENDA N.3 CONCEIÇÃO, PAL. BRASILEL - SÃO MANUEL/SP - CEP: 36032-700</p> <p>Valor Total da Garantia: R\$ 567.000,00</p> <p>A GARANTIDORA declara que os Bens:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> não integram seu ativo permanente, ou</p> <p><input type="checkbox"/> integram seu ativo permanente: C.D.T.F. nº [] Data: []</p> <p><u>Retenção/Valor Mínimo de Cobertura: 50%</u>, que será utilizado para fins de reforço em substituição da garantia, nos termos da cláusula 7 abaixo.</p>		

6. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:	As(s) obrigação(ões) cujo regular e integral cumprimento a alienação fiduciária ora contratada visa a garantir (compreende(m) aquelas) principais e acessórias), assumida(s) neste		
	<p>instrumento e assumida(s) pelo CLIENTE perante o BANCO no(s) instrumento(s) abaixo identificado(s) e todos os seus (eventuais) futuros aditamentos ("Obrigações Garantidas"):</p> <p>A) 1. Denominação: <u>Cédula de Crédito Bancário</u> nº: <u>00330122300010020110</u>;</p> <p>2. Valor: R\$ 567.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)</p> <p>3. Equivalência em Reais na data da operação: R\$ 567.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)</p> <p>4. Taxa de Juros/Comissão: Pré-fixados: 2,00% A M e 36,37% A A;</p> <p>5. Data de Emissão/Celebração: 31/04/2025;</p> <p>6. Data de Vencimento: 30/04/2029;</p> <p>7. Local de pagamento: SÃO MANUEL</p>		



(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

8. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR¹, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido da Recuperação Judicial (25.08.2025), sendo que os contratos em questão foram celebrados em 30.04.2024, de modo que, *a priori*, se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

9. Nesta linha, conforme disposto acima, denota-se que fora pactuado Termo de Constituição de Garantia, consistente na alienação fiduciária de maquinário, o qual assegura a dívida no percentual de **55%**, de modo que o maquinário se tornou a própria garantia do contrato.

10. Assim, a Administradora Judicial procedeu consulta junto ao Detran, visando verificar o registro do gravame do maquinário objeto da garantia, tendo identificado a seguinte pesquisa:



(Trecho extraído de consulta junto ao Detran)

11. Desta feita, conforme se pode inferir do excerto acima, o maquinário de titularidade da Recuperanda **não possui gravame consistente em alienação fiduciária averbada**, significando, portanto, que, efetivamente, o crédito em discussão neste pleito se submete aos efeitos da recuperação judicial, visto que não restou comprovado o registro da garantia em comento, perante o **DETRAN**, estando em dissonância com o enunciado de súmula n.º 60 do Egrégio TJSP².

12. Nesta linha, em que pese o credor pleiteei a exclusão de seu crédito, diante da garantia pactuada, é certo que, **considerando que a garantia não foi devidamente registrada junto ao órgão competente, o crédito em questão possui natureza estritamente concursal quirografária**, nos termos do entendimento jurisprudencial:

²Súmula 60: A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. REJEIÇÃO . INSURGÊNCIA DA CREDORA. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MAQUINÁRIOS DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS. BENS INFUNGÍVEIS. NECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA. APLICABILIDADE DO ART. 1.361, § 1º, DO CC. REGISTRO NÃO OCORRIDO ANTES DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL . CONCURSALIDADE E NATUREZA QUIROGRAFÁRIA DO CRÉDITO. PAGAMENTOS REALIZADOS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO PELA RECORRENTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE PAR CONDITIO CREDITORUM. MANTIDA A REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.³

13. Ato contínuo, denota-se que o Credor apresentou planilha de cálculo, devidamente atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial (**25.08.2025**), em consonância com o disposto no inciso II, do art. 9º, da LFR. Confira-se:

³TJ-SP - AI: 22167396920198260000 SP 2216739-69.2019 .8.26.0000, Relator.: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 01/07/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 02/07/2020

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ: 07.544.307/0001-68
 OPERAÇÃO Nº: 0122000000110000424
 MODALIDADE: CAPITAL DE GIRO
 VR. CONTRATO: R\$ 850.822,03
 IOF FINANCIADO: R\$ 0,872,87
 SEGURO FINANCIADO: R\$ 18.593,34
 TOTAL FINANCIADO: R\$ 869.288,84
 DATA CONTRATO: 30/04/25
 DATA ULTIMO VENCIMENTO: 30/04/25

ENCARGOS:
 TAXA DE JUROS: 2,0000% a.m. [a]
 JUROS DE MORA: 1,0000% a.m. [b]
 MULTA: 2,0000%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 25/06/25 [c]

DATA VENCIMENTO [d]	PARC.	VR. NO VENCIMENTO	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 2,0000%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
30/07/25	3	95.844,91	26	807,70	317,68	96.970,27
25/08/25	4 a 48	865.555,93	0	0,00	0,00	865.555,93
SUB-TOTAL						1.022.526,88
(-) AMORTIZAÇÕES						
30/07/25		15,12	20	0,30		16,48
SUB-TOTAL						16,48
TOTAL PRESTAÇÕES						1.022.526,88
(-) AMORTIZAÇÕES						16,48
SUB-TOTAL						1.022.513,76
MULTA DE 2%						20.040,26
TOTAL DO DÉBITO						1.022.553,44

* PARCELAS VINCENDAS
Art. 758
 Para cada única, o demonstrativo do débito deverá conter:
 I. o índice de correção monetária adotado: sem correção monetária
 II. a taxa de juros aplicada: juros remuneratórios cf. letra [a], juros de mora de 1% a.m. cf. letra [b]
 III. os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: das datas dos vencimentos [d] até a data posição da dívida [c]
 IV. a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: aplicação de juros simples, sem capitalização
 V. a especificação de desconto obrigatório realizado: juros futuros abatidos nas parcelas vincendas


 ALVARO FURUMANGA
 SAC SANTANDER

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

14. Deste modo, o valor a ser habilitado em favor do Banco Santander, relativo a CCB n.º **00330122300000020110** perfaz a monta de R\$ 1.022.563,44 (um milhão e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), na **classe quirografária**.

- Cédula de Crédito Bancário nº 0122000009300860168

15. Por seu turno, trata-se de contrato firmado pelas partes em **26.06.2024**, cuja operação de crédito perfaz a monta de R\$ 1.608.000,00 (um milhão seiscentos e oito mil reais), a ser quitado em 48 (quarenta e oito) parcelas, com vencimento final posicionado para 05.07.2025, garantido por cessão fiduciária.

16. Posteriormente, em 16.04.2025, foi formalizado o “*Aditamento ao Instrumento de Crédito*”, visando a repactuação de saldo devedor, no importe de R\$ 1.531.694,19, para o pagamento em 39 (trinta e nove) parcelas, com vencimento posicionado para 05.11.2025:

- Cédula de Crédito Bancário nº 0122000009300860168

Data de Emissão: 26.06.2024
Data de Vencimento: 05.07.2025
Valor do Crédito: R\$ 1.608.000,00
Taxa de Juros: 20,13% a.a.

Cédula de Crédito Bancário CDC - Crédito Direto ao Consumidor -
 Pessoa Jurídica - Rede N° 0033012286000009300

1 - Partes:

1- CREDOR
 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob n° 90.400.888/0001-12.

2 - EMITENTE
 Nome/Razão Social: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI CNPJ: 097.544.387/0001-89
 Endereço/Sede: RD GERALDO DE BARROS SN K 194
 CEP: 18550000 Cidade: SAO MANUEL UF: SP
 Endereço Eletrônico - E-mail: ATENDIMENTO@AGRIMAISONLINE.COM.BR

3 - AVALISTA
 1 - Nome: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF / CNPJ: 181.808.688-08 Estado Civil: CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS
 Endereço: RD GERALDO PEREIRA DE BARROS K 194 CAIXA POSTAL 22
 CEP: 18552700 Cidade: SAO MANUEL UF: SP
 Endereço/E-mail: CLAUDIO_FANTINATTI@YAHOO.COM.BR
 Cônjuge Anuente: JULIANA CRISTINA TELE FANTINATTI
 CPF: 332.350.418-69

1.2.3 Prazo: Até a liquidação das obrigações contratuais.

2 - Prazo de Financiamento		2.1 Ajuste de prazo	2.2 - Data do ajuste:
048 meses	<input checked="checked" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> N°	05/07/2024

3 - Local do Pagamento: SAO MANUEL

4 - Carência(prazo):	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="checked" type="checkbox"/> N°	meses
5 - Valor Financiado	6 - Valor do(s) serviço(s)		
R\$ 1.608.000,00	R\$		
7 - Valor Total do Financiamento com encargos	R\$ 2.353.103,52		
8 - Taxa efetiva de Juros PrO-Fixada ou Taxa Efetiva Bonificada:	1,54 % a.m. 20,13 % a.a.		
9 - Juros remuneratórios de 1,54 % ao mês, caso de inadimplência.			
0033012286000009300			PAgina: 2 / 11
770 CCB - CDC PJ - REDE V032024			

10 - Parcelas valor R\$ 49.022,99

10.1 - Vencimento das parcelas	Primeira: 05/08/2024	Última: 05/07/2028
--------------------------------	----------------------	--------------------

10.2 Periodicidade: MENSAL

11 - IOF R\$: 28.953,80	<input checked="checked" type="checkbox"/> Financiado	<input type="checkbox"/> N° financiado
-------------------------	---	--

12 - Custo Efetivo Total - (CET): 1,63 % ao mês 21,71 % ao ano

13 - Tarifas

13.1 Tarifa de Contratação: R\$ 1.990,00

<input checked="checked" type="checkbox"/> Financiado	<input type="checkbox"/> N° financiado
---	--

18 - Garantia - Atenção Fiduciária - a descrição do(s) bem(ns) dado em propriedade fiduciária encontra-se na relação de bem(ns), parte integrante desta CÉDULA, como se seus termos aqui estivessem transcritos.

MAQ IND FINAN

19 - Fiel depositário- Nome: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI CPF: 161.808.688-08

20 - Localização do(s) bem(ns), conforme Anexo I - RELAÇÃO DE BENS(S)/SERVIÇOS, parte integrante e inseparável desta cédula.

SAO MANUEL , 26 de JUNHO de 2024

Emitente

Nome: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI
CPF/CNPJ: 097.544.387/0001-89

Avalista 1

Nome: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
CPF: 161.808.688-08

Cônjuge Anuente

Nome: JULIANA CRISTINA TELE FANTINATTI
CPF: 332.350.418-69

Código verificador: 864EF9BA-5144-4D49-9B4F-E39F57576B6E



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

FIEL DEPOSITARIO

ICP Brasil
Claudio roberto fontenatti
 Assinado em 20/06/2024 16:55:45
 claudio@agrimalis.com.br CPF: 101.938.888-03
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

AVALISTA

ICP Brasil
Claudio roberto fontenatti
 Assinado em 20/06/2024 16:55:30
 claudio@agrimalis.com.br CPF: 101.938.888-03
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CÔNJUGE

ICP Brasil
Juliana cristina todo fontenatti
 Assinado em 20/06/2024 16:58:31
 juliana@agrimalis.com.br CPF: 332.208.418-08
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CLIENTE

ICP Brasil
Claudio roberto fontenatti
 Assinado em 20/06/2024 16:55:16
 claudio@agrimalis.com.br CPF: 101.938.888-03
 válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Aditamento ao Instrumento de Crédito

Instrumento de Crédito	
<input checked="" type="checkbox"/> Cédula de Crédito Bancário n.º00330122960000009300	
Instrumento de Crédito	
<input type="checkbox"/> Contrato de Financiamento n.º	
1. Credor - O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. AV PRES J. KUBITSCHEK 2041/2235A 04543-011 SAO PAULO inscrito no CNPJ/MF sob nº090.400.888/0001-42	, com sede estabelecida na SP doravante designado BANCO.
2. Emitente / Devedor Financiada	
Nome / Razão Social: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS	CPF/CNPJ: 097.544.387/0001-89
Endereço: RD GERALDO DE BARROS SN K. 194	CEP: 18850-000
Cidade: SAO MANUEL	UF: SP
E-mail: ATENDIMENTOCOM.BR	
Novo Emitente / Devedor Financiada	

5. Características Originais da Operação		
Valor: R\$ 1.608.000,00	Valor das Parcelas R\$ 49.022,99	Prazo do Financiamento 038 meses
Valor Total do Financiamento com encargos: R\$ 2.012.120,14	Taxa efetiva de Juros Pr&Fixada: 1,54 % a.m. 20,13 % a.a.	
Vencimento das Parcelas Primeira: 05/08/2024 Última: 05/07/2028		
6. Novas Características da Operação		
Valor: R\$ 1.531.694,18	Valor das Parcelas R\$ 58.358,60	Prazo do Financiamento 039 meses
Valor Amortizado: R\$ 0,00	Valor Total do Financiamento com encargos: R\$ 2.275.965,40	Taxa efetiva de Juros Pr&Fixada: 1,74 % a.m. 22,99 % a.a.
Ajuste do Prazo Valor: R\$ 7.989,00 Forma de Pagamento: <input checked="" type="checkbox"/> Financiada () • Vista		
Vencimento das Parcelas: Primeira: 05/08/2025 Última: 05/11/2028		
B.1. Custo Efetivo Total - CET 1,53 %a.m. 20,34TPVE11 %a.a.		
7. ICJ Complementar Valor R\$ 334,51 Forma de Pagamento: <input checked="" type="checkbox"/> Financiada () • Vista		
8. Forma de Pagamento das Parcelas <input checked="" type="checkbox"/> Dívida em Conta Corrente - nº000130030355 Agência: 0122 junto ao Banco Santander S.A. <input type="checkbox"/> Boleto Bancário		
9. GARANTIAS		

Local e Data de Emissão SAO MANUEL : 16/04/2025		
As assinaturas conferem com os nossos registros	EMITENTE	NOVO EMITENTE
	Nome: AGRIMAS PRODUTOS CPF: 097.544.387/0001-89	Nome: CPF:
	AVALISTA / FIADOR	Cônjuge Anuente
	Nome: CPF:	Nome: CPF:



(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

17. Ato contínuo, o credor apresentou nota fiscal do maquinário alienado fiduciariamente, o qual possui o exato valor do crédito contratado originário, assegurando o percentual de **100% da dívida**, de modo que o maquinário refinanciado se torna a própria garantia do contrato.

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

W.C. VEICULOS E CAMINHOS E MAQUINAS
PROMOTORA DE VEICULOS E MAQUINAS
RUA CARLOS TAVARES, 4000-000
SANTOS - SÃO PAULO - SP

1 ENTRADA
Nº: 000.000.324
Série: 001

VENDEDEORA (EMPRESA)
W.C. VEICULOS E CAMINHOS E MAQUINAS
CNPJ: 07.244.281/0001-89

COMPRADOR (EMPRESA)
AGRIUMENS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 21.002.202/11

VENDEDEOR (Pessoa Física)
ZILBERGIZ
CPF: 1.234.567.890

COMPRADOR (Pessoa Física)
ZILBERGIZ
CPF: 1.234.567.890

VALOR DA NOTA FISCAL: 21.773.850,0001-10

DATA DE EMISSÃO: 25/04/2024 11:38:46

TIPO DE CONTRIBUINTE: Pessoa física

CHASSI: CAT0926MAW5L03177

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

18. Assim, a Administradora Judicial procedeu consulta junto ao Detran, visando verificar o registro do gravame do maquinário objeto da garantia, tendo identificado a seguinte pesquisa:



(Trecho extraído de consulta junto ao Detran)

19. Desta feita, conforme se pode inferir do excerto acima, o maquinário de titularidade da Recuperanda **não possui gravame consistente em alienação fiduciária averbada**, significando, portanto, que, efetivamente, o crédito em discussão neste pleito se submete aos efeitos da recuperação judicial, visto que não restou comprovado o registro da garantia em comento, perante o **DETRAN**, estando em dissonância com o enunciado de súmula n.º 60 do Egrégio TJSP⁴.

20. Nesta linha, em que pese o credor pleiteei a exclusão de seu crédito, diante da garantia pactuada, é certo que, **considerando que a garantia não foi devidamente registrada junto ao órgão competente, o crédito em questão possui natureza estritamente concursal quirografária**, nos termos do entendimento jurisprudencial:

*IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – NATUREZA DO CRÉDITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS SEM REGISTRO – CRÉDITO CONCURSAL – INCONFORMISMO DO CREDOR - RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME Agravo de instrumento interposto pelo BANCO SANTANDER SA contra decisão que julgou improcedente a sua impugnação de crédito, mantendo o crédito como concursal devido à ausência de registro contrato de alienação fiduciária de veículos, perante o DETRAN (art. 1.361 do Código Civil). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO **A questão em discussão consiste em analisar se os contratos garantidos por alienação fiduciária de coisa móvel infungível (veículos individualizados e emplacados) exigem registro perante o DETRAN para serem considerados extraconcursais.** III . RAZÕES DE DECIDIR **Para constituição da propriedade fiduciária é necessário o registro da alienação do veículo perante o órgão de trânsito competente, com anotação do gravame no certificado de propriedade do veículo, nos termos do art. 1.361, § 1º, do Código Civil. A ausência de registro impede a exclusão do crédito da***

⁴Súmula 60: A propriedade fiduciária constitui-se com o registro do instrumento no registro de títulos e documentos do domicílio do devedor.

recuperação judicial, mantendo-o como quirografário junto ao plano de recuperação judicial. IV. DISPOSITIVO Recurso desprovido.⁵ **(original sem grifos)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. REJEIÇÃO . INSURGÊNCIA DA CREDORA. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, **COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MAQUINÁRIOS DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS.** BENS INFUNGÍVEIS. **NECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.** APLICABILIDADE DO ART. 1.361, § 1º, DO CC. REGISTRO NÃO OCORRIDO ANTES DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL . **CONCURSALIDADE E NATUREZA QUIROGRAFÁRIA DO CRÉDITO.** PAGAMENTOS REALIZADOS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO PELA RECORRENTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE PAR CONDITIO CREDITORUM. MANTIDA A REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.⁶ **(original sem grifos)**

21. Ato contínuo, denota-se que o Credor apresentou planilha de cálculo, devidamente atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial (**25.08.2025**), em consonância com o disposto no inciso II, do art. 9º, da LFR. Confira-se:

⁵TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20191558120258260000 São Paulo, Relator.: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 22/10/2025, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 22/10/2025

⁶TJ-SP - AI: 22167396920198260000 SP 2216739-69.2019 .8.26.0000, Relator.: Alexandre Lazzarini, Data de Julgamento: 01/07/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 02/07/2020

 **Santander**

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ: 07.244.207/0001-89
 OPERAÇÃO Nº: 0122000009300860168
 MODALIDADE: FINANCIAMENTO DE VEICULOS
 VR. CONTRATO: R\$ 1.631.884,18
 IOF FINANCIADO: R\$ 334,51
 TOTAL FINANCIADO: R\$ 1.532.028,89
 DATA CONTRATO: 18/04/25
 DATA ÚLTIMO VENCTO: 05/11/28

ENCARGOS:
 - TAXA DE JUROS: 1,7400% a.m. [a]
 - JUROS DE MORA: 1,000% a.m. [b]
 - MULTA: 2,000% [c]

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 25/08/25 [c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR. NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,7400%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL
25/08/25	1 a 38 *	1.651.888,77	0	0,00	0,00	1.651.888,77

TOTAL PRESTAÇÕES	1.651.888,77
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	1.651.888,77
MULTA DE 2%	0,00
TOTAL DO DÉBITO	1.651.888,77

* PARCELAS VINCENDAS
 Art. 793
 Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:
 I - o índice de correção monetária adotado: sem correção monetária
 II - a taxa de juros aplicada: juros remuneratórios cf. letra [a], juros de mora de 1% a.m. cf. letra [b]
 III - os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: das datas dos vencimentos [d] até a data posição da dívida [c]
 IV - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: aplicação de juros simples, sem capitalização
 V - a especificação de desconto obrigatório realizado: juros futuros abatidos nas parcelas vincendas

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

22. Deste modo, o valor a ser habilitado em favor do Banco Santander, relativo a CCB n.º **0122000009300860168** perfaz a monta de R\$ 1.651.888,77 (um milhão seiscentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), na **classe quirografária**.

- **Cédula de Crédito Bancário n.º 00330122300000019020**

23. Por conseguinte, no dia 24.10.2024, as partes firmaram a competente de Cédula de Crédito Bancário n.º 00330122300000019020, cuja operação de crédito consiste no montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com vencimento final datado para 25.10.2027.

24. Posteriormente, formalizou-se o Adiamento à CCB supra, visando a repactuação das condições de pagamento, passando à 42 (quarenta e duas) parcelas, com vencimento posicionado para 25.04.2028, confira-se:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 00330122300000019020

Data de Emissão: 24.10.2024
Data de Vencimento: 25.10.2027
Valor do Crédito R\$ 700.000,00
Taxa de Juros: 23,14% a.a.



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO FGI PEAC N° 00330122300000019020

1. Emitente
 Razão Social AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI CNPJ/MF 097.544.387/0001-89
 Endereço RD GERALDO DE BARROS SN K 194
 CEP 18650000 Cidade SÃO MANUEL UF SP
 Telefone E-mail ATENDIMENTO@AGRIMAISONLINE.COM.BR

2. Credor
 O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede estabelecida na
 AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A na cidade de SÃO PAULO
 Estado de SP - SÃO PAULO inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42

3. Avalista(s)
 Nome CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CNPJ ou CPF/ME 181.808.888-08 Estado civil CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL
 Nome
 CNPJ ou CPF/ME Estado civil

4. Características:

4.1. Valor Principal: 700.000,00

4.2. Prazo: 036 MESES **4.2.1. Prazo de Carência:** 008 MESES

4.3. Vencimento: 25/10/2027

4.4. Juros Remuneratórios:
 Taxa Pré-Fixada de 1,75 % ao mês, equivalente à taxa de 23,14 % ao ano

4.5. Encargos:

4.5.1. Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF"): 13.037,98 FINANCIADO

4.5.2. Encargo por Concessão de Garantia ("ECG"): R\$ 6.160,64
 Financiado: Sim Não

4.6. Forma de Pagamento
 conforme o anexo abaixo indicado

4.7. Forma de Amortização/Liquidação:
 Débito em Conta(s); ou Boleto Bancário

5. Garantia(s):

5.1. A presente operação possui garantia complementar no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito ("PEAC"), com o provimento de recursos do Fundo Garantidor para Investimentos ("FGI"), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), nas formas e condições previstas no Estatuto do FGI (registrado sob o número 926.590, no 3º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro) e no Regulamento de Operações para Outorga de Garantia no âmbito do PEAC, registrado sob o número 1033730 no 4º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, e demais normativos do FGI PEAC - documentos reproduzidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.bnades.gov.br/aps/porta/site/home/financiamento/produto/peac> ("Normas FGI PEAC"), e

5.2. Outras:
 CAPITALIZACAO

Na hipótese de emissão sob a forma cartular, o CLIENTE e o(s) AVALISTA(S) assinam esta Cédula em 03 (três) vias de igual teor juntamente com o BANCO, que manterá a única via negociável.

SÃO MANUEL, 23 de OUTUBRO de 2024.

CLIENTE: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS	
AVALISTA(S): CLAUDIO ROBERTO	Cônjuge Aruente: JULIANA CRISTINA TELE CPF/CNPJ: 332.350.418-69
AVALISTA(S):	Cônjuge Aruente: CPF/CNPJ:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO FGI PEAC Nº 00330122300000019020

CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

Nome: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI
CNPJ: 097.544.387/0001-89

(A) Taxa de Juros:	23,14 % ao ano /	1,75 % ao mês
Custo Efetivo Total - (CET)(**):	25,71 % ao ano /	1,90 % ao mês
Tipo de Taxa:	pre-fixada	
Produto:	GIRO PEAC - FGI	
	Valor R\$	%
(B) VALOR TOTAL DEVIDO NO ATO DA CONTRATAÇÃO	713.037,98	100,00%
(C) ECG ENCARGO CONCESSÃO DE GARANTIA A VISTA	8.160,64	0,86%
(D) IOF FINANCIADO	13.037,98	1,83%
(F) VALOR LIBERADO	693.839,36	97,31%
VALOR TOTAL DAS PARCELAS	1.002.522,25	
(F) Quantidade de Parcelas	030	
(G) Valor da Parcela	30.865,77	
(H) Data de 1º Vencimento	25/05/2025	
(I) Data do último vencimento	25/10/2027	

Data / Hora do Cálculo(*): 24/10/2024 09h50min
Canal de atendimento utilizado na simulação (*): AGENCIA

(*) As condições calculadas são válidas para este canal de atendimento até as 18h00min da data acima indicada. Este documento trata-se de demonstrativo não constituindo obrigação do Banco Santander conceder o empréstimo. A efetiva concessão está sujeita análise de crédito e demais condições do produto.

(**) Para efeito do cálculo do Custo Efetivo Total (CET) foram considerados os itens indicados com as letras A à. Excluindo-se a taxa flutuante (% do CDI) indicada no item A, se houver.

(***) O Custo Efetivo Total indicado acima, somente será aplicável para as operações firmadas com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Data de Emissão: 24/10/2024 09h50min



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: FB2ECDA1-95E9-4EAE-A3BB-8BC883FE8F70



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas:

CÔNJUGE

ICP Brasil *Juliana cristina tale fantinatti*
Assinou em 24/10/2024 12:34:57
atendimento@agrimalsonline.com.br CPF: 832.350.415-08
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

CLIENTE

ICP Brasil *Claudio roberto fantinatti*
Assinou em 24/10/2024 11:45:45
claudio@agrimalsonline.com.br CPF: 151.808.688-08
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

AVALISTA

ICP Brasil *Claudio roberto fantinatti*
Assinou em 24/10/2024 11:47:46
claudio@agrimalsonline.com.br CPF: 151.808.688-08
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

ADITAMENTO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 00330122300000019020



ADITAMENTO A

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO PEAC FGI N°00330122300000019020
 CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO PEAC/SOLIDÁRIO RS N° []

1. EMITENTE ('CLIENTE'):

Razão Social: AGRIMAIS PRODUTOS CNPJ ou CPF: 87.544.387/0001-89
AGRICOLAS EIRELI
 End: RD GERALDO DE BARROS SN K 194 CEP: 18360-000
 Cidade: SAO MANUEL UF: SP
 Telefone: [] E-mail: ATENDIMENTO@AGRIMAISONLINE.COM.BR

2. CREDOR ('BANCO'): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.868/0001-42

3. AVALISTA(S):

Nome/Razão Social: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CNPJ ou CPF: 151.808.688-08 Estado Civil: CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL BENS

4. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA ADITADA:

- 4.1. Valor Principal: R\$ 700.000,00
- 4.2. Prazo: 36 meses
- 4.3. Vencimento: 25/10/2027
- 4.4. Juros Remuneratórios: Taxa Pré-Fixada de 1,7500% ao mês, equivalente à taxa de 23,14% ao ano
- 4.5. Forma de Pagamento: conforme o anexo da Cédula
- 4.6. Lugar de Emissão e de Pagamento: SÃO MANUEL - 23/10/2024

CONSIDERANDO QUE:

(i) o CLIENTE em 23/10/2024 emitiu a Cédula de Crédito Bancário identificada no preâmbulo em favor do BANCO ("Cédula"), cujo saldo devedor, nesta data, perfaz R\$ 751.858,19; e



(ii) as partes acima qualificadas desejam alterar determinado(s) item(ns) e/ou subitem(ns) do preâmbulo e/ou cláusulas da Cédula.

RESOLVEM as partes aditar a Cédula, que se regerá mediante as seguintes cláusulas, observada a condição resolútiva estabelecida na cláusula 2.7 abaixo:

1. ADITAMENTO

1.1. Se selecionado este campo, fica(m) alterado(s) o(s) AVALISTA(S), conforme segue, que, neste ato, declara(m)-se (a) solidariamente responsável(s), juntamente com o CLIENTE e o(s) AVALISTA(S), pelo cumprimento de todas as obrigações previstas na Cédula, reconhecendo a respectiva dívida como líquida, certa e exigível, e renunciando a qualquer direito que lhe poderia aproveitar em virtude do disposto no artigo 333, parágrafo único, do Código Civil, e (b) concorde(s) com todas as cláusulas da Cédula e de seus respectivos anexos, permanecendo ratificados todos os atos já praticados, e (i) alterado o item "AVALISTA(S)" do preâmbulo da Cédula, que vigorará conforme segue:

1.2. Se selecionado este campo, fica(m) alterado(s) o(s) item(ns) e/ou subitem(ns), conforme abaixo selecionado(s), do preâmbulo da Cédula, que vigorará(ão) conforme segue:

"4.2. Prazo: 42 meses"

"4.3. Vencimento: 25/04/2028"

"4.4. Juros Remuneratórios:
Taxa Pré-Fixada de 1,75% ao mês, equivalente a taxa de 23,14% ao ano"

1.2.1. Se alterados os subitens 4.2 e 4.3 e/ou 4.4 do preâmbulo, conforme acima indicado, (i) ficam incorporados ao saldo devedor acima indicado (a) os juros remuneratórios devidos até esta data, e (b) o ECG complementar devido até



(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

25. Ato contínuo, foi pactuado entre as partes o *Instrumento de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e outros*, relativo ao mesmo contrato, por meio do qual foi constituída garantia, relativas à títulos de capitalização, referente à **20% do valor do crédito concedido**, veja-se:

Formulário - Instrumento de Garantia de Cessão Fiduciária - CCB - para Direitos Creditórios e Outros

Santander Instrumento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros

Anexo à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB, doravante denominada CÉDULA

Agência nº 0122 SAO MANUEL Cédula n.º 00330122300000019020

Conta Corrente nº 00330122000130030356 (Conta Vinculada nº

Emissão 23/10/2024 Valor principal R\$ 700.000,00 Vencimento final 25/10/2027

I - BANCO, doravante assim designado CREDOR Banco Santander (Brasil) S.A., com sede estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 – bloco A, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.

II - DEVEDOR

Nome: AGRIMAIS PRDDUTOS AGRICOLAS EIRELI
 CPF/CNPJ: 007.544.387/0001-80
 Endereço: RD GERALDO DE BARROS SN K 194
 CEP: 18600000 Cidade: SAO MANUEL UF: SP
 E-mail: ATENDIMENTO@AGRIMAISONLINE.COM.BR

III - Garantia Objeto deste Aditamento:

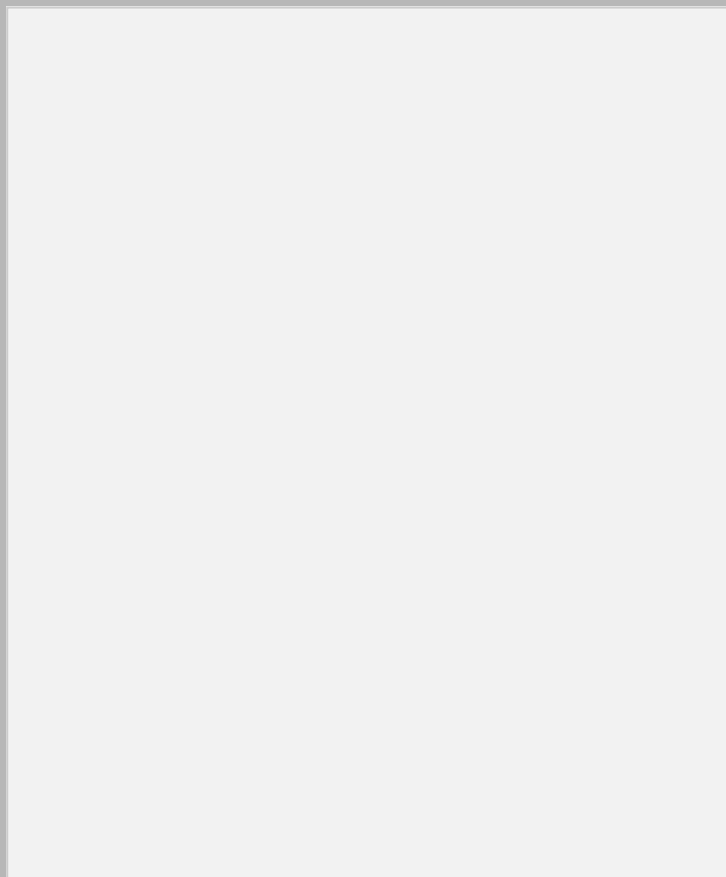
<input type="checkbox"/> Duplicatas	0,000000 %
<input type="checkbox"/> Cheques	0,000000 %
<input type="checkbox"/> Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras	0,000000 %
<input type="checkbox"/> Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato	0,000000 %
<input checked="" type="checkbox"/> Capitalização	20,000000 %

O(s) bem(s) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(s) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

Formulário - Instrumento de Garantia de Cessão Fiduciária - CCB - para Direitos Creditórios e Outros

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data	Agência (prefixo e nome)
SAO MANUEL 23/10/2024	0122 SAO MANUEL



Numero do título: 0000000008	Numero da proposta: 0332296328111
Data inicio: 24/10/2024	Data vencimento: 24/10/2027
Valor de face: 10.000,00	
Numero do título: 0000000009	Numero da proposta: 0332296328111
Data inicio: 24/10/2024	Data vencimento: 24/10/2027
Valor de face: 10.000,00	
Numero do título: 0000000010	Numero da proposta: 0332296328111
Data inicio: 24/10/2024	Data vencimento: 24/10/2027
Valor de face: 10.000,00	
Numero do título: 0000000011	Numero da proposta: 0332296328111
Data inicio: 24/10/2024	Data vencimento: 24/10/2027
Valor de face: 10.000,00	
Numero do título: 0000000012	Numero da proposta: 0332296328111
Data inicio: 24/10/2024	Data vencimento: 24/10/2027
Valor de face: 10.000,00	
Numero do título: 0000000014	Numero da proposta: 0332296328111
Data inicio: 24/10/2024	Data vencimento: 24/10/2027
Valor de face: 10.000,00	
Numero do título: 0000000013	Numero da proposta: 0332296328111
Data inicio: 24/10/2024	Data vencimento: 24/10/2027
Valor de face: 10.000,00	



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, no plataforma assinaturas ICPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, clique o endereço a seguir: <https://sistemas.fapesv.com.br/fgweb-e-gov-e/validacao/valida-etc> copiando o código abaixo para verificar e validar esse documento:

Código verificador: FB2E2DA1-99E9-4E0A-A18E-8DC60F8E8770




Segua abaixo os nomes dos poderes e que efetivaram as assinaturas:

TESTEMUNHA

Plenário - 1º suplente

Assinado por: 0332296328111111

Assinado em: 24/10/2024 10:00:00

Assinado por: [Assinatura]

Assinado em: 24/10/2024 10:00:00

CLIENTE

Cláudio Roberto Fontenelle

Assinado por: 0332296328111111

Assinado em: 24/10/2024 10:00:00

Assinado por: [Assinatura]

Assinado em: 24/10/2024 10:00:00

TESTEMUNHA

Plenário - 2º suplente

Assinado por: 0332296328111111

Assinado em: 24/10/2024 10:00:00

Assinado por: [Assinatura]

Assinado em: 24/10/2024 10:00:00

DEVEDOR

Cláudio Roberto Fontenelle

Assinado por: 0332296328111111

Assinado em: 24/10/2024 10:00:00

Assinado por: [Assinatura]

Assinado em: 24/10/2024 10:00:00

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

26. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR⁷, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido da Recuperação Judicial (25.08.2025), sendo que os contratos em questão foram celebrados em data anterior, de modo que, *a priori*, se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

27. Destarte, necessário pontuar que a referida extraconcursalidade **deve ser reconhecida no limite da garantia ofertada**, de modo que o saldo remanescente constitui crédito quirografário, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que afirma: “*o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial*”.

28. Ademais, segue o entendimento atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acerca do tema:

*Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Decreto de improcedência – Cédulas de crédito bancário - Cessão fiduciária de duplicatas mercantis – **Reconhecimento de extraconcursalidade parcial do crédito de titularidade do recorrente** – Pleito de exclusão completa do crédito do procedimento concursal - **Garantia subsistente, no entanto, em valor inferior ao montante devido pela recuperanda** – Interpretação do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 – Posição do credor mantida em paridade com os limites concretos da eficácia da garantia instituída – **A garantia fiduciária há de ser considerada de conformidade com sua especificação e, tendo esta garantia tamanho insuficiente para que sua eficácia abranja a totalidade do crédito, resta inviabilizado, como consequência, o reconhecimento da extraconcursalidade integral** – Ressalva quanto à inviabilidade da imposição originária de condenação atinente a honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de vedada "reformatio in*

⁷ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

pejus" - Decisão mantida – Recurso desprovido. ⁸ **(original sem grifos)**

*Impugnação de crédito. Credor com garantia fiduciária sobre direitos creditórios (duplicatas). Hígidez da garantia fiduciária já reconhecida por esta C. Turma Julgadora nos autos do AI n° 2015567-13.2018.8.26.0000. Extensão do crédito concursal e extraconcursal que carece de acerto. O crédito "performado" (constituído até a distribuição da recuperação) é, mesmo, extraconcursal, pois indiscutível a constituição da garantia fiduciária; o crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação), contudo, deve ser considerado concursal, diante da deficiência da garantia fiduciária, que não se aperfeiçoou. **Garantia, na hipótese, que não abrange 100% do crédito em nenhuma das cédulas de crédito. Saldo não coberto pelo valor da garantia que é quirografário.** Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal, nesse sentido. Parcial procedência da impugnação de crédito para reconhecer, como extraconcursal, apenas o crédito "performado" e até o limite da garantia fiduciária conferida. Determinação de delimitação, na origem, do alcance da garantia. Recursos parcialmente providos, com determinação.* ⁹ **(original sem grifos)**

29. Nesta linha, resta consignar que os documentos apresentados demonstram a **parcial extraconcursalidade do crédito em questão**, na medida em que foram assegurados os percentuais abaixo indicados por títulos de capitalização, constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver exclusão desse montante garantido dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR.

⁸ TJ-SP - AI: 22231635920218260000 SP 2223163-59.2021.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/01/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2022

⁹ TJ-SP - AI: 2255593-35.2019.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 24/08/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/08/2020

III - Garantia Objeto deste Aditamento:

Duplicatas 0.000000 %

Cheques 0.000000 %

Direitos Creditórios de Aplicações Financeiras 0.000000 %

Direitos Creditórios Decorrentes de Contrato 0.000000 %

Capitalização 20.000000 %

O(s) bem(ns) objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, estão(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I ou de forma eletrônica, que quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

30. Desse modo, a Administradora Judicial consigna que o Credor apresentou o saldo devedor devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (25.08.2025).
 Veja-se:

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: AGRINAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ: 07.544.387/0001-89
 OPERAÇÃO Nº: 60330122300900019030000209BRL
 MODALIDADE: CAPITAL DE GIRO FGI
 VR. CONTRATO: R\$ 702.324,91
 DATA CONTRATO: 13/06/20
 DATA ÚLTIMO VENCTO: 25/04/20

ENCARGOS:

TAXA DE JUROS: 1,7500% a.m. [d]

JUROS DE MORA: 1,800% a.m. [d]

MULTA: 2,000% [d]

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 25/08/25 [d]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR. NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M.	MORA A.M.	TOTAL
25/08/25	1 a 29 *	732.008,28	0	1,7500%	1,60%	732.008,28

TOTAL PRESTAÇÕES 732.008,28

(-) AMORTIZAÇÕES 0,00

SUB-TOTAL 732.008,28

MULTA 0,00

TOTAL DO DÉBITO 732.008,28

* PARCELAS VINCENDAS

Art. 796

Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:

I. o índice de correção monetária adotado: sem correção monetária

II. a taxa de juros aplicada: juros remuneratórios of. letra [d], juros de mora de 1% a.m., cf. letra [d]

III. os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizadas: das datas dos vencimentos [d] até a data posição da dívida [d]

IV. a periodicidade de capitalização dos juros, se for o caso: aplicação de juros simples, sem capitalização

V. a especificação de desconto obrigatório realizado: juros futuros abatidos nas parcelas vincendas

ALVARO FERREIRA
 ENC. 14/11/2025

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

31. Assim, em vista da necessidade de observância ao aludido limite, visando conferir transparência ao feito e sustentar a habilitação do valor pretendido, a Administradora Judicial procedeu com a dedução do percentual garantido.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	PERCENTUAL DA GARANTIA	VALOR DA GARANTIA	SALDO REMANESCENTE/ QUIROGRAFÁRIO
CCB n.º 00330122300000019020	R\$ 732.608,28	20%	R\$ 146.521,66	R\$ 586.086,62

32. Deste modo, o valor a ser habilitado em favor do Banco Santander, relativo a CCB n.º 00330122300000019020 perfaz a monta de R\$ 586.086,62 (quinhentos e oitenta e seis mil e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), na **classe quirografária**, excluindo-se o montante relativo ao percentual de 20% da garantia pactuada, ante a sua extraconcursalidade.

- **Contrato de Cartão de Crédito n.º 0122000573880006662**

33. Ato contínuo, afirma o credor que existem inadimplementos quanto ao cartão de crédito de titularidade da Recuperanda, qual seja, final 2571, apresentando, para tanto, as competentes faturas, sendo que as que possuem saldo devedor, encontram-se com datas de fechamento posicionados para 03.04.2025, 05.05.2025, 04.06.2025 e 05.08.2025:

Santander Empresas

AGRIMUS PRODUTOS AGRICOLA
5525 XXXX XXXX 2571

Resumo & Empresas Mais Fácil
Endereço: Avenida Engenheiro
Tatiana Caputo, 4062-025
Teléfono: Consultar Registros 0800-126-2125
DAPESA

Plano de Contas: 0004/0015

Final do Período de Fatura: 05/08/2025

Saldo em Real: Fatura Anterior (20/03/25) = Pagamento Útil (20/03/25) = Saldo (20/03/25) + Despesa Útil (20/03/25) = Total (0,00) = Pagamento Mínimo (0,00)

Se você pagar somente o valor da Pagamento Mínimo o Total da Fatura irá aumentar para futuras parcelas, portanto, para evitar isso, pague o Total da Fatura.

Demonstrativo de Movimentações

Data	Descrição	Local	Motivo de Débito	UF	R\$	Débito
			Valor	Índice		valor
03-04-2025	2ª FATURA B. ESTRELA MJ	BOCAONDELL				10,80
03-04-2025	2ª FATURA B.	PARC ESTRELA BOMAS				0.403,41
03-04-2025	2ª FATURA B. ESTRELA MJ	PARC ESTRELA BOMAS				0.880,80
04-05-2025	03ª FATURA ÚTIL	BOCAONDELL				15.890,80
04-05-2025	03ª FATURA ÚTIL	BOCAONDELL				10.880,80
04-05-2025	03ª FATURA ÚTIL	BOCAONDELL				9.880,80
05-05-2025	03ª FATURA ÚTIL	BOCAONDELL				14.390,80
05-05-2025	03ª FATURA ÚTIL	BOCAONDELL				8.210,80
05-05-2025	03ª FATURA ÚTIL	BOCAONDELL				200,80
04-06-2025	04ª FATURA ÚTIL	BOCAONDELL				20.490,80
04-06-2025	04ª FATURA ÚTIL	BOCAONDELL				100.890,80
04-06-2025	04ª FATURA ÚTIL	BOCAONDELL				84.890,80
05-08-2025	05ª FATURA ÚTIL	BOCAONDELL				0,80
05-08-2025	05ª FATURA ÚTIL	BOCAONDELL				0,80
	Total em R\$				5,81	287.402,70
	Total em R\$				5,81	287.402,70
	Total em R\$				5,81	287.402,70
	Total em R\$				5,81	287.402,70

AGRIANUS PRODUTOS AGRICOLA		5220 XXXX XXXX 2571		15/05/2025			05/05/2025	
Saldo Anterior	Pagamentos/Entradas	Saldos	Depositos/Entradas	Total	Pagamentos Saídas	Saldo em Aberto em		
0,00	11.900,00	= -11.900,00	+ 11.900,00	= 0,00	0,00	0,00		

De 1001 paga qualquer valor em R\$ e Pagamentos Saídas e a Total de Pagamentos Saídas com o mesmo sentido com a Total de Depósitos e Entradas em R\$.

Demonstrativo de Transações							
Data	Descrição	Local	Moeda de Origem		USD	R\$	Cotação Valor
			Valor	Signo			
CLAUDIO FANTINATI 5220 XXXX XXXX 2571							
Transações Nacionais							
04-10-2024	CONFECIONADO	FARM. BARRAS PARELIS				1.700,00	
08-04-2025	LICENCIAMENTO DE FÁRMACOS					11.900,00	
08-04-2025	FARM. BARRAS PARELIS					10.200,00	
08-04-2025	ANULACAO DE FÁRMACOS					0,00	
Total em USD					0,00	0,00	
Total em R\$						11.900,00	
Total de saídas futuras							
Total em USD					0,00	0,00	
Total em R\$						11.900,00	
Total de saídas de saídas futuras (R\$ - USD)						11.900,00	

AGRIANUS PRODUTOS AGRICOLA		5220 XXXX XXXX 2571		15/05/2025			04/05/2025	
Saldo Anterior	Pagamentos/Entradas	Saldos	Depositos/Entradas	Total	Pagamentos Saídas	Saldo em Aberto em		
0,00	0,00	= 0,00	+ 44.014,00	= 44.014,00	44.014,00	0,00		

De 1001 paga qualquer valor em R\$ e Pagamentos Saídas e a Total de Pagamentos Saídas com o mesmo sentido com a Total de Depósitos e Entradas em R\$.

Demonstrativo de Transações							
Data	Descrição	Local	Moeda de Origem		USD	R\$	Cotação Valor
			Valor	Signo			
CLAUDIO FANTINATI 5220 XXXX XXXX 2571							
Transações Nacionais							
04-10-2024	CONFECIONADO	FARM. BARRAS PARELIS				1.700,00	
04-10-2024	CONFECIONADO	FARM. BARRAS PARELIS				1.700,00	
04-10-2024	CONFECIONADO	FARM. BARRAS PARELIS				1.700,00	
04-03-2025	IP'SANAGEM ESTETICA 30	SAO MARCEL				36.000,00	
04-03-2025	IP'SANAGEM ESTETICA 30	FARM. BARRAS MARVELL				2.014,00	
04-03-2025	IP'SANAGEM COESTRUA 30	FARM. BARRAS MARVELL				2.000,00	
04-03-2025	ANULACAO DE FÁRMACOS					0,00	
Total em USD					0,00	0,00	
Total em R\$						44.014,00	
Total de saídas futuras							
Total em USD					0,00	0,00	
Total em R\$						44.014,00	
Total de saídas de saídas futuras (R\$ - USD)						44.014,00	

FATURA MENSAL
EMPRESAS MASTERCARD

AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLA
5526 XXXX XXXX 2571

VALORES EM REAIS

Data de Atualização: 25/08/2025 | Data de Faturamento de Fatura: 08/08/2025

Saldo Anterior	Pagamentos/Créditos	Saldo	Despesas/Debitos	Total	Pagamentos/Debitos	Parcela em aberto
-52.881,52	7,47	52.884,05	5.651,54	62.535,59	62.535,59	R\$ 0,00

Extrato Mensal pelo Parcelamento AUTOMÁTICO

Descontos das Transações

	em R\$	em US\$	em R\$
Total dos Créditos			
Pagamentos			
Créditos			
Variação cambial			
Outros			
Total dos Débitos			
Total de compras em R\$			
Total de compras em US\$			
Resgate			
Encargos			
Multas			
Variação cambial (incluindo do dólar) R\$ 5.651,54			
Anuidade Tarifataria			
Taxa Serviço - País			
Taxa Serviço - Exterior			
Outros			

Encargos

Outros Serviços

(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)

34. Assim sendo, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em questão é concursal em sua totalidade, haja vista que a referida dívida possui fato gerador datado anteriormente ao pedido de recuperação judicial (25.08.2025).

35. Não obstante, denota-se que o Credor apresentou planilha de cálculo, devidamente atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial (25.08.2025), em consonância com o disposto no inciso II, do art. 9º, da LFR. Confira-se:

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

CLIENTE: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLA LTDA
CNPJ: 07.644.387/0001-89
OPERAÇÃO: 0122000573880006902
MODALIDADE: CARTÃO DE CRÉDITO

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM 25/08/25

DATA DA COMPRA /	DATA VENCIDO, DA	HISTÓRICO	MOVIMENTO		SALDO
			DÉBITO	CRÉDITO	
	15/07/25	SALDO ANTERIOR			52.881,52 D
15/08/25	15/08/25	ESTORNO IOF ROTATIVO		7,47	52.884,05 D
15/08/25	15/08/25	JUROS REMUNERATORIOS	7.968,45		60.822,50 D
15/08/25	15/08/25	JUROS DE MORA	557,08		61.379,58 D
15/08/25	15/08/25	MULTA POR ATRASO	1.057,08		62.436,66 D
15/08/25	15/08/25	IOF	98,93		62.535,59 D
SALDO DEVEDOR EM					25/08/25 62.535,59 D

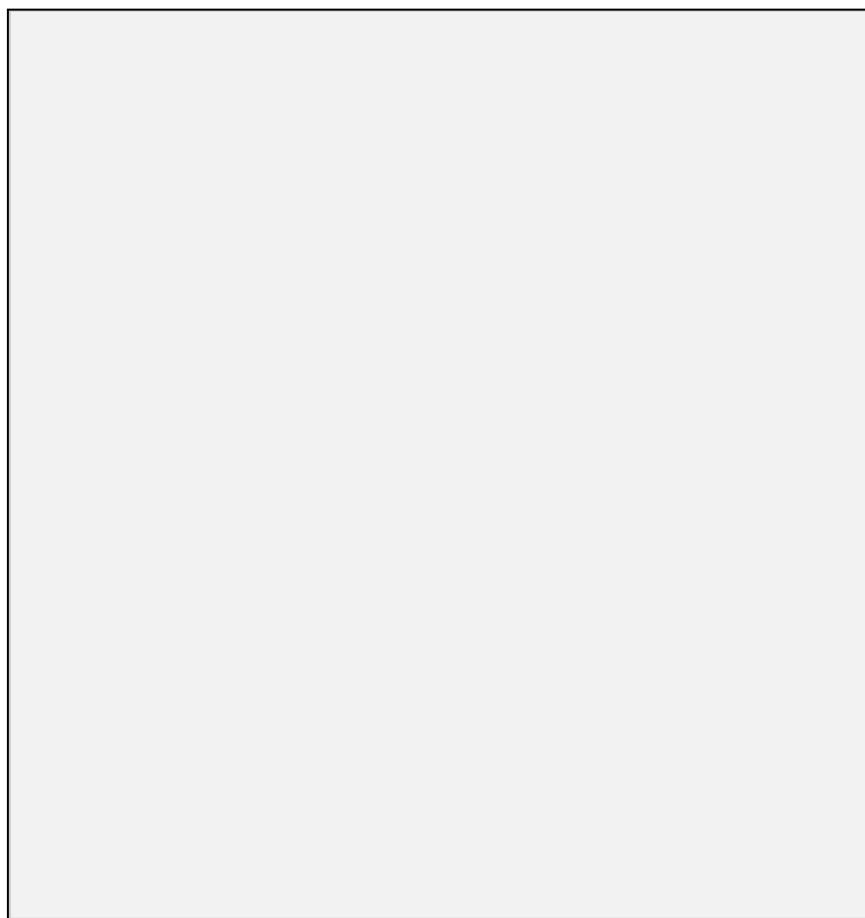
ALVARO PARANÁ
002 13911180-2

(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)

36. Deste modo, o valor a ser habilitado em favor do Banco Santander, relativo ao Contrato de Cartão de Crédito n.º 0122000573880006662 perfaz a monta de R\$ 62.535,59 (sessenta e dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), na **classe quirografária**.

- **Contrato de Desconto de Recebíveis n.º 00330122005286421039381695**

37. Em prosseguimento, as partes firmaram Contrato de Desconto de Recebíveis - Condições Reguladoras n.º 900249890 - código de barras n.º 008320180900267945 (contrato-mãe), firmado pela Recuperanda, à época denominada Claudio Roberto Fantinatti - ME, firmado em **28.08.2018**, veja-se:



3.38. Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro do local da contratação ou do domicílio do CLIENTE, a critério do autor da demanda.

Este instrumento é celebrado em 03 (três) vias de igual teor e será subscreito por duas testemunhas.

SAO MANUEL, 28 de agosto de 2018.

 _____ CLIENTE	 _____ BANCO
 _____ FIADOR(ES)	_____ CONJUGE(S)

1) Nome: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CNP./CPF: 161.808.888-08
 Endereço: AV ROSA GIANNINI SANTALUCIA

1) Nome:
 CNP./CPF:

(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)

38. Nesta linha, o credor apresentou o extrato-resumo das operações inadimplidas, demonstrando que trata-se de operação decorrente, cuja contratação se deu em 17.07.2025, veja-se:

RESUMO DE OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO / DESCONTO DE DUPLICATAS		
Visuado de Contrato-mãe de Desconto de Recebíveis nº 0012-99890, firmado em 28/08/2018		
Nº Operação: 5286421030	Nº Boleto: 60955023	
Canal de Origem da Contratação: Inicial Scoring	Canal de Formalização: Portal	
I - Cliente		
Nome: AGRINAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	CPF/CNPJ: 97.544.367/0001-69	
Nº e Nome do Agência: 0122 - SAO MANUEL	Conta Corrente Nº: 130030350	
II - Dados da Operação		
Data da Contratação: 17 de jul. de 2025		
Valor Bruto: R\$ 55.053,34 *		
Valor Líquido: R\$ 51.954,42 (principal - juros - IOF - Tarifa de Contratação) *		
Juros: R\$ 3.352,44 *	IOF: R\$ 176,48 *	Tarifa de Contratação: R\$ 350,00 *
Taxa de Juros: 2,1500000 *		
Taxa Efetiva Mês: 2,1972407 *	Taxa Efetiva Ano: 29,7985295 *	
Juros de Atraso em caso de inadimplência:		
i) Juros Remuneratórios de 2,1500000% ao mês ** (25,8000000% ao ano), acrescido de:		
ii) Multa de 2,00% e		
iii) Juros Moratórios de 2,00% ao mês (24,00% ao ano)		

(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)

39. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR¹⁰, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido da Recuperação Judicial (25.08.2025), sendo que os contratos em questão foram celebrados em data anterior, de modo que se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

40. Ato contínuo, denota-se que o Credor apresentou planilha de cálculo, devidamente atualizada até a data do pedido da Recuperação Judicial (25.08.2025), em consonância com o disposto no inciso II, do art. 9º, da LFR. Confira-se:

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: AGRÁRIA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
 CNPJ: 07.944.387/0001-49

OPERAÇÃO Nº: 003286421039381695
 MODALIDADE: DESCONTO DE DUPLICATAS
 VR OPERAÇÃO: R\$ 55.033,34
 DATA CONTRATO: 17/07/25

ENCARGOS:

CORREÇÃO MONETÁRIA:	INPC	[X]
JUROS DE MORA (A.M.):	1,00%	[X]
MULTA:	2,00%	[X]
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:	25/08/25	[X]

DATA VENC. [a]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
17/07/25	55.033,34	0	0,0000%	0,00	55.033,34	0,00	55.033,34
TOTAL DUPLICATAS/CHQUES							55.033,34
(-) AMORTIZAÇÕES							0,00
SUB-TOTAL							55.033,34
MULTA 2,00%							1.100,67
TOTAL DO DÉBITO							56.134,01

Art. 796
 Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:
 I. o índice de correção monetária adotado: INPC, conforme extra [a]
 II. a taxa de juros aplicada: juros de mora de 1% a.m. c/ letra [b]
 III. os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados: est. [data dos vencimentos [c]] até a data assinalada da dívida [d]
 IV. a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso: aplicação de juros simples, sem capitalização
 V. a especificação de desconto obrigatório utilizado: sem aplicação de desconto

(Assinatura e rubrica)

(trechos extraídos das documentações enviadas pelo Credor)

41. Deste modo, o valor a ser habilitado em favor do Banco Santander, relativo ao Contrato de Desconto de Recebíveis n.º 00330122005286421039381695, perfaz a monta de R\$ 55.033,34 (cinquenta e cinco mil e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), na **classe quirografária**.

¹⁰ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

- **Somatória dos Valores**

42. Superado as análises das operações acima demonstrada, a Administradora Judicial informa que o crédito de titularidade do Credor perfaz a monta de **R\$ 3.378.107,76** (três milhões trezentos e setenta e oito mil cento e sete reais e setenta e seis centavos), confira-se:

Descrição	Valores
Contrato de Cartão de Crédito n.º 0122000573880006662	R\$ 62.535,59
Cédula de Crédito Bancário n.º 00330122300000020110	R\$ 1.022.563,44
Cédula de Crédito Bancário n.º 0122000009300860168	R\$ 1.651.888,77
Cédula de Crédito Bancário n.º 00330122300000019020	R\$ 586.086,62 (Excluído o percentual de 20% - R\$ 146.521,66)
Contrato de Desconto de Recebíveis n.º 00330122005286421039381695	R\$ 55.033,34
Total	R\$ 3.378.107,76

CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de divergência de crédito apresentado pela credora *Banco Santander (Brasil) S.A*, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** a relação de credores, para que passe a constar pelo montante de R\$ 3.378.107,76 (três milhões trezentos e setenta e oito mil cento e sete reais e setenta e seis centavos).

<p>Titular do Crédito: Banco Santander (Brasil) S.A</p> <p>Valor do Crédito: R\$ 3.378.107,76</p> <p>Classificação do Crédito: Quirografário</p>

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA - SICOOB UNICENTRO BR
CPF/CNPJ	37.395.399/0001-67
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 3.034.145,00	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Pedido de exclusão do crédito	Extraconcursal

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Estatuto social
iv	Cédula de Crédito Bancário n.º 2366010
v	Cédula de Crédito Bancário n.º 2381786

vi	Cédula de Crédito Bancário n.º 1043700
vii	Proposta de Adesão
viii	Cédula de Crédito Bancário n.º 2420257

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, intentado pelo Credor *Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda - Sicoob Unicentro BR*, por meio do qual requer a exclusão de seu crédito constante na relação creditícia da Recuperanda *Agrimais Produtos Agrícolas Ltda.*, no valor de R\$ 3.034.145,00, na classe quirografária.

2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manteve-se inerte com relação à divergência apresentada.

3. Pois bem! Aduz a Credora que os valores indicados em seu favor pelas Recuperandas não se aplicam ao feito recuperacional, sob o fundamento de que: **(i)** o crédito possui garantia fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da RJ; e **(ii)** decorre de ato cooperativo, o que também afasta sua submissão ao concurso de credores. Subsidiariamente, caso não seja acolhida a exclusão, requer a reclassificação do crédito para a Classe II (garantia real), em razão da existência de alienação fiduciária.

4. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou: **(i)** Pedido de Divergência de Crédito; **(ii)** Procuração; **(iii)** Estatuto Social; **(iv)** Cédula de Crédito Bancário n.º 2366010; **(v)** Cédula de Crédito Bancário n.º 2381786; **(vi)** Cédula de Crédito Bancário n.º 1043700; **(vii)** Proposta de Adesão; e **(viii)** Cédula de Crédito Bancário n.º 2420257.

5. Neste contexto, a Credora informa que foram celebrados junto a Recuperanda *Agrimais Produtos Agrícolas Ltda.*, os contratos a seguir discriminados:

- **Cédula de Crédito Bancário n.º 2366010 - Emitida em: 31.01.2024:**

Protocolo nº _____ Data _____
 Registro de Imóveis São Manuel - SP

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB
FINANCIAMENTO


 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
 REGISTRO Nº 13208/24

PREÂMBULO

Protocolo nº 13208 Data 01/02/2024
 Registro de Títulos e Documentos São Manuel - SP

I - DADOS DA CÉDULA:
 Nº DA CÉDULA: 2366010
 VALOR CONTRATADO: R\$ 834.068,14
 DATA EMISSÃO: 31/01/2024
 DATA VENCIMENTO: 01/02/2027
 LOCAL DE EMISSÃO: Botucatu - SP

II - DADOS DO(S) EMITENTE(S):
 NOME: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ-MF: 97.544.387/0001-89
 ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS - S/N - PAU BRASIL - KM 194 CXPST 22 - SÃO MANUEL - SP - CEP: 18652700
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: ATENDIMENTO@AGRIMAISONLINE.COM.BR

V - GARANTIAS:
 TIPO(S) DA(S) GARANTIA(S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA MÁQUINA/EQUIPAMENTO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL:
 O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em alienação fiduciária, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

Alt style size=8pt; 12.00pt; Ag-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de MÁQUINA/EQUIPAMENTO, MDCATERPILLAR CAT 926M CHASSISCAT97J6MTW5L63162 N SERIE 17A31832 MOTOR- 5415639 AMARELA 2023/2023 DIESEL. PA CARREGADEIRA DE RODAS CAT 926 M AMARELA MOTOR- CATERPILLAR C7.1 ACERT 114 KW DIESEL. TRACAO INTEGRAL. CONTROLE VIA SATELITE. MAQUINA CABINADA E CLIMATIZADA COM BANCOREGULAVEL IMPLENTO DIANTEIRO TIPO PA CARREGADEIRA ANOMOD- 2023/2023 (ZERO KM), de propriedade de AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - CPF/CNPJ: 97.544.387/0001-89, cujo fiel depositário é AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 97.544.387/0001-89, ao valor de R\$ 1.699.000,00 (um milhão e seiscentos mil de

- 1) Os bens permanecerão sob a posse direta do (s) EMITENTE (S) e do TERCEIRO GARANTIDOR, (quando a garantia for de terceiro) e do (s) seu (s) representante (s) abaixo indicado (s) (quando a garantia for prestada por pessoa jurídica), nos termos desta cláusula de constituto possessório, que assina (m) a presente Cédula também na qualidade de FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S), respondendo solidariamente pela guarda e conservação dos bens alienados, que deverão ficar guardados e conservados no endereço descrito acima até a efetiva liquidação da presente Cédula.
- 2) O (s) FIEL (ÉIS) DEPOSITÁRIO (S) deverá(ão) conferir aos bens alienados o cuidado e diligência que costuma (m) ter com o que lhe (s) pertence (m), não podendo ser alterados, retirados, deslocados ou destruídos sem prévia autorização da CREDORA, obrigando-se ainda a praticar todos os atos necessários a efetiva transferência à CREDORA, em caso de excussão da garantia.
- 3) A CREDORA poderá, a qualquer momento, visitar os bens alienados, bem como examinar os documentos a eles relativos.
- 4) Se o bem alienado fiduciariamente for veículo automotor, a menção à garantia deve constar do Certificado

verham a decorar deste instrumento, o foro da comarca de São Paulo, no caso de litígio.

Botucatu - SP, 31 de Janeiro de 2024.

EMITENTE (S/DEVEDOR/S):  
 AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ: 07.544.387/0001-89

AVALISTA:  
 CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF: 161.808.688-08
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 2381786 - Emitida em 31/01/2024 - Operação 0800230996

Pág.: 15/17

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Pág. 4 de Junho 201 - São Manuel - SP
 13/08

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA: 

 JULIANA CRISTINA TELI FANTINATTI
 CPF: 332.356.418-69
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº:
 43320039950 - Cópia expedidor: DETRAN - SP - Data de Emissão: 15/08/2018
 ENDEREÇO: Luro 01 - Nº 75 - BAIRRO: M. Almeida - CIDADE: SÃO MANUEL - SP
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
 PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
 IDADE: 38 anos
 FILIAÇÃO: JOÃO ANTONIO RECHE DA SILVA
 FILIAÇÃO: MARIA MADALENA TELI RECHE DA SILVA
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: juliana@agrimasonline.com.br

GARANTIDOR FIDUCIÁRIO (SEM MÓVEL):  
 AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ: 07.544.387/0001-89
 ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS - S/N - PAU BRASIL - KM 104 CXPST 22 -
 SÃO MANUEL - SP - CEP: 18657000
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: ATENDIMENTO@AGRIMASONLINE.COM.BR

FIEL DEPOSITÁRIO:   
 AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ: 07.544.387/0001-89
 ENDEREÇO: GERALDO PEREIRA DE BARROS - Nº S/N - BAIRRO: PAU BRASIL - CIDADE: SÃO
 MANUEL - SP
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: ATENDIMENTO@AGRIMASONLINE.COM.BR

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 2381786 - Emitida em 31/01/2024 - Operação 0800230996

Pág.: 16/17

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Pág. 4 de Junho 201 - São Manuel - SP

- **Cédula de Crédito Bancário n.º 2381786 - Emitida em 07.02.2024:**

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
 LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL**

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:

Nº DA CÉDULA: 2381786
 VALOR CONTRATADO: R\$ 20.000,00
 DATA EMISSÃO: 07/02/2024
 DATA VENCIMENTO: 16/03/2024
 LOCAL DE EMISSÃO: Botucatu - SP

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):

NOME: AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ/MF: 97.544.387/0001-89
 ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS - S/N - KM 194 CXPST 22 - PAU BRASIL - SÃO MANUEL - SP - CEP: 18652700
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: ATENDIMENTO@AGRIMAISONLINE.COM.BR

III - DADOS DA CREDORA:

NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA
 SIGLA: SICOOB UNICENTRO BR
 CNPJ/MF: 37.395.399/0001-67
 ENDEREÇO: AVENIDA T-8 - 109 - SETOR MARISTA - Goiânia - GOIÁS - GO - CEP: 74150060
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: unich.correio@sicoob.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA (S) GARANTIAS (S):

14.1 - O (s) AVALISTA (S) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 2381786 - Emitida em 07/02/2024 - Data de venc: 08/02/2024

Resolução de arquivo: 3880236a273d1707298a2903c46ed438f8e713a40845208a000000137 - Senha de acesso: 86288 Págs: 6 / 13
 Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §º 2º, do MP 2.200-2/2011
 Para conferir a autenticidade acesse: <http://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documento>

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
 LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL EMPRESARIAL**

DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), assumindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretroatável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO:

26.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de BOTUCATU - SÃO PAULO.

Botucatu - SP, 7 de Fevereiro de 2024.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

 AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ: 97.544.387/0001-89

Documento Original com 13 Página(s)
 Gerado eletronicamente via Sisbr
 Página de Assinaturas 1 de 1





Série de acesso: 98204
 Identificador do arquivo: 349903be0b7591797296e2943008e803c549ba753ca664b2689c0a006137
 Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §º, da MP 2.200-2/01
 Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>

Assinaturas Registradas	Data/Hora	IP/Porta/Dispositivo
CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI CPF 161.888.688-08 - AVALISTA <small>520c26c53c9f5289bf957258a4d2ed1ec007a3135ade8f3852a1323b8911ea</small>	06/02/2024 16:09:00	149,19,164,122 83937 iPhone 15 Pro Claudio
JULIANA CRISTINA TELI FANTINATTI CPF 332.358.418-05 - CÔNJUGE DO AVALISTA <small>76566f6e0ea5eda0d189e57539127e78e75d1d73612a3701233398a8a54c4ba8</small>	06/02/2024 16:09:25	149,19,164,122 30320 iPhone 15 Pro Ju
CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI CPF 161.888.688-08 - PARTE <small>427021f9bc5d0175e57afceada0c0688943b16885419718aa19e19482a392cf</small>	06/02/2024 17:39:38	149,19,164,122 45587 iPhone 15 Pro Ju

- **Cédula de Crédito Bancário n.º 1043700 - Emitida em 15.04.2021:**

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
 N.º DA CÉDULA: 1043700
 VALOR CONTRATADO: R\$ 312.901,38
 DATA EMISSÃO: 15/04/2021
 DATA VENCIMENTO: 10/04/2025
 LOCAL DE EMISSÃO: Botucatu - SP

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
 NOME: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI
 CNPJ/MF: 97.544.387/0001-89
 ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO DE BARROS - S/N - IGUALDADE - KM 194 - SÃO MANUEL - SP
 - CEP: 18650000

III - DADOS DA CREDORA:
 NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA
 SIGLA: SICOOB UNICENTRO BRASILEIRA
 CNPJ/MF: 37.395.399/0001-67
 ENDEREÇO: AVENIDA 7-8 QUADRA L-24 LOTE 1/6 E 15 - 109 - SETOR MARISTA - Goiânia - GOIÁS
 - GO - CEP: 74150060

V - GARANTIAS:
 TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA JURÍDICA ; CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS NOTAS PROMISSÓRIAS E OUTROS DIREITOS DE CRÉDITO ; GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

AVAL:
 Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

CESSÃO FIDUCIÁRIA:
 O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em cessão fiduciária, títulos de crédito e/ou direitos creditórios a seguir descritos:

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS/TÍTULOS DE CRÉDITO do tipo "NOTAS PROMISSÓRIAS E OUTROS DIREITOS DE CRÉDITO", conforme descrição a seguir:
 - Descrição: CONFORME MEDIA DE BOLETOS LIQUIDADOS NOS ULTIMOS 3 MESES.,
 - Proprietário (s) da garantia: AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI - CPF/CNPJ: 97.544.387/0001-89,
 - Valor da garantia: R\$ 240.282,69 (duzentos e quarenta mil e duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
 EMPRÉSTIMO**

25.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste instrumento, o foro da comarca de Goiânia - GOIÁS.

Botucatu - SP, 15 de Abril de 2021.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):  

AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI
 CNPJ: 97.544.387/0001-89

AVALISTA:  

CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF: 161.808.688-94
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE; Nº 27.137.453-6 - Órgão expedidor: SSP-SP - Data de emissão: 23/01/1991
 ENDEREÇO: AVENIDA IRMÁS CINTRA - 68 - CENTRO -- SÃO MANUEL - SP - CEP: 18650000
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
 PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
 IDADE: 44 anos
 FILIAÇÃO: VITORIO FANTINATTI
 FILIAÇÃO: CECILIA APARECIDA ROSA LIMA FANTINATTI
 ESTADO CIVIL: CASADO (A)
 REGIME DE BENS: COMUNHÃO PARCIAL.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
 EMPRÉSTIMO**

JULIANA CRISTINA TELI FANTINATTI
 CNPJ: 23.529.557/0001-10
 ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS KM 194 - KM - IGUALDADE - SALA 2 - SÃO MANUEL - SP - CEP: 18650000

CEDENTE FIDUCIÁRIA:  

AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI
 CNPJ: 97.544.387/0001-89
 ESFERA ADMINISTRATIVA: PRIVADA
 ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO DE BARROS - S/N - IGUALDADE - KM 194 - SÃO MANUEL - SP - CEP: 18650000

- **Cédula de Crédito Bancário n.º 2420257 - Emitida em 27.03.2024:**

<p style="text-align: center;">CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB LIMITE</p> <p style="text-align: center;">PREÂMBULO</p> <p>I - DADOS DA CÉDULA: Nº DA CÉDULA: 2420257 VALOR: R\$ 750.000,00 DATA EMISSÃO: 27/03/2024 DATA VENCIMENTO: 27/02/2025 LOCAL DE EMISSÃO: Botucatu -</p> <p>II - DADOS DO (S) EMITENTE (S): NOME: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 97.544.387/0001-89 ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS - S/N - PAU BRASIL - KM 194 CXPST 22 - SÃO MANUEL - SP - CEP: 18652700 ENDEREÇO ELETRÔNICO: ATENDIMENTO@AGRIMAISONLINE.COM.BR DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA 5004 - CONTA 10259015</p> <p>III - DADOS DA CREDORA: NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA SIGLA: SICCOB UNICENTRO BR CNPJ/MF: 37.395.399/0001-67 ENDEREÇO: AVENIDA T-8 - 109 - SETOR MARISTA - Goiânia - CEP: 74150060 NACIONALIDADE: BRASILEIRA ENDEREÇO ELETRÔNICO: 5004.SP.UNESP@SICCOB.COM.BR</p>
--

V - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
LIMITE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:
23.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de BOTUCATU - SÃO PAULO.

Botucatu - , 27 de Março de 2024.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):

AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ: 97.544.387/0001-89

AVALISTA:

CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF: 161.808.688-08

Documento Original com 17 Página(s)
 Gerado eletronicamente via Sisbr
 Página de Assinaturas 1 de 1

Senha de acesso: 793e1
 Identificador de arquivo: 4340D00399C70D820A50B58800E0284E0F422091807B4F120x150
 Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01
 Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicob.com.br/web/sicob/validacao-de-documentos>

Assinaturas Registradas	Data/Hora	IP/Porta/Dispositivo
JULIANA CRISTINA TELI FANTINATTI CPF 332.358.418-88 - CÔNJUGE DO AVALISTA 3a031568265190b79b29199c8c103a01e7e9910e1c5ee4665b317881E300	27/03/2024 15:30:00	10.210.83.00 iPhone 15 Pro Ju
CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI CPF 161.808.688-08 - AVALISTA 30ee1e791588f44bd4c7ba1c9e5cb191ad3c51e1c72b2549903c05a3cb05ca6f1	27/03/2024 15:30:32	10.210.83.08 iPhone 15 Pro Claudio
CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI CPF 161.808.688-08 - PARTE 14c04060a3aaaf1a08071e0107647cc440742783858ea3db9778306670d2c2	27/03/2024 15:31:18	10.210.83.170 iPhone 15 Pro Ju

6. Assim sendo, diante dos documentos supracitados, foi possível constatar que, a **Cédula de Crédito Bancário n.º 2366010**, emitida em 31.01.2024, possui garantia de alienação fiduciária (máquina/equipamento), bem como a a **Cédula de Crédito Bancário n.º 1043700**, emitida em 15.04.2021, encontra-se lastreada em cessão de direitos de notas promissórias. Ao passo que as **Cédulas de Crédito Bancário n.º 2381786** (emitida em 07.02.2024) e **n.º 2420257** (emitida em 27.03.2024) não possuem garantia fiduciária.

7. Dessa forma, no que se refere às cédulas garantidas por alienação fiduciária, verifica-se que tais créditos não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos

do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005, devendo, portanto, ser excluídos do concurso de credores, conforme entendimento consolidado na legislação e na jurisprudência. Outrossim, ainda que assim não fosse, cumpre destacar que os contratos em questão **foram firmados no âmbito de relação cooperativa**, caracterizando-se como atos cooperativos, os quais, por expressa disposição legal, igualmente não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial.

8. A Administradora Judicial informa que, durante o cotejo dos documentos apresentados pela credora, especialmente o *Estatuto Social*, que vincula a todos os envolvidos, restou constatado que a mesma se afigura num **ato cooperativo**, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa, não atuando como instituição financeira, vejamos:



(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

9. Desse modo, os instrumentos possuem natureza de **ato cooperativo**, ou seja, atos financeiros praticados entre cooperativas (Credora) e seus associados (Recuperanda), para a execução de seus objetos sociais, **não** se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

10. Nesse sentido, o regime jurídico das sociedades cooperativas é legislado pela lei nº 5.764/1971, ocasião em que a define como pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços em proveito comum, conforme abaixo:

“ Art. 3º **Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.**

Art. 4º **As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características.**” (original sem grifos).

11. Outrossim, considerando a natureza da modalidade originária do crédito, a lei 11.101/2005, é expressa quanto aos seus parâmetros, prevendo em seus artigos 2º, inciso II e 6º, § 13, que não estão sujeitos aos feitos recuperacional contratos originários de atos cooperativos, senão, vejamos:

“Art. 2º **Esta Lei não se aplica a:**

II – instituição financeira pública ou privada, **cooperativa de crédito**, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 6º **A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:**

§ 13. **Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conseqüentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)(Vigência)**” (original sem grifos).

12. Dessarte, verifica-se que os atos cooperativos e/ou as cooperativas de crédito foram regularmente constituídas, de forma que o crédito em tela é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Cooperativa de crédito – Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art. 6º, § 1) – Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 – Descabimento – Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) – Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional – Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado – Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" – Inconstitucionalidade formal – Impertinência – Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto – Decisão singular mantida – Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. ¹ (original sem grifos)

¹ (TJSP; Agravo de Instrumento 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Penápolis - 4ª Vara; Data do Julgamento: 17/02/2023; Data de Registro: 17/02/2023)

“AGRAVO INTERNO. Decisão que deferiu o pedido de tutela recursal formulado no agravo de instrumento. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. Executada pretende a manutenção da suspensão da execução por estar em recuperação judicial. **Executada é associada da cooperativa exequente. Mútuo celebrado entre as partes não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.** Inteligência do artigo 6º § 13, da lei 11.101/05. Artigo 79, parágrafo único, da lei 5.764/71 diz respeito a direito tributário e não se aplica ao caso concreto. Decisão mantida. Recurso improvido” **(original sem grifos)**²

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - **ATO COOPERATIVO CONFIGURADO - ARTIGO 6º, § 13, DA LEI Nº. 11.101/2005, E ARTIGO 79, DA LEI Nº 5.764/71 – CRÉDITO EXTRACONCURSAL** – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO . Conforme o estatuto social da Agravante, trata-se de sociedade cooperativa sem fins lucrativos, que tem como parte de seu objeto social a realização de todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito, o estímulo à formação de poupança e a administração dos recursos pertinentes à concessão de empréstimos aos seus associados, podendo, inclusive, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo à legislação pertinente, aos atos regulamentares oficiais, ao Estatuto e às normas sistêmicas. Em que pese as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, por desempenharem atividade de coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros (art. 17, Lei nº. 4 .595/64), não se confundem com outras entidades do Sistema

² (TJ/SP AGT 2191621-86.2022.8.26.0000, Relator: Régis Rodrigues Bonvicino, 21a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2022)

*Financeiro Nacional, tais como os bancos, por diferirem em diversos aspectos, dentre os quais, a participação dos associados na gestão, a ausência de finalidade lucrativa e a possibilidade de rateio de sobras e perdas. A relação jurídica estabelecida entre a sociedade cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como as que deram origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado. A reforma da Lei de Falência e Recuperação Judicial, trazida pela Lei nº 14.112/2020, deu nova redação ao § 13 do artigo 6º, o qual prevê expressamente que todos os créditos decorrentes de atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, **serão extraconcursais, todas as operações de crédito, firmadas entre empresa recuperanda associada e cooperativa, seja ela empréstimos em geral, cheque especial, cartão de crédito, passam a não se submeter aos efeitos da ação de recuperação judicial**. No presente caso, considerando que o crédito da agravante, representado por Cédulas de Crédito Bancário, decorre de ato cooperativo praticado pela Cooperativa com sua cooperada, imperioso reconhecer a não submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, nos exatos termos do disposto no § 13º do artigo 6º da Lei 11.101/2005.³*

13. Desta forma, denota-se que a jurisprudência é unânime ao entendimento de que os atos de cooperativas possuem natureza extraconcursal, ocasionando a **não sujeição** ao plano recuperacional, devendo ser excluído o crédito declarado pela Recuperanda.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de divergência de crédito apresentado pela credora *Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro*

³ TJ-MT - AGRADO DE INSTRUMENTO: 10063921920248110000, Relator.: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, Data de Julgamento: 31/07/2024, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/08/2024)

Brasileira Ltda - Sicoob Unicentro BR, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **excluir** da relação de credores o montante de R\$ 3.034.145,00 (três milhões, trinta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais), ante a demonstrada extraconcursalidade do crédito.

Titular do Crédito: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda -

Sicoob Unicentro BR

Valor do Crédito: *Exclusão*

Classificação do Crédito: -

Recuperanda: Agrimais Produtos Agrícolas Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues

CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	G10 TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ	07.569.161/0001-40
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 8.500,00	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 8.500,00	Classe III - Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Manifestação via e-mail
ii	Procuração
iii	Contrato Social
iv	Estatuto
v	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

vi	Carteira da OAB Dr. Marcos Rogério Scioli
----	---

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de manifestação apresentada via e-mail na data de 25.03.2026, pela Credora *G10 Transportes*, por meio da qual informa ser credora da recuperanda, estando regularmente incluída na Relação Creditícia, na Classe III (quirografária), com crédito no valor de R\$ 8.500,00.
2. A Credora manifesta **concordância** com o montante indicado, requer sua habilitação e consolidação nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005, bem como informa dados bancários para eventual pagamento e solicita que as intimações sejam realizadas em nome de seu patrono, Dr. Marcos Rogério Scioli, OAB/SP n.º 242.838 e OAB/PR n.º 68.694, sob pena de nulidade. Veja-se:

G10 TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.569.161/0001-40, estabelecida na Rodovia PR 317, nº 4652, saída para Astorga, na cidade de Maringá – PR, telefone: (44) 3261-0022, e-mail: juridico@g10transportes.com.br, neste ato representada pelo seu advogado, conforme **procuração anexa**, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, no tocante aos autos da ação de recuperação judicial, requerida por **Agrimais Produtos Agrícolas Ltda**, expor e requerer o que segue:

A requerente é credora da recuperanda e foi incluída no Quadro-Geral de Credores, na Classe III, dos Créditos Quirografários, sendo-lhe atribuído crédito no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme lista de credores apontada o Edital de Intimação.

Desta forma, a Requerente informa que concorda com o montante de seu crédito indicado pela recuperanda, bem como, **requerendo sua habilitação e consolidação no Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005.**

Ainda, conforme solicitação, a parte informa seus dados bancários, para eventual recebimento de valores: Banco Bradesco – 237, Agência: 3509-2, C/c: 140010-0, CNPJ: 07.569.161/0001-40.

3. Enviada a referida manifestação à Recuperanda, a empresa não apresentou impugnação.
4. Noutro giro, denota-se que a Recuperanda apresentou o competente Balancete de Verificação Analítico, devidamente posicionado para a data da distribuição do pedido de recuperação judicial (**25.08.2025**), demonstrando a existência de crédito emitido em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, confira-se:

717	2.281.014.903/001	FUNDO DE INVESTIMENTOS/AVALIADOR	0,00	0,00	91.065,24	91.065,20	91.065,24
725	2.281.014.903/001	G10 TRANSPORTES S.A.	0,00	0,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00
727	2.281.014.903/001	GENERAL CH. COMERCIO DE TECNOLOGIA S/A	0,00	0,00	6.720,42	6.720,42	6.720,42

5. Deste modo, diante da ausência de impugnação da Recuperanda, **opina** pela manutenção do valor no *quantum* de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), na classe quirografária concursal, em favor da credora *G10 Transportes*.

CONCLUSÃO:

6. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, e opina para **manutenção** do crédito de titularidade da *G10 Transportes*, no valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, na classe quirografária.

Titular do Crédito: G10 Transportes
Valor do Crédito: R\$ 8.500,00
Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A
CPF/CNPJ	00.389.481/0001-79
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 23.975,00	Classe IV - ME/EPP

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 28.616,04 e R\$ 5.191,41	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail com pedido de Divergência de Crédito
ii	Faturas de serviço
iii	Contrato
iv	Estatuto
v	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de divergência apresentada via *e-mail*, pela *Credora LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A*, por meio do qual pleiteia a retificação do seu crédito na relação creditícia da Falida, para constar pela importância de R\$ 28.616,04 na classe concursal e R\$ 5.191,41 na classe extraconcursal.
2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manteve-se inerte com relação à divergência apresentada.
3. Pois bem! Aduz a credora que o crédito advém do inadimplemento de diversas faturas oriundas da relação comercial mantida com a Recuperanda, decorrente de contratos de locação de veículos e equipamentos, bem como de cobranças relacionadas a multa de trânsito e serviços de desmobilização.
4. Sustenta que parte das faturas refere-se integralmente a serviços prestados em período anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual devem ser classificadas como créditos quirografários.
5. De outro lado, afirma que determinadas faturas possuem natureza “híbrida”, uma vez que abrangem períodos anteriores e posteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, requerendo, assim, o desmembramento proporcional dos valores entre créditos concursais e extraconcursais. Ao final, pugna pela retificação da relação creditícia, para que passe a constar crédito.
6. Em razão das diversas faturas apresentadas, fazemos uma análise pormenorizada de cada nota. Veja-se:

Fatura n.º 910938 – emissão em 26/06/2025 – valor de R\$ 2.389,00

		LMIS SALVADOR CNPJ: 00389481001060 - I. Num.: 151.906/001-46 RCD BR 324, 000798 - AGUAS CLARAS SALVADOR / BA - CEP 41310-600 FONE: () FAX: ()	
Data da Emissão: 26/06/2025	FATURA DE LOCAÇÃO	Nº 910938	Nº ND
Filial Emissão: LMIS SALVADOR			
Fatura/Duplicata Valor R\$: 2.389,00	Vencimento(s): 30/06/2025		

Fatura n.º 823823 – emissão em 24/04/2025 – valor de R\$ 2.899,00

		LMIS SALVADOR CNPJ: 00389481001060 - I. Num.: 151.906/001-46 RCD BR 324, 000798 - AGUAS CLARAS SALVADOR / BA - CEP 41310-600 FONE: () FAX: ()	
Data da Emissão: 24/04/2025	FATURA DE LOCAÇÃO	Nº 823823	Nº ND
Filial Emissão: LMIS SALVADOR			
Fatura/Duplicata Valor R\$: 2.899,00	Vencimento(s): 10/05/2025		

Fatura n.º 928177 – emissão em 24/07/2025 – valor de R\$ 2.899,00

		LMIS SALVADOR CNPJ: 00389481001060 - I. Num.: 151.906/001-46 RCD BR 324, 000798 - AGUAS CLARAS SALVADOR / BA - CEP 41310-600 FONE: () FAX: ()	
Data da Emissão: 24/07/2025	FATURA DE LOCAÇÃO	Nº 928177	Nº ND
Filial Emissão: LMIS SALVADOR			
Fatura/Duplicata Valor R\$: 2.899,00	Vencimento(s): 10/08/2025		

Fatura n.º 829684 – emissão em 24/04/2025 – valor de R\$ 2.340,00

		LMS SALVADOR CNPJ: 00399481001060 - I.Mun.: 151.906/001-46 ROD BR 244, 008798 - AGUAS CLARAS SALVADOR / BA - CEP 41310-600 FONE: () FAX: ()	
Data de Emissão: 24/04/2025	FATURA DE LOCAÇÃO	Nº 829684	Nº ND
Filial Emissão: LMS SALVADOR			
Fatura/Duplicata Valor R\$: 2.340,00	Vencimento(s): 10/05/2025		

Fatura n.º 893329 – emissão em 25/06/2025 – valor de R\$ 2.389,00

		LMS SALVADOR CNPJ: 00399481001060 - I.Mun.: 151.906/001-46 ROD BR 244, 008798 - AGUAS CLARAS SALVADOR / BA - CEP 41310-600 FONE: () FAX: ()	
Data de Emissão: 25/06/2025	FATURA DE LOCAÇÃO	Nº 893329	Nº ND
Filial Emissão: LMS SALVADOR			
Fatura/Duplicata Valor R\$: 2.389,00	Vencimento(s): 10/07/2025		

Fatura n.º 928176 – emissão em 24/07/2025 – valor de R\$ 2.389,00

		LMS SALVADOR CNPJ: 00399481001060 - I.Mun.: 151.906/001-46 ROD BR 244, 008798 - AGUAS CLARAS SALVADOR / BA - CEP 41310-600 FONE: () FAX: ()	
Data de Emissão: 24/07/2025	FATURA DE LOCAÇÃO	Nº 928176	Nº ND
Filial Emissão: LMS SALVADOR			
Fatura/Duplicata Valor R\$: 2.389,00	Vencimento(s): 10/08/2025		

Fatura n.º 910937 – emissão em 26/06/2025 – valor de R\$ 2.899,00

		LMS SALVADOR CNPJ: 00389481001060 - I.Mun: 151.906/001-46 ROD BR 324, 666798 - AGUAS CLARAS SALVADOR / BA - CEP 41310-600 FONE: () FAX: ()	
Data de Emissão: 28/06/2025	FATURA DE LOCAÇÃO	Nº 910937	Nº ND
Faturado/Duplicata Valor R\$: 2.899,00		Vencimento(s): 30/06/2025	
Faturado Emissor: LMS SALVADOR			

Fatura n.º 968616 – emissão em 27/08/2025 – valor de R\$ 2.899,00

		LMS SALVADOR CNPJ: 00389481001060 - I.Mun: 151.906/001-46 ROD BR 324, 666798 - AGUAS CLARAS SALVADOR / BA - CEP 41310-600 FONE: () FAX: ()	
Data de Emissão: 27/08/2025	FATURA DE LOCAÇÃO	Nº 968616	Nº ND
Faturado/Duplicata Valor R\$: 2.899,00		Vencimento(s): 10/09/2025	
Faturado Emissor: LMS SALVADOR			

Descrição	Valor R\$
Contrato: 245905/12 - Período: 01/04/2025 a 29/08/2025 Placa Atual: 5UQJL005 Km Rodado: 4889 Demonstrativo: 977889 ICMS: Diária - R\$ 2.899,00	2.899,00

Fatura n.º 823824 – emissão em 24/04/2025 – valor de R\$ 2.389,00

		LMS SALVADOR CNPJ: 00389481001060 - I.Mun: 151.906/001-46 ROD BR 324, 666798 - AGUAS CLARAS SALVADOR / BA - CEP 41310-600 FONE: () FAX: ()	
Data de Emissão: 24/04/2025	FATURA DE LOCAÇÃO	Nº 823824	Nº ND
Faturado/Duplicata Valor R\$: 2.389,00		Vencimento(s): 10/05/2025	
Faturado Emissor: LMS SALVADOR			

Fatura n.º 893328 – emissão em 25/06/2025 – valor de R\$ 2.899,00

		LMS SALVADOR CNPJ: 00289481001660 - I.Mun.: 131.206/001-48 RDO BR 324, 088788 - AGUAS CLARAS SALVADOR / BA - CEP 41310-600 FONE: () FAX: ()	
Data de Emissão: 31/06/2025	FATURA DE LOCAÇÃO	Nº 893328	Nº ND
Filial Emissão: LMS SALVADOR			
Fatura/Duplicata Valor R\$: 2.099,00	Vencimento(s): 10/07/2025		

Fatura n.º 968617 – emissão em 27/08/2025 – valor de R\$ 2.389,00

		LMS SALVADOR CNPJ: 00289481001660 - I.Mun.: 131.206/001-48 RDO BR 324, 088788 - AGUAS CLARAS SALVADOR / BA - CEP 41310-600 FONE: () FAX: ()	
Data de Emissão: 27/08/2025	FATURA DE LOCAÇÃO	Nº 968617	Nº ND
Filial Emissão: LMS SALVADOR			
Fatura/Duplicata Valor R\$: 2.389,00	Vencimento(s): 10/09/2025		

Descrição	Valor R\$
Contrato: 28076313 - Período: 01/08/2025 a 31/08/2025 Placa Atual: SUD1D06 Km Rodada: 0 Demonstrativo: 977890 Ítem: Diária - R\$ 2.389,00	2.389,00

Fatura n.º 998705 – emissão em 25/09/2025 – valor de R\$ 2.630,05

		LMS SALVADOR CNPJ: 00289481001660 - I.Mun.: 131.206/001-48 RDO BR 324, 088788 - AGUAS CLARAS SALVADOR / BA - CEP 41310-600 FONE: () FAX: ()	
Data de Emissão: 25/09/2025	FATURA DE LOCAÇÃO	Nº 998705	Nº ND
Filial Emissão: LMS SALVADOR			
Fatura/Duplicata Valor R\$: 2.630,05	Vencimento(s): 10/10/2025		

Nota de Débito n.º 000373543/25 – emissão em 27/05/2025 – valor de R\$ 483,00

 LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVICOS E COMERCIO S.A.			
NOTA de DÉBITO :	Número:	Data de Emissão:	Data de Vencimento:
	000373543/25	27/05/2025	27/06/2025
Dados do Contratante: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. ROD GERALDO PEREIRA DE BARRÓS S/ SN -PAU BRASIL SAO MANUEL UF: SP - CEP: 18652-700 C.N.P.J.: 97.544.387/0001-89			
HISTÓRICO		VALOR (R\$)	
REFERENTE AO RESSARCIMENTO DE DESMOBILIZAÇÃO		483,00	

Fatura n.º 1186086 – emissão em 26/02/2026 – valor de R\$ 419,11

			
		LMIS MATRIZ CNPJ: 00389461000179 - L.Mat.: 1182800133 R DA ALFAZEMA, 761 - CAMBHO DAS ARVÓRES SALVADOR / BA - CEP 41820-710 FONE: () FAX: ()	
Data da Emissão: 26/02/2026	FATURA DE MULTAS	Nº 1186086	Nº ND:
Fatur Emissão: LMIS MATRIZ			
Fatura/Duplicata Valor R\$: 419,11	Vencimento(s): 30/03/2026		

Fatura n.º 991555 – emissão em 23/09/2025 – valor de R\$ 119,75

		LMS SALVADOR CNPJ: 00389481001060 - L.Plan.: 151.905/001-46 ROD BR 324, 008798 - AGUAS CLARAS SALVADOR / BA - CEP 41310-500 FONE: () FAX: ()	
Data de Emissão: 23/09/2025	FATURA DE MULTAS	Nº 991555	Nº PD:
Filial Emissão: LMS SALVADOR			
Fatura/Duplicata Valor R\$: 119,75	Vencimento(s): 10/10/2025		

Descrição	Valor R\$
Contrato: 285905/12 - Período: 01/09/2025 a 29/09/2025 - Placa Atual: SUQ1AD5 Km Rodado: 4899 Demonstrativo: 1001414 Itens: Multa de Trânsito: D- R\$ 104,13 Nº:1040703 Autor: 6RA1809058 D - R\$ 15,62	119,75

Fatura n.º 1046228 – emissão em 28/10/2025 – valor de R\$ 1.255,79

		LMS SALVADOR CNPJ: 00389481001060 - L.Plan.: 151.905/001-46 ROD BR 324, 008798 - AGUAS CLARAS SALVADOR / BA - CEP 41310-500 FONE: () FAX: ()	
Data de Emissão: 28/10/2025	FATURA DE LOCAÇÃO	Nº 1046228	Nº PD:
Filial Emissão: LMS SALVADOR			
Fatura/Duplicata Valor R\$: 1.255,79	Vencimento(s): 10/11/2025		

Fatura n.º 1100320 – emissão em 23/12/2025 – valor de R\$ 119,75

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO Nº 1096540

Cliente: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI ME - 97.544.387/0001-89 Endereço: ROD GERALDO PEREIRA DE SAARDOS S/N COPST 22 EM 144, 194 - - PAU BRASIL - SÃO MANUEL - 13652700 Endereço de Cobrança: ROD GERALDO PEREIRA DE SAARDOS S/N COPST 22 KM 194, 194 - - PAU BRASIL - SÃO MANUEL - 13652700	
Número da Nota Fiscal: 1109310 Data de Emissão: 23/12/2025	Valor Total da Fatura: 119,75
Data de Vencimento: 18/01/2026 Forma de Pagamento: BOLSO MANCANHO CF Valor do Pagamento: 119,75	
Contrato: 280783/15 - Contrato Mensal - Fechada Atendente: INTERFACE Data/Hora: 09/12/2025 04:54	
Ffial de Entrega: LMIS - MULTICLIENTES Data/Hora de Entrega: 01/10/2025 08:00:00 Ffial de Devolução: LMIS - MULTICLIENTES Data/Hora Devolução: 15/10/2025 18:00:00	
Solicitante: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI ME - 97.544.387/0001-89	

7. Posto isso, diante da documentação apresentada, foi possível constatar que o crédito em testilha possui natureza parcialmente concursal e parcialmente extraconcursal, haja vista que as Notas Fiscais acostadas aos autos evidenciam períodos de prestação de serviços anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, distribuído em **25.08.2025**, bem como períodos posteriores ao ajuizamento recuperacional.

8. Dessa forma, verifica-se que apenas as obrigações constituídas até a data do pedido recuperacional se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, remanescendo extraconcursais as parcelas decorrentes de serviços prestados posteriormente. Veja-se:

TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	CLASSIFICAÇÃO (Pedido de Recuperação judicial em 25.08.2025)
Fatura n.º 823823	24.04.2025	Crédito concursal
Fatura n.º 823824	24.04.2025	Crédito concursal
Fatura n.º 829684	24.04.2025	Crédito concursal
Nota de Débito n.º 000373543/25	27.05.2025	Crédito concursal
Fatura n.º 893328	25.06.2025	Crédito concursal
Fatura n.º 893329	25.06.2025	Crédito concursal
Fatura n.º 910937	26.06.2025	Crédito concursal
Fatura n.º 910938	26/06/2025	Crédito concursal
Fatura n.º 928176	24/07/2025	Crédito concursal
Fatura n.º 928177	24/07/2025	Crédito concursal
Fatura n.º 998705	25/09/2025 - Período 01.09.2025 a 30.09.2025	Crédito extraconcursal
Fatura n.º 1046228	28/10/2025 - Período 01.10.2025 a 15.10.2025	Crédito extraconcursal

Fatura n.º 1100320	23/12/2025 - Multa de 06.11.2025	Crédito extraconcursal
Fatura n.º 1186086	26/02/2026 - Multa de 06.11.2025 e 06.02.2026	Crédito extraconcursal

Fatura	Período Total	Valor Total	Período Concursal (até 25/08/2025)	Valor concursal	Período Extraconcursal (a partir de 25/08/2025)	Valor extraconcursal
968616	01/08/2025 a 29/08/2025	R\$ 2.899,00	01/08/2025 a 25/08/2025 (25 dias)	R\$ 2.499,14	26/08/2025 a 29/08/2025 (4 dias)	R\$ 399,86
968617	01/08/2025 a 31/08/2025	R\$ 2.389,00	01/08/2025 a 25/08/2025 (25 dias)	R\$ 1.926,61	26/08/2025 a 31/08/2025 (6 dias)	R\$ 462,39
991555	01/08/2025 a 29/08/2025	R\$ 119,75	01/08/2025 a 25/08/2025 (25 dias)	R\$ 103,23	26/08/2025 a 29/08/2025 (4 dias)	R\$ 16,52

9. A Lei nº 11.101/2005, determina que a Administradora Judicial tem o dever legal de verificar a natureza do crédito, especialmente quanto à sua classificação como concursal ou extraconcursal, a partir do respectivo fato gerador.

10. Nesse contexto, o marco temporal para definição da natureza do crédito em sede de recuperação judicial é a data do pedido de recuperação judicial (25.08.2025). Nos termos da Lei nº 11.101/2005, a distinção entre créditos concursais e créditos extraconcursais decorre do momento de sua constituição em relação ao pedido de recuperação judicial. Veja-se o disposto na Lei nº 11.101/2005:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”

11. Dessa forma, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, caracterizando-se, portanto, como créditos concursais. Por outro lado, a própria Lei nº 11.101/2005 excepciona determinados créditos da submissão aos efeitos do concurso, notadamente aqueles decorrentes de obrigações assumidas após o pedido de recuperação judicial, conforme dispõe o artigo 67:

“Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações assumidas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e

contratos de mútuo, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.”

12. Assim, à luz da Lei nº 11.101/2005, **são concursais** os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, enquanto **são extraconcursais** aqueles expressamente excepcionados pela legislação, notadamente os decorrentes de obrigações assumidas durante a recuperação judicial ou após o pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 67 da LFR.

13. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência sedimentada do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, mormente diante da natureza do crédito:

Cumprimento de sentença – Ação de cobrança fundada em notas fiscais de prestação de serviços emitidas entre o período de agosto de 2021 a outubro de 2022 – Pedido de recuperação judicial que se deu em junho de 2023 – Crédito que está sujeito aos efeitos da recuperação judicial - Entendimento sedimentado pelo STJ no julgamento do REsp repetitivo 1.840.531/RS de que o que deve ser levado em conta, para fins de se averiguar se o crédito se enquadra ou não no art. 49, "caput", da Lei 11.101/2005, é a data do fato gerador – Fatos geradores que, na hipótese, correspondem à emissão das notas fiscais, e não à prolação da sentença ou seu trânsito em julgado – Crédito relativo ao dano moral que deve ser submetido à recuperação judicial, nos moldes do art. 49, "caput", da Lei 11.101/2005. Honorários advocatícios sucumbenciais – Crédito que não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial – Art. 49, "caput", da Lei 11.101/2005 – Fato gerador da referida verba que consiste na data do trânsito em julgado da sentença que a fixou - Sentença que foi proferida em 17.5.2023, com trânsito em julgado em 14.6.2023, posteriormente ao deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial da agravante, ocorrido em 6.6.2023 – Entendimento sedimentado pelo STJ no julgamento do REsp repetitivo 1

.840.531/RS – Precedentes do TJSP – Decisão parcialmente reformada – Agravo provido em parte¹. (grifos nossos).

14. Dessa forma, esta Administradora Judicial **limitou-se a realizar a individualização das verbas pleiteadas**, identificando aquelas passíveis de habilitação no juízo universal da recuperação judicial e aquelas que, por expressa disposição legal, não se submetem aos efeitos do plano recuperacional, justamente por ostentarem natureza extraconcursal.

15. Nesse sentido, os valores decorrentes das **Faturas n.ºs 998705, 1046228, 1100320 e 1186086** não se submetem aos efeitos desta Recuperação Judicial, por se tratarem de créditos **integralmente extraconcursais**.

16. Por sua vez, as **Faturas n.ºs 968616, 968617 e 991555** possuem natureza **parcialmente concursal e extraconcursal**, tendo em vista que abrangem período anterior e posterior ao ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em **25.08.2025**, razão pela qual os respectivos valores devem ser segregados na forma do quadro abaixo apresentado.

17. Por conseguinte, sigamos à **análise dos créditos concursais**.

18. Pois bem! A Administradora Judicial procedeu à atualização do valor para apuração do *quantum* efetivamente devido, observando as regras impostas pelo art. 9º, II, da LFR, que **limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial (25.08.2025)**, utilizando-se o índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Confira-se:

Termo Final Atualiz.	25/08/2025					
Termo Final Mora	25/08/2025					
Atualização	TJSP					
Juros Mora a.m	1%					
SALDO DEVEDOR EM 25/08/2025						
R\$ 29.127,20						
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.

¹ TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22778562220238260000 São Paulo, Relator.: José Marcos Marrone, Data de Julgamento: 26/08/2024, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/08/2024.

Fatura n.º 823823	10/05/2025	10/05/2025	R\$ 2.899,00	0,952984%	3,50000%	R\$ 3.029,06
Fatura n.º 823824	10/05/2025	10/05/2025	R\$ 2.389,00	0,952984%	3,50000%	R\$ 2.496,18
Fatura n.º 829684	10/05/2025	10/05/2025	R\$ 2.340,00	0,952984%	3,50000%	R\$ 2.444,98
Nota de Débito n.º 000373543/25	27/06/2025	27/06/2025	R\$ 483,00	0,590858%	1,93333%	R\$ 495,25
Fatura n.º 893328	10/07/2025	10/07/2025	R\$ 2.899,00	0,330000%	1,50000%	R\$ 2.952,20
Fatura n.º 893329	10/07/2025	10/07/2025	R\$ 2.389,00	0,330000%	1,50000%	R\$ 2.432,84
Fatura n.º 910937	30/06/2025	30/06/2025	R\$ 2.899,00	0,590858%	1,83333%	R\$ 2.969,59
Fatura n.º 910938	30.06.2025	30.06.2025	R\$ 2.389,00	0,590858%	1,83333%	R\$ 2.447,17
Fatura n.º 928176	10/08/2025	10/08/2025	R\$ 2.389,00	0,000000%	0,50000%	R\$ 2.400,95
Fatura n.º 928177	10/08/2025	10/08/2025	R\$ 2.899,00	0,000000%	0,50000%	R\$ 2.913,50
Fatura n.º 968616	10/09/2025	10/09/2025	R\$ 2.499,14	-	-	R\$ 2.499,14
Fatura n.º 968617	10/09/2025	10/09/2025	R\$ 1.926,61	-	-	R\$ 1.926,61
Fatura n.º 991555	10/10/2025	10/10/2025	R\$ 119,75	-	-	R\$ 119,75

19. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)**.*

20. Deste modo, o valor a ser retificado em favor de LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. perfaz a monta de **R\$ 29.127,20 (vinte e nove mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos)**, na classe quirografária, referente aos créditos concursais.

CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, impõe-se o parcial acolhimento do pleito formulado por LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., para que seja retificado o Quadro Geral de Credores para passar a constar pela monta de **R\$ 29.127,20 (vinte e nove mil, cento e vinte e sete reais e vinte centavos)**, na classe quirografária, referente aos créditos concursais.

Titular do Crédito: LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.

Valor do Crédito: R\$ 29.127,20

Classificação do Crédito: Quirografia

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues

CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CPF/CNPJ	46.844.338/0001-20
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 4.832.871,00	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Pedido de exclusão do crédito	Extraconcursal

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Cálculo
iii	Ata de posse
iv	Termo de admissão de cooperados
v	Nota promissória Rural 7.566

vi	Ata de assembleia geral ordinária
vii	Estatuto Social
viii	Títulos - cheques
ix	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, intentado pelo Credor *Coopermota Cooperativa Agroindustrial*, por meio do qual requer a exclusão de seu crédito constante na relação creditícia da Recuperanda Agrimais Produtos Agrícolas Ltda., no valor de R\$ 4.832.871,00, na classe quirografária.

2. Dada oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, esta sustentou que o crédito deve se sujeitar aos efeitos da Recuperação Judicial, alegando que as operações que originaram a dívida possuem natureza eminentemente mercantil, e não configuram ato cooperativo, uma vez que, à época da emissão das notas promissórias rurais, notas fiscais e cheques apresentados, a Recuperanda ainda não integrava o quadro social da cooperativa, tendo sua admissão como cooperada ocorrido apenas em 11.06.2025. Assim, defende que a posterior associação não possui efeito retroativo apto a alterar a natureza jurídica das operações anteriormente celebradas, razão pela qual requer a manutenção do crédito na classe concursal.

3. Pois bem! Aduz a Credora que os valores indicados em seu favor pelas Recuperandas não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, sob o fundamento de que o crédito decorre de ato cooperativo, circunstância que afastaria sua sujeição ao concurso de credores. Sustenta, ainda, que os três cheques n.ºs 001844, 001848 e 001849 em questão, foram emitidos em pagamento das obrigações representadas pelas Notas Promissórias Rurais/Notas Fiscais n.ºs 6210, 6212, 6348, 6213, 6214, 6050 e 6048, permanecendo as demais obrigações representadas pela NPR/NFE n.º 7566.

4. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou os seguintes documentos: **(i)** Pedido de Divergência de Crédito; **(ii)** cálculo atualizado; **(iii)** ata de posse; **(iv)** Termo de Admissão de Cooperados; **(v)** Nota Promissória Rural n.º 7.566; **(vi)** ata de Assembleia Geral

Ordinária; (vii) Estatuto Social; (viii) títulos de crédito consistentes em cheques; e (ix) procuração.

5. Neste contexto, a Credora informa que foram celebrados junto a Recuperanda Agrimais Produtos Agrícolas Ltda., os contratos e títulos a seguir discriminados:

- **Nota Promissória Rural n.º 6210 - Emitida em 14.11.2024 no valor de R\$ 157.440,00;**

Coopermota		NOTA PROMISSÓRIA RURAL		PARA ÚNICA DESTINAÇÃO FUNDADA	
NOME: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		VENIMENTO: 30 ABR 2025		CÓD. DO PRODUTOR VALOR: 157.440,00	
NÚMERO		ASS 30 DE ABR DE 2025		POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL, PAGAREI(PROMO) À COOPERMOTA COOPERATIVA AGRONINDUSTRIAL CNPJ: 46.844.330/00-80 CN À SUA ORDEM	
MA PRACA		Candido Matta		ESTADO DE SÃO PAULO	
VALOR POR EXTENSO		*CINCO E CINQUENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS			
DEBEMOS CONSERVAR EM PAZ, RESERVANDO O VALOR DA COMPRA QUE LHE FORMOS, NESTA DATA, E ENTREGAR O BEM QUE FORMOS SEM QUALQUER PREJUIZO DE SUA PROPRIEDADE					
CÓDIGO	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	40,000	TON	URUBA AGRICOLA (BAYMOL) SAC. MOAC	3.686,00	147.560,00

NOTA FISCAL	SERIE	SERIE	DATA DA EMISSÃO 14/11/2024	VALOR TOTAL	157.440,00
CLÁUSULA ESPECIAL: PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA RURAL TEM SEU VENCIMENTO CONSIDERADO COMO "À VISTA". CASO O DEBENTE TENHA SIDO FINANCIADO EM DANOS ÀS INTERESSES FUNDADAS PARA CONTRIBUIÇÃO TOTAL DO PRODUTOR AGRICOLA PARA A QUAL ESTIVEREM DE MELHORES ENTENDIMENTOS POR MEIO DESTA CLÁUSULA DE INADIMPLIMENTO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DESTA NOTA DEBENTE EM SEU VENCIMENTO, O DEBENTE ANCARÁ, ALÉM DO PRINCIPAL, COM OS JUROS DE MOROSIDADE (1) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM OS INDICADORES INPC/IBRE, OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUI-LO, (2) JUROS REMUNERATORIOS DE 0,04% AO MÊS, (3) JUROS MOROSIDADE DE 1,0% AO MÊS (4) E MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DEBENTE, (5) JUROS DE MOROSIDADE DE 1,0% AO MÊS.					
DEBENTE: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA					
PROP.		MUN: SAO MANUEL		UF: SP CEP: 13602700	
RND. COM: CERVALDO PEREIRA DE BARROS SR - PAZ BRASIL - SAO MANUEL - SP - CEP: 13602700					
CPF/CNPJ: 07.844.330/00-80					
ANALISTA					
ENGENHEIRO					
DIFÍCIL					
LOCAL: Candido Matta - SP		DATA: 14 / 11 / 2024		ASSINATURA	

- **Nota Promissória Rural n.º 6212 - Emitida em 14.11.2024 no valor de R\$ 157.440,00;**

Coopermota		NOTA PROMISSÓRIA RURAL		PARA ÚNICA DESTINAÇÃO FUNDADA	
NOME: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		VENIMENTO: 30 ABR 2025		CÓD. DO PRODUTOR VALOR: 157.440,00	
NÚMERO		ASS 30 DE ABR DE 2025		POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL, PAGAREI(PROMO) À COOPERMOTA COOPERATIVA AGRONINDUSTRIAL CNPJ: 46.844.330/00-80 CN À SUA ORDEM	
MA PRACA		Candido Matta		ESTADO DE SÃO PAULO	
VALOR POR EXTENSO		*CINCO E CINQUENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS			
DEBEMOS CONSERVAR EM PAZ, RESERVANDO O VALOR DA COMPRA QUE LHE FORMOS NESTA DATA, E ENTREGAR O BEM QUE FORMOS SEM QUALQUER PREJUIZO DE SUA PROPRIEDADE					
CÓDIGO	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	40,000	TON	URUBA AGRICOLA (BAYMOL) SAC. MOAC	3.686,00	147.560,00

NOTA FISCAL	6312	SERIE 8	DATA DA EMISSÃO 14/11/2024	VALOR TOTAL	157.440,00
<p>CLÁUSULA ESPECIAL: A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA RURAL TERÁ SEU VENCIMENTO CONSIDERADO COMO "À VISTA", CASO O EMITENTE TENHA CRÉDITO FINANCIAMENTO EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CUSTEIO TOTAL, OU PARCIAL, DA LANCADURA, PARA A QUAL, DESTINAM-SE OS INDIÍZOS ENTREGUES POR MEIO DESTA.</p> <p>CLÁUSULA DE INADIMPLEMENTO: EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DESTA TÍTULO DE CRÉDITO EM SEU VENCIMENTO, O EMITENTE ARCARÁ, ALÉM DO PRINCIPAL, COM OS SEQUENTES ENCARGOS: (a) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM OS ÍNDICES DO INPC/IBGE, OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUILO; (b) JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12,0% AO ANO; (c) JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO ANO; E (d) MULTA DE 10,0% PREVISTA NO ART. 71 DO DL 197/87.</p>					
EMITENTE: AGRIMAIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA		MUN: SAO MANUEL	UF: SP	CEP: 18652700	
PROP: GERALDO PEREIRA DE BARROS, S/N - PAU BRASIL - SAO MANUEL - SP - CEP: 18652-700					
CPF/CNPJ: 07.544.387/0001-89					
AVALISTA: ENDEREÇO: CPF/CNPJ:			 ASSINATURA		
LOCAL: Candelo Mata - SP		DATA: 14 / 11 / 2024			

- **Nota Promissória Rural n.º 6348 - Emitida em 25.11.2024 no valor de R\$ 828,00;**

	NOTA PROMISSÓRIA RURAL		PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
	NOME: AGRIMAIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA VENCIMENTO: 30 Abril 2025		CÓD. DO PRODUTOR: VALOR 828,00
NÚMERO	ADS: 30 DE ABRIL DE 2025 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL, PAGAREMOS(A) A COOPERMOTA COOPERATIVA AGRÍCOLA INDUSTRIAL CNPJ: 06.844.036/0001-80 OU À SUA ORDEM		
NA PRACA	Candelo Mata ESTADO DE SÃO PAULO		
VALOR POR EXTENSO	**OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS**		
EM MOEDA CORRENTE DO BRASIL, REFERENTE AO VALOR DA COMPRA QUE LHE FORNecemos, NESTA DATA, E ENTREGADA (CONFIRMAÇÃO) POR NESTA SUE SEQUENTES PRODUTOS DE SUA PROPRIEDADE			
CÓDIGO	QUANTIDADE	UNID.	DISCRIÇÃO DOS PRODUTOS
12466	80,000	KGS	SEM BRACH. 012220NISE ADVANCED VCR 1246 S05P
			VALOR UNITARIO
			VALOR TOTAL
			0,00
			828,00

NOTA FISCAL	6348	SERIE 8	DATA DA EMISSÃO 25/11/2024	VALOR TOTAL	828,00
<p>CLÁUSULA ESPECIAL: A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA RURAL TERÁ SEU VENCIMENTO CONSIDERADO COMO "À VISTA", CASO O EMITENTE TENHA CRÉDITO FINANCIAMENTO EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CUSTEIO TOTAL, OU PARCIAL, DA LANCADURA, PARA A QUAL, DESTINAM-SE OS INDIÍZOS ENTREGUES POR MEIO DESTA.</p> <p>CLÁUSULA DE INADIMPLEMENTO: EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DESTA TÍTULO DE CRÉDITO EM SEU VENCIMENTO, O EMITENTE ARCARÁ, ALÉM DO PRINCIPAL, COM OS SEQUENTES ENCARGOS: (a) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM OS ÍNDICES DO INPC/IBGE, OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUILO; (b) JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12,0% AO ANO; (c) JUROS MORATÓRIOS DE 1,0% AO ANO; E (d) MULTA DE 10,0% PREVISTA NO ART. 71 DO DL 197/87.</p>					
EMITENTE: AGRIMAIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA		MUN: SAO MANUEL	UF: SP	CEP: 18652700	
PROP: GERALDO PEREIRA DE BARROS, S/N - PAU BRASIL - SAO MANUEL - SP - CEP: 18652-700					
CPF/CNPJ: 07.544.387/0001-89					
AVALISTA: ENDEREÇO: CPF/CNPJ:			 ASSINATURA		
LOCAL: Candelo Mata - SP		DATA: 25 / 11 / 2024			

- **Nota Promissória Rural n.º 6213 - Emitida em 14.11.2024 no valor de R\$ 157.440,00;**

Coopermota		NOTA PROMISSÓRIA RURAL		PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
NOME: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		VENCIMENTO: 30 Abril 2025		CÓD DO PRODUTOR: VALOR: 187.440,00	
NÚMERO:		ACE 30 DE Abril DE 2025 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL, PAGAREMOS À COOPERMOTA COOPERATIVA AGRICOLA INDUSTRIAL CNPJ 41.944.330/0001-80 OU À SUA ORDEM			
NA PRACA VALOR POR RETERNO		Cândido Mota ESTADO DE SÃO PAULO		R\$ DIXENTO E CINQUENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS	
EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS REPERENTE AO VALOR DA COMPRA QUE LHE FORNOCER, NESTA DATA, E ENTREGA QUE MENOS PREFERE QUE SEJA EM PRODUTOS DE SUA PROPRIEDADE					
CÓDIGO	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9997	4.0000	TON	TRIPA AGRICOLA (BRANCA) SEM - NETAL	4.2000	171.440,00

NOTA FISCAL	6213	SERIE B	DATA DA EMISSÃO 14/11/2024	VALOR TOTAL	187.440,00
<p>CLÁUSULA ESPECIAL: A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA RURAL TEM SEU VENCIMENTO CONSIDERADO COMO "À VISTA". CASO O EMITENTE TENHA OBTIDO FINANCIAMENTO EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA CUSTEIO TOTAL OU PARCIAL DA LAVOURA, PARA A QUAL DESTINAM-SE OS INSUMOS ENTREGUES POR MEIO DESTA CLÁUSULA DE INCUMPRIMENTO, EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DESTA TÍTULO DE CRÉDITO EM SEU VENCIMENTO, O EMITENTE ARCARÁ, ALÉM DO PRINCIPAL, COM OS SEUS JUROS ENCARGOS: (I) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM OS ÍNDICES DO INPC/IBRE, OU OUTRO QUE VIERA SUBSTITUILO; (II) JUROS REBENEFICATÓRIOS DE 12,0% AO ANO; (III) JUROS MORATÓRIOS DE 1,0% AO ANO; E, (IV) MULTA DE 10,0% PREVISTA NO ART. 71 DO DL 19/97.</p>					
EMITENTE: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA PROP.		MUN: SÃO MANUEL	UF: SP	CEP: 18652700	
END. COR: GERALDO PEREIRA DE BARROS, S/N - PAU BRASIL - SÃO MANUEL - SP - CEP: 18652-700 CPF/CNPJ: 97.944.330/0001-80					
AVALISTA: ENDEREÇO: CPF/CNPJ:		 _____ ASSINATURA			
LOCAL: Cândido Mota - SP		DATA: 14 / 11 / 2024		2	

- **Nota Promissória Rural n.º 6214 - Emitida em 14.11.2024 no valor de R\$ 213.200,00;**

Coopermota		NOTA PROMISSÓRIA RURAL		PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
NOME: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		VENCIMENTO: 30 Abril 2025		CÓD DO PRODUTOR: VALOR: 213.200,00	
NÚMERO:		ACE 30 DE Abril DE 2025 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL, PAGAREMOS À COOPERMOTA COOPERATIVA AGRICOLA INDUSTRIAL CNPJ 41.944.330/0001-80 OU À SUA ORDEM			
NA PRACA VALOR POR RETERNO		Cândido Mota ESTADO DE SÃO PAULO		R\$ DUEZENTOS E TREZE MIL DUZENTOS REAIS	
EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS REPERENTE AO VALOR DA COMPRA QUE LHE FORNOCER, NESTA DATA, E ENTREGA QUE MENOS PREFERE QUE SEJA EM PRODUTOS DE SUA PROPRIEDADE					
CÓDIGO	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9997	65.0000	TON	TRIPA AGRICOLA (BRANCA) SEM - NETAL	3.280,00	213.200,00

NOTA FISCAL	6214	SERIE B	DATA DA EMISSÃO 14/11/2024	VALOR TOTAL	213.200,00
<p>CLÁUSULA ESPECIAL: A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA RURAL TEM SEU VENCIMENTO CONSIDERADO COMO "À VISTA". CASO O EMITENTE TENHA OBTIDO FINANCIAMENTO EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA CUSTEIO TOTAL OU PARCIAL DA LAVOURA, PARA A QUAL DESTINAM-SE OS INSUMOS ENTREGUES POR MEIO DESTA CLÁUSULA DE INCUMPRIMENTO, EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DESTA TÍTULO DE CRÉDITO EM SEU VENCIMENTO, O EMITENTE ARCARÁ, ALÉM DO PRINCIPAL, COM OS SEUS JUROS ENCARGOS: (I) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM OS ÍNDICES DO INPC/IBRE, OU OUTRO QUE VIERA SUBSTITUILO; (II) JUROS REBENEFICATÓRIOS DE 12,0% AO ANO; (III) JUROS MORATÓRIOS DE 1,0% AO ANO; E, (IV) MULTA DE 10,0% PREVISTA NO ART. 71 DO DL 19/97.</p>					
EMITENTE: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA PROP.		MUN: SÃO MANUEL	UF: SP	CEP: 18652700	
END. COR: GERALDO PEREIRA DE BARROS, S/N - PAU BRASIL - SÃO MANUEL - SP - CEP: 18652-700 CPF/CNPJ: 97.944.330/0001-80					
AVALISTA: ENDEREÇO: CPF/CNPJ:		 _____ ASSINATURA			
LOCAL: Cândido Mota - SP		DATA: 14 / 11 / 2024		2	

- **Nota Promissória Rural n.º 6050 - Emitida em 06.11.2024 no valor de R\$ 268.960,00;**

Coopermota		NOTA PROMISSÓRIA RURAL		PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
NOME: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		VENCIMENTO: 30 Abril 2025		CÓD. DO PRODUTOR: VALOR: 268.960,00	
NÚMERO:		AOS 30 DE Abril DE 2025		POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL, PAGAREI (REMOS) À COOPERMOTA COOPERATIVA AGRONINDUSTRIAL CNPJ: 46.944.338/0001-80 OU À SUA ORDEM	
NA PRACA		Candido Mota		ESTADO DE SÃO PAULO	
VALOR POR EXTENSO		**DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS**			
EM MESES CORRENTES DO PAÍS, REFERENTE AO VALOR DA COMPRA QUE LHE FIZEMOS, NESTA DATA, E ENTREGA QUE MENOS FUZEMOS DE SEUS PRODUTOS EM SUA PROPRIEDADE					
CODIGO	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
00001	01,0000	TUN	URUBIA AGRICOLA BRANCA/BAG - MOSEAU	1.284,80	268.960,00

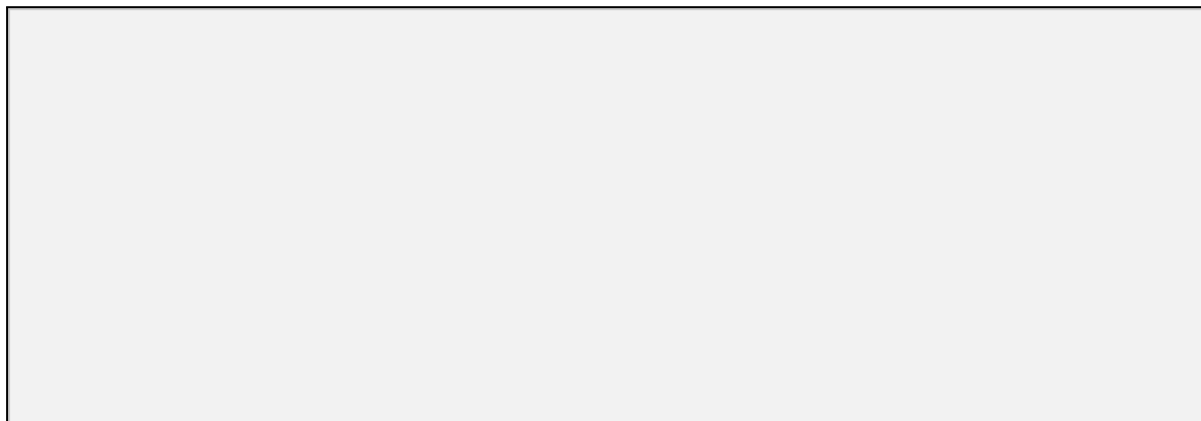
NOTA FISCAL	0000	SERIE #	DATA DA EMISSÃO 06/11/2024	VALOR TOTAL	268.960,00
<p>CLÁUSULA ESPECIAL: A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA RURAL TEM SEU VENCIMENTO CONSIDERADO COMO À VISTA. CASO O EMITENTE TENHA UM DIA DE ATRASAMENTO EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SEMA CUSTEIO TOTAL DA PARCELA DA LAJOURA, PARA A QUAL DESTINA-SE OS PAGAMOS ENTRE OS DIAS 05/05/2024 ÀS 14:39, SOB O NÚMERO WE3626700038049. PARA CONFERIR O ORIGINAL, ACESSO O SITE https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, INFORME O PROCESSO 1043832-32.2025.8.26.0506 E CÓDIGO YEsjPv1Z.</p> <p>CLÁUSULA DE INADIMPLEMENTO: EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DESTA TÍTULO SE CREDITA EM SEU VENCIMENTO, O SARGENTO ATCARRA, ALÉM DO PRINCIPAL, COM OS SEQUENTES ENCARGOS: I) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM OS ÍNDICES DO IPCADIC; II) JUROS MORAIS À RAZÃO DE 12% AO ANO; III) MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 11 DO DL 151/87.</p>					
EMITENTE: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA FICHA: MUN. SÃO MANUEL, UF: SP, CEP: 13432700 END. COR: GERALDO PEREIRA DE BARRROS, SN - PAU BRASIL - SÃO MANUEL - SP - CEP: 13432-700 CNPJ/CNPJ: 46.944.338/0001-80					
AVALISTA:			 ASSINATURA		
ENDERECO:			DATA: 06 / 11 / 2024		
CNPJ/CNPJ:			LOCAL: Candido Mota - SP		

- **Nota Promissória Rural n.º 6048 - Emitida em 06.11.2024 no valor de R\$ 436.240,00;**

Coopermota		NOTA PROMISSÓRIA RURAL		PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
NOME: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		VENCIMENTO: 30 Abril 2025		CÓD. DO PRODUTOR: VALOR: 436.240,00	
NÚMERO:		AOS 30 DE Abril DE 2025		POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL, PAGAREI (REMOS) À COOPERMOTA COOPERATIVA AGRONINDUSTRIAL CNPJ: 46.944.338/0001-80 OU À SUA ORDEM	
NA PRACA		Candido Mota		ESTADO DE SÃO PAULO	
VALOR POR EXTENSO		**QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS**			
EM MESES CORRENTES DO PAÍS, REFERENTE AO VALOR DA COMPRA QUE LHE FIZEMOS, NESTA DATA, E ENTREGA QUE MENOS FUZEMOS DE SEUS PRODUTOS EM SUA PROPRIEDADE					
CODIGO	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
00001	01,0000	UR	URUBIA AGRICOLA BRANCA/BAG - MOSEAU	1.284,80	436.240,00

NOTA FISCAL: 7566	SERIE: B	DATA DA EMISSÃO: 03/11/2024	VALOR TOTAL: 435.240,00
<p>CLÁUSULA ESPECIAL: A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA RURAL TERÁ SEU VENCIMENTO CONSIDERADO COMO "À VISTA"; CASO O EMITENTE TENHA OBTIDO FINANCIAMENTO EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CUSTEIO TOTAL OU PARCIAL DA LAVOURA, PARA A QUAL DESTINAM-SE OS INSUMOS ENTREGUES POR MEIO DESTA.</p> <p>CLÁUSULA DE INADIMPLEMENTO: EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DESTES TÍTULOS DE CRÉDITO EM SEU VENCIMENTO, O EMITENTE ARCARÁ, ALÉM DO PRINCIPAL, COM OS SEGUINTE ENCARGOS: (I) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM OS ÍNDICES DO IPCIBGE, OU OUTRO QUE VIER À SUBSTITUIÇÃO; (II) JUROS REMUNERATORIOS DE 12,0% AO ANO; (III) JUROS MORATORIOS DE 1,0% AO ANO; E (IV) MULTA DE 10,0% PREVISTA NO ART. 71 DO DL. 167/87.</p>			
EMITENTE: AGRIMAX PRODUTOS AGRICOLAS LTDA PROP:		MUN: SAO MANUEL	UF: SP CEP: 13052700
END. COR: GERALDO PEREIRA DE BARROS, SN - PAU BRASIL - SAO MANUEL - SP - CEP: 13052-700 CPF/CNPJ: 07.544.367/0001-88			
AVALISTA: ENDERECO: CPF/CNPJ:		 ASSINATURA	
LOCAL: Caridade Nova - SP		DATA: 03 / 11 / 2024	

- **Nota Promissória Rural n.º 7566 - Emitida em 03.02.2025 no valor de R\$ 1.218.600,00;**



NOTA FISCAL: 7566	SERIE: B	DATA DA EMISSÃO: 03/02/2025	VALOR TOTAL: 1.218.600,00
<p>CLÁUSULA ESPECIAL: A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA RURAL TERÁ SEU VENCIMENTO CONSIDERADO COMO "À VISTA"; CASO O EMITENTE TENHA OBTIDO FINANCIAMENTO EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CUSTEIO TOTAL OU PARCIAL DA LAVOURA, PARA A QUAL DESTINAM-SE OS INSUMOS ENTREGUES POR MEIO DESTA.</p> <p>CLÁUSULA DE INADIMPLEMENTO: EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DESTES TÍTULOS DE CRÉDITO EM SEU VENCIMENTO, O EMITENTE ARCARÁ, ALÉM DO PRINCIPAL, COM OS SEGUINTE ENCARGOS: (I) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM OS ÍNDICES DO IPCIBGE, OU OUTRO QUE VIER À SUBSTITUIÇÃO; (II) JUROS REMUNERATORIOS DE 12,0% AO ANO; (III) JUROS MORATORIOS DE 1,0% AO ANO; E (IV) MULTA DE 10,0% PREVISTA NO ART. 71 DO DL. 167/87.</p>			
EMITENTE: AGRIMAX PRODUTOS AGRICOLAS LTDA PROP:		MUN: SAO MANUEL	UF: SP CEP: 13052700
END. COR: GERALDO PEREIRA DE BARROS, SN - PAU BRASIL - SAO MANUEL - SP - CEP: 13052-700 CPF/CNPJ: 07.544.367/0001-88			
AVALISTA: ENDERECO: CPF/CNPJ:		 ASSINATURA	
LOCAL: Caridade Nova - SP		DATA: 03 / 02 / 2025	

- **Cheque SICOOB 001844 - 09.06.2025 - R\$ 482.588,33;**



- **Cheque SICOOB 001848 - 09.06.2025 - R\$ 482.588,33;**



- **Cheque SICOOB 001849 - 09.06.2025 - R\$ 482.588,33;**



- **NPR/NFE n.º 7566;**

Coopermota		NOTA PROMISSÓRIA RURAL		PARA DEBITAR EM TÍTULOS DE CREDITO	
NOME: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		CÓD. DO PRODUTOR:		VALOR: 1.216.833,33	
VENCIMENTO: 30/06/2025		3228			
NOME DO DEBITADOR: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA					
CNPJ: 07.544.387/0001-89					
MUNICÍPIO: SACMANUEL - SP					
CEP: 13652-700					
ENDEREÇO: RUA GERALDO FERREIRA DE BARROS, 500 - PAU BRASS - SACMANUEL - SP					
Cidade: Itaúna - SP					
Estado: SP					
Município: Itaúna - SP					
CEP: 13652-700					
Emissão: 03/02/2025					
Valor Total: 1.216.833,33					
Descrição dos Produtos:					
CODIGO	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
00000	20000	TON	ADUBO (14-0-14) - CAUSADO - FERTILIZANTE	3,7000	74.000,00
00000	00000	TON	ADUBO (14-0-14) - CAUSADO - FERTILIZANTE	270,00	270.000,00
NOTA FISCAL: 7996 - SERIE: 8 - DATA DA EMISSÃO: 03/02/2025				VALOR TOTAL: 1.216.833,33	
<p>CLASSIFICAÇÃO GERAL: A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA RURAL TEM O VENCIMENTO CONSIDERADO COMO À VISTA, CASO O DEBITANTE TENHA O DEBITO FINANCIADO EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CUSTEIO TOTAL OU PARCIAL DA LAVOURA, PARA A QUAL DESTINAR-SE OS INDIÍCIOS ENVIADOS POR MEIO DESTA CLÁUSULA DE RESCISÃO. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DESTA TÍTULO DE CREDITO EM SEU VENCIMENTO, O DEBITANTE AVISARÁ ALÉM DO PRINCIPAL, COMO SEQUENTES ENCARGOS: (1) ATUALIZAÇÃO NOMINAL DE ACORDO COM OS ÍNDICES DO INPC/IBRE, OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUI-LO, (2) JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO, (3) JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO ANO, E, (4) MULTA DE 10% PREVIDA NO ART. 11 DO DL. 3090/7.</p>					
<p>EMITENTE: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 07.544.387/0001-89 MUN: SACMANUEL - SP CEP: 13652-700 END: RUA GERALDO FERREIRA DE BARROS, 500 - PAU BRASS - SACMANUEL - SP</p>					
ANALISTA: MARCOS F. JUNIOR				ASSINATURA	
LOCAL: Itaúna - SP				DATA: 03/02/2025	

CODIGO	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
00000	20000	TON	ADUBO (14-0-14) - CAUSADO - FERTILIZANTE	3,7000	74.000,00
00000	00000	TON	ADUBO (14-0-14) - CAUSADO - FERTILIZANTE	270,00	270.000,00
NOTA FISCAL: 7996 - SERIE: 8 - DATA DA EMISSÃO: 03/02/2025				VALOR TOTAL: 1.216.833,33	
<p>CLASSIFICAÇÃO GERAL: A PRESENTE NOTA PROMISSÓRIA RURAL TEM O VENCIMENTO CONSIDERADO COMO À VISTA, CASO O DEBITANTE TENHA O DEBITO FINANCIADO EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CUSTEIO TOTAL OU PARCIAL DA LAVOURA, PARA A QUAL DESTINAR-SE OS INDIÍCIOS ENVIADOS POR MEIO DESTA CLÁUSULA DE RESCISÃO. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DESTA TÍTULO DE CREDITO EM SEU VENCIMENTO, O DEBITANTE AVISARÁ ALÉM DO PRINCIPAL, COMO SEQUENTES ENCARGOS: (1) ATUALIZAÇÃO NOMINAL DE ACORDO COM OS ÍNDICES DO INPC/IBRE, OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUI-LO, (2) JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO, (3) JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO ANO, E, (4) MULTA DE 10% PREVIDA NO ART. 11 DO DL. 3090/7.</p>					
<p>EMITENTE: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA CNPJ: 07.544.387/0001-89 MUN: SACMANUEL - SP CEP: 13652-700 END: RUA GERALDO FERREIRA DE BARROS, 500 - PAU BRASS - SACMANUEL - SP</p>					
ANALISTA: MARCOS F. JUNIOR				ASSINATURA	
LOCAL: Itaúna - SP				DATA: 03/02/2025	

6. Em continuidade, cumpre ressaltar que a Recuperanda sustenta a natureza concursal do crédito, sob o argumento de que as operações que originaram a dívida configuram típica relação mercantil de mercado, uma vez que seu ingresso no quadro social da Cooperativa somente ocorreu somente em 11 de junho de 2025, por deliberação do Conselho de Administração presidido por Edson Valmir Fadel, enquanto os contratos e títulos discutidos foram constituídos em momento anterior à admissão como cooperada.

7. Desse modo, diante da divergência apresentada, passa-se à análise da proposta de

admissão de cooperado assinada pela Recuperanda:

PROPOSTA DE ADMISSÃO DE COOPERADOS
Matrícula Nº 10072

SENHORES DIRETORES:
De conformidade com as disposições estabelecidas no Estatuto Social desta cooperativa, disposições de que me interei devidamente e declaro aceitar de forma integral, com a presente venho solicitar minha inclusão no quadro social de associado, prestando abaixo os esclarecimentos necessários ao deferimento de meu pedido.

IDENTIFICAÇÃO

Nome Empresarial - AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	
CNPJ - 07.546.387/0001-85	INSC - 848.026.763-119
Nome Fantasia - AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	
End. residencial - RODOVIA GERALDO FERREIRA DE BARROS - SM	

Apresentado pelo Sócio

Nome: <i>Edson V. Fadel</i>	Assinatura: <i>[Assinatura]</i>
C. Mota 03/04/2025	Aceito pelo Cons. Adm. em reunião de: C. Mota 11/06/25
<i>[Assinatura]</i> ASSOCIADO	<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE DA COOPERMOTA EDSON VALMIR FADEL

ANTONIO VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE
COOPERATIVA DE ECONOMIA FAMILIAR

8. Assim, denota-se que a proposta de admissão foi assinada pela empresa Recuperanda em 03.04.2025, tendo o respectivo pedido sido posteriormente aceito pelo Presidente da Cooperativa em 11.06.2025.

9. Nesse contexto, cumpre salientar que a Lei n.º 11.101/2005 estabelece, em seu art. 49, que se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos existentes na data do pedido, **ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionadas**. Dentre tais exceções, a jurisprudência pátria vem reconhecendo que os créditos oriundos de ato cooperativo não se

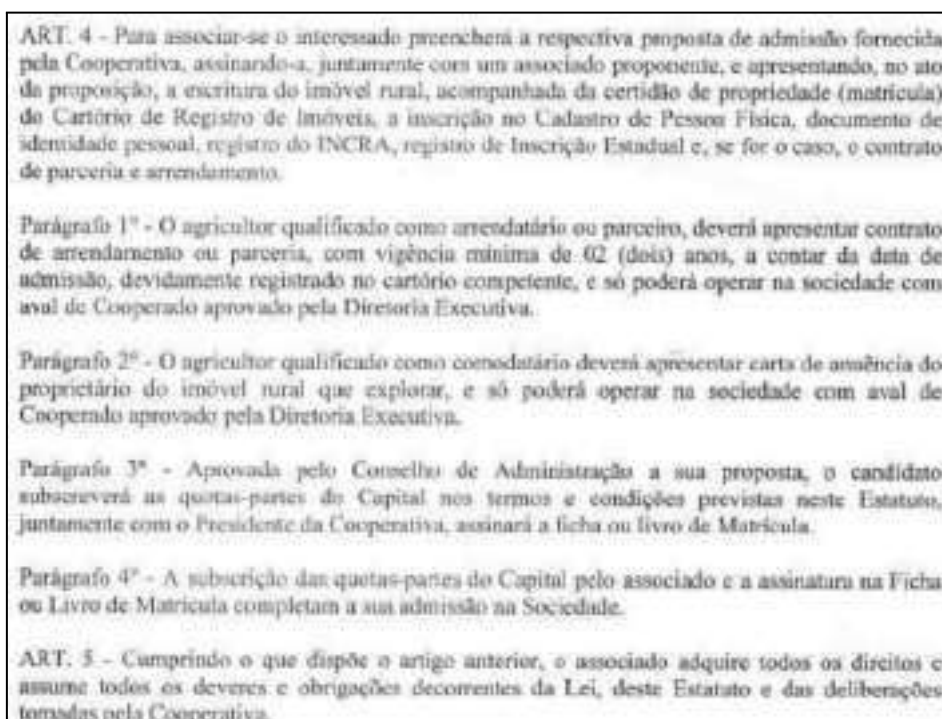
sujeitam ao concurso de credores, justamente em razão da natureza jurídica peculiar da relação estabelecida entre cooperativa e cooperado.

10. Nos termos do art. 79 da Lei n.º 5.764/1971, considera-se **ato cooperativo** “*os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais*”, não implicando operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria. Dessa forma, o ato cooperativo **distingue-se da relação mercantil comum**, pois decorre de vínculo societário e de atuação voltada ao atendimento das finalidades institucionais da cooperativa, inexistindo intuito meramente comercial típico das operações de mercado.

11. No caso em análise, embora a formalização definitiva da admissão da Recuperanda ao quadro social da Cooperativa tenha ocorrido posteriormente à emissão dos títulos objeto da presente divergência, verifica-se que as operações foram realizadas justamente no contexto da relação cooperativa entabulada entre as partes, vinculadas à consecução dos objetivos sociais da Cooperativa Credora.

12. A Administradora Judicial informa que, durante o cotejo dos documentos apresentados pela credora, especialmente o ***Estatuto Social***, que vincula a todos os envolvidos, restou constatado que a mesma se afigura num **ato cooperativo**, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa, não atuando como instituição financeira, vejamos:





(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

13. Desse modo, os instrumentos possuem natureza de ato cooperativo, ou seja, atos financeiros praticados entre cooperativas (Credora) e seus associados (Recuperanda), para a execução de seus objetos sociais, **não** se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

14. Nesse sentido, o regime jurídico das sociedades cooperativas é legislado pela lei nº 5.764/1971, ocasião em que a define como pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços em proveito comum, conforme abaixo:

“ Art. 3º **Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.**

Art. 4º **As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características.**” (original sem grifos).

15. Outrossim, considerando a natureza da modalidade originária do crédito, a lei 11.101/2005, é expressa quanto aos seus parâmetros, prevendo em seus artigos 2º, inciso II e 6º, § 13, que não estão sujeitos aos feitos recuperacional contratos originários de atos cooperativos, senão, vejamos:

“Art. 2º **Esta Lei não se aplica a:**

II – instituição financeira pública ou privada, **cooperativa de crédito**, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 6º **A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:**

§ 13. **Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conseqüentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)(Vigência)**” (original

sem grifos).

16. Dessarte, verifica-se que os atos cooperativos e/ou as cooperativas de crédito foram regularmente constituídas, de forma que o crédito em tela é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Cooperativa de crédito – Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art. 6º, § 1) – Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 – Descabimento – Atos cooperativos são aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) – Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional – Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado – Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" – Inconstitucionalidade formal – Impertinência – Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto – Decisão singular mantida – Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. ¹ ***(original sem grifos)***

¹ (TJSP; Agravo de Instrumento 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Penápolis - 4ª Vara; Data do Julgamento: 17/02/2023; Data de Registro: 17/02/2023)

“AGRAVO INTERNO. Decisão que deferiu o pedido de tutela recursal formulado no agravo de instrumento. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. Executada pretende a manutenção da suspensão da execução por estar em recuperação judicial. **Executada é associada da cooperativa exequente. Mútuo celebrado entre as partes não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.** Inteligência do artigo 6º § 13, da lei 11.101/05. Artigo 79, parágrafo único, da lei 5.764/71 diz respeito a direito tributário e não se aplica ao caso concreto. Decisão mantida. Recurso improvido” **(original sem grifos)**²

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - **ATO COOPERATIVO CONFIGURADO - ARTIGO 6º, § 13, DA LEI Nº. 11.101/2005, E ARTIGO 79, DA LEI Nº 5.764/71 – CRÉDITO EXTRAJUDICIAL** – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO . Conforme o estatuto social da Agravante, trata-se de sociedade cooperativa sem fins lucrativos, que tem como parte de seu objeto social a realização de todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito, o estímulo à formação de poupança e a administração dos recursos pertinentes à concessão de empréstimos aos seus associados, podendo, inclusive, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo à legislação pertinente, aos atos regulamentares oficiais, ao Estatuto e às normas sistêmicas. Em que pese as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, por desempenharem atividade de coleta, intermediação ou aplicação

² (TJ/SP AGT 2191621-86.2022.8.26.0000, Relator: Régis Rodrigues Bonvicino, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2022)

*de recursos financeiros próprios ou de terceiros (art. 17, Lei n.º 4.595/64), não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional, tais como os bancos, por diferirem em diversos aspectos, dentre os quais, a participação dos associados na gestão, a ausência de finalidade lucrativa e a possibilidade de rateio de sobras e perdas. A relação jurídica estabelecida entre a sociedade cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como as que deram origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado. A reforma da Lei de Falência e Recuperação Judicial, trazida pela Lei n.º 14.112/2020, deu nova redação ao § 13 do artigo 6º, o qual prevê expressamente que todos os créditos decorrentes de atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, **serão extraconcursais, todas as operações de crédito, firmadas entre empresa recuperanda associada e cooperativa, seja ela empréstimos em geral, cheque especial, cartão de crédito, passam a não se submeter aos efeitos da ação de recuperação judicial**. No presente caso, considerando que o crédito da agravante, representado por Cédulas de Crédito Bancário, decorre de ato cooperativo praticado pela Cooperativa com sua cooperada, imperioso reconhecer a não submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, nos exatos termos do disposto no § 13º do artigo 6º da Lei 11.101/2005.³*

17. Desta forma, denota-se que a jurisprudência é unânime ao entendimento de que os **atos de cooperativas possuem natureza extraconcursal**, ocasionando a **não sujeição** ao plano recuperacional, devendo ser excluído o crédito declarado pela Recuperanda.

18. Em análise aos documentos encaminhados pelo Credor, verifica-se que foi apresentado planilha de cálculo, demonstrando que o saldo devedor até a data da Recuperação Judicial (**25.08.2025**), perfaz a monta de **R\$ 2.725.801,30 (dois milhões,**

³ TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10063921920248110000, Relator.: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, Data de Julgamento: 31/07/2024, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/08/2024)

setecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e um reais e trinta centavos), conforme abaixo demonstrado:

TÍTULOS:
CHEQUE Nº 001844 – R\$482.588,33 – Vencimento: 30/06/2025
CHEQUE Nº 001848 – R\$482.588,33 – Vencimento: 30/06/2025
CHEQUE Nº 001849 – R\$482.588,34 – Vencimento: 30/06/2025
NPR/NFE Nº 006210 – R\$1.218.600,00 – Vencimento: 30/06/2025
TOTAL SEM ATUALIZAÇÃO: R\$2.666.365,00
MEMÓRIA DE CÁLCULO CONFORME ANEXO.
SOMATÓRIA DOS VALORES ATUALIZADOS:
CHEQUE Nº 001844 – R\$493.345,77
CHEQUE Nº 001848 – R\$493.345,77
CHEQUE Nº 001849 – R\$493.345,78
NPR/NFE Nº 006210 – R\$1.245.763,98
TOTAL ATUALIZADO ATÉ 25/08/2025: R\$ 2.725.801,30

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de divergência de crédito apresentado pela credora *Coopermota Cooperativa Agroindustrial*, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **excluir** da relação de credores o crédito arrolado em seu favor, ante a demonstrada extraconcursalidade do crédito.

Titular do Crédito: *Coopermota Cooperativa Agroindustrial*

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: Quirografário

Recuperanda: Agrimais Produtos Agrícolas Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	BANCO SICOOB CREDITRUS
CPF/CNPJ	54.037.916/0001-45
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 1.077.183,52	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Pedido de exclusão do crédito	Classe III - Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Estatuto social
iv	Ata de n. 1.921
v	Cédula de Crédito Bancário

vi	Ficha Gráfica da Operação
vii	Ficha Cadastral Pessoa Jurídica
viii	Ficha Cadastral Pessoa Física
ix	Parecer - Dr. Manoel Justino Bezerra

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de **divergência** de crédito apresentada via *e-mail*, intentado pelo Credor *Banco Sicoob Credicitrus*, por meio do qual requer a exclusão de seu crédito constante na relação creditícia da Falida Agrimais Produtos Agrícolas Ltda., no valor de R\$ 1.077.183,52, na classe quirografária.
2. Enviado o pedido de divergência à Recuperanda, a empresa manifestou-se alegando que o crédito indicado pela credora não possui natureza extraconcursal, uma vez que a Recuperanda não figura como devedora principal da obrigação, mas apenas como avalista, inexistindo ato cooperativo apto a afastar a submissão aos efeitos da Recuperação Judicial. Sustenta que o vínculo mantido é de natureza exclusivamente cambiária, autônoma e independente, não se confundindo com relação cooperativa, razão pela qual o crédito deve ser classificado como concursal, na classe quirografária.
3. Pois bem! Aduz a Credora que o valor indicado em seu favor pela Recuperanda não se aplica ao feito recuperacional, haja vista que são instrumentos com natureza de **ato cooperativo**, fundamentado no vínculo existente entre o Associado e sua Cooperativa. Subsidiariamente, alega, ainda, que o referido crédito não deveria ter sido incluído no processo de recuperação judicial, eis que a Cédula de Crédito Bancário nº 8048253 tem como emitente o Sr. Cláudio Roberto Fantinatti,, figurando a empresa AGRIM AIS apenas na condição de avalista da operação.
4. Neste contexto, a Credora informa que foi o contrato a seguir discriminado, objeto de habilitação do crédito aqui discutido:

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:

Nº DA CÉDULA: 8048253
VALOR CONTRATADO: R\$ 1.077.183,52
DATA EMISSÃO: 13/05/2025
DATA VENCIMENTO: 08/04/2030
LOCAL DE EMISSÃO: Bebedouro - SP

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):

NOME: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
CPF: 161.808.688-08
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 00790506844 - Órgão expedidor: DETRAN-SP - Data de emissão: 23/10/2023
DATA DE NASCIMENTO: 20/06/1976
PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
NATURALIDADE: DESCALVADO - SP
ESTADO CIVIL: CASADO (A)
FILIAÇÃO: VITORIO FANTINATTI
FILIAÇÃO: CECILIA APARECIDA ROSA LIMA FANTINATTI

ENDEREÇO ELETRÔNICO: claudio@agrisonline.com.br

AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO:



AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 97.544.387/0001-89

ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS - S/N - PAU BRASIL - KM 194 CXPST 22 - SÃO MANUEL - SP - CEP: 18652700

ENDEREÇO ELETRÔNICO: ATENDIMENTO@AGRISONLINE.COM.BR

IV - FINALIDADE:

Confissão e renegociação de dívida.

V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Saldo devedor total reconhecido e confessado (A + B + C - D - E): R\$ 1.046.315,79 (um milhão e quarenta e seis mil e trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos), sendo:


(A) Saldo devedor de cada operação listada abaixo, que totaliza (m) R\$ 13.025,63 (treze mil e vinte e cinco

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 8048253 - Emissão em 13/05/2025 - Duvidosa: 08007706885.

Pág.: 1/17

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORTO:
 27.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de BEBEDOURO - SÃO PAULO.

Bebedouro - SP, 13 de Maio de 2025.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):  

CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF: 161.868.688-08

AVALISTA/DEVEDOR SOLIDÁRIO:  

JULIANA CRISTINA TELES FANTINATTI
 CNPJ: 23.329.557/0001-10
 ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS KM 194 - KM - IGUALDADE - SALA 2 -
 SÃO MANUEL - SP - CEP: 18650000
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: ATENDIMENTO@AGREMAISONLINE.COM.BR

5. Assim sendo, diante dos documentos supracitados, foi possível constatar que, *a priori*, os créditos em testilha são concursais em sua totalidade, haja vista que a referida dívida possui fato gerador a data de 13.05.2025, ou seja, em período anterior ao pedido de recuperação judicial (25.08.2025).
6. Acerca da discussão quanto à Recuperanda figurar apenas na qualidade de avalista, destaca que o crédito em que uma empresa Recuperanda, é avalista ou fiadora nos contratos pactuados, tendo um terceiro como devedor principal, se submete aos efeitos da recuperação judicial, podendo o credor demandar em face do devedor principal ou do garantidor.
7. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, veja-se:

“RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO AVALIZADO PELA RECUPERANDA. LISTA DE CREDORES. INCLUSÃO. POSSIBILIDADE. AUTONOMIA E EQUIVALÊNCIA. QUITAÇÃO. FATO SUPERVENIENTE. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE. 1. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos n°s 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir (i) se é possível incluir na recuperação judicial crédito em relação ao qual a recuperanda comparece como avalista e (ii) se quitado o crédito após o oferecimento da

*impugnação, o incidente deve ser julgado improcedente, com a inversão dos ônus sucumbenciais. 3. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, se submetem aos efeitos da recuperação judicial, com a ressalva das exceções legais, dentre as quais não está incluído o aval. 4. O aval é caracterizado pela autonomia e equivalência. A primeira significa que a existência, validade e eficácia do aval não estão condicionadas à da obrigação principal; a segunda, torna o avalista devedor do título da mesma forma que a pessoa por ele avalizada. **5. Na hipótese dos autos, a recuperanda é avalista das devedoras principais, suas subsidiárias, motivo pelo qual o valor devido podia ser exigido diretamente dela, o que justificou a inclusão do crédito na recuperação judicial.** 6. No caso em análise, a recorrente apresentou resistência à inclusão do crédito na lista de credores, ainda que devida, razão pela qual, o fato de o título ter sido posteriormente quitado, não acarreta a inversão dos ônus sucumbenciais. 7. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, não provido.*

Decisão

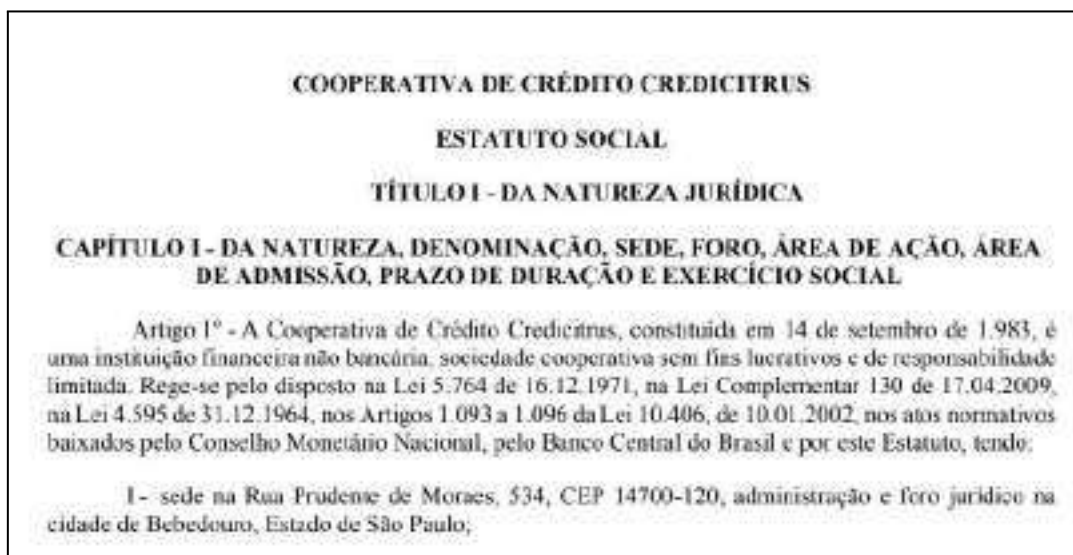
Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro (Presidente), Nancy Andrighi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.”¹

8. Deste modo, denota-se que o crédito advindo de contrato em que a empresa Recuperada figurou como garantidora anteriormente à data do pedido da recuperação judicial se submete ao feito recuperacional, consoante o disposto acima e nos moldes do art. 49 da LFR.

¹ REsp 1677939 / SP - Superior Tribunal de Justiça. 3ª Turma - Diário da Justiça Eletrônico. 26/06/2020. p.

9. Todavia, insta pontuar que a credora ostenta a natureza de cooperativa, circunstância que atrai a incidência do regime jurídico próprio dos atos cooperativos, os quais, nos termos da legislação específica, não se submetem, em regra, aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme será oportunamente detalhado.

10. Pois bem! A Administradora Judicial informa que, durante o cotejo dos documentos apresentados pela credora, especialmente o *Estatuto Social*, que vincula a todos os envolvidos, restou constatado que a mesma se afigura num ato cooperativo, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa, não atuando como instituição financeira, vejamos:



(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

11. Prosseguindo, tem-se que instrumentos com natureza de ato cooperativo, ou seja, atos financeiros praticados entre cooperativas (Credora) e seus associados (Recuperanda), para a execução de seus objetos sociais, **não** se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

12. Nesse sentido, o regime jurídico das sociedades cooperativas é legislado pela lei nº 5.764/1971, ocasião em que a define como pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços em proveito comum, conforme abaixo:

*“ Art. 3º **Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o***

exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características.” (original sem grifos).

13. Outrossim, considerando a natureza da modalidade originária do crédito, a lei 11.101/2005, é expressa quanto aos seus parâmetros, prevendo em seus artigos 2º, inciso II e 6º, § 13, que não estão sujeitos aos feitos recuperacionais contratos originários de atos cooperativos, senão, vejamos:

“Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)” (original sem grifos).

14. Dessarte, verifica-se que os atos cooperativos e/ou as cooperativas de crédito foram regularmente constituídas, de forma que o crédito em tela é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Cooperativa de crédito – Decisão judicial que acolheu o incidente, **reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados** (LREF, art. 6º, § 1) – Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 – Descabimento – **Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais"** (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) – Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional – Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado – Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" – Inconstitucionalidade formal – Impertinência – Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto – Decisão singular mantida – Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. ² **(original sem grifos)**

“AGRAVO INTERNO. Decisão que deferiu o pedido de tutela recursal formulado no agravo de instrumento. Ausência de fato ou

² (TJSP; Agravo de Instrumento 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Penápolis - 4ª Vara; Data do Julgamento: 17/02/2023; Data de Registro: 17/02/2023)

*fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. Executada pretende a manutenção da suspensão da execução por estar em recuperação judicial. **Executada é associada da cooperativa exequente. Mútuo celebrado entre as partes não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.** Inteligência do artigo 6º § 13, da lei 11.101/05. Artigo 79, parágrafo único, da lei 5.764/71 diz respeito a direito tributário e não se aplica ao caso concreto. Decisão mantida. Recurso improvido” **(original sem grifos)**³*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - **ATO COOPERATIVO CONFIGURADO - ARTIGO 6º, § 13, DA LEI Nº. 11.101/2005, E ARTIGO 79, DA LEI Nº 5.764/71 – CRÉDITO EXTRACONCURSAL** – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO . Conforme o estatuto social da Agravante, trata-se de sociedade cooperativa sem fins lucrativos, que tem como parte de seu objeto social a realização de todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito, o estímulo à formação de poupança e a administração dos recursos pertinentes à concessão de empréstimos aos seus associados, podendo, inclusive, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo à legislação pertinente, aos atos regulamentares oficiais, ao Estatuto e às normas sistêmicas. Em que pese as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, por desempenharem atividade de coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros (art. 17, Lei nº. 4.595/64), não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional, tais como os bancos, por diferirem em diversos aspectos, dentre os quais, a participação dos associados na gestão, a ausência de finalidade lucrativa e a possibilidade de rateio de sobras*

³ (TJ/SP AGT 2191621-86.2022.8.26.0000, Relator: Régis Rodrigues Bonvicino, 21a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2022)

e perdas. A relação jurídica estabelecida entre a sociedade cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como as que deram origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado. A reforma da Lei de Falência e Recuperação Judicial, trazida pela Lei nº 14.112/2020, deu nova redação ao § 13 do artigo 6º, o qual prevê expressamente que todos os créditos decorrentes de atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, serão extraconcursais, todas as operações de crédito, firmadas entre empresa recuperanda associada e cooperativa, seja ela empréstimos em geral, cheque especial, cartão de crédito, passam a não se submeter aos efeitos da ação de recuperação judicial. No presente caso, considerando que o crédito da agravante, representado por Cédulas de Crédito Bancário, decorre de ato cooperativo praticado pela Cooperativa com sua cooperada, imperioso reconhecer a não submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, nos exatos termos do disposto no § 13º do artigo 6º da Lei 11.101/2005.⁴

15. Desta forma, denota-se que a jurisprudência é unânime ao entendimento de que os atos de cooperativas possuem natureza extraconcursal, ocasionando a não sujeição ao plano recuperacional, devendo ser excluído o crédito declarado pela Recuperanda.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe o pedido de divergência de crédito apresentado pela credora *Banco Sicoob Credicitrus*, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, excluir da relação de credores o montante de R\$ 1.077.183,52 (um milhão, setenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), ante a demonstrada extraconcursalidade do crédito.

⁴ TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10063921920248110000, Relator.: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, Data de Julgamento: 31/07/2024, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/08/2024)

Titular do Crédito: Banco Sicoob Credicitrus

Valor do Crédito: Excluído

Classificação do Crédito: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	FRAGATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CPF/CNPJ	55.445.774/0001
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 230.520,00	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 262.616,07	Classe III - Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Planilha de cálculo
iii	Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação
iv	Duplicata n.º 31723
v	Nota promissória n.º 8721

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito apresentada via *e-mail* pela Credora *Fragata Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*, por meio do qual pleiteia a **retificação** do seu crédito na relação creditícia da Recuperanda, para constar pela importância de R\$ 262.616,07 (duzentos e sessenta e dois mil,seiscentos e dezesseis reais e sete centavos), na classe quirografária. Veja-se:

II – DOS FATOS E DO DIREITO À MAJORAÇÃO DO CRÉDITO

A Peticionante, credora quirografária da Recuperanda, verificou que seu crédito foi arrolado em valor inferior ao efetivamente devido. Conforme se depreende do edital, de fls. 2548/2550, o crédito da credora FRAGATA foi arrolado pelo valor de **R\$ 230.520,00 (duzentos e trinta mil, quinhentos e vinte reais)**.

Contudo, o valor correto do crédito, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme determina o art. 9º, II, da Lei 11.101/05, perfaz o total de **R\$ 262.616,07 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos)**, que se encontra devidamente lastreado e comprovado por documentos que seguem anexo.

2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manteve-se inerte com relação à divergência apresentada.

3. Pois bem! Aduz a Credora que mantinha parceria financeira com a Recuperanda, tendo as partes firmado, em 19.02.2025, Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação. Sustenta, que o crédito decorre do inadimplemento da **Duplicata n.º 31723/003**, emitida em **10.04.2025**, no valor de R\$ 230.520,00, com vencimento em 10.05.2025. Desse modo, em razão da ausência de adimplemento na data avançada, o débito permaneceu em aberto.

4. Dos documentos apresentados, passa-se à análise pormenorizada dos elementos enviados:

**CONTRATO DE CESSÃO E AQUISIÇÃO
DE DIREITOS DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS COM COBRIGANÇA**

Pelo presente instrumento particular:

Por este Instrumento Particular que Regula a Cessão de Direitos Creditórios Com Cobrigança para a **FRAGATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e que fazem entre si as partes abaixo nomeadas e qualificadas, mediante as cláusulas e condições pactuadas e aceitas a saber:

como Partes:

(a) **AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, sociedade limitada, com sede à Rod. Geraldo Pereira de Barros, nº S/N - Pau Brasil, na Cidade de São Manuel, Estado de SP, CEP 18652700, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 97.544.387/0001-89, neste ato representada na forma de seu contrato social (a "Cedente");

(b) **FRAGATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, (o "Cessionário" ou o "Fundo"), fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME 55.445.774/0001-18, neste ato representado na forma do seu Regulamento pela Administradora, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "Administradora");

(c) o(s) Devedor(es) Solidário(s):

CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI, Casado
portador do Rg nº 27.137.453, expedido pela SSP/SP, inscrito
no CPF/ME sob o nº 161.808.688-08, residente e domiciliado na Rod. Geraldo Pereira de Barros, 194,
cidade de São Manuel, SP, 18652700

No.	8721	R\$	230.520,00
Em	10 de Maio de 2025		
pagarei(emos) por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA			
a FRAGATA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS			
CNPJ 55.445.774/0001-18	ou à sua ordem, a quantia de		
Duzentos e trinta mil, quinhentos e vinte Reais			
em moeda corrente deste país na praça de São Paulo			
EMITENTE: AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA			
CNPJ/CPF: 97.544.387/0001-89			
ENDEREÇO: Rod. Geraldo Pereira de Barros, S/N			
COMPLEMENTO: KM 194			
São Paulo, 11 de Abril de 2025.			

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO			
Nome do Documento: notaprodic_8721.pdf			
Código do Documento: 217049817			
Tipo do Documento: Nota Promissória			
Nome do P7S: QCENP00217049817.pdf.p7s			
Tamanho: 16.92 Kb			
Data do Recebimento: 11/04/2025 14:27:18			
Hash (SHA1): 5A4474218720E072FA6498287B25C8A72D45031F			
Assinante: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI:16160668808			
Data da Assinatura: 11/04/2025 14:30:40			
Motivo da Assinatura: Avalista			
Estado da Assinatura Digital			
Integridade:	Válida	ICP-Brasil:	Válida
Validação de LCR:	Válida	Carimbo do Tempo:	Válida
Informações do Certificado do Assinante			
Tipo: A1	Emitido por: AC VALID RFB v5		
Emitido para: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI	Número de Série: 3096670922062936066		
E-mail: claudio@agrimalsonline.com.br	Válido de: 03/02/2025 16:50:08 até: 03/02/2025 16:50:08		
Informações do Certificado do Carimbo do Tempo			
Emitido por: ARSERPRO			
Número de Serial: 49342937			
Data e Hora (local): 11/04/2025 14:30:41	Data e Hora (UTC): 11/04/2025 17:30:41		
Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)			
Número da LCR: 1F0EC	Emissor: AC VALID RFB V5		
Data de efetivação: 11/04/2025 14:29:03	Data da próxima atualização: 11/04/2025 15:29:03		

5. Posto isso, observa-se que a Credora apresentou os seguintes documentos para comprovação de seu crédito: **(i)** Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação; **(ii)** Duplicata n.º 31723; e **(iii)** Nota Promissória n.º 8721.

6. Dos documentos apresentados, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente **concurisal**, haja vista que a Duplicata n.º 31723 foi emitida em **11.04.2025**, ou seja, anterior à data do pedido de recuperação judicial (**25.08.2025**).

7. Ato contínuo, ao analisar os documentos encaminhados pela Credora, verifica-se que foi apresentada planilha de cálculo com demonstrativo da dívida, evidenciando que o saldo devedor até a data do pedido de Recuperação Judicial (**25.08.2025**) perfaz a monta de **R\$ 262.616,07 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos)**, conforme abaixo demonstrado:

Titulo	Vencido	Valor	IGPM		Valor corrigido	Juros	Data da RJ	
			Acumulado	Correção			Multa	Total
Cessão	10/05/2025	R\$ 230.520,00	-0,02556	0,00000	R\$ 230.520,00	R\$ 8.221,88	0,1	25/08/2025
							R\$ 23.874,19	R\$ 262.616,07
Total								R\$ 262.616,07

8. Em análise ao contrato firmado entre as partes, observa-se que o cálculo apresentado encontra-se em conformidade com os termos pactuados entre as partes. Veja-se:

INADIMPLEMTO	
8.1	O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:
(a)	juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor;
(b)	multa convencional, não compensatória, de 10% (dez por cento); e
(c)	em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original com base no índice acumulado de variação do IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e apropriado, se for o caso, <i>pro rata temporis</i> , ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção.

9. Deste modo, o valor a ser retificado perfaz a monta de **R\$ 262.616,07 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos)**, na classe quirografária concursal, em favor da credora *Fragata Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*.

CONCLUSÃO:

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito de titularidade da Credora *Fragata Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*, para constar pelo valor de **R\$ 262.616,07** (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Fragata Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Valor do Crédito: R\$ 262.616,07

Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB ENGECCRED LTDA
CPF/CNPJ	04.388.688/0001-80
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 1.329.999,15	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Pedido de exclusão do crédito	Extraconcursal

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Estatuto social
iv	Ata n.º 383
v	Certidão Junta Comercial

vi	CPRF n.º 328487
vii	Empréstimo - Demonstrativo de Plano de Pagamento
viii	Nota Fiscal n.º 380
ix	Notificação Extrajudicial
x	Extrato conta corrente
xi	Ficha Proposta de Abertura de Conta Pessoa Jurídica
xii	Atualização da Memória de Cálculo de Débito Inadimplido

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de **divergência** de crédito apresentada via *e-mail*, intentado pelo Credor Banco Sicoob Engaged, por meio do qual requer a **exclusão** de seu crédito constante na relação creditícia da Recuperanda Agrimais Produtos Agrícolas Ltda., no valor de R\$ 1.329.999,15, na classe quirografária.
2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manteve-se inerte com relação à divergência apresentada.
3. Pois bem! Aduz a Credora que os valores indicados em seu favor pelas Recuperandas não se aplicam ao feito recuperacional, haja vista que são instrumentos com natureza de **ato cooperativo**, fundamentado no vínculo existente entre o Associado e sua Cooperativa. Subsidiariamente, alega ainda que o crédito encontra-se garantido por alienação fiduciária, de modo que, em ambas as hipóteses, não se submete aos efeitos da recuperação judicial.
4. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou: **(i)** Pedido de divergência de crédito; **(ii)** Procuração; **(iii)** Estatuto social; **(iv)** Ata nº 383; **(v)** Certidão da Junta Comercial; **(vi)** CPRF nº 328487; **(vii)** Demonstrativo do Plano de Pagamento do Empréstimo; **(viii)** Nota Fiscal nº 380; **(ix)** Notificação Extrajudicial; **(x)** Extrato de Conta Corrente; **(xi)** Ficha Proposta de Abertura de Conta – Pessoa Jurídica; **(xii)** Atualização da Memória de Cálculo de Débito Inadimplido.

5. Neste contexto, a Credora informa que foram celebrados junto a Recuperanda Agrimais Produtos Agrícolas Ltda., o contrato a seguir discriminado:

CÊDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - CPRF

PREÂMBULO Finscoale nº 13441 Data 14/11/2024
 Registro de Títulos e Documentos São Manuel - SP

I - DADOS BÁSICOS:
 Nº DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO: 328437

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
 NOME: AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ/MF: 97.544.187/0001-89
 ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO FERREIRA DE BAIROS - S/N - PAU BRASIL - KM 194 CXPT 22 SÃO MANUEL - SP
 - CEP: 18.652-700
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: stendimento@agrimalsonline.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP

REGISTRO Nº 13330

III - DADOS DA CREDORA:
 NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICCOB ENGECCRED LTDA
 SIGLA: SICCOB ENGECCRED
 CNPJ/MF: 04.388.688/0001-80
 ENDEREÇO: AVENIDA 1 7 ED. CONCEPT LOURENZZO - 371 - SETOR OESTE - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.140-110
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: siccobengeccred@siccobengeccred.com.br

IV - DESCRIÇÃO DO PRODUTO:
 PRODUTO: FERTILIZANTES
 QUANTIDADE: 1156521.00 QUILO / LITRO
 FORMA DE ACONDICIONAMENTO: GALOES
 DESCRIÇÃO DO PRODUTO (CLASSE/TIPO/PH): fertilizantes

V - IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO:
 PREÇO OU ÍNDICE DE PREÇOS A SER UTILIZADO NO RESGATE/LIQUIDAÇÃO: R\$ 1,15
 INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA APURAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DO PREÇO: NOTA FISCAL
 PRAÇA OU MERCADO DE FORMAÇÃO DO PREÇO: GOIÂNIA - GO

VI - LOCAL DE CONDUÇÃO DA ATIVIDADE/PRODUTO:DADOS DO LOCAL: GOIÂNIA - GO

VII: FORMA DE LIBERAÇÃO DO RECURSO:
 FORMA DE LIBERAÇÃO DO RECURSO AO EMITENTE: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 AGÊNCIA: 3299 - CONTA: 434230

VIII - VALOR DE LIQUIDAÇÃO:
 R\$ 1.329.999,15 CORRESPONDENTE À MULTIPLICAÇÃO DA QUANTIDADE DE PRODUTO, INDICADA NO ITEM "DESCRIÇÃO DO PRODUTO", PELO PREÇO, PREVISTO NO ITEM "IDENTIFICAÇÃO DO PREÇO", A SER ACRESCIDO DOS JUROS E ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, CASO EXISTA, PREVISTOS NO ITEM "ENCARGOS FINANCEIROS" DESTE PREÂMBULO.

XI - GARANTIAS:
 TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINA/EQUIPAMENTO

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM TITUIÇÃO FINANCEIRA - CPRF

AGRIANIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
 CNPJ: 07.544.387/0001-89
 ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO FERREIRA DE BARROS - S/N - PAU BRASIL - KM 154 C/POST 22 SÃO MANUEL - SP
 CEP: 18.452-700
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: atendimento@agrimaisonline.com.br

AVALISTA:   

CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF: 161.808.688-08
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 0079060844 - Órgão expedidor: DETRAN-SP - Data de emissão: 23/10/2023
 ENDEREÇO: ÁREA RURAL - 141 - ÁREA RURAL DE SÃO MANUEL - SÃO MANUEL - SP - CEP: 18.452-700
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
 PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPecuário, EM GERAL
 ESTADO CIVIL: CASADO (A) SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
 IDADE: 48 ANOS
 FILIAÇÃO: VITORIO FANTINATTI
 FILIAÇÃO: CECÍLIA APARECIDA ROSA LIMA FANTINATTI
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: claudio@agrimaisonline.com.br

CÔNJUGE/COMPARTEIRO:

JULIANA CRISTINA TEI FANTINATTI
 CPF: 332.350.438-09
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº: 05820089900 - Órgão expedidor: DETRAN - SP - Data de Emissão: 15/08/2008
 ENDEREÇO: ÁREA RURAL - 141 - ÁREA RURAL DE SÃO MANUEL - SÃO MANUEL - SP - CEP: 18.452-700
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
 PROFISSÃO: ADMINISTRADORA
 IDADE: 39 ANOS
 FILIAÇÃO: JOÃO ANTONIO RECHE DA SILVA
 FILIAÇÃO: MARIA MARALINA TEI RECHE DA SILVA
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: juliana@agrimaisonline.com.br

GARANTIDOR FIDUCIÁRIO (SEM MOVEL):  

AGRIANIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Cédula de Produto Rural Financeira - CPRF - Número 208187 - Emitida em 13/11/2025 - Ocorrência: 8907246196
 Pág.: 15/16

CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - CPRF

CNPJ: 07.544.387/0001-89
 ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO FERREIRA DE BARROS - S/N - PAU BRASIL - KM 154 C/POST 22 SÃO MANUEL - SP
 CEP: 18.452-700
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: atendimento@agrimaisonline.com.br

FIEL DEPOSITÁRIO:   

CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF: 161.808.688-08
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 0079060844 - Órgão expedidor: DETRAN-SP - Data de emissão: 23/10/2023
 ENDEREÇO: ÁREA RURAL - 141 - ÁREA RURAL DE SÃO MANUEL - SÃO MANUEL - SP - CEP: 18.452-700
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
 PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPecuário, EM GERAL
 ESTADO CIVIL: CASADO (A) SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
 IDADE: 48 ANOS
 FILIAÇÃO: VITORIO FANTINATTI
 FILIAÇÃO: CECÍLIA APARECIDA ROSA LIMA FANTINATTI
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: claudio@agrimaisonline.com.br

6. Assim sendo, diante dos documentos supracitados, foi possível constatar que, *a priori*, os créditos em testilha são concursais em sua totalidade, haja vista que a referida dívida possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial (25.08.2025).

7. Todavia, em continuidade, a Administradora Judicial informa que, durante o cotejo dos documentos apresentados pela credora, especialmente o *Estatuto Social*, que vincula a todos os envolvidos, restou constatado que a mesma se afigura num **ato cooperativo**, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa, não atuando como instituição financeira, vejamos:



(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

8. Prosseguindo, tem-se que instrumentos com natureza de **ato cooperativo**, ou seja, atos financeiros praticados entre cooperativas (Credora) e seus associados (Recuperanda), para a execução de seus objetos sociais, **não** se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

9. Nesse sentido, o regime jurídico das sociedades cooperativas é legislado pela lei nº 5.764/1971, ocasião em que a define como pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços em proveito comum, conforme abaixo:

*“ Art. 3º **Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.***

*Art. 4º **As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se***

das demais sociedades pelas seguintes características.” (original sem grifos).

10. Outrossim, considerando a natureza da modalidade originária do crédito, a lei 11.101/2005, é expressa quanto aos seus parâmetros, prevendo em seus artigos 2º, inciso II e 6º, § 13, que não estão sujeitos aos feitos recuperacionais contratos originários de atos cooperativos, senão, vejamos:

“Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conseqüentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)(Vigência)” (original sem grifos).

11. Dessarte, verifica-se que os atos cooperativos e/ou as cooperativas de crédito foram regularmente constituídas, de forma que o crédito em tela é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Cooperativa de crédito – Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos

praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art. 6º, § 1) – Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 – Descabimento – Atos cooperativos são aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) – Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional – Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado – Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" – Inconstitucionalidade formal – Impertinência – Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto – Decisão singular mantida – Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. ¹ **(original sem grifos)**

“AGRAVO INTERNO. Decisão que deferiu o pedido de tutela recursal formulado no agravo de instrumento. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. Executada pretende a manutenção da suspensão da execução por estar em recuperação judicial. **Executada é associada da cooperativa exequente. Mútuo celebrado entre as partes não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.** Inteligência do artigo 6º § 13, da lei

¹ (TJSP; Agravo de Instrumento 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Penápolis - 4ª Vara; Data do Julgamento: 17/02/2023; Data de Registro: 17/02/2023)

11.101/05. Artigo 79, parágrafo único, da lei 5.764/71 diz respeito a direito tributário e não se aplica ao caso concreto. Decisão mantida. Recurso improvido” **(original sem grifos)**²

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - **ATO COOPERATIVO CONFIGURADO - ARTIGO 6º, § 13, DA LEI Nº. 11.101/2005, E ARTIGO 79, DA LEI Nº 5.764/71 – CRÉDITO EXTRACONCURSAL** – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO . Conforme o estatuto social da Agravante, trata-se de sociedade cooperativa sem fins lucrativos, que tem como parte de seu objeto social a realização de todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito, o estímulo à formação de poupança e a administração dos recursos pertinentes à concessão de empréstimos aos seus associados, podendo, inclusive, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo à legislação pertinente, aos atos regulamentares oficiais, ao Estatuto e às normas sistêmicas. Em que pese as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, por desempenharem atividade de coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros (art. 17, Lei nº. 4.595/64), não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional, tais como os bancos, por diferirem em diversos aspectos, dentre os quais, a participação dos associados na gestão, a ausência de finalidade lucrativa e a possibilidade de rateio de sobras e perdas. A relação jurídica estabelecida entre a sociedade cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como as que deram origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por*

² (TJ/SP AGT 2191621-86.2022.8.26.0000, Relator: Régis Rodrigues Bonvicino, 21ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2022)

existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado. A reforma da Lei de Falência e Recuperação Judicial, trazida pela Lei nº 14.112/2020, deu nova redação ao § 13 do artigo 6º, o qual prevê expressamente que todos os créditos decorrentes de atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, serão extraconcursais, todas as operações de crédito, firmadas entre empresa recuperanda associada e cooperativa, seja ela empréstimos em geral, cheque especial, cartão de crédito, passam a não se submeter aos efeitos da ação de recuperação judicial. No presente caso, considerando que o crédito da agravante, representado por Cédulas de Crédito Bancário, decorre de ato cooperativo praticado pela Cooperativa com sua cooperada, imperioso reconhecer a não submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, nos exatos termos do disposto no § 13º do artigo 6º da Lei 11.101/2005.³

12. Desta forma, denota-se que a jurisprudência é unânime ao entendimento de que os atos de cooperativas possuem natureza extraconcursal, ocasionando a não sujeição ao plano recuperacional, devendo ser excluído o crédito declarado pela Recuperanda.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe o pedido de divergência de crédito apresentado pela credora Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, excluir da relação de credores o montante de R\$ 1.329.999,15 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), ante a demonstrada extraconcursalidade do crédito.

Titular do Crédito: Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito

Valor do Crédito: *Exclusão*

Classificação do Crédito: -

Recuperanda: Agrimais Produtos Agrícolas Ltda.

³ TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10063921920248110000, Relator.: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, Data de Julgamento: 31/07/2024, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/08/2024)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CPX DISTRIBUIDORA S.A
CPF/CNPJ	10.158.356/0001-01
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 42.276,60	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 70.553,04	Classe III - Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Substabelecimento
iii	Procuração
iv	Ato constitutivo
v	Planilha de cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito apresentada via *e-mail* pela Credora *CPX Distribuidora S.A.*, por meio do qual pleiteia a inclusão do seu crédito na relação creditícia da Recuperanda, para constar pelo valor atualizada de R\$ 70.553,04 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos) (de face R\$ 69.179,82), na classe quirografária.
2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manteve-se inerte com relação à divergência apresentada.
3. Pois bem! Aduz o credor que o crédito advém do inadimplemento de **4 (quatro) Notas Fiscais, n.ºs 05331-1, 06227-1, 06228-1 e 6255-1**. Desse modo, em virtude de não terem sido honradas nas respectivas datas de vencimento, restou o mencionado débito.
4. Em razão das diversas notas apresentadas, façamos uma análise pormenorizada de cada nota. Veja-se:

- **Nota Fiscal n.º: 05331-1 - Emitida em 04.12.2024 - Valor ref. as parcelas 02/10, totalizando R\$ 7.520,00:**

RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE: CPX DISTRIBUIDORA S.A. 4235 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AGRUPADA		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:	No. 000005331 Série 1	
 CPX DISTRIBUIDORA S.A. 4235 R. CONDOR 505 INDUSTRIAS LÊNGO LOBOSINHA/PQ R020-305 TEL: 0800033111 Fax:		DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 1 - Emitido em 1 - Série: 000005331 SÉRIE 1 Folha 1/1	
NOME DA EMPRESA: CPX DISTRIBUIDORA S.A. 4235 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AGRUPADA ENDEREÇO EMPRESARIAL: R. CONDOR 505, INDUSTRIAS LÊNGO, LOBOSINHA/PQ, R020-305 INSC. EST. ESTAB. TISS:		PRODUTOR DE AUTORIZAÇÃO: 1152487802708 - 04.12.2024 17:22:51 CNPJ: 17.139.328/0001-54	
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL: ALORANIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ENDEREÇO: RUA CUCARINA DOSSIEIRA S/N, KM 104,540, CUNHAPURUS		CNPJ: 07.884.357/0001-89 DATA DE EMISSÃO: 04.12.2024 DATA DE CANCELAMENTO: 04.12.2024	
MUNICÍPIO: SÃO CARLOS CEP: 13506-900		PAÍS/UF/ESTADO: BR/SP/SÃO CARLOS FONE/FAX: 11 3394-3333	
FATURA 00000001-1/001 - 28.01.2025 - 03:00 @ 00000001-1/002 - 28.02.2025 - 03:00 @ 00000001-1/003 - 28.03.2025 - 03:00 @ 00000001-1/004 - 28.04.2025 - 03:00 @ 00000001-1/005 - 21.05.2025 - 03:00 @ 00000001-1/006 - 18.06.2025 - 03:00 @ 00000001-1/007 - 18.07.2025 - 03:00 @ 00000001-1/008 - 13.08.2025 - 03:00 @ 00000001-1/009 - 10.09.2025 - 03:00 @ 00000001-1/010 - 08.10.2025 - 03:00			

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS			
7.725,87	321,18	7.725,87	3.628,38	7.725,87			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IP	VALOR TOTAL DA IP		
0,00	0,00	0,00	0,00	24,85	8.620,00		
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL ALFA TRANSPORTES LTDA		PREÇO POR CESTA		CEDEIRO ANTI	PLACA	UF	CNPJ
ENDEREÇO R.OD BR 118 KM 115, BLOCO 12708F		MUNICÍPIO CAJURUBÁ		0		SP	07.113.018/0002-92
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	QUANTIDADE	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
4	UN		1.000	248 KG	248 KG		

Nome do cliente	Referência	Data vencimento liq.	Montante (ME)
AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000005331-1	26.02.2025	835,60 BRL
AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000005331-1	26.03.2025	835,60 BRL
AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000005331-1	23.04.2025	835,60 BRL
AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000005331-1	21.05.2025	835,60 BRL
AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000005331-1	18.06.2025	835,60 BRL
AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000005331-1	16.07.2025	835,60 BRL
AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000005331-1	13.08.2025	835,60 BRL
AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000005331-1	10.09.2025	835,60 BRL
AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000005331-1	08.10.2025	835,60 BRL

- **Nota Fiscal n.º: 06227-1 - Emitida em 12.12.2024 - Valor ref. a todas parcelas em aberto, totalizando R\$ 15.683, 27:**

RECEBIMOS DE CPF DISTRIBUIDORA S/A DOS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	No 000006227 Série 1	
 CPX DISTRIBUIDORA S.A R PROFESSOR ANTONIO PALOCCI 811 JARDIM CLARO BRANCO RIBEIRÃO PRETO / SP 14075500 Tel.: 5400062211 / Fax:		DANFE Documento Fiscal de Nota Fiscal Eletrônica  CHAVE DE ACESSO 2024-010118030002145000100000027101000000 CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO E CONSULTA NACIONAL EM: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da REFAZ AUTORIZADORA	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda para abastecimento de lojas INSCRIÇÃO ESTADUAL 207859311E		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 130242014448128 - 12.12.2024 - 17:37:47	
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ENDEREÇO R.OD CARVAL DO PEREIRA S/N, KM 186 CPT S/N AGRIMAIS MUNICÍPIO SAO MARCEL		CNPJ 07.544.307/0001-89 DATA DE EMISSÃO 12.12.2024 DATA DE SAÍDA/ENTRADA 12.12.2025 TELEFONE/FAX 14 0884-1885 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 045.020.703.113 HORA DE SAÍDA 17:28:16	
FATURA 000006227-1001 - 10.08.2026 - 0.000.000.00000000000000 - 00.00.2025 - 0.000.000.00000000000000 - 10.08.2025 - 0.000.000.00000000000000 - 10.08.2026 - 0.000.000.00000000000000			

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS			
15.683,27	622,05	15.683,27	0,00	15.683,27			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IP	VALOR TOTAL DA IP		
0,00	0,00	0,00	0,00	201,27	15.884,54		
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL ALFA TRANSPORTES LTDA		PREÇO POR CESTA		CEDEIRO ANTI	PLACA	UF	CNPJ
ENDEREÇO R ANTONIO LUIZ LK 349		MUNICÍPIO CAJURUBÁ		0		SP	07.113.018/0002-92
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	QUANTIDADE	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
8	UN		2.500	401,20 KG	401,20 KG		

AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000006227-1	10.05.2025	3.920,82	BRL
AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000006227-1	10.06.2025	3.920,82	BRL
AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000006227-1	10.07.2025	3.920,82	BRL
AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000006227-1	10.08.2025	3.920,81	BRL

- **Nota Fiscal n.º: 06228-1 - Emitida em 29.11.2024 - Valor ref. as parcelas 02/06, totalizando o valor de R\$ 30.139,64:**

RECEBIDOS DE CPX DISTRIBUIDORA S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e No. 000006228 Serie 1	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
SPEEDMAX P&S	CPX DISTRIBUIDORA S.A. AL. CAS. WILSON S-31 PARQUE SÃO GERNARDO BALBUENA/SP 11017-000 Tel.: 0800902012 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
		1 - Série 000006228 2024 110 000 000 000 000 000 000 000 000	CONSULTE DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/porta... ou no site de SEFAZ do ESTADO DE SÃO PAULO
NOME DA EMPRESA CPX DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ: 07.945.347/0001-88		PRO 7900.000 REAFORMADO 13/24/2024 14:32:58	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1302640718		CNPJ 13.130.390/0001-27	
DESTINATÁRIO/CONTEINENTE		DATA DA EMISSÃO	
RECEBIDA SOCIAL ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE LTDA CNPJ: 07.945.347/0001-88		29.11.2024	
RUA JOSÉ FERREIRA S.30, KM 194,230-330 Agudos		RUA DE SÃO CARLOS S.30	
BALBUENA/SP		BALBUENA/SP	
CEP: 13010-000		CEP: 13010-000	
FONE: (13) 3344-1807		FONE: (13) 3344-1807	
FATURA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.130.390	
000006228-1000 - 29.02.2025 - 6.027,93 000006228-1001 - 29.03.2025 - 6.027,93 000006228-1002 - 29.04.2025 - 6.027,93 000006228-1003 - 29.05.2025 - 6.027,93		000006228-1004 - 29.06.2025 - 6.027,93 000006228-1005 - 29.07.2025 - 6.042,42	

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE CÁLCULO ICMS	30.139,64	VALOR DO ICMS	9.312,77	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO DESP. DE	0,00	OUTRAS DESP. DE	0,00	VALOR DO IPT	484,33
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		VALOR TOTAL DA NF					
RUA JOSÉ FERREIRA S.30		30.139,64					
BALBUENA/SP		30.139,64					
CEP: 13010-000		30.139,64					
FONE: (13) 3344-1807		30.139,64					
FATURA		30.139,64					

AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000006228-1	29.03.2025	6.027,93	BRL
AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000006228-1	29.04.2025	6.027,93	BRL
AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000006228-1	29.05.2025	6.027,93	BRL
AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000006228-1	29.06.2025	6.027,93	BRL
AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	000006228-1	29.07.2025	6.042,42	BRL

- **Nota Fiscal n.º: 6255-1 - Emitida em 04.12.2024 - Valor ref. as parcelas 02/10, totalizando o valor de R\$ 15.822,01:**

Carnção mensal			
Valores atualizados até 25/06/2025 utilizando IPCA (IBGE)			
NF 06211-1			
Valor Orig.	valor em 20/01/2025		7.520,43
Corr. Mon.	de 26/02/2025 a 25/06/2025	R\$ 7.520,43 x 1,00049	7.524,15
NF 06227-1			
Valor Orig.	valor em 10/05/2025		15.063,27
Corr. Mon.	de 10/05/2025 a 25/06/2025	R\$ 15.063,27 x 1,007816	15.192,76

NF 06226-1			
Valor Orig.	valor em 29/03/2025		36.156,14
Corr. Mon.	de 29/03/2025 a 25/06/2025	R\$ 36.156,14 x 1,017016	36.685,42
NF 6250-1			
Valor Orig.	valor em 26/02/2025		15.022,91
Corr. Mon.	de 26/02/2025 a 25/06/2025	R\$ 15.022,91 x 1,020940	15.317,66
Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 66.179,81		
Valores atualizados	79.553,04	0,00	79.553,04
Total	79.553,04	0,00	79.553,04

7. Deste modo, o valor a ser habilitado perfaz a monta de **R\$ 70.553,04 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**, na classe quirografária, em favor da credora *CPX Distribuidora S.A.*

CONCLUSÃO:

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito de titularidade da Credora *CPX Distribuidora S.A.*, para constar pelo valor de **R\$ 70.553,04 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)**, na classe quirografária concursal.

Titular do Crédito: CPX Distribuidora S.A

Valor do Crédito: R\$ 70.553,04

Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO
CPF/CNPJ	71.328.769/0001-81
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
1.088.675,13	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Pedido de exclusão do crédito	Classe III - Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Estatuto social
iv	Aditivo rerratificação de crédito
v	Simulação de contrato - Cooperado Agrimais

vi	Simulação de contrato - Cooperado Claudio Roberto Fantinatti
vii	Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira - CPRF n.º 1464617
viii	Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira - CPRF n.º 1268144
ix	Ficha Proposta de Matrícula - Pessoa Jurídica
x	Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira - CPRF n.º 1299720
xi	Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira - CPRF n.º 1353182

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, intentado pelo Credor *Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito*, por meio do qual requer a exclusão de seu crédito constante na relação creditícia da Falida Agrimais Produtos Agrícolas Ltda., no valor de R\$ 1.088.675,13, na classe quirografária.
2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manteve-se inerte com relação à divergência apresentada.
3. Pois bem! Aduz a Credora que o valor indicado em seu favor pela Recuperanda não se aplica ao feito recuperacional, sob o fundamento de que o crédito decorre de ato cooperativo, o que afasta sua submissão ao concurso de credores. Subsidiariamente, caso não seja acolhida a exclusão, alega que o valor do crédito não foi corretamente atualizado até a data do pedido recuperacional, bem como que parte das operações possui garantia real, requerendo, assim, sua reclassificação.
4. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou os seguintes documentos: **(i)** Pedido de Divergência de Crédito; **(ii)** Procuração; **(iii)** Estatuto social; **(iv)** Aditivo de rerratificação de crédito; **(v)** Simulação de contrato – Cooperado Agrimais; **(vi)** Simulação de contrato – Cooperado Claudio Roberto Fantinatti; **(vii)** Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira – CPRF nº 1464617; **(viii)** Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira – CPRF nº 1268144; **(ix)** Ficha Proposta de Matrícula – Pessoa Jurídica; **(x)** Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira – CPRF nº 1299720; e **(xi)** Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira – CPRF nº 1353182.

5. Neste contexto, a Credora informa que foram celebrados junto a Recuperanda Agrimais Produtos Agrícolas Ltda., os contratos a seguir discriminados:

- **Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira – CPRF nº 1464617 - Emitida em: 31.08.2023:**

CÉDULA DE PRODUTOR RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - CPRF

PREÂMBULO

I - DADOS BÁSICOS
 Nº DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO: 1464617

II - DADOS DO(S) EMITENTE(S)
 NOME: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF: 161.808.889-08
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH Nº 0879608844 - Órgão expedidor: DUTRAN-SP - Data de emissão: 20.09.2018
 PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO EM GERAL
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
 NATURALIDADE: DESCALVADO - SP
 ESTADO CIVIL: CASADO(A)
 FILIAÇÃO: VIGORIO FANTINATTI
 FILIAÇÃO: CÍCILIA APARECIDA ROSA LIMA FANTINATTI
 ENDEREÇO: ÁREA RURAL - 141 - ÁREA RURAL DE SÃO MANUEL - SÃO MANUEL - SP - CEP: 1807899
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: claudio@agrimaisprodutos.com.br

III - DADOS DA CREDORA:
 NOME: SOCIEDADE COOP. COOPERATIVA DE CREDITO
 SOCIA: SOCIED. COOP. CREDI
 CNPJ/MP: 71.226.709/0001-81
 ENDEREÇO: AVENIDA João Thomazoni - 168 - Residencial e Comercial Novecentos - Setor 111 - SÃO PAULO - SP - CEP: 04141054
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: sac@coopcpi@coopcpi.com.br

XI - GARANTIAS:
 TIPO(S) DA(S) GARANTIA(S): PENHOR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - SEM WARRANT

Data: 31 de Agosto de 2023.

EMITENTE (S) (S) (S)

 CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF: 161.808.889-08

GARANTIDOR (S) (S) (S)

 CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF: 161.808.889-08
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH Nº 0879608844 - Órgão expedidor: DUTRAN-SP - Data de emissão: 20.09.2018
 ENDEREÇO: ÁREA RURAL - 141 - ÁREA RURAL DE SÃO MANUEL - SÃO MANUEL - SP - CEP: 1807899
 RESIDÊNCIA: SÃO MANUEL - SP
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)
 PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO EM GERAL
 ESTADO CIVIL: CASADO(A)
 REGIME DE BENS: COMUNHÃO PARCELA
 DADOS: 47 anos
 FILIAÇÃO: VIGORIO FANTINATTI
 FILIAÇÃO: CÍCILIA APARECIDA ROSA LIMA FANTINATTI
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: claudio@agrimaisprodutos.com.br

SEL. DEPOSITADO

 CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF: 161.808.889-08

**- Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira – CPRF nº 1268144 -
Emitida em: 10.08.2022:**

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRESTIMO**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº: 1.284 JK

PRÉAMBULO

Protocolo nº 1504 Data 11/08/2022
Registro de Títulos e Documentos São Manuel - SP

I - DADOS DA CÉDULA:
 Nº DA CÉDULA: 1268144
 VALOR CONTRATADO: R\$ 525.091,31
 DATA EMISSÃO: 10/08/2022
 DATA VENCIMENTO: 15/07/2025
 LOCAL DE EMISSÃO: Bauri - SP

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
 NOME: AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI
 CNPJ/ME: 97.544.387/0001-89
 ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO DE BARROS - 3/N - IGUALDADE - UNPST 22 KM 194 - SÃO
 MANUEL - SP - CEP: 14890000
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: contato@agrirmaisprod.com.br

III - DADOS DA CREDORA:
 NOME: SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO
 SIGLA: SICOOB COCRED
 CNPJ/ME: 71.328.769/0001-81
 ENDEREÇO: AVENIDA João Bombonato, 168 - Residencial e Comercial Montecarlo - Sertãozinho - SÃO
 PAULO - SP - CEP: 14161-054

VII - SEGURO PRESTAMISTA:
 CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRESTIMO**


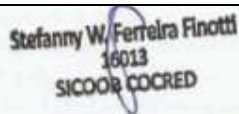


25.2 - O (s) EMITENTE (S) também autoriza, desde já, a conversão da fonte de recursos da presente operação, a qualquer momento, de recursos livres da CREDORA para repasse interfinanceiro, aplicando-se, a partir da conversão, as regras do subitem 1 acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO:
 26.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de SERTÃOZINHO - SÃO PAULO.

Bauri - SP, 10 de Agosto de 2022.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):  Stefanny W. Ferreira Finotti
16013
SICOOB COCRED

×
 AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI
 CNPJ:97.544.387/0001-89

AVALISTA:		
CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI CPF: 161.808.688-08 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº 00790606844 - Órgão expedidor: DETRAN-SP - Data de emissão: 26/09/2018 ENDEREÇO: RUA ROSA GIANNINI SANTALUCIA - 141 - CENTRO - JD SAN MARINO - SÃO MANUEL - SP - CEP: 18650000 NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A) PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL ESTADO CIVIL: CASADO (A) RÉGIME DE BENS: COMUNHÃO PARCIAL IDADE: 46 anos FILIAÇÃO: VITORIO FANTINATTI FILIAÇÃO: CECILIA APARECIDA ROSA LIMA FANTINATTI ENDEREÇO ELETRÔNICO: claudio@agrimaisonline.com.br		
DEVEDOR SOLIDÁRIO/CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:		
JULIANA CRISTINA TELI FANTINATTI CPF: 332.350.418-69		


- **Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira – CPRF nº 1299720 –**
Emitida em: 06.10.2022:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRÉSTIMO	
PREÂMBULO	
I - DADOS DA CÉDULA: Nº DA CÉDULA: 1299720 VALOR CONTRATADO: R\$ 315.208,93 DATA EMISSÃO: 06/10/2022 DATA VENCIMENTO: 24/09/2025 LOCAL DE EMISSÃO: Bauri - SP	
II - DADOS DO (S) EMITENTE (S): NOME: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI CNPJ-MF: 07.544.367/0001-89 ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO DE BARROS - S/N - IGUALDADE - CXPST 32 KM 194 - KÃO MANUEL - SP - CEP: 18650000 ENDEREÇO ELETRÔNICO: contato@agrimaisonline.com.br	
III - DADOS DA CREDORA: NOME: SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO SIGLA: SICOOB COCRED CNPJ-MF: 71.328.769/0001-81 ENDEREÇO: AVENIDA João Bonifácio - 148 - Residencial e Comercial Montecarlo - Sorocaba - SÃO PAULO - SP - CEP: 14161034	


VII - SEGURO PRESTAMISTA:
 CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO:
 26.1. Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de SERTÃOZINHO - SÃO PAULO.

Bauru - SP, 6 de Outubro de 2022.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):  Stefanny W. Ferreira Finotti
 16013
 SICOOB COCRED

AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI
 CNPJ:97.544.387/0001-89

AVALISTA:  Stefanny W. Ferreira Finotti
 16013
 SICOOB COCRED

CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF: 161.808.688-08
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: N° 00790606844 - Órgão expedidor: DETRAN-SP - Data de emissão: 26/09/2018

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1299720 - Emitida em 06/10/2022 Ouvidoria: 08007250996.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB
EMPRÉSTIMO

ENDEREÇO: RUA ROSA GRANNINI SANTALUCIA - 141 - CENTRO - JD SAN MARINO - SÃO MANUEL - SP - CEP: 13690000
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
 PROFISSÃO: PROPRIETOR AGROPÉCUÁRIO, EM GERAL
 ESTADO CIVIL: CASADO (A)
 REGIME DE BENS: COMUNHÃO PARCIAL
 IDADE: 48 anos
 FILIAÇÃO: VITORIO FANTINATTI
 FILIAÇÃO: CECILIA APARECIDA ROSA LIMA FANTINATTI
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: claudiof@agrimaisonline.com.br

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:  Stefanny W. Ferreira Finotti
 16013
 SICOOB COCRED

JULIANA CRISTINA TELI FANTINATTI
 CPF: 372.150-418-89
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - N° 03320139998 - Órgão expedidor: DETRAN - SP - Data de Emissão: 15/08/2018
 ENDEREÇO: LARANJEIROS - Nº 79 - BARRIO: Jd Alvorada - CIDADE: SÃO MANUEL - SP
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
 PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
 IDADE: 37 anos
 FILIAÇÃO: JOÃO ANTONIO RECHE DA SILVA
 FILIAÇÃO: MARIA MADALENA TELI RECHE DA SILVA
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: joelino@agrimaisonline.com.br

- **Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira – CPRF nº 1353182 -**

Emitida em: 20.01.2023:

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
LIMITE**

PREÂMBULO



I - DADOS DA CÉDULA:
 Nº DA CÉDULA: 1353182
 VALOR: R\$ 1.000.000,00
 DATA EMISSÃO: 20/01/2023
 DATA VENCIMENTO: 08/01/2024
 LOCAL DE EMISSÃO: Bauri - SP

II - DADOS DO(S) EMITENTE(S):
 NOME: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ: 07.544.387/0001-89
 ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO DE BARRÓS - S/N - IGUALDADE - CXPST 22 KM 194 - SÃO MANUEL - SP - CEP: 18650000
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: agrimais@agrimaisonline.com.br
 DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA 3214 - CONTA 906689

III - DADOS DA CREDORA:
 NOME: SICCOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO
 SIGLA: SICCOB COCRED
 CNPJ/ME: 71.328.769/0001-81
 ENDEREÇO: AVENIDA João Bombonato - 168 - Residencial e Comercial Montecarlo - Sorocaba - SÃO PAULO - SP - CEP: 14161054
 NACIONALIDADE:
 ENDEREÇO ELETRÔNICO:

V - GARANTIAS:

Cédula de Crédito Bancário - CCB - Número 1353182 - Emitida em 20/01/2023 Ouvidoria: 080

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
LIMITE**

TIPO(S) DA(S) GARANTIA(S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:
 22.1. Ficou eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de SERTÃOZINHO - SÃO PAULO.

Bauri - SP, 20 de Janeiro de 2023.

EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):  

AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ: 97.544.387/0001-89

AVALISTA:  

CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF: 161.808.688-08
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: N°
 00790606844 - Órgão expedidor: DETRAN-SP - Data de emissão: 26/09/2018
 ENDEREÇO: ÁREA RURAL - 141 - ÁREA RURAL DE SÃO MANUEL - - SÃO MANUEL - SP - CEP:
 18657899
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)
 PROFISSÃO: PRODUTOR AGROPECUÁRIO, EM GERAL
 ESTADO CIVIL: CASADO (A)
 REGIME DE BENS: COMUNHÃO PARCIAL
 IDADE: 46 anos
 FILIAÇÃO: VITORIO FANTINATTI
 FILIAÇÃO: CECILIA APARECIDA ROSA LIMA FANTINATTI
 ENDEREÇO ELETRÔNICO: claudio@agrimalsonline.com.br

6. Assim sendo, diante dos documentos supracitados, foi possível constatar que, *a priori*, os créditos em testilha são concursais em sua totalidade, haja vista que a referida dívida possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial (**25.08.2025**).

7. Todavia, em continuidade, a Administradora Judicial informa que, durante o cotejo dos documentos apresentados pela credora, especialmente o *Estatuto Social*, que vincula a todos os envolvidos, restou constatado que a mesma se afigura num **ato cooperativo**, uma vez que fundamentada no vínculo societário existente entre o Associado e sua Cooperativa, não atuando como instituição financeira, vejamos:



(Trechos extraídos dos documentos apresentados pela Credora)

8. Desse modo, os instrumentos possuem natureza de ato cooperativo, ou seja, atos financeiros praticados entre cooperativas (Credora) e seus associados (Recuperanda), para a execução de seus objetos sociais, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.
9. Nesse sentido, o regime jurídico das sociedades cooperativas é legislado pela lei nº 5.764/1971, ocasião em que a define como pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços em proveito comum, conforme abaixo:

*“ Art. 3º **Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.***

*Art. 4º **As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características.** (original sem grifos).*

10. Outrossim, considerando a natureza da modalidade originária do crédito, a lei 11.101/2005, é expressa quanto aos seus parâmetros, prevendo em seus artigos 2º,

inciso II e 6º, § 13, que não estão sujeitos aos feitos recuperacional contratos originários de atos cooperativos, senão, vejamos:

“Art. 2º Esta Lei não se aplica a:

II – instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

§ 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conseqüentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)(Vigência)” (original sem grifos).

11. Dessarte, verifica-se que os atos cooperativos e/ou as cooperativas de crédito foram regularmente constituídas, de forma que o crédito em tela é extraconcursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – Cooperativa de crédito – Decisão judicial que acolheu o incidente, reconhecendo a extraconcursalidade de créditos decorrentes de atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados (LREF, art. 6º, § 1) – Alegação de que operações financeiras ou bancárias em condições normais de juros e prazos de mercado não caracterizam "atos cooperativos" nos termos do parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 – Descabimento – Atos cooperativos são

aqueles praticados entre "as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (art. 79, caput, Lei n. 5.764/71) – Não obstante as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional – Relação jurídica estabelecida entre a cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como a que deu origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado – Parágrafo único, do art. 79, da Lei n. 5.764/71 que não exclui as operações de mercado do conceito de "ato cooperativo" – Inconstitucionalidade formal – Impertinência – Alegação de inconstitucionalidade que recai sobre excerto do texto legal que não tem aplicação no caso concreto – Decisão singular mantida – Agravo desprovido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. ¹ **(original sem grifos)**

“AGRAVO INTERNO. Decisão que deferiu o pedido de tutela recursal formulado no agravo de instrumento. Ausência de fato ou fundamento sólido e suficiente para a alteração do decidido. Executada pretende a manutenção da suspensão da execução por estar em recuperação judicial. **Executada é associada da cooperativa exequente. Mútuo celebrado entre as partes não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.** Inteligência do artigo 6º § 13, da lei 11.101/05. Artigo 79, parágrafo único, da lei 5.764/71 diz respeito a direito tributário e não se aplica ao caso concreto. Decisão mantida. Recurso improvido” **(original sem grifos)**²

¹ (TJSP; Agravo de Instrumento 2235693-61.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Penápolis - 4ª Vara; Data do Julgamento: 17/02/2023; Data de Registro: 17/02/2023)

² (TJ/SP AGT 2191621-86.2022.8.26.0000, Relator: Régis Rodrigues Bonvicino, 21a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/09/2022)

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - **ATO COOPERATIVO CONFIGURADO - ARTIGO 6º, § 13, DA LEI Nº. 11.101/2005, E ARTIGO 79, DA LEI Nº 5.764/71 – CRÉDITO EXTRACONCURSAL** – DECISÃO REFORMADA – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO .* Conforme o estatuto social da Agravante, trata-se de sociedade cooperativa sem fins lucrativos, que tem como parte de seu objeto social a realização de todas as operações ativas, passivas e acessórias, próprias de cooperativas de crédito, o estímulo à formação de poupança e a administração dos recursos pertinentes à concessão de empréstimos aos seus associados, podendo, inclusive, obter recursos financeiros de fontes externas, obedecendo à legislação pertinente, aos atos regulamentares oficiais, ao Estatuto e às normas sistêmicas. Em que pese as cooperativas de crédito constituam instituições financeiras, por desempenharem atividade de coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros (art. 17, Lei nº. 4.595/64), não se confundem com outras entidades do Sistema Financeiro Nacional, tais como os bancos, por diferirem em diversos aspectos, dentre os quais, a participação dos associados na gestão, a ausência de finalidade lucrativa e a possibilidade de rateio de sobras e perdas. A relação jurídica estabelecida entre a sociedade cooperativa e seus associados na realização de seu objeto social, como as que deram origem ao crédito discutido nos presentes autos, possui atributos próprios e não perde sua natureza de ato cooperativo apenas por se tratar de operação financeira ou bancária ou por existir oferta de bens ou serviços semelhante no mercado. A reforma da Lei de Falência e Recuperação Judicial, trazida pela Lei nº 14.112/2020, deu nova redação ao § 13 do artigo 6º, o qual prevê expressamente que todos os créditos decorrentes de atos cooperativos, praticados entre sociedades cooperativas e seus associados, **serão extraconcursais, todas as operações de crédito,**

firmadas entre empresa recuperanda associada e cooperativa, seja ela empréstimos em geral, cheque especial, cartão de crédito, passam a não se submeter aos efeitos da ação de recuperação judicial. No presente caso, considerando que o crédito da agravante, representado por Cédulas de Crédito Bancário, decorre de ato cooperativo praticado pela Cooperativa com sua cooperada, imperioso reconhecer a não submissão do crédito aos efeitos da recuperação judicial, nos exatos termos do disposto no § 13º do artigo 6º da Lei 11.101/2005.³

12. Desta forma, denota-se que a jurisprudência é unânime ao entendimento de que os atos de cooperativas possuem natureza extraconcursal, ocasionando a não sujeição ao plano recuperacional, devendo ser excluído o crédito declarado pela Recuperanda.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe o pedido de divergência de crédito apresentado pela credora *Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito*, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, excluir da relação de credores o montante de R\$ 1.088.675,13 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e treze centavos), ante a demonstrada extraconcursalidade do crédito.

Titular do Crédito: Sicoob Cocred Cooperativa de Crédito

Valor do Crédito: Excluído

Classificação do Crédito: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

³ TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10063921920248110000, Relator.: MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS, Data de Julgamento: 31/07/2024, Segunda Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/08/2024)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CPF/CNPJ	34.521.809/0001-80
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 569.947,35	Quirografia

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
<i>Exclusão</i>	-

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Cédula de Crédito Bancário n.º 1154643
iii	Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Obrigações
iv	Notas Promissórias n.º 1154643007, 1154643003, 1154633019, 1154643006, 1154643005, 1154643004, 1154643009, 1154643021, 1154643002, 1154643010, 1154643001, 1154643008, 1154643020, 1154643017, 1154643012, 1154643013, 1154643016, 1154643018, 1154643011, 1154643014 e 1154643015

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, intentado pelo Credor *SRM Exodus PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*, por meio do qual requer a exclusão de seu crédito da relação creditícia, aduzindo que o crédito é garantido por cessão fiduciária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.

2. Para corroborar o seu pleito, o Credor apresentou: **(i)** Nota Promissória n.º 1154643007; **(ii)** CCB n.º 1154643; e **(iii)** Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Obrigações.

3. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manteve-se inerte com relação à divergência apresentada.

4. Assim sendo, ao proceder a análise dos documentos apresentados pelo credor, a *Expert* pôde constatar que o crédito em questão advém da Cédula de Crédito Bancário n.º 1154643, emitida em favor de Money Plus SCMEPP Ltda, pactuada em 10.06.2024, pela Recuperanda Agrimais, confira-se:

 CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 1154643 MONEY PLUS SCMEPP LTDA	
1 - CREDORA	
A MONEY PLUS SCMEPP LTDA, instituição financeira de direito privado, sediada no município de São Paulo do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1.785, 1º andar – Bela Vista e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 11.581.935/0001-45.	
2 – EMIENTE – PESSOA JURÍDICA	
Razão Social: AGRIMAIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA CNPJ: 97.544.287/9001-69 Endereço: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, S/N. Bairro: CENTRO KM 19 Cidade: SAO MANUEL CEP: 18650-700 UF: SP E-mail: atendimento@agrimaisonline.com.br Neste ato não assinado por: Nome: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI CPF/CNPJ: 161.608.688-08	
3 – GARANTIA(S) – PESSOAL(ES) “Garantia Fiduciária” E OUTRAS	
Avalista (Pessoa Física/Jurídica): CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI OFF/CNPJ: 161.608.688-08 Nacionalidade: OUTRO RG: _____ Estado Civil: _____ Bairro: CENTRO Endereço: RUA GERALDO DE BARROS UF: SP Cidade: SAO MANUEL CEP: 18650-000 E-mail: ATENDIMENTO@AGRIMASONLINE.COM.BR	
Avalista (Pessoa Física/Jurídica): VITORINO FANTINATTI OFF/CNPJ: 190.387.728-58 Nacionalidade: PAULISTA RG: 249.2783 Estado Civil: _____ Bairro: CENTRO Endereço: AV. IRMAS CONTRA UF: SP Cidade: SAO MANUEL CEP: 18650-000 E-mail: ATENDIMENTO@AGRIMASONLINE.COM.BR	
Outros: Denota garantias especificadas no Anexo 1 (“Garantia(s) Adicional(ais)”).	

4 – CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Data da emissão: 10 de junho de 2024
 4.2 - Modalidade do crédito: CAPITAL DE GIRO - PJ
 4.3 - Praça de pagamento: SAO MANUEL/SP - SP
 4.4 - Valor do crédito: R\$ 587.900,00
 4.5 - Valor do IOF: R\$ 9.636,17
 4.6 - Valor da TC: R\$ 2.000,00
 4.7 - Somatório outros débitos: R\$ 2.100,00
 4.7.1 - Detalhamento outros débitos:
 Tarifa de cobrança: R\$ 2.100,00
 4.8 - Valor total do empréstimo/financiamento: R\$ 600.000,03
 4.9 - Valor líquido creditado: R\$ 585.263,83
 4.10 - @gestão de processos: gestao@moneyplus.com.br (NÃO É YODORO FANTINATI). Para visualizar o documento e



4.11 - Valor das parcelas: R\$ 28.571,43
 4.12 - Vencimento da primeira parcela: 08/09/2024
 4.13 - Vencimento da última parcela: 01/05/2025
 4.14 - Taxa prefixada de juros s.m. (%): [NÃO]
 4.15 - Taxa prefixada de juros s.a. (%): NÃO
 4.16 - Taxa de juros indexada em 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, acrescida de spread. Caso aplicável, será utilizada a fórmula prevista no item 5.1, do preâmbulo para fins de cálculo dos juros remuneratórios desta CÉDULA.
 4.16.1 - Se aplicável item 4.16, spread: 16,785178% a.a.
 4.17 - Taxa prefixada de juros s.m. - CET (%):
 4.18 - Taxa prefixada de juros s.a. - CET (%):
 4.19 - Atualização monetária por variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo: NÃO. Caso aplicável, será utilizada a fórmula prevista no item 6.1, e 6.2, do preâmbulo para fins de cálculo do Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido) e dos juros remuneratórios desta CÉDULA.
 4.19.1 - Se aplicável item 4.19, juros remuneratórios incidentes sobre Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido):
 4.20 - Data de vencimento: 08/09/2024
 4.21 - Tarifa de liquidação antecipada (quando aplicável): 10%

3 – Outras garantias do integral cumprimento das obrigações estabelecidas na CÉDULA pelo EMITENTE, mencionadas no item 3 da CÉDULA, são aquelas formalizadas em instrumento apartado e descritas abaixo:

75% do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado na hipótese do item 4.16 do preâmbulo, em DUPLICATAS ou outros tipos de RECEBÍVEIS.
 0% do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado na hipótese do item 4.19 do preâmbulo, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÓVEIS EM GARANTIA.
 0% do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado na hipótese do item 4.19 do preâmbulo, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÓVEIS EM GARANTIA.
 0% do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado na hipótese do item 4.19 do preâmbulo, em APLICAÇÃO FINANCEIRA por meio de instrumento de CESSÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO.

CARTA DE ENDOSSO

MONEY PLUS SCMEPP LTDA, instituição financeira de direito privado, com sede no município do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1.765, 1º andar - Bela Vista e inscrita no CNPJ sob o nº 11.581.339/0001-45 ("Money"), endossa a CDB nº 1154643 em conjunto com todo os seus direitos, obrigações e garantias (descritas no Anexo I) ao SNM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida Juscelino Kubitschek, Bairro Vila Nova Conceição, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJMF sob o nº ("Fundo"), de acordo com os parâmetros ajustados no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios Sem Obrigação, datado de 25 de junho de 2018 firmado entre as essas partes.

São Paulo, 10 de junho de 2024.

MONEY PLUS SCMEPP LTDA

O EMITENTE e AVALISTAS declaram-se cientes do presente endosso a que o Fundo substitui o Money como credor da CCB, nos termos de sua cláusula décima.

EMITENTE

AVALISTA

AVALISTA

Código de validação: YZZZL-GMLGJ-SP8U8-JTZLL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI (CPF 151.806.668-08) em 10/06/2024 15:13 - Assinado eletronicamente:

Endereço IP: 179.60.172.6	Geolocalização Lat: -23,675079 Long: -46,670634 Precisão: 257203 (metro)
Autenticação: atendimento@ogimasonline.com.br (Verificado)	
Login	
FD1MxpslvfKL43107u8VWjaNQRKpvcvqpl.zacOW47Q= 8/4/206	
- ✓ VITORIO FANTINATTI (CPF 190.567.728-53) em 10/06/2024 15:16 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil.

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.srmasset.com/validate/YZZZL-GMLGJ-SP8U8-JTZLL>

(trecho extraído dos documentos encaminhados pelo Credor)

5. Ato contínuo, para além da previsão na referida CCB, foi apresentado pelo credor o “Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação”, pactuados em mesma data, entre a favorecida da CCB e o endossatário, comprovando se tratar o SRM Exodus PME FIDC o atual titular do crédito, em razão do endosso e da cláusula acima exposta, veja-se:

**CONTRATO DE ENDOSSO DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO
SEM COBRIGÃO**

Por este presente instrumento e na melhor forma de direito,

MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, instituição financeira de direito privado, com sede na AV PAULISTA, nº 1106, na Cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, CEP 01311-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) sob o nº 11.581.339/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários, doravante designada simplesmente "ENDOSSANTE"; e

SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.621.808/0001-80, neste ato representado na forma de seu regulamento por sua administradora, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1385, 5ª andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.285.396/0001-40, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários ("Administradora"), doravante designada simplesmente "ENDOSSATÁRIO";

E, ainda, como intervenientes anuentes:

NOVA S.I.M ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S.A., sociedade com sede na Alameda Cleveland, nº 003, 4º andar, Campos Eliseos, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.850/0001-32, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente "GESTORA";

NIH ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS LTDA, sociedade limitada com sede na Alameda Cleveland, nº 003, 4º andar, Bairro Campos Eliseos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.575.465/0001-58, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente "CONSULTORA DE CRÉDITO"; e

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pessoa qualificada, devidamente habilitada pelo CVM para prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, na qualidade de **CUSTODIANTE** do ENDOSSATÁRIO nos termos do Regulamento, doravante designada simplesmente "CUSTODIANTE";

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Por meio deste Contrato, o ENDOSSANTE se compromete a endossar ao ENDOSSATÁRIO as CCBs que sejam celebradas em decorrência de operações realizadas pela CONSULTORA DE CRÉDITO e endossadas pela GESTORA ao ENDOSSANTE, observado, para tanto, o roteiro operacional estabelecido na Cláusula 3.1 abaixo, a partir da data de início da vigência deste Contrato, conforme condições a seguir estabelecidas.

1.2 O endosso das CCBs, nos termos deste Contrato, será realizado de forma irrevogável e irrevocável, abrangendo todas as respectivas obrigações, garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios, na modalidade sem cobrança, sem curso sem qualquer retenção de risco, benefício ou responsabilidade, de modo que o ENDOSSANTE não será responsável sozinho ou garantidor do pagamento devido pelos DEVEDORES das CCBs endossadas ao ENDOSSATÁRIO, assim como não fará jus a qualquer benefício com relação às CCBs após realizado o endosso.

1.3 As CCBs que não tenham a comprovação da transferência financeira pelo ENDOSSANTE ao respectivo Devedor ou o seu orden, de acordo com o procedimento descrito na Cláusula 3.1 abaixo, serão devolvidas pelo ENDOSSATÁRIO ao ENDOSSANTE, sendo que o ENDOSSANTE deverá devolver ao ENDOSSATÁRIO quaisquer valores recebidos do ENDOSSATÁRIO pelo endosso das referidas CCBs no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação pelo ENDOSSANTE de restituição de devolução enviada pelo ENDOSSATÁRIO.

11. DO FORO DE COMPETÊNCIA

11.1 Para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, há desde já eleito o Foro de Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Cobrigação, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local e data: São Paulo, 10 de junho de 2024

[Espaço de assinaturas a seguir]





(trecho extraído dos documentos encaminhados pelo Credor)

6. Assim sendo, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR¹, estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial todos os créditos existentes na data do pedido da Recuperação Judicial (25.08.2025), sendo que o contrato em questão foi celebrado em 10.06.2024, de modo que, *a priori*, se submete aos efeitos da Recuperação Judicial.

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

7. Destarte, consigna-se que a CCB em questão restou garantida por aval dos Srs. Claudio Roberto Fantinatti e Vitorino Fantinatti, assim como em **70% por cessão fiduciária de direitos creditórios**, em duplicatas ou outros tipos de recebíveis, veja-se:

3 – Outras garantias do integral cumprimento das obrigações estabelecidas na CÉDULA pelo EMITENTE, mencionadas no item 3 da CÉDULA, são aquelas formalizadas em instrumento apartado e descritas abaixo:

70% do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado na hipótese do item 4.19 do preâmbulo, em DUPLICATAS ou outros tipos de RECEBÍVEIS.

0% do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado na hipótese do item 4.19 do preâmbulo, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS EM GARANTIA.

0% do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado na hipótese do item 4.19 do preâmbulo, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÓVEIS EM GARANTIA.

0% do Valor Nominal Unitário, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado na hipótese do item 4.19 do preâmbulo, em APLICAÇÃO FINANCEIRA por meio de instrumento de CESSÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO.

(trecho extraído dos documentos encaminhados pelo Credor)

8. Destarte, necessário pontuar que a referida extraconcursalidade **deve ser reconhecida no limite da garantia ofertada**, de modo que o saldo remanescente constitui crédito quirografário, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que afirma: “o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial”.

9. Ademais, segue o entendimento atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acerca do tema:

*Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Decreto de improcedência – Cédulas de crédito bancário - Cessão fiduciária de duplicatas mercantis – **Reconhecimento de extraconcursalidade parcial do crédito de titularidade do recorrente** – Pleito de exclusão completa do crédito do procedimento concursal - **Garantia subsistente, no entanto, em valor inferior ao montante devido pela recuperanda** – Interpretação do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 – Posição do*

*credor mantida em paridade com os limites concretos da eficácia da garantia instituída – A garantia fiduciária há de ser considerada de conformidade com sua especificação e, tendo esta garantia tamanho insuficiente para que sua eficácia abranja a totalidade do crédito, resta inviabilizado, como consequência, o reconhecimento da extraconcursalidade integral – Ressalva quanto à inviabilidade da imposição originária de condenação atinente a honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de vedada "reformatio in pejus" - Decisão mantida – Recurso desprovido. ² **(original sem grifos)***

*Impugnação de crédito. Credor com garantia fiduciária sobre direitos creditórios (duplicatas). Higidez da garantia fiduciária já reconhecida por esta C. Turma Julgadora nos autos do AI nº 2015567-13.2018.8.26.0000. Extensão do crédito concursal e extraconcursal que carece de acerto. O crédito "performado" (constituído até a distribuição da recuperação) é, mesmo, extraconcursal, pois indiscutível a constituição da garantia fiduciária; o crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação), contudo, deve ser considerado concursal, diante da deficiência da garantia fiduciária, que não se aperfeiçoou. **Garantia, na hipótese, que não abrange 100% do crédito em nenhuma das cédulas de crédito. Saldo não coberto pelo valor da garantia que é quirografário.** Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal, nesse sentido. Parcial procedência da impugnação de crédito para reconhecer, como extraconcursal, apenas o crédito "performado" e até o limite da garantia fiduciária conferida. Determinação de delimitação, na origem, do alcance da garantia. Recursos parcialmente providos, com determinação.³*

² TJ-SP - AI: 22231635920218260000 SP 2223163-59.2021.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/01/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2022

³ TJ-SP - AI: 2255593-35.2019.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 24/08/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/08/2020

(original sem grifos)

10. Nesta linha, resta consignar que os documentos apresentados demonstram a **parcial extraconcursalidade do crédito em questão**, na medida em que foram assegurados os percentuais indicados acima, por garantia constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver exclusão desse montante garantido dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR.

11. Desse modo, a Administradora Judicial consigna que o Credor apresentou o saldo devedor devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial **(25.08.2025)**.
Veja-se:

Contrato 1154643						
Parcela	Data de Vencimento	Venc. Ajustado	Juros	Valor Amortização	Juros previsto	Valor Parcela
0	06/08/2024	06/08/2024				R\$ 600.000,00
1	06/09/2024	06/09/2024	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	06/10/2024	06/10/2024	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	07/11/2024	07/11/2024	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	07/12/2024	06/12/2024	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	06/01/2025	06/01/2025	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	05/02/2025	05/02/2025	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	07/03/2025	07/03/2025	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	06/04/2025	07/04/2025	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	06/05/2025	06/05/2025	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	05/06/2025	05/06/2025	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	05/07/2025	07/07/2025	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	04/08/2025	04/08/2025	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 28.571,43	R\$ 7.042,85	R\$ 35.614,28
13	03/09/2025	03/09/2025	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 28.571,43	R\$ 5.222,96	R\$ 33.794,39
14	03/10/2025	03/10/2025	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 28.571,43	R\$ 0,00	R\$ 28.571,43
15	02/11/2025	03/11/2025	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 28.571,43	R\$ 0,00	R\$ 28.571,43
16	02/12/2025	02/12/2025	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 28.571,43	R\$ 0,00	R\$ 28.571,43
17	01/01/2026	02/01/2026	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 28.571,43	R\$ 0,00	R\$ 28.571,43
18	11/01/2026	02/02/2026	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 28.571,43	R\$ 0,00	R\$ 28.571,43
19	02/03/2026	02/03/2026	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 28.571,43	R\$ 0,00	R\$ 28.571,43
20	01/04/2026	01/04/2026	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 28.571,43	R\$ 0,00	R\$ 28.571,43
21	01/05/2026	04/05/2026	100,00% CDI + 1,30% a.m.	R\$ 28.571,43	R\$ 0,00	R\$ 28.571,43
				R\$ 285.714,30	R\$ 12.265,81	R\$ 297.979,71
						Saldo devedor em 25/08/2025 R\$ 297.979,71
						25/08/2025 Mora R\$ 63,87
						Multa R\$ 5.959,59
						Total R\$ 304.003,17

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

12. Assim, em vista da necessidade de observância ao aludido limite, visando conferir transparência ao feito e sustentar a habilitação do valor pretendido, a Administradora Judicial procedeu com a dedução do percentual garantido.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	PERCENTUAL DA GARANTIA	VALOR DA GARANTIA	SALDO REMANESCENTE/ QUIROGRAFÁRIO
CCB n.º 1154643	R\$ 304.003,18	70%	R\$ 212.802,22	R\$ 91.200,96

13. Deste modo, o valor a ser habilitado em favor do *SRM Exodus PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*, relativo a CCB n.º **1154643** perfaz a monta de R\$ 91.200,96 (noventa e um mil e duzentos reais e noventa e seis centavos), na **classe quirografária**, excluindo-se o montante relativo ao percentual de 70% da garantia pactuada, ante a sua extraconcursalidade.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de divergência de crédito apresentado pelo credor *SRM Exodus PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** a relação de credores, para que passe a constar pelo montante de R\$ 91.200,96 (noventa e um mil e duzentos reais e noventa e seis centavos), na **classe quirografária**.

Titular do Crédito: SRM Exodus PME Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Valor do Crédito: R\$ 91.200,96

Classificação do Crédito: Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n° 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	BANCO SOFISA S/A
CPF/CNPJ	60.889.128/0001-80
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 523.319,27	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Pedido de exclusão do crédito	Classe III - Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração e atos constitutivos
iii	BANCO SOFISA S/A - SISTEMA ATIVO - Instalação ATIVOS
iv	Cédula de Crédito Bancário nº AGR46363-1
v	Cédula de Crédito Bancário nº PMT34326-3

vi	Cédula de Crédito Bancário nº AGR50518-7
vii	Instrumento particular de Cessão Fiduciária de duplicatas n.º AGR4663-1
viii	Instrumento particular de Cessão Fiduciária de duplicatas n.º AGR34326-3
ix	Extrato de Movimentação de Títulos de Cobrança
x	Extratos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, intentado pelo Credor *Banco Sofisa S/A*, por meio do qual requer a **exclusão** de seu crédito constante na relação creditícia da Falida Agrimais Produtos Agrícolas Ltda., no valor de R\$ 523.319,27, na classe quirografária.
2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manteve-se inerte com relação à divergência apresentada.
3. Pois bem! Aduz a credora que mantém com a Recuperanda três operações ativas, formalizadas por meio de Cédulas de Crédito Bancário, sendo duas delas garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios e uma garantida apenas por aval pessoal. Alega que as operações representadas pelas **CCBs nº AGR46363-1 e PMT34326-3** encontram-se integralmente garantidas por cessão fiduciária de duplicatas, circunstância que, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, afasta a sujeição desses créditos aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser reconhecida sua natureza extraconcursal. Afirma, ainda, que tais garantias não se limitam a percentual específico do crédito, mas abrangem a integralidade da dívida, incluindo principal, encargos e acessórios, sustentando que o percentual mínimo previsto nos instrumentos contratuais tem apenas a finalidade de manutenção da garantia, não restringindo sua extensão.
4. No que tange à terceira operação, representada pela **CCB nº AGR50518-7**, sustenta que, por estar garantida apenas por aval, trata-se de crédito concursal, a ser mantido na Classe III – Quirografária, ressalvando, contudo, a necessidade de retificação do valor indicado na relação de credores, a fim de refletir o saldo devedor correto na data do pedido de

recuperação judicial.

5. Diante disso, requer o reconhecimento da extraconcursalidade dos créditos garantidos por cessão fiduciária, com sua exclusão da relação de credores, bem como a retificação do valor do crédito remanescente de natureza concursal.

6. Enviado o pedido de divergência à Recuperanda, a empresa não se manifestou.

7. Pois bem! Em prosseguimento, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise de forma individualizada das CCBs AGR46363-1, PMT34326-3 e AGR50518-7, conforme abaixo:

A. Cédula de Crédito Bancário no AGR46363-1:

1. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário no AGR46363-1, **emitida em 28.11.2024**, cujo valor da operação perfaz a monta de R\$ 335.008,13, com vencimento final previsto para 30.11.2027. Confira-se:

ANEXO DE PARCELAS		SOFISA	
<input checked="" type="checkbox"/> Cédula de Crédito Bancário/Cédula de Crédito à Exportação/Contrato Empréstimo AGRO Nº AGR46363-1			
<input type="checkbox"/> Instrumento Particular de Aditamento à CCB/CCE/Contrato - Nº			
Sofisa:			
Banco Sofisa S.A.	Alameda Santos nº 1.496 - São Paulo - SP	CNPJ/ME nº 60.889.128/0001-80	
Forma de Pagamento:			
Valor do Principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada. Caso o valor esteja zerado, deverão ser pagos os juros e encargos, conforme pactuado na CCB, CCE ou Contrato acima identificado.			
Local e Data			
Local: SAO MANUEL - SP		Data: 28/11/2024	

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO		SOFISA	
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° AGR46363-1			
EMPRÉSTIMO - AGRONEGÓCIO			
<input checked="" type="checkbox"/> Via Não Negociável		<input type="checkbox"/> Via Negociável	
I. EMISSORA			
Nome/Razão Social: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME			
Endereço: ROD GERALDO PEREIRA DE BARROS, S/N - KM 194 CXPST 22 - PAU BRASIL - SAO MANUEL/SP CEP: 18652700			
CPF/CNPJ/ME:	Conta Corrente N°:	Agência:	Mostramos de empresa de pequeno porte
97544387000189	800477190-1	88818	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
II. DEVEDORES SOLIDÁRIOS/CO-EMITENTES (CO-EMITENTES)			
Nome/Razão Social: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI			
Endereço: ROD GERALDO PEREIRA DE BARROS, S/N - KM 194 CXPST 22 - PAU BRASIL - SAO MANUEL/SP CEP: 18652700			
CPF/CNPJ/ME:	Conta Corrente N°:	Agência:	
181.808.888-08			
III. INTERVENIENTES GARANTIDORES (GARANTIDORES)			
IV. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB)			
1. Valor: R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais)			
2. Valor Líquido: R\$ 335.896,13 (trezentos e trinta e cinco mil, oito reais e treze centavos)			
3. Local e Data de Emissão: SAO MANUEL - SP 28/11/2024		5. Vencimento Final: 30/11/2027	
4. Prazo:			

V. GARANTIAS E AVALIAÇÃO DE RISCO

VI. GARANTIAS

Cessão fiduciária de direitos de crédito

Alienação fiduciária de bens imóveis

Alienação fiduciária de bens móveis

Alienação fiduciária de veículos

Cessão fiduciária de cheques

Cessão fiduciária de duplicatas

Cessão fiduciária de COB

Outras:

Percentual mínima da garantia: 90 % (noventa inteiros por cento) do valor atualizado desta CCB.

AS GARANTIAS SÃO CONSTITUÍDAS NOS TERMOS DOS ANEXOS QUE INTEGRAM A PRESENTE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COMO SE AQUI ESTIVESSEM INTEIRAMENTE TRANSCRITOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

PÁGINA DE ASSINATURAS

DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° AGR46363-1

EMITENTE

Nome: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME

CPF/CNPJ/ME: 97544387000189

<p>DEVEDOR SOLIDÁRIO / CO-EMITENTE</p> <p>Nome: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI</p> <p>CPF/CNPJ/ME: 181.808.888-08</p>	<p>CÔNJUGE DEVEDOR SOLIDÁRIO</p> <p>Nome:</p> <p>CPF/CNPJ/ME:</p>
--	--

Código de validação: TWDFB-BN7TE-TB63D-JHVB5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI - EMITENTE (CPF 161.808.688-08) em 29/11/2024 08:42 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI - DEVEDOR SOLIDARIO (CPF 161.808.688-08) em 29/11/2024 08:42 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.uniproof.com.br/validate/TWDFB-BN7TE-TB63D-JHVB5>

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS 

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS Nº AGR46363-1

I. SOFISA:
 Banco Sofisa S.A. Avenida Santos nº 1.455 - São Paulo/SP CNPJ/ME Nº 55.889.129/001-88

II. CLIENTE:
 Nome/Razão Social: AGRIMUS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME
 Endereço: ROD GERALDO PEREIRA DE BARROS, S/N - KM 194 CXPST 22 - FAU BRASIL - SÃO MANUEL/SP CEP: 18852780
 CPF/CNPJ/ME: 57544387000189 Conta Corrente Nº: 66047180-1 Agência: 00919 Microempresa ou empresa de pequeno porte: Enquadrada Não se Enquadra

III - INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):

IV - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (OBRIGAÇÕES):

1. Especificação:
 CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO Nº AGR46363-1
 CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE Nº
 CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Nº
 CCE - CÉDULA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO - Nº
 Outras:
 2. Valor: R\$ 544.693,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais)

V OBJETO DA GARANTIA (DUPLICATAS):
 Percentual Mínimo exigido:
 80% (oitenta por cento) do valor atualizado das **OBRIGAÇÕES.**



(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

2. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou: **(i)** a Cédula de Crédito Bancário e **(ii)** os Instrumento particular de cessão fiduciária em garantia de duplicatas.
3. Feitas essas considerações, cumpre pontuar que o credor está arrolado na lista de credores da Recuperanda por crédito no importe de R\$ 523.319,27, na classe quirografária - Classe III.
4. Destarte, necessário pontuar que a referida extraconcursalidade **deve ser reconhecida no limite da garantia ofertada**, de modo que o saldo remanescente constitui crédito quirografário, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que afirma: “o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial”.
5. Ademais, segue o entendimento atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acerca do tema:

*Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Decreto de improcedência – Cédulas de crédito bancário - Cessão fiduciária de duplicatas mercantis – **Reconhecimento de***

extraconcursalidade parcial do crédito de titularidade do recorrente – Pleito de exclusão completa do crédito do procedimento concursal - **Garantia subsistente, no entanto, em valor inferior ao montante devido pela recuperanda** – Interpretação do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 – Posição do credor mantida em paridade com os limites concretos da eficácia da garantia instituída – **A garantia fiduciária há de ser considerada de conformidade com sua especificação e, tendo esta garantia tamanho insuficiente para que sua eficácia abranja a totalidade do crédito, resta inviabilizado, como consequência, o reconhecimento da extraconcursalidade integral** – Ressalva quanto à inviabilidade da imposição originária de condenação atinente a honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de vedada "reformatio in pejus" - Decisão mantida – Recurso desprovido. ¹ **(original sem grifos)**

*Impugnação de crédito. Credor com garantia fiduciária sobre direitos creditórios (duplicatas). Hígidez da garantia fiduciária já reconhecida por esta C. Turma Julgadora nos autos do AI nº 2015567-13.2018.8.26.0000. Extensão do crédito concursal e extraconcursal que carece de acerto. O crédito "performado" (constituído até a distribuição da recuperação) é, mesmo, extraconcursal, pois indiscutível a constituição da garantia fiduciária; o crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação), contudo, deve ser considerado concursal, diante da deficiência da garantia fiduciária, que não se aperfeiçoou. **Garantia, na hipótese, que não abrange 100% do crédito em nenhuma das cédulas de crédito. Saldo não coberto pelo valor da garantia que é quirografário.** Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça*

¹ TJ-SP - AI: 22231635920218260000 SP 2223163-59.2021.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/01/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2022

Federal, nesse sentido. Parcial procedência da impugnação de crédito para reconhecer, como extraconcursal, apenas o crédito "performado" e até o limite da garantia fiduciária conferida. Determinação de delimitação, na origem, do alcance da garantia. Recursos parcialmente providos, com determinação.²
(original sem grifos)

6. Nesta senda, resta consignar que os documentos apresentados demonstram a **parcial extraconcursalidade do crédito em questão**, na medida em que foram assegurados os percentuais abaixo indicados por cessão fiduciária constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver exclusão desse montante garantido dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR.

V OBJETO DA GARANTIA (DUPLICATAS):
 Percentual Mínimo exigido:
 80% (oitenta por cento) do valor atualizado das **OBRIGAÇÕES.**

7. Desse modo, a Administradora Judicial consigna que a Credora apresentou o saldo devedor devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (**25.08.2025**) de cada uma das operações supramencionadas. Veja-se:

Tot. da Operação:	344.000,00	Tot. Pago:	81.833,16	Tot. Atraso + Desp.:
Total Geral:	311.920,98			

² TJ-SP - AI: 2255593-35.2019.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 24/08/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/08/2020

8. Assim, em vista da necessidade de observância ao aludido limite, visando conferir transparência ao feito e sustentar a habilitação do valor pretendido, a Administradora Judicial procedeu com a dedução do percentual garantido.


CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	PERCENTUAL DA GARANTIA	VALOR DA GARANTIA	SALDO REMANESCENTE
AGR46363-1	R\$ 311.920,96	80%	R\$ 249.536,77	R\$ 62.384,19
TOTAL	R\$ 311.920,96	-	-	R\$ 62.384,19

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pleito aduzido pelo Banco Sofisa S.A., para **excluir** dos efeitos da recuperação judicial o percentual dos contratos garantidos por cessão fiduciária de duplicatas, **mantendo-se o saldo remanescente**, no montante de **R\$ 62.384,19 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos)** na classe quirográfica.

B. Cédula de Crédito Bancário no PMT34326-3:

10. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário no PMT34326-3, emitida em 28.11.2023, no valor líquido de R\$ 121.787,41, com vencimento final previsto para 30.11.2026. Confira-se:

28/11/2023, 15:47 Plataforma de gestão de Serviços

ANEXO DE PARCELAS 

Cédula de Crédito Bancário/Cédula de Crédito à Exportação/Contrato Empréstimo AGRO Nº PMT34326-3
 Instrumento Particular de Aditamento à CCB/CCE/Contrato- NP

Sofisa:
 Banco Sofisa S.A. Alameda Santos nº 1.496 - São Paulo - SP CNPJ/ME nº 60.889.128/0001-80

Forma de Pagamento:
 Valor do Principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada. Caso o valor esteja zerado, deverão ser pagos os juros e encargos, conforme pactuado na CCB, CCE ou Contrato acima identificado.

Local e Data
 Local: SAO MANUEL - SP Data: 28/11/2023

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NºPMT34326-3
EMPRÉSTIMO - AGRONEGÓCIO

Via Não Negociável Via Negociável

I. EMITENTE
 Nome/Razão Social: AGRIMAIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA ME
 Endereço: ROD GERALDO PEREIRA DE BARROS, SN - CXPST 22 KM 194 - IGUALDADE - SAO MANUEL/SP CEP: 18650000

CPF/CNPJ/IME: 97544387000189	Conta Corrente Nº: 000477180-1	Agência: 00019	Microempresa ou empresa de pequeno porte: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
------------------------------	--------------------------------	----------------	--

II. DEVEDORES SOLIDÁRIOS/CO-EMITENTES (CO-EMITENTES)
 A. Nome/Razão Social: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 Endereço: ROD GERALDO PEREIRA DE BARROS, SN - CXPST 22 KM 194 - IGUALDADE - SAO MANUEL/SP CEP: 18650000

CPF/CNPJ/IME: 161.808.688-08	Conta Corrente Nº:	Agência:
------------------------------	--------------------	----------

III. INTERVENIENTES GARANTIDORES (GARANTIDORES)

IV. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB)

1. Valor: R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)	3. Local e Data de Emissão: SAO MANUEL - SP 28/11/2023
2. Valor Líquido: R\$ 121.787,41 (cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos)	5. Vencimento Final: 30/11/2026
4. Prazo:	

VI. GARANTIAS

Cessão fiduciária de direitos de crédito
 Alienação fiduciária de bens imóveis
 Alienação fiduciária de bens móveis
 Alienação fiduciária de veículos
 Cessão fiduciária de cheques
 Cessão fiduciária de duplicatas
 Cessão fiduciária de CDB
 Outras

Percentual mínimo de garantia: 80 % (oitenta inteiros por cento) do valor atualizado desta CCB.
 AS GARANTIAS SÃO CONSTITUÍDAS NOS TERMOS DOS ANEXOS QUE INTEGRAM A PRESENTE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COMO SE AQUI ESTIVESSEM INTEIRAMENTE TRANSCRITOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

VII. PRAÇA DO PAGAMENTO 93 CCB EMPRÉSTIMO AGRONEGÓCIO, SETEMBRO/2021

Código de validação: BXHN9-Q8AUy-7FZ4G-7CPSN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI - EMITENTE (CPF 161.808.688-08) em 28/11/2023 16:20 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI - DEVEDOR SOLIDÁRIO (CPF 161.808.688-08) em 28/11/2023 16:20 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS		Banco Sofisa	
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS Nº PMT34326-3			
I. SOFISA:			
Banco Sofisa S.A.	Alameda Santos nº 1.496 - São Paulo/SP	CNPJ/ME Nº 60.889.128/0001-90	
II. CLIENTE:			
Nome/Razão Social: AGRIMAIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA ME			
Endereço: ROD GERALDO PEREIRA DE BARRÓS, SN - CXPST 22 KM 194 - IGUALDADE - SÃO MANUEL/SP CEP: 19650000			
CPF/CNPJ/ME 97544387000189	Conta Corrente Nº 060477180-1	Açúcar 00019	Micropresa ou empresa de pequeno porte: <input type="checkbox"/> Enquadra-se <input checked="" type="checkbox"/> Não se Enquadra
III- INTERVENIENTE(S) GARANTE(S):			
IV - CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (OBRIGAÇÕES):			
1. Especificação:			
<input checked="" type="checkbox"/> CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO Nº PMT34326-3			
<input type="checkbox"/> CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE Nº			
<input type="checkbox"/> CCB - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - Nº			
<input type="checkbox"/> CCE - CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - Nº			
<input type="checkbox"/> Outras:			
2. Valor R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)			

10,0000 % ao ano	1,2000 % ao mês
V OBJETO DA GARANTIA (DUPLICATAS):	
Percentual Mínimo exigido: 80% (oitenta por cento) do valor atualizado das OBRIGAÇÕES.	

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI - EMITENTE (CPF 161.808.688-08) em 28/11/2023 16:12 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ EDMILSON PEREIRA DE SOUSA - Banco Sofisa (CPF 415.719.755-00) em 28/11/2023 16:23 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS - Testemunha (CPF 487.169.378-30) em 28/11/2023 17:29 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ FABRICIA DE CASSIA FACCA LIMA - Testemunha (CPF 327.243.958-75) em 29/11/2023 11:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ EMERSON CABALLERO - Banco Sofisa (CPF 152.592.908-95) em 06/12/2023 11:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

11. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou: **(i)** a Cédula de Crédito Bancário e **(ii)** os Instrumento particular de cessão fiduciária em garantia de duplicatas.

12. Feitas essas considerações, cumpre pontuar que o credor está arrolado na lista de credores da Recuperanda por crédito no importe de R\$ 523.319,27, na classe quirografária - Classe III.

13. Destarte, necessário pontuar que a referida extraconcursalidade **deve ser reconhecida no limite da garantia ofertada**, de modo que o saldo remanescente constitui crédito quirografário, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que afirma: “*o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial*”.

14. Ademais, segue o entendimento atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acerca do tema:

*Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Decreto de improcedência – Cédulas de crédito bancário - Cessão fiduciária de duplicatas mercantis – **Reconhecimento de extraconcursalidade parcial do crédito de titularidade do recorrente** – Pleito de exclusão completa do crédito do procedimento concursal - **Garantia subsistente, no entanto, em valor inferior ao montante devido pela recuperanda** – Interpretação do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 – Posição do credor mantida em paridade com os limites concretos da eficácia da garantia instituída – **A garantia fiduciária há de ser considerada de conformidade com sua especificação e, tendo esta garantia tamanho insuficiente para que sua eficácia abranja a totalidade do crédito, resta inviabilizado, como consequência, o reconhecimento da extraconcursalidade integral** – Ressalva quanto à inviabilidade da imposição originária de condenação atinente a honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de vedada "reformatio in pejus" - Decisão mantida – Recurso desprovido. ³ **(original sem***

³ TJ-SP - AI: 22231635920218260000 SP 2223163-59.2021.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/01/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2022

grifos)

*Impugnação de crédito. Credor com garantia fiduciária sobre direitos creditórios (duplicatas). Higiene da garantia fiduciária já reconhecida por esta C. Turma Julgadora nos autos do AI nº 2015567-13.2018.8.26.0000. Extensão do crédito concursal e extraconcursal que carece de acerto. O crédito "performado" (constituído até a distribuição da recuperação) é, mesmo, extraconcursal, pois indiscutível a constituição da garantia fiduciária; o crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação), contudo, deve ser considerado concursal, diante da deficiência da garantia fiduciária, que não se aperfeiçoou. **Garantia, na hipótese, que não abrange 100% do crédito em nenhuma das cédulas de crédito. Saldo não coberto pelo valor da garantia que é quirografário.** Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal, nesse sentido. Parcial procedência da impugnação de crédito para reconhecer, como extraconcursal, apenas o crédito "performado" e até o limite da garantia fiduciária conferida. Determinação de delimitação, na origem, do alcance da garantia. Recursos parcialmente providos, com determinação.⁴*

(original sem grifos)

15. Nesta senda, resta consignar que os documentos apresentados demonstram a **parcial extraconcursalidade do crédito em questão**, na medida em que foram assegurados os percentuais abaixo indicados por cessão fiduciária constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver exclusão desse montante garantido dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR.

⁴ TJ-SP - AI: 2255593-35.2019.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 24/08/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/08/2020

V OBJETO DA GARANTIA (DUPLICATAS):
Percentual Mínimo exigido:
80% (oitenta por cento) do valor atualizado das OBRIGAÇÕES.

16. Desse modo, a Administradora Judicial consigna que a Credora apresentou o saldo devedor devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (25.08.2025) de cada uma das operações supramencionadas. Veja-se:

BANCO SOFISA S/A - SISTEMA ATIVO - Instalação ATIVOS					
Demonstrativo de Operação - A partir da operação PMT34326-3 até a operação PMT34326-3 - Todas Situações					
Carteira: Todos - Data de Ref.: 25/08/2025 - Final de Dia.					
Nr. Oper:	PMT34326-3	Nr. Prop:	34326	Modalidade:	4015 CCB AGRO INDUSTRIAL - Cliente: PFE
Agência:	MATRIZ	Director:	Dasilar Morize Vieira	Sup. Exec:	Andre Ranalli - Superintend.
Gerente:	ANTONIO			Nº: Lastro LCA:	Dt. Lastro LCA:
Dt. Base:	28/11/2023	Dt. Vcto:	30/11/2025	Nr. Parç.:	36 - Prazo: 1098 - Indexador:

Tot. da Operação:	127.000,00	Tot. Pago:
Total Geral:	68.587,41	


17. Assim, em vista da necessidade de observância ao aludido limite, visando conferir transparência ao feito e sustentar a habilitação do valor pretendido, a Administradora Judicial procedeu com a dedução do percentual garantido.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO	PERCENTUAL DA GARANTIA	VALOR DA GARANTIA	SALDO REMANESCENTE
PMT34326-3	R\$ 68.587,41	80%	R\$ 54.869,93	R\$ 13.717,48
TOTAL	R\$ 311.920,96	-	-	R\$ 13.717,48

18. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pleito aduzido pelo Banco Sofisa S.A., para **excluir** dos efeitos da recuperação judicial o percentual dos contratos garantidos por cessão fiduciária de duplicatas, **mantendo-se o saldo remanescente**, no montante de **R\$ 13.717,48 (treze mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)** na classe quirografária.

C. Cédula de Crédito Bancário no AGR50518-7

19. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário no AGR50518-7, emitida em **14.05.2025**, no valor líquido de R\$ 50.944,65, com vencimento final previsto para 13.03.2026. Confira-se:

ANEXO DE PARCELAS			
<input checked="" type="checkbox"/> Cédula de Crédito Bancário/Cédula de Crédito à Exportação/Contrato Empréstimo AGRO Nº AGR50518-7			
<input type="checkbox"/> Instrumento Particular de Aditamento à CCB/CCE/Contrato- Nº			
Sofisa:			
Banco Sofisa S.A.	Alameda Santos nº 1.496 - São Paulo - SP	CNPJ/ME nº 60.889.128/0001-80	
Forma de Pagamento:			
Valor do Principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros quando se tratar de operação pré-fixada. Caso o valor esteja zerado, deverão ser pagos os juros e encargos, conforme pactuado na CCB, CCE ou Contrato acima identificado.			
Local e Data			
Local: SAO MANUEL - SP		Data: 14/05/2025	

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº AGR50518-7			
EMPRÉSTIMO - AGRONEGÓCIO			
<input checked="" type="checkbox"/> Via Não Negociável		<input type="checkbox"/> Via Negociável	
I. EMITENTE			
Nome/Razão Social: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA ME			
Endereço: ROD GERALDO PEREIRA DE BARROS, S/N - KM 194 CXPST 22 - PAU BRASIL - SAO MANUEL/SP CEP: 18652700			
CPF/CNPJ/ME:	Conta Corrente Nº:	Agência:	Microempresa ou empresa de pequeno porte:
97544387000189	000477180-1	00219	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
II. DEVEDORES SOLIDÁRIOS/CO-EMITENTES (CO-EMITENTES)			
A. Nome/Razão Social: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI			
Endereço: ROD GERALDO PEREIRA DE BARROS, S/N - KM 194 CXPST 22 - PAU BRASIL - SAO MANUEL/SP CEP: 18652700			
CPF/CNPJ/ME:	Conta Corrente Nº:	Agência:	
161.808.688-08			
III. INTERVENIENTES GARANTIDORES (GARANTIDORES)			
IV. CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB)			
1. Valor: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)		3. Local e Data de Emissão: SAO MANUEL - SP 14/05/2025	
2. Valor Líquido: R\$ 50.944,65 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)		5. Vencimento Final: 13/03/2026	
4. Prazo: 303 (trezentos e três dias)			

VI. GARANTIAS	
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de direitos de crédito
<input type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de bens imóveis
<input type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de bens móveis
<input type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de veículos
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de cheques
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de duplicatas
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de CDB
<input type="checkbox"/>	Outras:
Percentual mínimo da garantia: 0 % (zero inteiros por cento) do valor atualizado desta CCB.	

Código de validação: Q8EK9-C9JY4-UJATG-JPXHS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI - DEVEDOR SOLIDARIO (CPF 161.808.688-08) em 14/05/2025 14:13 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI - EMITENTE (CPF 161.808.688-08) em 14/05/2025 14:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pelo Credor)

20. Feitas essas considerações, cumpre pontuar que o credor está arrolado na lista de credores da Recuperanda por crédito no importe de R\$ 523.319,27, na classe quirografária - Classe III.

21. Desse modo, a Administradora Judicial consigna que a Credora apresentou o saldo devedor devidamente atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (25.08.2025) de cada uma das operações supramencionadas. Veja-se:

BANCO SOFISA S/A - SISTEMA ATIVO - Instalação ATIVOS							
Demonstrativo de Operação - A partir da operação AGR50518-7 até a operação AGR50518-7 - Todas Situa							
Carteira: Todas - Data de Ref.: 25/08/2025 - Final de Dia.							
Nr. Oper:	AGR50518-7	Nr. Prop:	50518	Modalidade:	4666 CCBAGRO INDUSTRIA - PRE		
Agência:	MATRIZ	Diretor:	Daulas Morize Vieira	Sup Exec:	Andre Ranelli		
Gerente:	ANTONIOS			Nr. Lazo LCA:			
Dt. Base:	14/05/2025	Dt. Voto:	13/03/2026	Nr. Parc.:	10	Prazo:	360
JUROS P/ CALCULO		Tp. Calc:	11	Tx. Jr. Saal:	26.8242	Tp. Calc:	Tp(S/C): C

Tot. da Operação:	52.000,00	Tot. Pago:
Total Geral:	42.920,97	

22. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito aduzido pelo Banco Sofisa S.A., para **retificar** o valor habilitado, no montante de **R\$ 42.920,97 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte reais e noventa e sete centavos)** na classe quirografária.

23. Desse modo, devem habilitar-se os seguintes valores:

Contrato	Valor atualizado até 25.08.2025
Cédula de Crédito Bancário no AGR46363-1	R\$ 62.384,19
Cédula de Crédito Bancário no PMT34326-3	R\$ 13.717,48
Cédula de Crédito Bancário no AGR50518-7	R\$ 42.920,97
Total	R\$ 119.022,64

CONCLUSÃO

24. Assim, diante da inexistência de insurgência por parte das Recuperandas, impõe-se o **parcial acolhimento** do pleito formulado pelo Banco Sofisa, para que seja **retificado** o Quadro Geral de Credores para passar a constar pela monta de **R\$ 119.022,64** (cento e dezenove mil, vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Banco Sofisa
Valor do Crédito: R\$ 119.022,64
Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Casa das Lonas
CPF/CNPJ	05.054.543/0002-96
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 550,00	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 1.100,00	Classe III - Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Recibo de Termo de Protesto Livro G/316, fl. 59
iii	Recibo de Termo de Protesto Livro G/612, fl. 64

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de **divergência** de crédito apresentada via *e-mail* pela Credora *Casa das Lonas*, por meio do qual pleiteia a retificação do seu crédito na relação creditícia da Recuperanda, para constar pela importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), na classe quirografária. Veja-se:

De: "Casa das Lonas Avaré" <nfe.casalona2@gmail.com>
Enviada: 2026/04/08 11:56:33
Para: contato@actb.com.br
Assunto: DISCORDÂNCIA (CASA DAS LONAS)

Conforme recebido o auto do processo nº 10438323220258260506 a onde consta somente uma duplicata em aberto. Venho através deste comunicar que são 2 duplicatas (em anexo)
 Segue dados bancários para pagamento
 Banco Bradesco
 Agência 0157
 Conta 91036-8
 Chave pix 05.054.543/0002-96
 Desde já agradeço e se faltar alguma informação estamos a disposição.
 Ressalvo que recebi o documento na data de hoje 08/04/2026.

2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manteve-se inerte com relação à divergência apresentada.

3. Pois bem! Aduz a credora que o crédito advém do inadimplemento de **2 (duas) Duplicatas Mercantis, n.ºs 458254 e 458247**, ambas emitidas em 17.03.2023.

4. Desse modo, em virtude de não terem sido honradas nas respectivas datas de vencimento, todas as duplicatas foram protestadas por falta de pagamento. Veja-se:

LETAS, DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS OF SAO MANUEL		TIPO	LIVRO	FOLHA	QR CODE
BANCO INDICADO: S. DA CAIXA - CEP 13050-900		GENERA	01432	64	
SRI SR. PEDRO RENOLFF AMATHAS BRASATT		383480			
TERMO DE PROTESTO					
O TITULAR DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS, O BANCO DO FORTO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SAO MANUEL, A PEQUENA PORTADORA, LEMBRAM O PROTESTO DO DOCUMENTO ANEXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E SUA DORAVANTE ARQUIVADA NESTA SEQUENCIA.					
PROTESTO	DATA PROTESTO	MOTIVO DE PROTESTO	TIPO DE DOCUMENTO		
186449	28/05/2025	FALTA DE PAGAMENTO	CAIXA - MERCANTIL DUPL. MERC. INDICACAO		
Nº DOCUMENTO	AMBIENTE	VERIFICACAO	TALONAO DO DOCUMENTO	VALOR A PAGAMENTO	
186449	12345678	18644925	R\$ 20	R\$ 200,00	
VALOR POR EXCESSO (QUANTO A EXCESSO DE VALOR)					
PREPARAR	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA				
ENDEREÇO	SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS, QUADRA 05, LOTE 2090 - BRADLIA				
FAVORECIDO	CASA DAS LONAS PRECIS DANFRENQUE DUR FROCLTE				
SACADOR	CASA DAS LONAS PRECIS DANFRENQUE DUR FROCLTE				
DEVEDOR			INSCRIÇÃO DE REGISTRO		
CASA DAS LONAS PRECIS DANFRENQUE DUR FROCLTE			CNPJ: 07.044.870/0001-88		

2ª TAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO PAULO		TPO	LIVRO	FOLHA	QR CODE
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.		121702	07315	55	
TESTILHA ANDRÉ LUI MARCELO SILVA		121702		QR CODE	
O TITULAR DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, O CREDOR DO PORTADOR DE LETRAS E TÍTULOS, O COMISSÁRIO DE LETRAS E TÍTULOS, O DEBITADO, O DEBITANTE, O DEBITADO DO DOCUMENTO ANEXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTELIGENTE DO PRESENTE E SUA CÓPIA PARA APROPRIAR NESTA DEBITADA.					
PROTÓTIPO	DATA PROTÓTIPO	MOTIVO DO PROTESTO	TIPO DE DEBITO (R\$)		
121702	16/05/2025	FALTA DE PAGAMENTO	ENCARGO Máximo DUPL MERC INDICAÇÃO		
Nº DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO TÍTULO (R\$)	VALOR À PROTESTAR	
99947	11/03/2023	15/08/2025	R\$ 250,00	R\$ 250,00	
VALOR DE PROTESTAR					
DIFERENÇA A PROTESTAR					
DEBITANTE	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.				
ENDEREÇO	SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS QUADRA DE LOTE 2010 - BRASIL				
FUNDACION	CASA DAS LORNAS FREIOS EMBRACOES DURANOS LTD				
RACAO CN	CASA DAS LORNAS FREIOS EMBRACOES DURANOS				
DEVEDOR			DECLARACAO DE DEBITACAO		
ANTONIO VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE			CPF		
1043832-32			97.544.284-00		

5. Posto isso, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente **concursal**, haja vista que ambas as Duplicatas foram emitidas em **17.03.2023**, ou seja, anteriores à data do pedido de recuperação judicial (**25.08.2025**).

6. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do Credor, necessário que seja procedida à atualização dos valores apresentados, com o fito de apurar o valor existente na data do pedido de recuperação judicial (**25.08.2025**), conforme determina o art. 9º, II da LFR.

7. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor para apuração do *quantum* efetivamente devido, observando as regras impostas pelo art. 9º, II, da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial (**25.08.2025**), utilizando-se o índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Confira-se:

Termo Final Atualiz.	25/08/2025					
Termo Final Mora	25/08/2025					
Atualização	TJSP					
Juros Mora a.m	1%					
SALDO DEVEDOR EM 25/08/2025						
RS 1.155,17						
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor

						Atualiz.
Duplicata nº 458254	16/05/2025	16/05/2025	R\$ 550,00	0,952984%	3,30000%	R\$ 573,56
Duplicata nº 458247	16/04/2025	16/04/2025	R\$ 550,00	1,387082%	4,30000%	R\$ 581,61

8. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original sem grifos).***

9. Deste modo, o valor a ser habilitado perfaz a monta de R\$ 1.155,17 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), na classe quiografária, em favor da credora Casa das Lonas.

CONCLUSÃO:

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito de titularidade da Credora *Casa das Lonas*, para constar pelo valor de **R\$ 1.155,17 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos)**, na classe quiografária.

Titular do Crédito: Casa das Lonas Freios Embreagens Ourinhos

Valor do Crédito: R\$ 1.155,17

Classificação do Crédito: Quiografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco do Brasil
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 3.498.843,72	Classe III - Quirografia

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 3.029.076,27	Classe III - Quirografia

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Planilhas de cálculo
ii	Divergência de crédito BB 2025-0335171-000
iv	Extrato CC 115.000
v	INSTRUMENTO OP. 115000
vi	INSTRUMENTO OP. 805806415

vii	INSTRUMENTO OP. 805806551
viii	INSTRUMENTO OP. 805806895
ix	INSTRUMENTO OP. 805807691
x	INSTRUMENTO OP. 805807763
xi	PROPOSTA 1 OP. 805806551
xii	PROPOSTA 1 OP. 805807763
xiii	PROPOSTA 2 OP. 805806551
xiv	PROPOSTA 2 OP. 805807763
xv	PROPOSTA 3 OP. 805806551
xvi	PROPOSTA 3 OP. 805807763
xvii	PROPOSTA 4 OP. 805806551
xviii	PROPOSTA 4 OP. 805807763
xix	PROPOSTA 5 OP. 805806551
xx	PROPOSTA 5 OP. 805807763
xxi	PROPOSTA 6 OP. 805806551
xxii	PROPOSTA 7 OP. 805806551
xxiii	QUADRO RESUMO CONTROLE NPJ
xiv	TARIFAS AG 302 CC 115.000
xvi	TERMO DE ADESÃO AOS CARTÕES OUROCARD

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de **divergência** de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credor Banco do Brasil S/A, por meio do qual requer a **retificação de créditos** na relação creditícia da Falida Agrimais Produtos Agrícolas Ltda., para constar pela monta de R\$ 3.029.076,27 (três milhões e vinte e nove mil setenta e seis reais e vinte e sete centavos), na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém das seguintes operações: **(i)** BB Capital de Giro Digi n.º 30207085 e n.º 805806415; **(ii)** BB Giro Empresa n.º 805806551, n.º

805807524 e n.º 805807763; **(iii)** Desconto de títulos n.º 30205671; **(iv)** Limite ouro empresarial n.º 115000; **(v)** tarifa n.º 115000; **(vi)** Ourocard Empresarial VI n.º 69750693.

3. Bem como, aduz que as operações BB Capital de Giro (cessão fiduciária de créditos/aval) n.º 805806895 e n.º 805807691 **não estariam sujeitas** a Recuperação Judicial, em vista que foram constituídas garantias de alienação fiduciária com fincas a assegurar o cumprimento das obrigações avençadas, de modo que até a quitação integral do consórcio, o bem permanece dado em alienação fiduciária e, portanto, não sujeitos à Recuperação Judicial.

4. Para corroborar o seu pleito, o Credor apresentou: **(i)** Extrato de conta corrente emitido em 20.10.2025; **(ii)** Cédula de Crédito Bancário n.º 650.601.101; **(iii)** Cédula de Crédito Bancário n.º 805.806.415; **(iv)** Contrato de Abertura de Crédito - BB giro empresa n.º 805.806.551; **(v)** Cédula de Crédito Bancário n.º 805.806.895; **(vi)** Cédula de Crédito Bancário n.º 805.807.691; **(vii)** Contrato de Abertura de Crédito - BB giro empresa n.º 805.807.763; **(viii)** Proposta de utilização de crédito - BB giro empresa n.º 805.806.551 em 12.12.2023; **(ix)** Proposta de utilização de crédito - BB giro empresa n.º 805.807.763 em 27.11.2024; **(x)** Acompanhamentos de tarifas ag. 302; **(xi)** Termo de Adesão aos Contratos Ourocard Empresariais;

5. Por sua vez, a **empresa recuperanda manifestou-se** no sentido de que o pedido do Banco do Brasil não merece acolhimento, sustentando que a alegada cessão fiduciária de recebíveis **não foi devidamente comprovada**, uma vez que o banco se limitou a apresentar cláusulas genéricas, sem individualizar os créditos supostamente cedidos ou demonstrar sua existência, origem, valores e exigibilidade.

6. Argumenta, ainda, que a extraconcursalidade exige prova concreta da garantia e que, conforme entendimento do STJ, eventual privilégio se limita ao valor efetivamente garantido. No caso específico, destaca que um dos contratos sequer envolve recebíveis, mas títulos de capitalização, os quais não se enquadram na hipótese do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005. Assim, requer o reconhecimento da concursalidade integral dos créditos ou, subsidiariamente, a limitação da extraconcursalidade apenas ao valor efetivamente comprovado como garantido, com a submissão do restante ao concurso de credores

A) DOS ALEGADOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7. Conforme já brevemente exposto, o credor *Banco do Brasil S.A.* sustenta que os créditos decorrentes dos contratos n° 805806895 e n° 805807691 não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, sob o argumento de que estão garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios e alienação fiduciária.

8. Afirma que, nos termos do art. 49, §§ 3º e 5º, da Lei n° 11.101/2005, tais garantias conferem natureza extraconcursal aos créditos, razão pela qual pleiteiam pela exclusão dos valores do processo recuperacional. Aduz, ainda, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem à recuperação judicial, devendo prevalecer os direitos do credor fiduciário sobre os bens ou direitos dados em garantia.

9. Nessa linha, em síntese, o Credor **pretende a exclusão** dos contratos n° 805806895 e n° 805807691 do processo de Recuperação Judicial, alegando tratar-se de créditos extraconcursais.

10. Assim sendo, considerando a quantidade de contratos, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir.

A.1) BB Capital de Giro (cessão fiduciária de créditos/aval) n.º 805806895

11. Aduz o Credor que seu crédito, referente ao contrato n° 805806895 deverá ser **excluído** da lista de credores da Recuperação Judicial, tendo em visto sua extraconcursalidade, por se tratar de Garantia Fiduciária, devidamente registrada em cartório.

Veja-se:

Depreende-se da análise das cláusulas e termos de garantia do instrumento de crédito abaixo indicado, cujas cópias seguem anexo, que foram constituídas **GARANTIAS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA com fins de assegurar o cumprimento das obrigações avençadas.**

Pois bem, já as propostas de consórcio, como se sabe, os seus participantes são contemplados antes do pagamento da última parcela, seja por lance ou por contemplação.

Desse modo, até a quitação integral do consórcio, o bem permanece dado em alienação fiduciária e, portanto, **não sujeitos à Recuperação Judicial.**

Dessa forma, no tocante ao valor do débito existente junto ao Banco do Brasil S/A, relativo ao saldo devedor advindo do inadimplemento das obrigações firmadas nos contratos acima indicados, deverá ser reconhecida a sua não sujeição aos efeitos da presente Recuperação Judicial.

(Trechos extraídos de e-mail encaminhado pelo credor)

12. Pois bem! Conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (25.08.2025), sendo que o contrato em questão foi celebrado em 18.03.2024 e a *priori* se submeteria aos efeitos da recuperação judicial.

13. Todavia, ainda que o instrumento cumpra o requisito temporal previsto na LFR para submissão aos efeitos da Recuperação Judicial, analisando o contrato referenciado, **constatou-se a extraconcursalidade** do crédito em questão, a medida em que foi **totalmente assegurado** por cessão fiduciária **constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional**, razão pela qual deve haver a sua exclusão dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR. Veja-se:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua 4 de Junho, 200 - São Manuel - SP
REGISTRO Nº 13232

Protocolo Nº 1551 Data 19/03/2024
Registro de Títulos e Documentos São Manuel - SP




CEDELA DE CREDITO BANCARIO

INTRODUÇÃO: Nº. 805.006.895

1. EMITENTE:
Razão ou denominação social: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ..... 97.544.387/0001-89 Conta Corrente: 115.000-6

LTDA
CNPJ....: 97.544.387/0001-89 Conta Corrente: 115.000-6
Endereço: RODOVIA GERALDO DE BARROS SN KM 19, IGUALDADE
Cidade...: SAO MANUEL-SP CEP: 18.650-000
E-MAIL...: contato@agrimalsonline.com.br

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Valor.....: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
Vencimento...: 25/04/2026

Comissão Flat: 1,2% (UM INTEIRO E DOIS DECIMOS POR CENTO), sobre o crédito concedido.
Encargos Financeiros: 1,91 (UM INTEIRO E NOVENTA E UM CENTESIMOS) pontos percentuais ao nas correspondentes a 25,488 (VINTE E CINCO INTEIROS E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MILESIMOS) pontos percentuais efetivos ao ano.
Dia base para débito dos encargos: dia 25 de cada mes.

CESSÃO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS - Para garantia e cumprimento do efetivo pagamento de todas as obrigações assumidas neste instrumento (principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais), cedo(emos) e transfiro(emos) fiduciariamente ao BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, a modo pro solvendo e sob condição resolutiva, os direitos creditórios representados por duplicatas de vendas mercantis ou de prestação de serviços, vencíveis a prazo em até 180 dias, desde que esse prazo não exceda o vencimento final deste Instrumento, que cubram, no mínimo, 50,10% (cinquenta inteiros e um decimo pontos percentuais) da dívida que visam garantir. As duplicatas cedidas serão entregues ao BANCO DO BRASIL S.A. acompanhadas de borderô e devidamente endossadas, de forma a assegurar o exercício de todos os direitos nelas representados, conforme artigo 1.459 do Código Civil.

facultado ao BANCO DO BRASIL S.A. selecionar as duplicatas que servirão de base para o cálculo da porcentagem da garantia, entendido que me(nos) obrigo(amos) a substituí-las por outras de valor igual ou superior, se não liquidadas no vencimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Declaro(amos) que a presente cessão fiduciária é feita de livre e espontânea vontade, sem qualquer vício de consentimento, comprometendo-me(nos) a realizar todos os atos necessários para a efetiva transferência da titularidade resolúvel, inclusive endossos, requerimentos administrativos e demais atos necessários ao exercício, pelo BANCO DO BRASIL S.A., de todos os direitos decorrentes do presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO - O BANCO DO BRASIL S.A. poderá, a seu critério, utilizar o crédito ora cedido fiduciariamente para quitação de parcelas vencidas e não pagas, independentemente - continua na página 8 -

BOTUCATU-SP, 18 de março de 2024.

Emitente

AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ: 97.544.387/0001-89



 CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 CPF: 161.808.688-08

(Trechos extraídos do BB Capital de Giro (cessão fiduciária de créditos/aval) n.º 805806895)

14. Cumpre consignar, conforme mencionado alhures, o crédito do banco é garantido 100% (cem por cento), sendo que a porcentagem de 50,10% (cinquenta inteiros e um décimo pontos percentuais) indicado no contrato é o **mínimo necessário para fins de contratação** e, inclusive, para fins de evitar vencimento antecipado do contrato. Veja-se:

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cessão fiduciária é feita sob condição resoluciva do integral pagamento da dívida, compreendidos nesta o seu principal e acessórios. Uma vez quitada a dívida, resolver-se-á a titularidade fiduciária do crédito do BANCO DO BRASIL S.A., retornando as duplicatas pendentes de pagamento ao meu(nosso) domínio, com o conseqüente desbloqueio do respectivo valor, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

duplicatas de vendas mercantis ou de prestação de serviços, vencíveis a prazo em até 180 dias, desde que esse prazo não exceda o vencimento final deste Instrumento, que cubram, no mínimo, 50,0% (cinquenta por cento) a um décimo por cento percentuais da dívida que visam garantir. As duplicatas cedidas serão entregues ao BANCO DO BRASIL S.A. acompanhadas de bordado e devidamente endossadas, de forma a assegurar o exercício de todos os direitos pelas representações, conforme artigo 1.459 do Código Civil, facultada ao BANCO DO BRASIL S.A. selecionar as duplicatas

(Trechos extraídos do BB Capital de Giro (cessão fiduciária de créditos/aval) n.º 805806895)

15. Assim sendo, tem-se que a operação é 100% (cem por cento) garantida fiduciariamente, contudo o cliente é obrigado a manter um mínimo de duplicatas para fins de contratação e para evitar penalidades contratuais, sem prejuízo de manter o limite máximo de 100% (cem por cento).

16. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo traz o entendimento no sentido de que o limite mínimo da Garantia não configura limite máximo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL Pretensão à liberação das travas bancárias pelo excedente da garantia dos recebíveis do cartão de crédito Deferimento na origem Previsão contratual de um percentual mínimo para amortização (60%) que não configura um limite máximo Temeridade na liberação de garantias sob pretexto de excedentes, postergando o adimplemento de crédito expressivo não sujeito ao concurso recuperacional, permitindo-se a liberação de recebíveis para irrestrita recomposição de fluxo de caixa Garantia fiduciária recaída sobre direitos creditórios que não se encaixam como bens de capital e, portanto, não se

suspendem durante o stay period. Precedentes desta Corte Decisão revogada Agravo provido¹. (Original sem grifos)

17. Nessa toada, traçadas essas considerações, no caso enfocado, verifica-se que o contrato, no tocante à garantia, possui cláusula que dispõe sobre a cessão fiduciária de recebíveis futuros, sendo que o fluxo de recebíveis se concentra em conta corrente vinculada informada nos instrumentos contratuais.

18. Neste ínterim a legislação civil rege a alienação fiduciária de coisa móvel infungível (art. 1.361), ao passo que o art. 66-B da Lei 4.728/65, com redação dada pela Lei 10.931/04, disciplina a alienação fiduciária de coisas fungíveis e a cessão de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de créditos, estando disposto em seu parágrafo 3^o:

19. Ainda, o §4º do referido artigo 66-B da Lei 4.728/65, com redação dada pela Lei 10.931/04, faz ainda remissão expressa à aplicação dos arts. 18 a 20 da Lei 9.514/973, sendo que o mencionado artigo 18 traz as seguintes considerações, *in verbis*:

“Art. 18. O contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterà, além de outros elementos, os seguintes:

I - o total da dívida ou sua estimativa;

II - o local, a data e a forma de pagamento;

III - a taxa de juros;

IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.”

¹ (Agravo de Instrumento nº 2025751-91.2019.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo – Relator: RICARDO NEGRÃO – 11/03/2019).

² **Art. 66 - B** O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.

§ 3º É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, **bem como de títulos de crédito**, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.

20. Em que pese à lei de regência, faça menção à necessidade de identificação do objeto da garantia, em se tratando de recebíveis decorrentes de operações com recebíveis futuros, resta inviável à especificação plena do objeto da garantia, vez que, enquanto não performada a operação, não há como reunir informações como os dados do comprador, o valor, a data de ocorrência, dentre outros elementos.

21. Ademais, oportuno ressaltar que as cessões de recebíveis futuros em comento, advindas de transações comerciais, devidamente formalizadas no instrumento de cessão, demonstram que o crédito se insere na exceção do §3º do art. 49, da LFR. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Impugnação de crédito. Crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis a performar. Validade. Inteligência do art. 458 do CC. Garantia suficientemente descrita. Pleito de submissão aos efeitos da recuperação judicial. Impossibilidade. Inteligência do §3º do art. 49 da LRF. RECURSO DESPROVIDO.³ (original sem grifos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO. TRAVA BANCÁRIA. Cedente que transfere ao cessionário a titularidade de direitos com a finalidade de garantir a satisfação da dívida. Regularidade da cessão. Controvérsia sobre o tema. Revisão de posicionamento para créditos a performar aqueles que não existem ao tempo da celebração da garantia. Art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/05. Abrangência não só da propriedade de bens corpóreos como da titularidade fiduciária sobre direitos e sobre títulos de crédito. No caso, a cessão de parcela de créditos futuros formalizada na cédula bancária tem o escopo de garantir a dívida

³ TJSP; Agravo de Instrumento 2108970-65.2020.8.26.0000. TJSP. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Des. Relator: Azuma Nishi. Data de Julg.: 07.01.2021. Publ. em: 29.01.2021.

assumida com a emissão do título e, com ela, o agravado passou a ser o titular temporário dos direitos de créditos oriundos de cartão de crédito da bandeira MasterCard. Garantia ofertada que atende ao pressuposto legal da individualização. Decisão mantida. Recurso improvido⁴. (original sem grifos)

22. Assevera-se, ainda, que o registro da garantia, nos termos do entendimento do Egrégio TJSP, não é necessário para ser reconhecida a extraconcursalidade do crédito assegurado:

Recuperação judicial. Impugnação de crédito. Crédito extraconcursal. Garantia fiduciária. Desnecessidade de registro do instrumento. Precedentes. Decisão mantida. Agravo desprovido.⁵ (original sem grifos)

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Crédito originário de cédula de crédito bancário garantida por cessão fiduciária – Registro do contrato em Cartório – Prescindibilidade – Entendimento do Superior Tribunal de Justiça adotado por esta 2ª Câmara Especializada de Direito Empresarial – Necessidade de individualização do objeto da transferência – (CC, art. 1.362, IV)– Extraconcursalidade reconhecida apenas em relação às garantias regularmente constituídas (bens imóveis) – Ausência de identificação dos títulos cedidos (duplicatas) – Decisão reformada para reclassificação do crédito originário da Cédula de Crédito Bancário nº que se divide em concursal e extraconcursal nas

⁴ TJSP; Agravo de Instrumento 2138681-86.2018.8.26.0000; Relator (a): HAMID BDINE; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 12/12/2018; Data de Registro: 14.12.2018

⁵ TJ-SP - AI: 20973450520188260000 SP 2097345-05.2018.8.26.0000, Relator: Claudio Godoy, Data de Julgamento: 30/07/2018, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 09/05/2019.

*proporções pactuadas – Amortização autorizada em relação ao crédito de natureza extraconcursal – Recurso parcialmente provido.*⁶ (**original sem grifos**)

23. Pelo exposto, **acolhe-se a impugnação de crédito intentada**, excluindo da Recuperação Judicial o contrato garantido por Cessão Fiduciária, nº 805806895, devido sua extraconcursalidade, nos moldes do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.

A.2) BB Capital de Giro (cessão fiduciária de créditos/aval) n.º 805807691

24. Aduz o Credor que seu crédito, referente ao contrato n.º 805807691 deve ser excluído da lista de credores da Recuperação Judicial, tendo em visto sua extraconcursalidade, por se tratar de Garantia Fiduciária, devidamente registrada em cartório.

25. Assevera-se que, conforme dispõe o art. 49, *caput*, da LFR, estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial (**25.08.2025**), sendo que o contrato em questão foi celebrado em 30.10.2024 e a *priori* se submeteria aos efeitos da recuperação judicial.

26. Todavia, ainda que o instrumento cumpra o requisito temporal previsto na LFR para submissão aos efeitos da Recuperação Judicial, analisando o contrato referenciado, **constatou-se a extraconcursalidade** do crédito em questão, a medida em que foi **totalmente assegurado** por cessão fiduciária constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver a sua exclusão dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR. Veja-se:

⁶ TJ-SP 22161877520178260000 SP 2216187-75.2017.8.26.0000, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 09/04/2018, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 09/04/2018

REGULA DE CREDITO BANCARIO	
INTRODUÇÃO:	Nr. 805.807.691
1. EMITENTE:	
Razão ou denominação social: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	
CNPJ...: 97.544.387/0001-89 Conta Corrente: 115.000-6	
Endereço: ROD RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS KM 19, PAU BRASIL	
Cidade...: SAO MANUEL-SP CEP: 18.651-700	
E-MAIL...: contato@agrimalsonline.com.br	
2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:	
Valor...: R\$100.000,00 (com mil reais).	
Vencimento...: 10/05/2027	
Comissão Flat: 2% (DOIS POR CENTO), sobre o credito concedido.	

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS DE TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO -
 Para garantia e cumprimento do efetivo pagamento de todas as obrigações por mim(ões) assumidas neste instrumento (principal, juros, correção monetária e demais obrigações legais e convencionais), cedo(emos) e transfiro(erimos) fiduciariamente ao BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretroatável, por esta e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, a modo pro solvendo e sob condição resolutive, os direitos creditórios - capital e respectivos rendimentos - consubstanciados no(s) título(s) abaixo, emitido(s) pela Sociedade de Capitalização BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05.
 Nome do(a) titular: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CPF/CNPJ do(a) titular: 97.544.387/0001-89
 Número(s) da(s) proposta(s) - modalidade de pagamento:
 049065059 - pagamento único
 048589281 - pagamento único
 Total de proposta(s): 02 (dois)
 Saldo capitalizado atual total: R\$33.610,00 (trinta e tres mil seiscentos e dez reais).

PARÁGRAFO SEXTO - A presente cessão fiduciária é feita sob a condição resolutive do integral pagamento da dívida, compreendidos nesta o seu principal e acessórios. Uma vez quitada a dívida, resolver-se-á a titularidade fiduciária do crédito do BANCO DO BRASIL S.A., ficando os saldos do(s) título(s) de capitalização cedido(s), existentes na data de quitação, liberados para minha(nossa) livre movimentação, com o conseqüente desbloqueio do respectivo valor, junto à BRASILCAP, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

(Trechos extraídos do BB Capital de Giro (cessão fiduciária de créditos/aval) n.º 805807691)

27. Embora os títulos indicados no §5^a façam referência ao importe de R\$ 33.610,00, verifica-se que a interpretação sistemática do instrumento contratual evidencia que a garantia fiduciária foi constituída para assegurar a integralidade da obrigação assumida pela devedora. Isso porque o §6^a prevê expressamente condição resolutiva vinculada ao **integral pagamento da dívida**, circunstância que demonstra que a extinção da garantia somente ocorreria com a quitação total da obrigação principal e respectivos encargos.

28. Dessa forma, conclui-se que a alienação fiduciária **não** se restringe ao valor individualmente indicado nos títulos, mas sim à totalidade da dívida contratada, abrangendo o principal, encargos contratuais e demais acessórios decorrentes da operação, em consonância com a própria finalidade da garantia fiduciária de assegurar o adimplemento integral da obrigação pactuada.

29. Nessa toada, traçadas essas considerações, no caso enfocado, verifica-se que o contrato, no tocante à garantia, possui cláusula que dispõe sobre a cessão fiduciária de recebíveis futuros, sendo que o fluxo de recebíveis se concentra em conta corrente vinculada informada nos instrumentos contratuais.

30. Neste íterim a legislação civil rege a alienação fiduciária de coisa móvel infungível (art. 1.361), ao passo que o art. 66-B da Lei 4.728/65, com redação dada pela Lei 10.931/04, disciplina a alienação fiduciária de coisas fungíveis e a cessão de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de créditos, estando disposto em seu parágrafo 3^o:

31. Ainda, o §4^o do referido artigo 66-B da Lei 4.728/65, com redação dada pela Lei 10.931/04, faz ainda remissão expressa à aplicação dos arts. 18 a 20 da Lei 9.514/973, sendo que o mencionado artigo 18 traz as seguintes considerações, *in verbis*:

⁷ **Art. 66 - B** O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.

§ 3^o É admitida a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, **bem como de títulos de crédito**, hipóteses em que, salvo disposição em contrário, a posse direta e indireta do bem objeto da propriedade fiduciária ou do título representativo do direito ou do crédito é atribuída ao credor, que, em caso de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, poderá vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada.

“Art. 18. O contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterà, além de outros elementos, os seguintes:

I - o total da dívida ou sua estimativa;

II - o local, a data e a forma de pagamento;

III - a taxa de juros;

IV - a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária.”

32. Em que pese à lei de regência, faça menção à necessidade de identificação do objeto da garantia, em se tratando de recebíveis decorrentes de operações com recebíveis futuros, resta inviável à especificação plena do objeto da garantia, vez que, enquanto não performada a operação, não há como reunir informações como os dados do comprador, o valor, a data de ocorrência, dentre outros elementos.

33. Ademais, oportuno ressaltar que as cessões de recebíveis futuros em comento, advindas de transações comerciais, devidamente formalizadas no instrumento de cessão, demonstram que o crédito se insere na exceção do § 3º do art. 49, da LFR. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Impugnação de crédito. Crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis a performar. Validade. Inteligência do art. 458 do CC. Garantia suficientemente descrita. Pleito de submissão aos efeitos da recuperação judicial. Impossibilidade. Inteligência do §3º do art. 49 da LRF. RECURSO DESPROVIDO.⁸ (original sem grifos)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO. TRAVA BANCÁRIA. Cedente que

⁸ TJSP; Agravo de Instrumento 2108970-65.2020.8.26.0000. TJSP. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Des. Relator: Azuma Nishi. Data de Julg.: 07.01.2021. Publ. em: 29.01.2021.

transfere ao cessionário a titularidade de direitos com a finalidade de garantir a satisfação da dívida. Regularidade da cessão. Controvérsia sobre o tema. Revisão de posicionamento para créditos a performar aqueles que não existem ao tempo da celebração da garantia. Art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/05. Abrangência não só da propriedade de bens corpóreos como da titularidade fiduciária sobre direitos e sobre títulos de crédito. No caso, a cessão de parcela de créditos futuros formalizada na cédula bancária tem o escopo de garantir a dívida assumida com a emissão do título e, com ela, o agravado passou a ser o titular temporário dos direitos de créditos oriundos de cartão de crédito da bandeira MasterCard. Garantia ofertada que atende ao pressuposto legal da individualização. Decisão mantida. Recurso improvido⁹. (original sem grifos)

34. Pelo exposto, **acolhe-se a impugnação de crédito intentada**, excluindo da Recuperação Judicial o contrato garantido por Cessão Fiduciária, nº 805807691, devido sua extraconcursalidade, nos moldes do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.

B) DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

35. Nesse ponto, aduz o Banco Credor que seu crédito, referente aos contratos n.ºs. 30207085, 805806551, 805807524, 805807763, 30205671, 805806415, 115000 limite ouro empresarial e n.º 115000 tarifa e n.º 69750693, deverão constar na relação de Credores, pelo montante de R\$ 3.026.696,87 (três milhões e vinte e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), na Classe III - Quirografária.

36. Para corroborar com o requerimento, o Credor anexou ao e-mail **(i)** os contratos, **(ii)** extratos bancários, bem como, **(iii)** planilha de cálculos.

⁹ TJSP; Agravo de Instrumento 2138681-86.2018.8.26.0000; Relator (a): HAMID BDINE; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 12/12/2018; Data de Registro: 14.12.2018

37. Salienta-se que, embora não tenham sido encaminhados aos autos os instrumentos contratuais referentes às operações nº 30207085, 805807524 e 30205671, foi possível constatar a natureza dos créditos a partir das informações constantes da planilha de cálculos, haja vista que o capital de utilização são todos anteriores a RJ, demonstrando que a operação foi feita anteriormente.

38. Ademais, verifica-se haver concordância tácita da Recuperanda quanto aos valores e à natureza das operações, na medida em que pugnou expressamente pela improcedência da presente divergência e pela manutenção do montante por ela própria confessado nos autos, sem apresentar insurgência específica quanto às referidas operações.

39. Posto isso, a Administradora Judicial informa que as referidas operações foram realizadas em período anterior à distribuição do pedido de recuperação judicial (25.08.2025) evidenciando assim a natureza concursal do crédito.

40. Evidencia-se que as planilhas de cálculos encaminhadas para esta administradora via *e-mail*, estão atualizadas até **25.08.2025**, ou seja, em consonância com os parâmetros trazidos pela Lei Recuperacional, previsão contida no inciso II do art. 9º da LFR, veja-se:

- **Contrato n.º 30207085:**

SÃO MANUEL - SP
AGRIANA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ: 07.824.347/0001-85
 PERÍODO FISCAL: 2025
 TIPO DE CAPITAL: DE CIRCULANTE

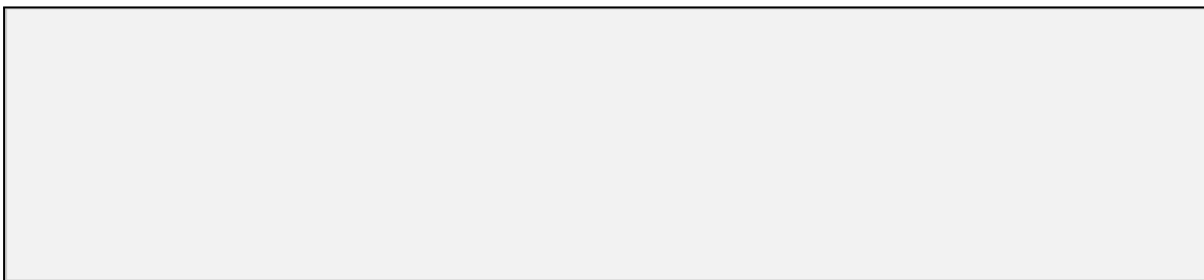
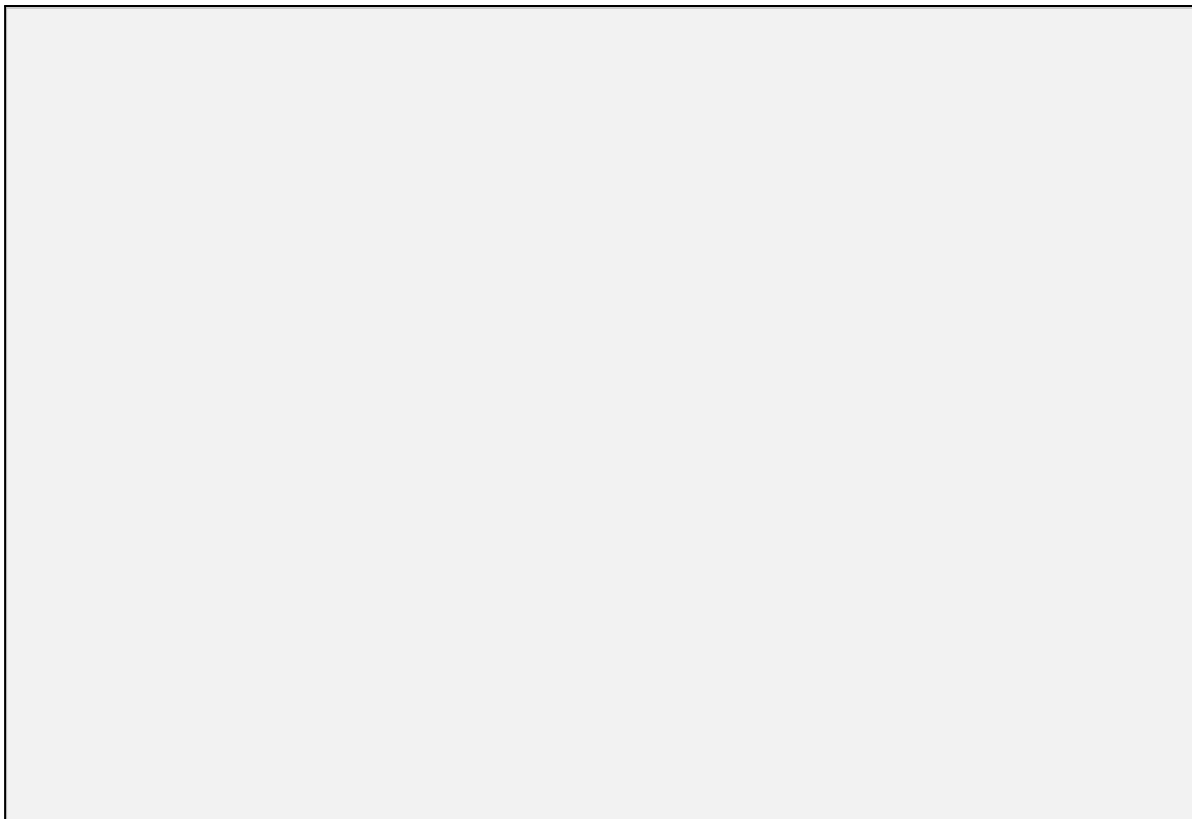
Observações:
 TAXAS (INCLUIDAS NO CÁLCULO):
 JUROS EMANCIP.:
 - JUROS à taxa de 2,00% ao mês, sob o cap. Transadmonbr;
 INCLUI JUROS EMANCIP.
 - JUROS à taxa de 2,00% ao mês, sob o cap. Transadmonbr;
 - JUROS DE FORTA à taxa de 1,000% ao mês, sob o cap. Transadmonbr;
 MULTA de 200% sobre o saldo devedor final.

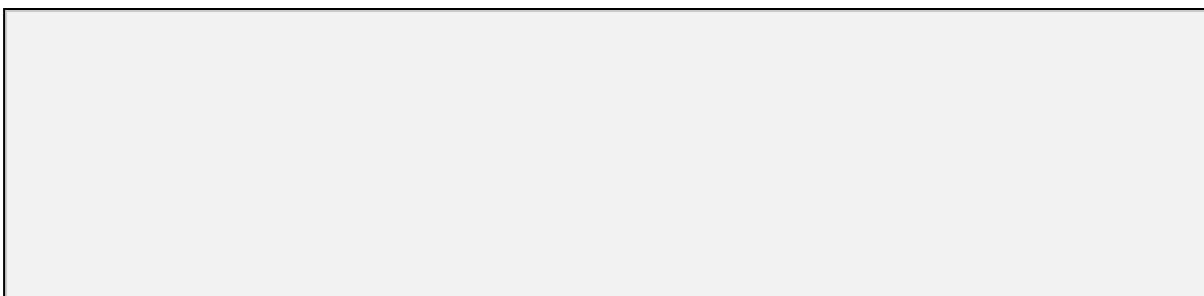
Data	Abatido / Encargos	Fornecedores				Fornecedores				Saldo geral
		Credito	Debito	Parcializada	Saldo	Credito	Debito	Parcializada	Saldo	
25-08-2025	INSTRUMENTOS	46.528,39			46.528,39				46.528,39	
25-08-2025	SP								46.528,39	

Saldo Devedor em 25.08.2025: 46.528,39

Legenda:
 Cálculo = 46.528,39

- **Contrato n.º 805806551:**







- **Contrato n.º 805807524:**

- **Contrato n.º 805807763:**

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
BB GIRO EMPRESA nr. 805.807.763

PREÂMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência EMPRESA BOTUCATU-SP, prefixo 8058-6, localizada em PCA COMENDADOR EMILIO PEDUTTI, 17, CENTRO, BOTUCATU-SP, CEP: 18.600-410, e-mail: AGE8058@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr.00.000.000/7700-35, representada pelo(s) Senhor(es) VINICIUS PIRES DE SOUZA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, domiciliado(a) em BOTUCATU-SP, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 30946870X SSP SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 310.264.118-07, abaixo assinado(s) e, de outro lado,

BOTUCATU-SP, 27 de novembro de 2024.

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência EMPRESA BOTUCATU-SP

Vinicius Pires de Souza

VINICIUS PIRES DE SOUZA, BRASILEIRO(A), BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO PARCIAL, endereço PCA COMENDADOR EMILIO PEDUTTI, 17, CENTRO, BOTUCATU-SP, CEP: 18.600-410, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 30946870X SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 310.264.118-07, e-mail: AGE8058@BB.COM.BR.

FINANCIADO(A)

AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 97.544.367/0001-89

BANCO DO BRASIL Demonstrativo de Conta Vinculada

SAO MANUEL - SP

Nome: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | CNPJ: 97.544.367/0001-89 | Documento Vinculado: 000000000000000000 | BB OPER EMPRESA

Observações:
TAXAS UTILIZADAS NO CALCULO:
MORATORIO:
- JUROS à taxa de 18,00% ao ano, até o cap. nominalmente, conforme Resolução do BACEN nº 3.628, de 15 de Nov/2020.
PACOTILAMENTO:
- JUROS à taxa de 18,00% ao ano, até o cap. nominalmente.
- JUROS DE MORIA à taxa de 1,00% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,00% sobre o saldo devedor final.

Saldo Devidor em 25.08.2025		-163.104,26
Legenda:		
Cálculo	-480427	

- **Contrato n.º 30205671:**

BANCO DO BRASIL Demonstrativo de Conta Vinculada

EMPRESA VINCULADA - BOTUCATU - SP

Nome: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA | CNPJ: 97.544.367/0001-89 | Documento Vinculado: 000000000000000000 | DEDUÇAO DE TITULOS

Observações:
TAXAS UTILIZADAS NO CALCULO:
PACOTILAMENTO:
- JUROS à taxa de 18,00% ao ano, até o cap. nominalmente, conforme Resolução do BACEN nº 3.628, de 15 de Nov/2020.
- JUROS DE MORIA à taxa de 1,00% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,00% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Descrição	Tipo	Saldo de movimento			Saldo de liquidação			Saldo geral
			Credito	Debito	Saldo	Credito	Debito	Saldo	
01/08/2025	000000000000000000				-40.000,00			-40.000,00	-40.000,00
27/11/2024	000000000000000000				-123.104,26			-123.104,26	-163.104,26

Saldo Devedor em 25.09.2025	-1.042.722,11
Legenda	
Classe	

- Contrato n.º 805806415:

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

INTRODUÇÃO: Nr. 805.806.415

1. EMITENTE:

Razão ou denominação social: AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ....: 97.544.387/0001-89 Conta Corrente: 115.000-6

Endereço: RODOVIA GERALDO DE BARROS SN KM 19, IGUALDADE

Cidade...: SAO MANUEL-SP CEP: 18.650-000

E-MAIL...: contato@agrimaisonline.com.br

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:



Valor.....: R\$1.050.000,00 (um milhao e cinquenta mil reais).

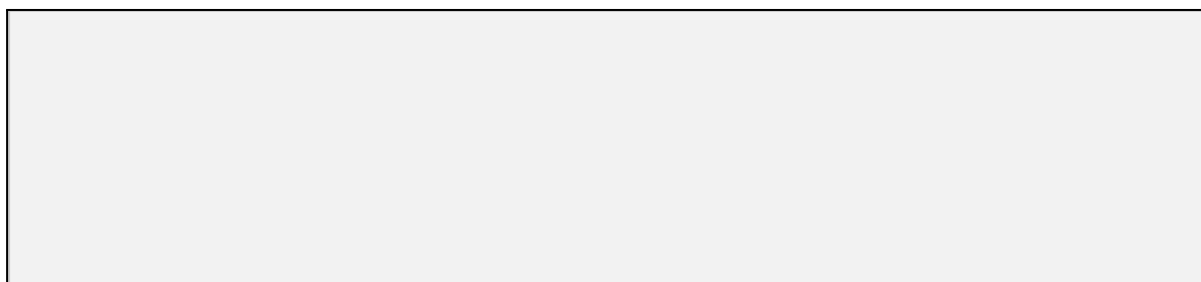
Vencimento...: 25/10/2027

BOTUCATU-SP, 25 de outubro de 2023.

Emitente:

AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 CNPJ: 97.544.387/0001-89

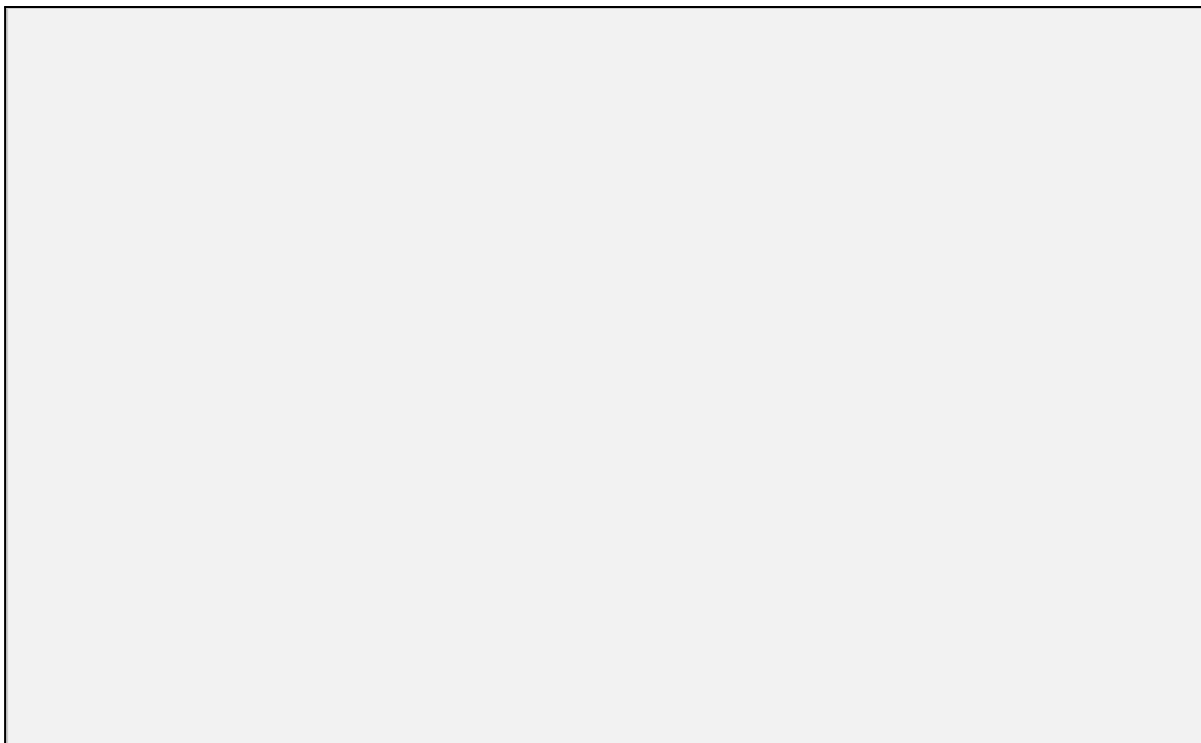



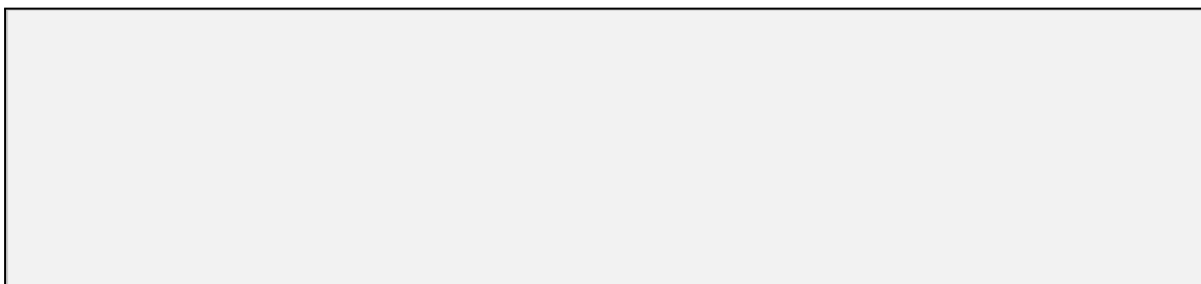


Saldo Devedor em 25.08.2025		-888.692,06
Legenda:		
Código:	-999999	

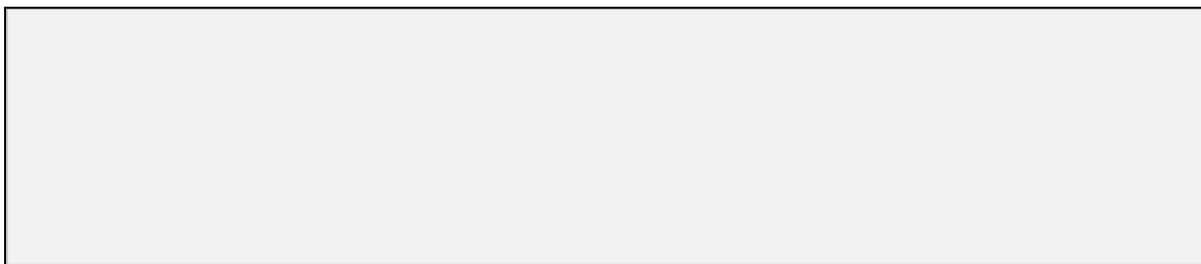
- **Limite Ouro Empresarial e Tarifa n.º 115000:**

--



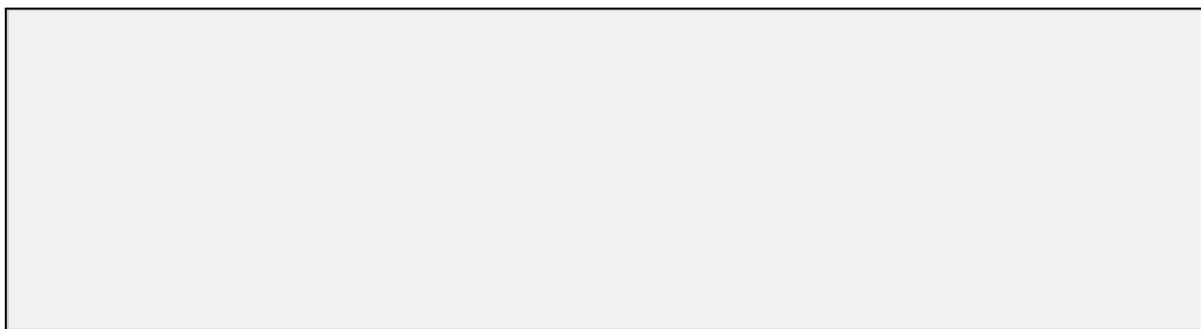


24.08.2025	407-Retorno de Débito	13158	49712893	2.481,33 C	
24.08.2025	410-Retorno de Débito	14128	3020571018413	501,47 C	34.094,300



depositorante	N	63,00	Penden
TOTAL EM 25.08.2025...: 3.187,46			

- Ourocard Empresarial VI n.º 69750693:



Saldo Devedor em 25.08.2025												-10 616,56
Tabela atualizada em função do índice ICDR												
Descrição	Data	Taxa	Out.	Descrição	Data	Taxa	Out.	Descrição	Data	Taxa	Out.	
TJ-SP	17.04.2025	100,4135		TJ-SP	11.05.2025	100,2414		TJ-SP	07.06.2025	100,4625		
TJ-SP	01.07.2025	100,9630		TJ-SP	01.08.2025	100,3942		TJ-SP	25.08.2025	100,3942		

Legenda:
 TJ-SP = Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 CDBM = 4042400

Operação	Contrato	Valor
BB CAPITAL DE GIRO DIGI	30207085	R\$ 46.528,39
BB CAPITAL DE GIRO DIGI	805806551	R\$ 157.217,27
BB CAPITAL DE GIRO DIGI	805807524	R\$ 695.527,43
BB CAPITAL DE GIRO DIGI	805807763	R\$ 168.104,26
DESCONTO DE TÍTULOS	30205671	R\$ 1.042.722,11
BB CAPITAL DE GIRO DIGI	805806415	R\$ 888.692,06
LIMITE OURO EMPRESARIAL	115000	R\$ 14.098,33
TARIFA	115000	R\$ 3.187,46
OUROCARD EMPRESARIAL VI	69750693	R\$ 10.619,56
	Total	R\$ 3.026.696,87

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, **acolhe-se integralmente** a divergência aduzido por *Banco do Brasil*, para o fim de **excluir** os contratos 805806895 e 805807691, por não se sujeitarem aos efeitos da presente recuperação judicial, bem como retificar a relação de credores para o fim de **retificar o crédito** para a importância de R\$ 3.026.696,87 (três milhões e vinte e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), mantendo-se na classe quirografária.

Titular do Crédito: Banco do Brasil

Valor do Crédito: R\$ 3.026.696,87

Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	PEDREIRA DIABÁSIO LTDA
CPF/CNPJ	06.044.367/0002-74
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 5.332,00	Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 9.990,14	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Cópias da Ação de Execução por Título Extrajudicial n.º 4000284-69.2025.8.26.0581

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, intentado pela Credora *Pedreira Diabásio Ltda*, por meio do qual requer a retificação da relação de credores, para

que passe a constar pela monta de R\$ 9.990,14 (nove mil novecentos e noventa reais e quatorze centavos), na classe quirografária.

2. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou cópias da Ação de Execução por Título Extrajudicial n.º 4000284-69.2025.8.26.0581.

3. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manteve-se inerte com relação à divergência apresentada.

4. De proêmio, a Administradora Judicial informa que diligenciou administrativamente junto aos autos da Execução por Título Extrajudicial n.º 4000284-69.2025.8.26.0581, em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de São Manuel/SP, distribuída em 03.10.2025, sendo possível aferir que o crédito pleiteado é oriundo de 05 duplicadas e suas respectivas notas fiscais, referente ao fornecimento de mercadorias pela credora à Recuperanda, as quais foram inadimplidas, conforme tabela elucidativa a seguir:

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento/ Parcela	Valor da NF
259.391	31.03.2025	29.06.2025	R\$ 1.778,00
259.903	15.04.2025	14.07.2025	R\$ 1.668,00
259.803	10.04.2025	09.07.2025	R\$ 1.784,00
260.890	14.05.2025	12.08.2025	R\$ 1.886,00
261.642	31.05.2025	29.08..2025	R\$ 2.700,00
Total			R\$ 9.816,00

5. Não obstante tenham sido apresentadas nos autos NF-eletrônicas, a Credora apresentou os canhotos das referidas notas fiscais, demonstrando a efetiva entrega dos produtos, conforme a seguir:









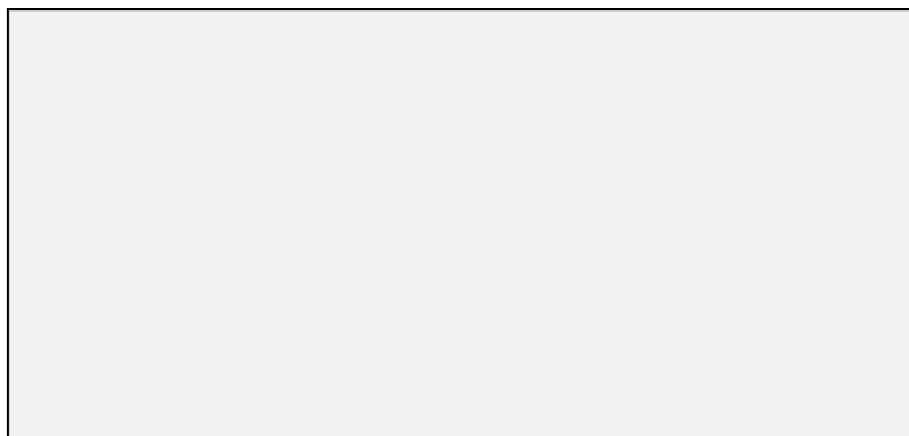


(Trecho extraído da Execução por Título Extrajudicial n.º 4000284-69.2025.8.26.0581)

6. Deste modo, em análise às notas fiscais supramencionadas, denota-se que o crédito pleiteado é **concursal** em sua totalidade, haja vista que consubstanciado em notas fiscais emitidas em datas anteriores à distribuição do pedido de recuperação judicial (**25.08.2025**).

7. Em prosseguimento, cumpre salientar que no dia **07.10.2025**, foi proferida r. decisão pelo D. Juízo da 1ª Vara da Comarca de São Manuel/SP, determinando a citação da Recuperanda, tendo sido efetivada a citação no dia **14.10.2025**, mantendo-se a Recuperanda **inerte**:





(Trecho extraído da Execução por Título Extrajudicial n.º 4000284-69.2025.8.26.0581)

8. Desta forma, a Credora apresentou nos autos planilha de cálculos, indicando que o crédito, acrescido de honorários advocatícios no importe de 10%, nos termos dos arts. 523, §1º e 827, do CPC, perfaz o montante de R\$ 11.195,06 (onze mil cento e noventa e cinco reais e seis centavos), atualizada para 01.12.2025, assim como requereu o bloqueio de valores, através do Sistema Sisbajud, assim como o bloqueio de veículos, através do Sistema Renajud:

Correção monetária			
Valores atualizados até <u>01/12/2025</u> utilizando IGP-N (FGV)			
Resumo			
	Valor	Custos	Total
Valores sem atualização	R\$ 9.813,00		
Valores atualizados	8.813,49	0,00	9.813,49
Juros moratórios	363,83	0,00	363,83
Honorários	1.017,73	0,00	1.017,73
Total	11.195,06	0,00	11.195,06

(Trecho extraído da Execução por Título Extrajudicial n.º 4000284-69.2025.8.26.0581)

9. Deste modo, ressalta-se que os valores os quais se pretende habilitar encontram-se em dissonância com o art. 9º, II, da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

10. Assim sendo, visando conferir os valores devidos à título de crédito, a Administradora Judicial procedeu à adequação dos valores, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição do pedido da

Recuperação Judicial (**25.08.2025**), ressaltando que a NF n.º 261.642 possui data de vencimento posterior, sendo considerada pelo valor de face, oportunidade em que se identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	25/08/2025			
Atualização	TJSP			
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Saldo devedor Atualiz.
NF n.º 259.391	29/06/2025	R\$ 1.778,00	2,261675%	R\$ 1.818,21
NF n.º 259.903	14/07/2025	R\$ 1.668,00	1,645531%	R\$ 1.695,45
NF n.º 259.803	09/07/2025	R\$ 1.784,00	1,853570%	R\$ 1.817,07
NF n.º 260.890	12/08/2025	R\$ 1.886,00	0,486554%	R\$ 1.895,18
NF n.º 261.642	29.08..2025	R\$ 2.700,00	-	R\$ 2.700,00
SALDO DEVEDOR EM 25/08/2025				R\$ 9.925,90

11. Importante consignar que, tão somente foi realizada a adequação dos cálculos pela Administradora Judicial, não violando, assim, o valor dos títulos apresentados, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

*“Recuperação Judicial - Habilitação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação** – Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.¹” (original sem grifo)*

12. Neste particular, urge mencionar que, em razão da ausência de previsão acerca do índice de atualização nas duplicatas e a utilização de índice incorreto na planilha de cálculo apresentada pela Credora, a Administradora Judicial procedeu a elaboração dos cálculos utilizando como índice a “*Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo*”, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum*. Assim, em que pese a previsão de aplicação de juros de mora nas duplicatas apresentadas, ressalta-se que o referido índice utilizado pelo TJSP trata-se da ‘*Selic*’, nos termos da Lei 14.905/2024, a qual já engloba a incidência de juros, não havendo o que se falar em nova aplicação.

¹ TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

13. Destarte, cumpre frisar que os valores relativos aos honorários advocatícios não foram considerados, haja vista que não são de titularidade da credora, mas sim, do patrono atuante nos autos da execução em comento, sem que tenha sido apresentado requerimento expresso de habilitação.

14. Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, de rigor a retificação do crédito, na classe quirografária.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de divergência de crédito apresentado pela credora *Pedreira Diabásio Ltda*, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, retificar a relação de credores, para que passe a constar pelo montante de R\$ 9.925,90 (nove mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), na classe III - Quirografária.

Titular do Crédito: Pedreira Diabásio Ltda

Valor do Crédito: R\$ 9.925,90

Classificação do Crédito: Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Copi & Copi Sistemas Eletrônicos de Segurança
CPF/CNPJ	05.007.024/001-96
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 22.782,00	Classe IV - ME/EPP

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 35.640,40	Classe IV - ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail com pedido de Divergência de Crédito
ii	Contrato de prestação de serviços de monitoramento de sistema eletrônico de segurança
iii	Procuração
iv	Substabelecimento
v	Histórico financeiro por cliente

vi	Planilha de cálculo
----	---------------------

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de divergência apresentada via *e-mail*, pela *Credora Copi & Copi Sistemas Eletrônicos de Segurança*, por meio do qual pleiteia a retificação do seu crédito na relação creditícia da Falida, para constar pela importância de R\$ 35.640,40 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), na Classe IV - ME/EPP. Veja-se:

Prezados, boa tarde!

Na qualidade de representante da empresa Copi & Copi Sistemas Eletrônicos de Segurança LTDA ME, credora na Recuperação Judicial de Agrimais Produtos Agrícolas Ltda (processo nº 1043832-32.2025.8.26.0506), venho, respeitosamente, informar o recebimento da notificação por carta na presente data.

Na oportunidade, apresenta-se divergência quanto ao valor do crédito indicado, tendo em vista que o montante correto pertaz a quantia de R\$ 33.778,73, referente à inadimplência contratual, conforme documentação comprobatória anexa.

Ademais, para fins de eventual habilitação/retificação e futuros pagamentos, seguem os dados bancários da credora:

Banco do Brasil (1001)
Agência: 0027-2
Conta: 85649-5
Favorecido: Copi & Copi Sistemas Eletrônicos de Segurança LTDA ME
Chave Pix: adm@ceintel.com.br

Por fim, solicito, por gentileza, que me orientem caso essa não seja a via adequada para apresentação da divergência de crédito e envio dos dados bancários.

2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manteve-se inerte com relação à divergência apresentada.

3. Pois bem! Aduz a credora que o crédito advém do inadimplemento contratual do contrato de prestação de serviços de monitoramento de sistema eletrônico de segurança firmado em **05.08.2024**. Desse modo, em virtude de não ter sido honrada a obrigação nas datas de vencimento, todas as duplicatas foram protestadas por falta de pagamento. Veja-se:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

Pelo presente instrumento particular, **COPI & COPI SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 05.007.024/0001-96, sediada no endereço: Rua Rui Barbosa, nº 1428, na cidade de Jaú-SP, CEP 17.209-655, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, durante denominada **CONTRATADA** e **AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 97.544.387/0001-89, sediado no endereço ROD GERALDO PEREIRA DE BARROS, S/N, FAU BRASIL, na Cidade de SÃO MANUEL-SP, CEP 18653-700, neste ato representado de acordo com seu Contrato Social, durante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si como justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Remuneração dos Serviços: A título de remuneração pelos serviços eletricados na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores: R\$ 609,00 (Seiscentos e Doze reais).

Parágrafo Primeiro: Serviços de caráter emergencial, só serão necessários ser prestados nos casos em que ocorra a interrupção total da comunicação com a Central de Monitoramento. Pelos serviços de manutenção dentro do horário comercial o valor será de R\$ 145,00 (Cento e Quarenta e Cinco Reais).

Parágrafo Segundo: A remuneração da **CONTRATADA** será faturada mensalmente à **CONTRATANTE**, com vencimento todo dia 05 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A mensalidade cobrada será reajustada anualmente, conforme a variação IGPM - ou na falta deste por índice que venha a substituí-lo e, em último caso por valor que for acordado entre as partes.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** encontra-se ciente de que, nos preços estabelecidos na presente Cláusula, encontram-se **EXCLUÍDAS** as despesas com a manutenção dos equipamentos instalados para realização do monitoramento ora contratado.

Cláusula Quinta – Do prazo e da Rescisão: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.


São Manuel (SP), 05 de Agosto de 2024.

<p>Assinado:  Copi & Copi Sistemas Eletrônicos de Segurança LTDA - ME CNPJ 05.007.024/0001-96 CONTRATADA</p>	<p>Assinado:  AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME CNPJ 97.544.387/0001-89 CONTRATANTE</p>
<p>Testemunha 1 Assinado:  Maria Livia Hilário Copi CPE: 489.014.089-01</p>	<p>Testemunha 2 Assinado:  Liane Bento Da Silva Ribeiro CPE: 485.218.258-81</p>

4. Posto isso, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente **concursal**, haja vista que ambas o contrato objeto da lide foi firmado em **05.08.2024**, ou seja, anterior à data do pedido de recuperação judicial (**25.08.2025**).

5. Pois bem! Aduz o credor que o crédito advém do inadimplemento das **Notas Fiscais** n.ºs **9778, 9735, 9677, 48072/RPPS 66235, 48530/RPPS 66694, 48934/RPPS 67098,**

Computadores

RECEBEMOS DE COPI & COPI SISTEMAS ELETR. DE SEGUR. LTDA - EPP, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO:		NF-e N° 000.009.735 SÉRIE: 001
 CEINTEL COPI & COPI SISTEMAS ELETR. DE SEGUR. LTDA - EPP RUA FERREIRA, 128 JARDIM FERREIRA - JFUSP RONE: (14) 3021-0901 - CEP: 13204-050		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA 0 - ENTRADA 1 N° 000.009.735 SÉRIE: 001 Página: 1/2
		3524 0905 0070 2400 0196 5500 1000 0097 3511 6927 8597 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de Segurança do Consumidor
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, OU QUALQUER VENDA DE MERCADORIA E:		135242131252577 24/09/2024 10:37:00
401158631110	05.007.024/0001-96	
DESTINATÁRIO/EMITENTE		
AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME		CNPJ: 97.544.387/0001-89 Data de Emissão: 24/09/2024
ROD GERALDO PEREIRA DE BARROS, S/N		PAU BRASIL, 13652-700 Data de Emissão: 24/09/2024
SAO MANUEL		UF: SP CNPJ: 649.029.763/119 Data de Emissão: 10/30/21

- Nota Fiscal n.º 9677 - Emitida em 22.08.2024:

RECEBEMOS DE COPI & COPI SISTEMAS ELETR. DE SEGUR. LTDA - EPP, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO:		NF-e N° 000.009.677 SÉRIE: 001
 CEINTEL COPI & COPI SISTEMAS ELETR. DE SEGUR. LTDA - EPP RUA FERREIRA, 128 JARDIM FERREIRA - JFUSP RONE: (14) 3021-0901 - CEP: 13204-050		DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - SAÍDA 0 - ENTRADA 1 N° 000.009.677 SÉRIE: 001 Página: 1/1
		3524 0805 0070 2400 0196 5500 1000 0096 7713 2291 5490 Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de Segurança do Consumidor
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, OU QUALQUER VENDA DE MERCADORIA E:		135241837965260 22/08/2024 11:25:39
401158631110	05.007.024/0001-96	
DESTINATÁRIO/EMITENTE		
AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME		CNPJ: 97.544.387/0001-89 Data de Emissão: 22/08/2024
ROD GERALDO PEREIRA DE BARROS, S/N		PAU BRASIL, 13652-700 Data de Emissão: 22/08/2024
SAO MANUEL		UF: SP CNPJ: 449.029.763/119 Data de Emissão: 11/24/20

- Nota Fiscal n.º 48072, RPPS n.º 66235 - Emitida em 15.04.2025:

MUNICÍPIO DE JAUÁ				Número da NFS-e																									
Município de Jauá				48372																									
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				Código de Verificação de Autenticidade																									
				HPL356420																									
				Data e Hora de Emissão da NFS-e																									
				15/04/2025 às 16:20:59																									
				Classe de Serviço																									
				REESTRUTURAMENTO DE SISTEMAS DE																									
<p>Informações Fiscais</p> <table border="1"> <tr> <th>Origem do RPS</th> <th>Número do Processo</th> <th>Município de Destino do RPS</th> <th>Local de Prestação</th> </tr> <tr> <td>Exigível</td> <td></td> <td>SÃO MANUEL-SP</td> <td>SÃO MANUEL - SP</td> </tr> </table>						Origem do RPS	Número do Processo	Município de Destino do RPS	Local de Prestação	Exigível		SÃO MANUEL-SP	SÃO MANUEL - SP																
Origem do RPS	Número do Processo	Município de Destino do RPS	Local de Prestação																										
Exigível		SÃO MANUEL-SP	SÃO MANUEL - SP																										
<table border="1"> <tr> <th>Número do RPS</th> <th>Série do RPS</th> <th>Tipo do RPS</th> <th>Data do RPS</th> <th>Competência</th> </tr> <tr> <td>80228</td> <td>A</td> <td>RPS</td> <td>15/04/2025</td> <td>15/04/2025</td> </tr> <tr> <th>Órgão Setorial Nacional</th> <th>Número Fiscal</th> <th>Regime Especial Tributação</th> <th colspan="3">Tipo de RPS</th> </tr> <tr> <td>1-204</td> <td>2-486</td> <td>Municípios e Distrito de Progresso Para (ME EPP) Salvo Faturamento</td> <td colspan="3"></td> </tr> </table>						Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência	80228	A	RPS	15/04/2025	15/04/2025	Órgão Setorial Nacional	Número Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo de RPS			1-204	2-486	Municípios e Distrito de Progresso Para (ME EPP) Salvo Faturamento					
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência																									
80228	A	RPS	15/04/2025	15/04/2025																									
Órgão Setorial Nacional	Número Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo de RPS																										
1-204	2-486	Municípios e Distrito de Progresso Para (ME EPP) Salvo Faturamento																											
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <table border="1"> <tr> <th>CNPJ</th> <th>R/Receita Estadual Mensal - Cálculo</th> <th>Categoria</th> <th>Nome/Razão Social</th> </tr> <tr> <td>08.987.624/0001-06</td> <td>401.156.621.110</td> <td>00360700</td> <td>COPI & COPI SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA</td> </tr> <tr> <th>Logradouro</th> <th colspan="2">Complemento</th> <th>Bairro</th> </tr> <tr> <td>RUA RUA RUI BARBOSA, 1418</td> <td colspan="2"></td> <td>JARDIM FERREIRA DIAS</td> </tr> <tr> <th>CEP</th> <th>Cidade</th> <th>Estado</th> <th>E-mail</th> </tr> <tr> <td>1728850</td> <td>JAUÁ-SP</td> <td></td> <td>atendimento@copi.com.br</td> </tr> </table>						CNPJ	R/Receita Estadual Mensal - Cálculo	Categoria	Nome/Razão Social	08.987.624/0001-06	401.156.621.110	00360700	COPI & COPI SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA	Logradouro	Complemento		Bairro	RUA RUA RUI BARBOSA, 1418			JARDIM FERREIRA DIAS	CEP	Cidade	Estado	E-mail	1728850	JAUÁ-SP		atendimento@copi.com.br
CNPJ	R/Receita Estadual Mensal - Cálculo	Categoria	Nome/Razão Social																										
08.987.624/0001-06	401.156.621.110	00360700	COPI & COPI SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA																										
Logradouro	Complemento		Bairro																										
RUA RUA RUI BARBOSA, 1418			JARDIM FERREIRA DIAS																										
CEP	Cidade	Estado	E-mail																										
1728850	JAUÁ-SP		atendimento@copi.com.br																										
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <table border="1"> <tr> <th>CNPJ/CNPJ do Contribuinte</th> <th>R/Receita Estadual</th> <th>Número Mensal</th> <th>Nome/Razão Social</th> </tr> <tr> <td>07.544.387/0001-69</td> <td></td> <td>1900</td> <td>AGRIUMS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME</td> </tr> <tr> <th>Logradouro</th> <th colspan="2">Complemento</th> <th>Bairro</th> </tr> <tr> <td>RUA GERALDO FERREIRA DE BARROS, 8</td> <td colspan="2">KM 154 CAPST 22</td> <td>PAU BRASIL</td> </tr> <tr> <th>CNPJ/CNPJ do Pagar</th> <th>Cidade/Faixa</th> <th>Cat. RPS</th> <th>Estado</th> </tr> <tr> <td>18632-706</td> <td>SÃO MANUEL - SP</td> <td>14838413000</td> <td>PAU BRASIL</td> </tr> </table>						CNPJ/CNPJ do Contribuinte	R/Receita Estadual	Número Mensal	Nome/Razão Social	07.544.387/0001-69		1900	AGRIUMS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME	Logradouro	Complemento		Bairro	RUA GERALDO FERREIRA DE BARROS, 8	KM 154 CAPST 22		PAU BRASIL	CNPJ/CNPJ do Pagar	Cidade/Faixa	Cat. RPS	Estado	18632-706	SÃO MANUEL - SP	14838413000	PAU BRASIL
CNPJ/CNPJ do Contribuinte	R/Receita Estadual	Número Mensal	Nome/Razão Social																										
07.544.387/0001-69		1900	AGRIUMS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME																										
Logradouro	Complemento		Bairro																										
RUA GERALDO FERREIRA DE BARROS, 8	KM 154 CAPST 22		PAU BRASIL																										
CNPJ/CNPJ do Pagar	Cidade/Faixa	Cat. RPS	Estado																										
18632-706	SÃO MANUEL - SP	14838413000	PAU BRASIL																										

- Nota Fiscal n.º 48530, RPPS n.º 66694 - Emitida em 15.05.2025:

MUNICÍPIO DE JAUÁ				Número da NFS-e																									
Município de Jauá				48530																									
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				Código de Verificação de Autenticidade																									
				GWEW4Y23P																									
				Data e Hora de Emissão da NFS-e																									
				15/05/2025 às 15:20:58																									
				Classe de Serviço																									
				REESTRUTURAMENTO DE SISTEMAS DE																									
<p>Informações Fiscais</p> <table border="1"> <tr> <th>Origem do RPS</th> <th>Número do Processo</th> <th>Município de Destino do RPS</th> <th>Local de Prestação</th> </tr> <tr> <td>Exigível</td> <td></td> <td>SÃO MANUEL-SP</td> <td>SÃO MANUEL - SP</td> </tr> </table>						Origem do RPS	Número do Processo	Município de Destino do RPS	Local de Prestação	Exigível		SÃO MANUEL-SP	SÃO MANUEL - SP																
Origem do RPS	Número do Processo	Município de Destino do RPS	Local de Prestação																										
Exigível		SÃO MANUEL-SP	SÃO MANUEL - SP																										
<table border="1"> <tr> <th>Número do RPS</th> <th>Série do RPS</th> <th>Tipo do RPS</th> <th>Data do RPS</th> <th>Competência</th> </tr> <tr> <td>80694</td> <td>A</td> <td>RPS</td> <td>15/05/2025</td> <td>15/05/2025</td> </tr> <tr> <th>Órgão Setorial Nacional</th> <th>Número Fiscal</th> <th>Regime Especial Tributação</th> <th colspan="3">Tipo de RPS</th> </tr> <tr> <td>1-204</td> <td>2-486</td> <td>Municípios e Distrito de Progresso Para (ME EPP) Salvo Faturamento</td> <td colspan="3"></td> </tr> </table>						Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência	80694	A	RPS	15/05/2025	15/05/2025	Órgão Setorial Nacional	Número Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo de RPS			1-204	2-486	Municípios e Distrito de Progresso Para (ME EPP) Salvo Faturamento					
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência																									
80694	A	RPS	15/05/2025	15/05/2025																									
Órgão Setorial Nacional	Número Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo de RPS																										
1-204	2-486	Municípios e Distrito de Progresso Para (ME EPP) Salvo Faturamento																											
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <table border="1"> <tr> <th>CNPJ</th> <th>R/Receita Estadual Mensal - Cálculo</th> <th>Categoria</th> <th>Nome/Razão Social</th> </tr> <tr> <td>08.987.624/0001-06</td> <td>401.156.621.110</td> <td>00360700</td> <td>COPI & COPI SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA</td> </tr> <tr> <th>Logradouro</th> <th colspan="2">Complemento</th> <th>Bairro</th> </tr> <tr> <td>RUA RUA RUI BARBOSA, 1418</td> <td colspan="2"></td> <td>JARDIM FERREIRA DIAS</td> </tr> <tr> <th>CEP</th> <th>Cidade</th> <th>Estado</th> <th>E-mail</th> </tr> <tr> <td>1728850</td> <td>JAUÁ-SP</td> <td></td> <td>atendimento@copi.com.br</td> </tr> </table>						CNPJ	R/Receita Estadual Mensal - Cálculo	Categoria	Nome/Razão Social	08.987.624/0001-06	401.156.621.110	00360700	COPI & COPI SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA	Logradouro	Complemento		Bairro	RUA RUA RUI BARBOSA, 1418			JARDIM FERREIRA DIAS	CEP	Cidade	Estado	E-mail	1728850	JAUÁ-SP		atendimento@copi.com.br
CNPJ	R/Receita Estadual Mensal - Cálculo	Categoria	Nome/Razão Social																										
08.987.624/0001-06	401.156.621.110	00360700	COPI & COPI SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA																										
Logradouro	Complemento		Bairro																										
RUA RUA RUI BARBOSA, 1418			JARDIM FERREIRA DIAS																										
CEP	Cidade	Estado	E-mail																										
1728850	JAUÁ-SP		atendimento@copi.com.br																										
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <table border="1"> <tr> <th>CNPJ/CNPJ do Contribuinte</th> <th>R/Receita Estadual</th> <th>Número Mensal</th> <th>Nome/Razão Social</th> </tr> <tr> <td>07.544.387/0001-69</td> <td></td> <td>1900</td> <td>AGRIUMS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME</td> </tr> <tr> <th>Logradouro</th> <th colspan="2">Complemento</th> <th>Bairro</th> </tr> <tr> <td>RUA GERALDO FERREIRA DE BARROS, 8</td> <td colspan="2">KM 154 CAPST 22</td> <td>PAU BRASIL</td> </tr> <tr> <th>CNPJ/CNPJ do Pagar</th> <th>Cidade/Faixa</th> <th>Cat. RPS</th> <th>Estado</th> </tr> <tr> <td>18632-706</td> <td>SÃO MANUEL - SP</td> <td>14838413000</td> <td>PAU BRASIL</td> </tr> </table>						CNPJ/CNPJ do Contribuinte	R/Receita Estadual	Número Mensal	Nome/Razão Social	07.544.387/0001-69		1900	AGRIUMS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME	Logradouro	Complemento		Bairro	RUA GERALDO FERREIRA DE BARROS, 8	KM 154 CAPST 22		PAU BRASIL	CNPJ/CNPJ do Pagar	Cidade/Faixa	Cat. RPS	Estado	18632-706	SÃO MANUEL - SP	14838413000	PAU BRASIL
CNPJ/CNPJ do Contribuinte	R/Receita Estadual	Número Mensal	Nome/Razão Social																										
07.544.387/0001-69		1900	AGRIUMS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME																										
Logradouro	Complemento		Bairro																										
RUA GERALDO FERREIRA DE BARROS, 8	KM 154 CAPST 22		PAU BRASIL																										
CNPJ/CNPJ do Pagar	Cidade/Faixa	Cat. RPS	Estado																										
18632-706	SÃO MANUEL - SP	14838413000	PAU BRASIL																										

- Nota Fiscal n.º 48934, RPPS n.º 67098 - Emitida em 05.06.2025:

MUNICÍPIO DE JAHU				Número da NFS-e	
Município de Jahu				49334	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				Código de Verificação de Autenticidade	
				AXC90308F	
				Data e Hora de Emissão da NFS-e	
				05/06/2025 às 09:14:43	
				Classe de Acesso	
				FA02NDP0003EEJ001FERREIRA	
				4	
<p>Para certificação da autenticidade em sites, consulte o endereço: http://www.fazfisco.sp.gov.br ou consulte o endereço de acesso em: www.fazfisco.sp.gov.br</p>					
Informações Fiscais					
Destinatário de NF-E		Número do Processo		Município de destino do ISS	
Emitido				SAO MANUEL-SP	
Município de origem		Município de destino do ISS		Localidade de destino	
SAO MANUEL-SP		SAO MANUEL-SP		SAO MANUEL-SP	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ/CPF		Razão Social		Nome/Razão Social	
05.087.024/0001-08		491.152.631-110		003485708	
Endereço		Complemento		Bairro	
RUA RUA RUI BARROSA, 1428				JARDIM FERREIRA DIAS	
CEP		Cidade		E-mail	
1720656		JAU-SP		fazfisco@fazfisco.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ/CPF/Documento		Município de origem		Município de destino	
07.544.387/0001-05		SAO MANUEL-SP		SAO MANUEL-SP	
Endereço		Complemento		Bairro	
RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 8		KM 104 CXPOST 22		PAJ BRASIL	
CEP/Cidade/UF		Cidade		E-mail	
19452-700 - SAO MANUEL - SP		19038-1299		fazfisco@fazfisco.com.br	

- Nota Fiscal n.º 49391, RPPS n.º 67555 - Emitida em 16.07.2025:

MUNICÍPIO DE JAHU				Número da NFS-e	
Município de Jahu				49101	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				Código de Verificação de Autenticidade	
				27DE7MD6	
				Data e Hora de Emissão da NFS-e	
				16/07/2025 às 15:16:00	
				Classe de Acesso	
				EJ02NDP0003EEJ001FERREIRA	
				02	
<p>Para certificação da autenticidade em sites, consulte o endereço: http://www.fazfisco.sp.gov.br ou consulte o endereço de acesso em: www.fazfisco.sp.gov.br</p>					
Informações Fiscais					
Destinatário de NF-E		Número do Processo		Município de destino do ISS	
Emitido				SAO MANUEL-SP	
Município de origem		Município de destino do ISS		Localidade de destino	
SAO MANUEL-SP		SAO MANUEL-SP		SAO MANUEL-SP	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ/CPF		Razão Social		Nome/Razão Social	
05.087.024/0001-08		491.152.631-110		003485708	
Endereço		Complemento		Bairro	
RUA RUA RUI BARROSA, 1428				JARDIM FERREIRA DIAS	
CEP		Cidade		E-mail	
1720656		JAU-SP		fazfisco@fazfisco.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ/CPF/Documento		Município de origem		Município de destino	
07.544.387/0001-05		SAO MANUEL-SP		SAO MANUEL-SP	
Endereço		Complemento		Bairro	
RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 8		KM 104 CXPOST 22		PAJ BRASIL	
CEP/Cidade/UF		Cidade		E-mail	
19452-700 - SAO MANUEL - SP		19038-1299		fazfisco@fazfisco.com.br	

- Nota Fiscal n.º 49816, RPPS n.º 67982 - Emitida em 14.08.2025:

MUNICÍPIO DE JAUÍ					Número da NFS-e																			
Município de Jauí					48816																			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					Código de Verificação de Autenticidade																			
					SPC4Z9NOME																			
					Data e Hora de Emissão de NFS-e																			
					14/09/2025 às 11:29:20																			
					Chave de Acesso																			
					52011030400034970305000000																			
<p>Informações Fiscais</p> <p>Exibível em PDF Exigível</p> <table border="1"> <tr> <th>Nome do RPS</th> <th>Série do RPS</th> <th>Tipo do RPS</th> <th>Data do RPS</th> <th>Competência</th> </tr> <tr> <td>67852</td> <td>A</td> <td>RPS</td> <td>14/09/2025</td> <td>14/09/2025</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <th>Opção Simples Nacional</th> <th>Incentivo Fiscal</th> <th>Regime Especial Tributação</th> <th>Tipo de</th> </tr> <tr> <td>1 - Não</td> <td>2 - Não</td> <td>Microrresponsável e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Sobre Faturamento</td> <td></td> </tr> </table>							Nome do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência	67852	A	RPS	14/09/2025	14/09/2025	Opção Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo de	1 - Não	2 - Não	Microrresponsável e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Sobre Faturamento	
Nome do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência																				
67852	A	RPS	14/09/2025	14/09/2025																				
Opção Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo de																					
1 - Não	2 - Não	Microrresponsável e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Sobre Faturamento																						
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <table border="1"> <tr> <th>CNPJ/CPF</th> <th>Inscrição Estadual</th> <th>Inscrição Municipal</th> <th>Categoria</th> <th>Nome/Razão Social</th> </tr> <tr> <td>03.307.024/0001-08</td> <td>401.155.631.110</td> <td>90346708</td> <td>00346708</td> <td>COP & COP SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA</td> </tr> </table> <p>Logradouro: RUA RUI BARBOSA, 1428 CEP: 1720655 JAUÍ-SP Complemento: Comercial Telefone: 1433412098 Bairro: JARDIM FERREIRA DIAS Estado: PAU BRASIL E-mail: helis@secretoria4@hotmail.com</p>							CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Categoria	Nome/Razão Social	03.307.024/0001-08	401.155.631.110	90346708	00346708	COP & COP SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA								
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Categoria	Nome/Razão Social																				
03.307.024/0001-08	401.155.631.110	90346708	00346708	COP & COP SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA																				
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <table border="1"> <tr> <th>CPF/CNPJ/Documento</th> <th>Inscrição Estadual</th> <th>Inscrição Municipal</th> <th>Nome/Razão Social</th> </tr> <tr> <td>07.544.387/0001-40</td> <td></td> <td>19803</td> <td>AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME</td> </tr> </table> <p>Logradouro: RODO GERALDO PEREIRA DE BARROS, 8 CEP/Cidade Postal: 18532-730 SÃO MANUEL - SP Complemento: KM 154 CXPST 22 Cidade: SÃO MANUEL - SP Estado: PAU BRASIL Telefone: 14038412098 E-mail: andrea@agrinas.com.br</p>							CPF/CNPJ/Documento	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social	07.544.387/0001-40		19803	AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME										
CPF/CNPJ/Documento	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social																					
07.544.387/0001-40		19803	AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME																					

- **Nota Fiscal n.º 50238, RPPS n.º 68404 - Emitida em 15.09.2025:**

MUNICÍPIO DE JAUÍ					Número da NFS-e																			
Município de Jauí					50238																			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					Código de Verificação de Autenticidade																			
					62VEE2YSR																			
					Data e Hora de Emissão de NFS-e																			
					15/09/2025 às 11:09:03																			
					Chave de Acesso																			
					52011030400034970305000000																			
<p>Informações Fiscais</p> <p>Exibível em PDF Exigível</p> <table border="1"> <tr> <th>Nome do RPS</th> <th>Série do RPS</th> <th>Tipo do RPS</th> <th>Data do RPS</th> <th>Competência</th> </tr> <tr> <td>58104</td> <td>A</td> <td>RPS</td> <td>15/09/2025</td> <td>15/09/2025</td> </tr> </table> <table border="1"> <tr> <th>Opção Simples Nacional</th> <th>Incentivo Fiscal</th> <th>Regime Especial Tributação</th> <th>Tipo de</th> </tr> <tr> <td>1 - Não</td> <td>2 - Não</td> <td>Microrresponsável e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Sobre Faturamento</td> <td></td> </tr> </table>							Nome do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência	58104	A	RPS	15/09/2025	15/09/2025	Opção Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo de	1 - Não	2 - Não	Microrresponsável e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Sobre Faturamento	
Nome do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS	Competência																				
58104	A	RPS	15/09/2025	15/09/2025																				
Opção Simples Nacional	Incentivo Fiscal	Regime Especial Tributação	Tipo de																					
1 - Não	2 - Não	Microrresponsável e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Sobre Faturamento																						
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <table border="1"> <tr> <th>CNPJ/CPF</th> <th>Inscrição Estadual</th> <th>Inscrição Municipal</th> <th>Categoria</th> <th>Nome/Razão Social</th> </tr> <tr> <td>03.307.024/0001-08</td> <td>401.155.631.110</td> <td>90346708</td> <td>00346708</td> <td>COP & COP SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA</td> </tr> </table> <p>Logradouro: RUA RUI BARBOSA, 1428 CEP: 1720655 JAUÍ-SP Complemento: Comercial Telefone: 1433412098 Bairro: JARDIM FERREIRA DIAS Estado: PAU BRASIL E-mail: helis@secretoria4@hotmail.com</p>							CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Categoria	Nome/Razão Social	03.307.024/0001-08	401.155.631.110	90346708	00346708	COP & COP SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA								
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Categoria	Nome/Razão Social																				
03.307.024/0001-08	401.155.631.110	90346708	00346708	COP & COP SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA																				
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <table border="1"> <tr> <th>CPF/CNPJ/Documento</th> <th>Inscrição Estadual</th> <th>Inscrição Municipal</th> <th>Nome/Razão Social</th> </tr> <tr> <td>07.544.387/0001-40</td> <td></td> <td>19803</td> <td>AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME</td> </tr> </table> <p>Logradouro: RODO GERALDO PEREIRA DE BARROS, 8 CEP/Cidade Postal: 18532-730 SÃO MANUEL - SP Complemento: KM 154 CXPST 22 Cidade: SÃO MANUEL - SP Estado: PAU BRASIL Telefone: 14038412098 E-mail: andrea@agrinas.com.br</p>							CPF/CNPJ/Documento	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social	07.544.387/0001-40		19803	AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME										
CPF/CNPJ/Documento	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social																					
07.544.387/0001-40		19803	AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME																					

- **Nota Fiscal n.º 50652, RPPS n.º 68819 - Emitida em 15.10.2025:**

MUNICÍPIO DE JAUÍ
Município de Jaú

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
4575

Código de Verificação de Autenticidade
K33Q3HFL

Data e Hora de Emissão da NFS-e
17/10/2024 às 08:54:21

Clave de Acesso
MUNICIPAL-010754870000000000

Informações Fiscais

Expediente de NFS-e	Número do Protocolo	Município de Emissão de NFS-e	Sua cidade de Emissão
4575		JAUÍ-SP	SÃO MANUEL - SP

Remetente/NFS-e	Sua cidade de NFS-e	Fora de NFS-e	Sua cidade de NFS-e	Código de Verificação
0000	A	NFS	17102024	13100204

Opção Especial Mensal: Não
Opção Especial Final: Não
Opção Especial Mensagem: Mensagem de Causa de Exatidão para (RPS) Sobre Exatidão

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CENTEL
CNPJ: 06.837.824/0001-30
RUA RUA RUI BARBOSA, 142
17200000 JAUÍ-SP

Nome/Função do Emitente
COPI & COPY SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA
Complemento: KM 04 CIPST 22
Cidade: SÃO MANUEL - SP

Nome
ANDRÉ FERREIRA DIAS
E-mail: andre@centel.com.br

Tomador de Serviços

CNPJ/CPF do Tomador
07.244.387/0001-89

Nome/Função do Tomador
AGRIANAS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME
Complemento: KM 04 CIPST 22
Cidade: SÃO MANUEL - SP

Nome
FABRÍCIO
E-mail: andrew@agriprodutos.com.br

- Nota Fiscal n.º 45356, RPPS n.º 63515 - Emitida em 24.09.2024:

MUNICÍPIO DE JAUÍ
Município de Jaú

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da NFS-e
45356

Código de Verificação de Autenticidade
T4LWHPAS

Data e Hora de Emissão da NFS-e
24/09/2024 às 10:37:17

Clave de Acesso
MUNICIPAL-010754870000000000

Informações Fiscais

Expediente de NFS-e	Número do Protocolo	Município de Emissão de NFS-e	Sua cidade de Emissão
45356		JAUÍ-SP	SÃO MANUEL - SP

Remetente/NFS-e	Sua cidade de NFS-e	Fora de NFS-e	Sua cidade de NFS-e	Código de Verificação
0000	A	NFS	24092024	28092024

Opção Especial Mensal: Não
Opção Especial Final: Não
Opção Especial Mensagem: Mensagem de Causa de Exatidão para (RPS) Sobre Exatidão

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CENTEL
CNPJ: 06.837.824/0001-30
RUA RUA RUI BARBOSA, 142
17200000 JAUÍ-SP

Nome/Função do Emitente
COPI & COPY SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA
Complemento: KM 04 CIPST 22
Cidade: SÃO MANUEL - SP

Nome
ANDRÉ FERREIRA DIAS
E-mail: andre@centel.com.br

Tomador de Serviços

CNPJ/CPF do Tomador
07.244.387/0001-89

Nome/Função do Tomador
AGRIANAS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME
Complemento: KM 04 CIPST 22
Cidade: SÃO MANUEL - SP

Nome
FABRÍCIO
E-mail: andrew@agriprodutos.com.br

- Nota Fiscal n.º 44897, RPPS n.º 63054 - Emitida em 22.08.2024:

Nota Fiscal n.º 44897

MUNICÍPIO DE JAHU
Município de Jahu

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Informações Fiscais

Expediente de NFS	Série de Produtos	Identificação de Unidade de ICS	Local de Prestação
Original		JAU-SP	SAU-BAMBUL - SP

Número de NFS	Série de NFS	Valor de NFS	Data de NFS	Competência
44897	A	R\$ 2298,2004	22/08/2024	08/2024

Para emissão de NFS-e o contribuinte deve declarar o valor de 0,00% de desconto, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: COPI & COPY SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 07.307.024/0001-80
Endereço: RUA FUI BARBOSA, 1426
Cidade: JAU-SP

Nome: JAROM FERREIRA DEAS
E-mail: jarom@copysistemas.com.br

TOCADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: AGRIMAS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME
CNPJ: 07.344.307/0001-89
Endereço: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROSA, 8
Cidade: JAU-SP

Nome: PAULO SEARL
E-mail: paulosearl@agrinas.com.br

- Nota Fiscal n.º 44896, RPPS n.º 63053 - Emitida em 22.08.2024:

Nota Fiscal n.º 9679

MUNICÍPIO DE JAHU
Município de Jahu

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Informações Fiscais

Expediente de NFS	Série de Produtos	Identificação de Unidade de ICS	Local de Prestação
Original		JAU-SP	SAU-BAMBUL - SP

Número de NFS	Série de NFS	Valor de NFS	Data de NFS	Competência
9679	A	R\$ 2298,2004	22/08/2024	08/2024

Para emissão de NFS-e o contribuinte deve declarar o valor de 0,00% de desconto, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: COPI & COPY SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 07.307.024/0001-80
Endereço: RUA FUI BARBOSA, 1426
Cidade: JAU-SP

Nome: JAROM FERREIRA DEAS
E-mail: jarom@copysistemas.com.br

TOCADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: AGRIMAS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME
CNPJ: 07.344.307/0001-89
Endereço: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROSA, 8
Cidade: JAU-SP

Nome: PAULO SEARL
E-mail: paulosearl@agrinas.com.br

- Nota Fiscal n.º 9679 - Emitida em 22.08.2024:



7. Posto isso, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é **parcialmente concursal e parcialmente extraconcursal**, haja vista que há Notas Fiscais emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (**25.08.2025**), bem como notas fiscais expedidas posteriormente ao ajuizamento recuperacional. Veja-se:

TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	CLASSIFICAÇÃO (Pedido de Recuperação judicial em 25.08.2025)
NOTA 9778	17.10.2024	Crédito concursal
NOTA 9735	24.09.2024	Crédito concursal
NOTA 9677	22.08.2024	Crédito concursal
NOTA 48072 / RPPS 66235	15.04.2025	Crédito concursal
NOTA 48530 / RPPS 66694	15.05.2025	Crédito concursal
NOTA 48934 / RPPS 67098	05.06.2025	Crédito concursal
NOTA 49391 / RPPS 67555	16.07.2025	Crédito concursal
NOTA 45779, RPPS n.º 63939	17/10/2024	Crédito concursal
NOTA n.º 45356, RPPS n.º 63515	24.09.2024	Crédito concursal
NOTA n.º 44897, RPPS n.º 63054	22.08.2024	Crédito concursal
NOTA n.º 44896, RPPS n.º 63053	22.08.2024	Crédito concursal
NOTA n.º 9679	22.08.2024	Crédito concursal
NOTA 50238 / RPPS 68404	15.09.2025 - Período de 06.09.2025 a 05.10.2025	Crédito extraconcursal
NOTA 50652 / RPPS 68819	15.10.2025 - Período de 06.10.2025 a 05.11.2025	Crédito extraconcursal
NOTA 51073 / RPPS 69241	14.11.2025 - Período de 06.11.2025 a 05.12.2025	Crédito extraconcursal

NOTA	Período Total	Valor Total	Período Concursal (até 25/08/2025)	Valor concursal	Período Extraconcursal (a partir de 26/08/2025)	Valor extraconcursal
49816 / RPPS 67982	06/08/2025 a 05/09/2025	R\$ 351,02	20 dias	R\$ 226,46	11 dias	R\$ 124,56

8. Pois bem! A Lei nº 11.101/2005 ,determina que a Administradora Judicial tem o dever legal de verificar a natureza do crédito, especialmente quanto à sua classificação como concursal ou extraconcursal, a partir do respectivo fato gerador.

9. Nesse contexto, o marco temporal para definição da natureza do crédito em sede de recuperação judicial é a data do pedido de recuperação judicial (25.08.2025). Nos termos da Lei nº 11.101/2005, a distinção entre créditos concursais e créditos extraconcursais decorre do momento de sua constituição em relação ao pedido de recuperação judicial. Veja-se o disposto na Lei nº 11.101/2005: “Art. 49. *Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”.

10. Dessa forma, submetem-se aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, caracterizando-se, portanto, como créditos concursais. Por outro lado, a própria Lei nº 11.101/2005 excepciona determinados créditos da submissão aos efeitos do concurso, notadamente aqueles decorrentes de obrigações assumidas após o pedido de recuperação judicial, conforme dispõe o artigo 67:

“Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações assumidas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.”

11. Assim, à luz da Lei nº 11.101/2005, são concursais os créditos existentes na data do pedido de recuperação judicial, enquanto são extraconcursais aqueles expressamente excepcionados pela legislação, notadamente os decorrentes de obrigações assumidas durante a recuperação judicial ou após o pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 67 da LFR.

12. Nesse sentido, confira-se a jurisprudência sedimentada do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo acerca do tema, mormente diante da natureza do crédito:

Cumprimento de sentença – Ação de cobrança fundada em notas fiscais de prestação de serviços emitidas entre o período de agosto de 2021 a outubro de 2022 – Pedido de recuperação judicial que se deu em junho de 2023 – Crédito que está sujeito aos efeitos da recuperação judicial - Entendimento sedimentado pelo STJ no julgamento do REsp repetitivo 1.840.531/RS de que o que deve ser levado em conta, para fins de se averiguar se o crédito se enquadra ou não no art. 49, "caput", da Lei 11.101/2005, é a data do fato gerador – Fatos geradores que, na hipótese, correspondem à emissão das notas fiscais, e não à prolação da sentença ou seu trânsito em julgado – Crédito relativo ao dano moral que deve ser submetido à recuperação judicial, nos moldes do art. 49, "caput", da Lei 11.101/2005. Honorários advocatícios sucumbenciais – Crédito que não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial – Art. 49, "caput", da Lei 11.101/2005 – Fato gerador da referida verba que consiste na data do trânsito em julgado da sentença que a fixou - Sentença que foi proferida em 17.5.2023, com trânsito em julgado em 14.6.2023, posteriormente ao deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial da agravante, ocorrido em 6.6.2023 – Entendimento sedimentado pelo STJ no julgamento do REsp repetitivo 1.840.531/RS – Precedentes do TJSP – Decisão parcialmente reformada – Agravo provido em parte¹. (grifos nossos).

13. Dessa forma, esta Administradora Judicial **limitou-se a realizar a individualização das verbas pleiteadas**, identificando aquelas passíveis de habilitação no juízo universal da recuperação judicial e aquelas que, por expressa disposição legal, não se submetem aos efeitos do plano recuperacional, justamente por ostentarem natureza extraconcursal.

¹ TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22778562220238260000 São Paulo, Relator.: José Marcos Marrone, Data de Julgamento: 26/08/2024, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/08/2024.

14. Nesse sentido, os valores decorrentes das Notas Fiscais n.º 50238/RPPS n.º 68404, nota n.º 50652/RPPS n.º 68819, nota n.º 5107 RPPS n.º 69241, não se submetem aos efeitos desta Recuperação judicial, por serem **créditos extraconcursais**. Ainda, não se submete aos efeitos da recuperação judicial, parte da nota n.º 49816 / RPPS 67982.

15. Por conseguinte, sigamos à análise dos créditos concursais. Pois bem! A credora informou que a empresa Recuperanda parcelava seus débitos, razão pela qual, na relação de dívidas encaminhada, **atualizada até 25.08.2026**, verifica-se a repetição de algumas notas fiscais, em decorrência do fracionamento dos respectivos pagamentos. Veja-se:

Informo que a empresa Agrimais adotava a prática de parcelamento, realizando o pagamento de algumas parcelas e deixando outras registradas no histórico como vencidas. Por esse motivo, os valores e o nº de algumas notas se repetem, embora as datas de vencimento sejam distintas.

Proc. 1043832-32.2025.8.26.0506 - RJ Agrimais (Copi e Copi - Ceintel)
Data de atualização dos valores: agosto/2025
Indexador utilizado: SELIC ACUMULADO MENSAL (% a.m.)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	NF 9778	24/03/2025	340,53	359,79	17,99	377,78
2	NF 9735	26/03/2025	583,31	618,30	30,82	647,12
3	NF 9677	29/03/2025	2.436,01	2.573,77	128,60	2.702,46
4	NF 9778	24/04/2025	340,53	356,35	14,25	370,60
5	NF 9735	26/04/2025	583,31	610,41	24,42	634,83
6	NF 9677	29/04/2025	2.436,01	2.549,19	101,97	2.651,16
7	NF 48072	05/05/2025	619,00	640,99	19,23	660,22
8	NF 9778	24/05/2025	340,53	352,63	10,58	363,21
9	NF 9735	26/05/2025	583,31	604,03	18,12	622,15
10	NF 9677	29/05/2025	2.436,01	2.522,55	75,68	2.598,23
11	NF 48530	05/06/2025	619,00	633,77	12,68	646,45
12	NF 9778	24/06/2025	340,53	348,66	6,97	355,63
13	NF 9735	26/06/2025	583,34	597,26	11,95	609,21
14	NF 9677	29/06/2025	2.436,01	2.494,15	49,80	2.544,03
15	NF 48934	05/07/2025	619,00	628,90	6,27	635,17
16	NF 9778	24/07/2025	340,53	344,87	3,45	348,32
17	NF 9677	29/07/2025	2.436,02	2.467,10	24,67	2.491,77
18	NF 49391	05/08/2025	351,02	351,02	0,00	351,02
19	NF 9778	24/08/2025	340,53	340,53	0,00	340,53
* 20	NF 49816	05/09/2025	351,02	351,02	0,00	351,02
* 21	NF 9778	24/09/2025	340,53	340,53	0,00	340,53
* 22	NF 50238	05/10/2025	361,95	361,95	0,00	361,95
* 23	NF 9778	24/10/2025	340,57	340,57	0,00	340,57
* 24	NF 50652	05/11/2025	361,95	361,95	0,00	361,95
* 25	NF 51073	05/12/2025	361,95	361,95	0,00	361,95
26	NF 45779	17/10/2024	900,00	995,95	99,60	1.095,55
27	NF 45356	24/09/2024	2.250,00	2.510,67	276,17	2.786,84
28	NF 44897	22/08/2024	4.172,00	4.695,72	563,49	5.259,21
29	NF 44896	22/08/2024	750,00	844,15	101,30	945,45
30	NF 9679	22/08/2024	2.766,54	3.113,83	373,66	3.487,49
TOTAIS			31.721,04	33.668,50	1.971,84	35.640,40
Subtotal						R\$ 35.640,40
TOTAL GERAL						R\$ 35.640,40

(*) Data informada é maior que a data da correção.

16. Em vista de que a planilha de cálculos contempla a integralidade das notas fiscais, tanto concursais quanto extraconcursais, faz-se necessária a individualização dos respectivos valores:

Emissão	Vencimento do Título	Concursal - Até 25.08.2025		Extraconcursal - Após 25.08.2025		
17.10.2024	24.10.2025	NOTA 9778	R\$ 340,57	15.09.2025	NOTA 50238 / RPPS 68404	R\$ 361,95
17.10.2024	24.09.2025	NOTA 9778	R\$ 340,53	15.10.2025	NOTA 50652 / RPPS 68819	R\$ 361,95
17.10.2024	24.08.2025	NOTA 9778	R\$ 340,53	15.10.2025	NOTA 51073 / RPPS 69241	R\$ 361,95
17.10.2024	24.07.2025	NOTA 9778	R\$ 348,32			
17.10.2024	24.06.2025	NOTA 9778	R\$ 355,63			
17.10.2024	24.05.2025	NOTA 9778	R\$ 363,21			
17.10.2024	24.04.2025	NOTA 9778	R\$ 370,68			
17.10.2024	24.03.2025	NOTA 9778	R\$ 377,78			
24.09.2024	26.03.2025	NOTA 9735	R\$ 647,12			
24.09.2024	26.06.2025	NOTA 9735	R\$ 609,21			
24.09.2024	26.05.2025	NOTA 9735	R\$ 622,15			
24.09.2024	26.04.2025	NOTA 9735	R\$ 634,83			
22.08.2024	29.07.2025	NOTA 9677	R\$ 2.491,77			
22.08.2024	29.06.2025	NOTA 9677	R\$ 2.544,03			
22.08.2024	29.05.2025	NOTA 9677	R\$ 2.598,23			
22.08.2024	29.04.2025	NOTA 9677	R\$ 2.651,16			
22.08.2024	29.03.2025	NOTA 9677	R\$ 2.702,46			
15.04.2025	24.07.2025	NOTA 48072 / RPPS 66235	R\$ 660,20			
15.05.2025	05.06.2025	NOTA 48530 / RPPS 66694	R\$ 646,45			
05.06.2025	05.07.2025	NOTA 48934 / RPPS 67098	R\$ 633,17			
16.07.2025	05.08.2025	NOTA 49391 / RPPS 67555	R\$ 351,02			
14.08.2025	05.09.2025	NOTA 49816 / RPPS 67982	R\$ 226,46	Após 25.08.2025	NOTA 49816 / RPPS 67982	R\$ 124,56
17/10/2024	17.10.2024	NOTA 45779, RPPS n.º 63939	R\$ 1.095,55			
24.09.2024	24.09.2024	NOTA n.º 45356, RPPS n.º 63515	R\$ 2.786,84			
22.08.2024	22.08.2024	NOTA n.º 44897, RPPS n.º 63054	R\$ 5.259,21			
22.08.2024	22.08.2024	NOTA n.º 44896, RPPS n.º 63053	R\$ 945,45			
22.08.2024	22.08.2024	NOTA n.º 9679	R\$ 3.487,49			
TOTAL			R\$ 34.430,05	TOTAL		R\$ 1.210,41

17. Cumpre salientar que a Administradora Judicial apenas promoveu a segregação dos créditos, sem necessidade de atualização monetária adicional, eis que **os valores já se encontravam devidamente atualizados** até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial (25.08.2025).

18. Deste modo, o valor a ser retificado em favor de Copi & Copi Sistemas Eletrônicos de Segurança perfaz a monta de **R\$ 34.430,05** (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e cinco centavos), na classe quirografária.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, impõe-se o parcial acolhimento do pleito formulado por Copi & Copi Sistemas Eletrônicos de Segurança, para que seja retificado o Quadro Geral de Credores para passar a constar pela monta de **R\$ 34.430,05** (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e cinco centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Copi & Copi Sistemas Eletrônicos de Segurança

Valor do Crédito: R\$ 34.430,05

Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.05061**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJs, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Guapiara Mineração Indústria e Comércio
CPF/CNPJ	48.999.494/003-58
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 1.237.421,00	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 1.269.495,00	Classe III - Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 644.087, emitida em 29.04.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 30.06.2025.
iii	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 637.607, emitida em 26.02.2025, no valor de R\$ 440,00, com vencimento em 28.03.2025, bem como no valor de R\$ 264,00, com vencimento em 29.04.2025.

iv	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 643.229, emitida em 22.04.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 10.06.2025
v	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 646.513, emitida em 20.05.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 30.07.2025.
vi	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 644.910, emitida em 06.05.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 05.07.2025.
vii	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 645.531, emitida em 12.05.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 15.07.2025.
viii	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 645.893, emitida em 14.05.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 20.07.2025.
ix	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 641.870, emitida em 11.04.2025, no valor de R\$ 57.275,00, com vencimento em 30.05.2025.
x	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 641.291, emitida em 08.04.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 20.05.2025.
xi	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 640.638, emitida em 02.04.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 15.05.2025.
xii	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 639.996, emitida em 27.03.2025, no valor de R\$ 39.500,00, com vencimento em 10.05.2025.
xiii	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 640.440, emitida em 31.03.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 10.05.2025.
xiv	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 639.836, emitida em 25.03.2025, no valor de R\$ 39.500,00, com vencimento em 10.05.2025.
xv	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 639.712, emitida em 24.03.2025, no valor de R\$ 39.500,00, com vencimento em 05.05.2025.
xvi	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 639.252, emitida em 20.03.2025, no valor de R\$ 39.500,00, com vencimento em 05.05.2025.
xvii	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 639.329, emitida em 20.03.2025, no valor de R\$ 39.500,00, com vencimento em 05.05.2025.
xviii	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 639.484, emitida em 21.03.2025, no valor de R\$ 39.500,00, com vencimento em 05.05.2025.
xix	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 639.104, emitida em 18.03.2025, no valor de R\$ 39.500,00, com vencimento em 30.04.2025.
xx	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 638.996, emitida em 17.03.2025, no valor de R\$ 39.500,00, com vencimento em 30.04.2025.
xxi	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 637.577, emitida em 26.02.2025, no valor de R\$ 79.000,00, com vencimento em 20.04.2025.
xxii	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 637.849, emitida em 01.03.2025, no valor de R\$ 79.000,00, com vencimento em 20.04.2025.
xxiii	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 638.309, emitida em 07.03.2025, no valor de R\$ 79.000,00, com vencimento em 25.04.2025.
xxiv	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 638.070, emitida em 05.03.2025, no valor de R\$ 79.000,00, com vencimento em 25.04.2025.
xxv	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 637.606, emitida em 26.02.2025, no valor de R\$ 3.256,00, com vencimento em 29.04.2025.

xxvi	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 638.539, emitida em 11.03.2025, no valor de R\$ 79.000,00, com vencimento em 30.04.2025.
xxvi	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito apresentada via *e-mail* pela Credora *Guapiara Mineração Indústria e Comércio*, por meio do qual pleiteia a retificação do seu crédito na relação creditícia da Recuperanda, para constar pela importância de R\$ 1.269.495,00, na classe quirografária. Veja-se:



2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda ficou silente com relação à divergência apresentada.

3. Pois bem! Aduz a credora que o crédito advém do inadimplemento das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas n.º 644.087, 637.607, 643.229, 646.513, 644.910, 645.531, 645.893, 641.870, 641.291, 640.638, 639.996, 640.440, 639.836, 639.712, 639.252, 639.329, 639.484, 639.104, 638.996, 638.539, 637.606, 638.070, 638.309, 637.577 e 637.849. Desse modo, em virtude de não terem sido honradas nas respectivas datas de vencimento, restou constituído o mencionado débito.

4. Em razão das diversas notas apresentadas, fazemos uma análise pormenorizada de cada nota. Veja-se:

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 644.087, emitida em 29.04.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 30.06.2025.**

 GUARARA MEXICANA INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA R. São Paulo, 1.000 AGUAÍTA GUARARA - SP - CEP: 13.044-000 Telefone: 15-25627100 FAX: 15-25627100		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Emissão: 1 - Situação: 1 Nº: 644.087 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso da NF-e: 3525.0448.9994.9430.0358.5506.1060.6460.8710.4780.8652 Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora. Protocolo de Autorização de Uso: 135231126251171 - 29/04/2025 16:01:02 Data da NF-e: 3519.7544.3870.0018.9000.0000.5510.0002.2291	
Natureza da Operação: LANÇAMENTO DE TÍTULO DE SIMPLES IMPOSTAMENT		Inscrição Estadual: 2340001111		Inscrição Estadual (Subst. Tributária): 48.999.496/000-51	
Destinatário / Remetente: Nome / Razão Social: AGRIANAS PRODUZIDAS AGRÍCOLAS FERRI Endereço: R.OD. GERALDO FERRA DE BARROS, 0 - B/N 201 204 Município: SAO MANUEL Fatura:		CNPJ / CPF: 07.844.387/0001-89 Data de Emissão: 29/04/2025 Data de Entrada / Saída: 29/04/2025 Data de Saída: 15:00:00		Estado: SP UF: SP Insc. Estadual: 4890276113	
Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
6440871	30/06/2025	R\$ 55.300,00			

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 637.607, emitida em 26.02.2025, no valor de R\$ 440,00, com vencimento em 28.03.2025, bem como no valor de R\$ 264,00, com vencimento em 29.04.2025.**

 GUARARA MEXICANA INDUSTRIAL COMERCIO LTDA R. São Paulo, 1.000 AGUAÍTA GUARARA - SP - CEP: 13.044-000 Telefone: 15-25627100 FAX: 15-25627100		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Emissão: 1 - Situação: 1 Nº: 637.607 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso da NF-e: 3525.0248.9994.9400.0358.5506.1000.0376.8710.3360.8651 Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora. Protocolo de Autorização de Uso: 135250536524131 - 26/02/2025 17:03:23 Data da NF-e: 3519.7544.3870.0018.9000.0000.0070.4002.2263	
Natureza da Operação: VENIDA DE PROD. EXCIB.		Inscrição Estadual: 2340001111		Inscrição Estadual (Subst. Tributária): 48.999.496/000-51	
Destinatário / Remetente: Nome / Razão Social: AGRIANAS PRODUZIDAS AGRÍCOLAS FERRI Endereço: R.OD. GERALDO FERREIRA DE BARROS, 0 - B/N 201 194 Município: SAO MANUEL Fatura:		CNPJ / CPF: 07.844.387/0001-89 Data de Emissão: 26/02/2025 Data de Entrada / Saída: 26/02/2025 Data de Saída: 17:01:00		Estado: SP UF: SP Insc. Estadual: 4890276113	
Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
6376071	28/03/2025	440,00			

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 643.229, emitida em 22.04.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 10.06.2025.**

 GICARMA MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA R. APOIADA, 4 - SV ARINDETA GUARAPUÁ - SP - CEP: 03049-000 Telefone: FAX: 15-3563-7108		DANFE DOCUMENTO AUXÍLIO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - Entada 1 1 - Saída 1 Nº: 643.229 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso de NF-e 5525.0648.9994.9400.0358.5508.1000.6432.2910.7946.0934 Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autorização de Uso 135251058564023 22.04.2025 10.31.27							
Natureza da Operação LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE SIMPLES FATURAMENTO		Inscrição Estadual 32408011109		Inscrição Estadual Sefaz Tributária 03.898.494.0003-00		CNPJ 08.998.494.0003-00		Dado de NF-e 3519 7544 3870 0018 9000 0000 9530 0003 2225			
Destinatário / Remetente											
Nome / Razão Social AZEIMAS PRODUZIDOS AGRICOLAS EIRELI				CNPJ / CPF 07.548.307.0001-03		Data de Emissão 20.04.2025					
Endereço RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 0 - 2º KM 104				Bairro / Distrito LOCALIDADE		CEP 13.603-000		Data de Emissão / Saída 20.04.2025			
Município SÃO MANUEL			Telefone 14-3941-2669		UF SP		Inscr. Estadual 046029763119		Hora de Saída 14:39:00		
Faturas											
Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
643229	10/07/2025	55.300,00									

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 646.513, emitida em 20.05.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 30.07.2025.**

 GICARMA MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA R. APOIADA, 4 - SV ARINDETA GUARAPUÁ - SP - CEP: 03049-000 Telefone: FAX: 15-3563-7108		DANFE DOCUMENTO AUXÍLIO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - Entada 1 1 - Saída 1 Nº: 646.513 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso de NF-e 5525.0548.9994.9400.0358.5508.1000.6465.1310.1931.4311 Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autorização de Uso 135251342745615 20.05.2025 15:03:02							
Natureza da Operação LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE SIMPLES FATURAMENTO		Inscrição Estadual 32408011109		Inscrição Estadual Sefaz Tributária 03.898.494.0003-00		CNPJ 08.998.494.0003-00		Dado de NF-e 3519 7544 3870 0018 9000 0000 5530 0002 2209			
Destinatário / Remetente											
Nome / Razão Social AZEIMAS PRODUZIDOS AGRICOLAS EIRELI				CNPJ / CPF 07.548.307.0001-03		Data de Emissão 20.05.2025					
Endereço RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 0 - 2º KM 104				Bairro / Distrito LOCALIDADE		CEP 13.603-000		Data de Emissão / Saída 20.05.2025			
Município SÃO MANUEL			Telefone 14-3941-2669		UF SP		Inscr. Estadual 046029763119		Hora de Saída 15:03:00		
Faturas											
Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
646513	30/07/2025	55.300,00									

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 644.910, emitida em 06.05.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 05.07.2025.**

 EMPRESA MEXICANA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA R. Agulha, 8 - 04 AGUA BRVA GUARULHAS - SP - CEP: 07.040-000 Telefone: FONE: 15-2563-7100		DANFE INSTRUMENTO RECEBIMEN DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - Emitido: <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Saída: <input type="checkbox"/> Nº: 645.910 Série: 1 Data: 12/05/2025		 Chave de Acesso de NF-e 3525.0548.9994.9406.0358.5500.1000.6449.1010.1920.4370 Consulte de Autenticidade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site do Sefaz Autorizador Protocolo de Autorização de Uso: 13325125030259 / 06/05/2025 / 14:31:31	
Natureza da Operação: LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE SIMPLES FAZENDANTE			Dados da NF-e: 3519.7544.3878.0018.9000.0000.5530.0002.2083		
Descrição Estadual: 33000701/210 Inscrição Estadual Sobre Tributos: 46.999.464/0003.31 CNPJ: 06.999.464/0003.31		Destinatário / Remetente: Nome / Razão Social: AGRARIAS PRODUTOS AGRICOLAS FRELI CNPJ / CPF: 07.544.3070001-00 Data de Emissão: 09/05/2025 Endereço: RODO. GERALDO FERREIRA DE BARROS, 0 - SN KM 194 Bairro / Distrito: BRALDARDE CEP: 13.700-000 Data de Fatura / Saída: 09/05/2025 Município: SAO MANUEL UF: SP Inscr. Estadual: 46925762119 Data de Fecho: 14/05/2025			
Número: 64551301 Vencimento: 15/07/2025 Valor: R\$ 55.300,00		Número: 64551301 Vencimento: 15/07/2025 Valor: R\$ 55.300,00		Número: 64551301 Vencimento: 15/07/2025 Valor: R\$ 55.300,00	

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 645.531, emitida em 12.05.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 15.07.2025.**

 EMPRESA MEXICANA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA R. Agulha, 8 - 04 AGUA BRVA GUARULHAS - SP - CEP: 07.040-000 Telefone: FONE: 15-2563-7100		DANFE INSTRUMENTO RECEBIMEN DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 - Emitido: <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Saída: <input type="checkbox"/> Nº: 645.531 Série: 1 Data: 12/05/2025		 Chave de Acesso de NF-e 3525.0548.9994.9406.0358.5500.1000.6455.3116.7358.8605 Consulte de Autenticidade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site do Sefaz Autorizador Protocolo de Autorização de Uso: 133251254018702 / 12/05/2025 / 11:01:34	
Natureza da Operação: LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE SIMPLES FAZENDANTE			Dados da NF-e: 3519.7544.3878.0018.9000.0000.5530.0002.2128		
Descrição Estadual: 33000701/210 Inscrição Estadual Sobre Tributos: 46.999.464/0003.31 CNPJ: 06.999.464/0003.31		Destinatário / Remetente: Nome / Razão Social: AGRARIAS PRODUTOS AGRICOLAS FRELI CNPJ / CPF: 07.544.3070001-00 Data de Fatura: 12/05/2025 Endereço: RODO. GERALDO FERREIRA DE BARROS, 0 - SN KM 194 Bairro / Distrito: BRALDARDE CEP: 13.700-000 Data de Saída / Saída: 12/05/2025 Município: SAO MANUEL UF: SP Inscr. Estadual: 46925762119 Data de Fecho: 16/05/2025			
Número: 64551301 Vencimento: 15/07/2025 Valor: R\$ 55.300,00		Número: 64551301 Vencimento: 15/07/2025 Valor: R\$ 55.300,00		Número: 64551301 Vencimento: 15/07/2025 Valor: R\$ 55.300,00	

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 645.893, emitida em 14.05.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 20.07.2025.**

 CLASSE DE REGISTRAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL EDA R. Agostinho de Sá, 50 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP: 13.210-100 Telefone: (13) 3161-7100		DANTE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS 0 - Estado: 1 1 - Série: 645.803 Nº: 645.803 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso da NF-e: 5525.0548.9994.9400.6258.5304.1800.6458.9310.4787.7326 Consulte em Autenticidade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Processo de Autenticação de Cód. 135251282772170 14/05/2025 15:35:32							
Natureza da Operação LANCAMENTO FEITO A TÍTULO DE SIMPLES EXATAMENTE		Inscrição Estadual 32403011310		Inscrição Estadual Sufix. Tributário 44.000.0040003-04		CNPJ 44.000.0040003-04		Datas da NF-e 3519 7544 3870 0018 9000 0000 5530 0002 2144			
Destinatário / Remetente											
Nome / Razão Social AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS DIRELI				CNPJ / CPF 07.504.387.0001-89		Data de Emissão 14/05/2025					
Endereço ROD. GERALDO FERREIRA DE BARROS II - S/N KM 194				Bairro / Distrito VITALIDADE		CEP 13.255-000		Data de Entrada / Saída 14/05/2025			
Município SAO MANUEL				Telefone (14) 3441-2699		UF SP		Insc. Estadual 64929761119		Hora de Saída 15:21:00	
Fatura											
Número 645803101		Vencimento 30/05/2025		Valor R\$ 57.275,00		Número -		Vencimento -		Valor -	
Cálculo de Impostos											

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 641.870, emitida em 11.04.2025, no valor de R\$ 57.275,00, com vencimento em 30.05.2025.**

 CLASSE DE REGISTRAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL EDA R. Agostinho de Sá, 50 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP: 13.210-100 Telefone: (13) 3161-7100		DANTE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS 0 - Estado: 1 1 - Série: 641.870 Nº: 641.870 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso da NF-e: 5525.0448.9994.9400.0358.8800.1000.6418.7016.3358.7202 Consulte em Autenticidade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Processo de Autenticação de Cód. 15525096477977 11/04/2025 16:24:34							
Natureza da Operação LANCAMENTO FEITO A TÍTULO DE SIMPLES EXATAMENTE		Inscrição Estadual 32403011310		Inscrição Estadual Sufix. Tributário 44.000.0040003-04		CNPJ 44.000.0040003-04		Datas da NF-e 3519 7544 3870 0018 9000 0000 5727 5002 2112			
Destinatário / Remetente											
Nome / Razão Social AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS DIRELI				CNPJ / CPF 07.504.387.0001-89		Data de Emissão 11/04/2025					
Endereço ROD. GERALDO FERREIRA DE BARROS II - S/N KM 194				Bairro / Distrito VITALIDADE		CEP 13.255-000		Data de Entrada / Saída 11/04/2025			
Município SAO MANUEL				Telefone (14) 3441-2699		UF SP		Insc. Estadual 64929761119		Hora de Saída 16:21:00	
Fatura											
Número 641870101		Vencimento 20/05/2025		Valor R\$ 55.300,00		Número -		Vencimento -		Valor -	
Cálculo de Impostos											


- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 641.291, emitida em 08.04.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 20.05.2025.**

 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO SUL R. Aguiar França, 400 04201-000 São Paulo - SP, CEP: 04201-000 Telefone: FAX: (51) 2163-1100		DA NFE DOCUMENTO 4153048.9994.9400.0358.5500.1000.6412.9110.1929.7208 Nº: 641.294 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso da NFe: 3525.0448.9994.9400.0358.5500.1000.6412.9110.1929.7208 Consulta de Autenticação em tempo real: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autenticação de XML: 133250929937594 08/04/2025 14:10:37	
Natureza da Operação: LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE SIMPLES FISCALIZADO			Dados da NFe: 3519 7544 3870 0018 9000 0000 5530 0002 2000		
Inscrição Estadual: 22001011109		Inscrição Federal (CNPJ): 08.999.494.0003-08		Destinatário / Remetente: Nome / Razão Social: AGRIMAPS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	
Endereço: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 9 - SAN KAI 194 Município: SAO MANUEL		Bairro / Distrito: JOELDADE		CNPJ / CPF: 07.944.3076001-80	
Telefone: (14) 3841-2649		UF / Inscrição Estadual: SP / 08902761119		Data de Emissão / Validade: 08/04/2025 / 08/04/2025	
Fatura: Número: 641291311 Vencimento: 28/05/2025 Valor: 55.300,00 Número: Vencimento: Valor: Número: Vencimento: Valor: Número: Vencimento: Valor:					

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 640.638, emitida em 02.04.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 15.05.2025.**

 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO SUL R. Aguiar França, 400 04201-000 São Paulo - SP, CEP: 04201-000 Telefone: FAX: (51) 2163-1100		DA NFE DOCUMENTO 3525.0448.9994.9400.0358.5500.1000.6406.3810.3347.4302 Nº: 640.638 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso da NFe: 3525.0448.9994.9400.0358.5500.1000.6406.3810.3347.4302 Consulta de Autenticação em tempo real: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autenticação de XML: 133250863808131 02/04/2025 10:45:07	
Natureza da Operação: LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE SIMPLES FISCALIZADO			Dados da NFe: 3519 7544 3870 0018 9000 0000 5530 0902 2020		
Inscrição Estadual: 22001011109		Inscrição Federal (CNPJ): 08.999.494.0003-08		Destinatário / Remetente: Nome / Razão Social: AGRIMAPS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	
Endereço: RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 9 - SAN KAI 194 Município: SAO MANUEL		Bairro / Distrito: JOELDADE		CNPJ / CPF: 07.944.3076001-80	
Telefone: (14) 3841-2649		UF / Inscrição Estadual: SP / 08902761119		Data de Emissão / Validade: 02/04/2025 / 02/04/2025	
Fatura: Número: 640638111 Vencimento: 15/05/2025 Valor: 39.500,00 Número: Vencimento: Valor: Número: Vencimento: Valor:					

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 639.996, emitida em 27.03.2025, no valor de R\$ 39.500,00, com vencimento em 10.05.2025.**

 R. São Paulo, 419 4414-9004 13-07586-10-02P-14.0000 Telefone: 0400 15-3543-7000		DANFE 1 - Unidade 1 - Saida Nº: 639.996 Série: 1 Folha: 01		 Chave de Acesso de NF-e 3525.6348.9994.9400.0358.7500.1000.6396.9610.1932.4381 Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de Defesa Autenticação Processo de Autenticação de CUF 135256805417230 27/03/2025 09:50:17																											
Número de Operação LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE SIMPLES PAREAMENTO				Data de NF-e 31/03/2025																											
Inscricao Estadual 32400241119		Inscrição Estadual Tributação 32.000.494/0000-18		CNPJ 07.144.387/0001-89																											
Beneficiário / Remetente Nome / Razão Social AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLA S 200111																															
Endereço RODO. GERALDO FERREIRA DE BARROS, 8 - S/N KM 194 Município SAO JOSE DO RIO		Estado / Distrito SP / RIALIDADE		CEP 13.613-000																											
Data de Emissão 27/03/2025		Data de Entrada / Saída 27/03/2025		Hora de Saída 09:48:00																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Número</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>67000001</td> <td>10/05/2025</td> <td>55.300,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> Cálculo do Imposto						Número	Vencimento	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	67000001	10/05/2025	55.300,00										
Número	Vencimento	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor																			
67000001	10/05/2025	55.300,00																													



- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 640.440, emitida em 31.03.2025, no valor de R\$ 55.300,00, com vencimento em 10.05.2025.**

 R. São Paulo, 419 4414-9004 13-07586-10-02P-14.0000 Telefone: 0400 15-3543-7000		DANFE 1 - Unidade 1 - Saida Nº: 640.440 Série: 1 Folha: 01		 Chave de Acesso de NF-e 3525.6348.9994.9400.0358.7500.1000.6404.4010.4790.1480 Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de Defesa Autenticação Processo de Autenticação de CUF 135250844417929 31/03/2025 17:03:36																											
Número de Operação LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE SIMPLES PAREAMENTO				Data de NF-e 31/03/2025																											
Inscricao Estadual 32400241119		Inscrição Estadual Tributação 32.000.494/0000-18		CNPJ 07.144.387/0001-89																											
Beneficiário / Remetente Nome / Razão Social AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLA S 200111																															
Endereço RODO. GERALDO FERREIRA DE BARROS, 8 - S/N KM 194 Município SAO JOSE DO RIO		Estado / Distrito SP / RIALIDADE		CEP 13.613-000																											
Data de Emissão 27/03/2025		Data de Entrada / Saída 31/03/2025		Hora de Saída 15:28:00																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Número</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>64046501</td> <td>25/03/2025</td> <td>39.500,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> Cálculo do Imposto						Número	Vencimento	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	64046501	25/03/2025	39.500,00										
Número	Vencimento	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor																			
64046501	25/03/2025	39.500,00																													

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 639.836, emitida em 25.03.2025, no valor de R\$ 39.500,00, com vencimento em 10.05.2025.**

 ADAPLARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R. Azeiteiro, 9 - 9A SAO PAULO GUAPARA - SP - CEP: 16314-000 Telefone: FAX: 15-3565-7100		DANFE 300304000 ACESSE A NOTA FISCAL ELETRONICA 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 639.836 Série: 1 Folha: 01		 Chave de Acesso da NF-e 3525.6348.9994.9400.0358.5500.1000.6398.3618.6217.8698 Consulte de Autoridade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autorização de Uso 135250787989106 25/03/2025 16:45:10	
Natureza da Operação LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE SIMPLES FATURAMENTO		Inscrição Estadual 3349301110		Inscrição Estadual Sefaz Tributaria 48.999.494.0001-18	
Destinatário / Beneficiário Nome / Razão Social AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		CNPJ / CPF 07.544.387.0001-88		Data de Emissão 25/03/2025	
Endereço RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 8 - S/N KM 294		Bairro / Distrito RUI ALBUQUERQUE		CEP 16.050-000	
Município SAO MANUEL		UF SP		Inscrição Estadual 648029761119	
Fatura Número 639836/01		Vencimento 05/05/2025		Valor 39.500,00	
Cálculo do Imposto					

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 639.712, emitida em 24.03.2025, no valor de R\$ 39.500,00, com vencimento em 05.05.2025.**

 ADAPLARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R. Azeiteiro, 9 - 9A SAO PAULO GUAPARA - SP - CEP: 16314-000 Telefone: FAX: 15-3565-7100		DANFE 300304000 ACESSE A NOTA FISCAL ELETRONICA 0 - Entrada 1 - Saída Nº: 639.712 Série: 1 Folha: 01		 Chave de Acesso da NF-e 3525.6348.9994.9400.0358.5500.1000.6397.1218.4789.1480 Consulte de Autoridade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autorização de Uso 135250778240956 24/03/2025 16:23:54	
Natureza da Operação LANCAMENTO EFETUADO A TITULO DE SIMPLES FATURAMENTO		Inscrição Estadual 3349301110		Inscrição Estadual Sefaz Tributaria 48.999.494.0001-18	
Destinatário / Beneficiário Nome / Razão Social AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		CNPJ / CPF 07.544.387.0001-88		Data de Emissão 24/03/2025	
Endereço RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 8 - S/N KM 294		Bairro / Distrito RUI ALBUQUERQUE		CEP 16.050-000	
Município SAO MANUEL		UF SP		Inscrição Estadual 648029761119	
Fatura Número 639712/01		Vencimento 05/05/2025		Valor 39.500,00	
Cálculo do Imposto					
Base de Cálculo do ICMS 0,00		Valor do ICMS 0,00		Valor Total dos Produtos 39.500,00	
Valor do PIS 0,00		Valor do Seguro 0,00		Valor Total da Nota 39.500,00	
Transportadora / Valores Transportados					

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 639.252, emitida em 20.03.2025, no valor de R\$ 39.500,00, com vencimento em 05.05.2025.**

 EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CTA R. Aguiar de Aguiar, 45 AGLA LINDA GUARAPUAVA - SP - CEP: 13.160-000 Telefone: FAX: 15-3363-7100		DANFE RECEBIMENTO AUTOMÁTICO FISCAL ELETRÔNICO 1 - Estado <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Saida <input type="checkbox"/> Nº: 639.329 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso de NF-e 3425.0348.9994.9400.0358.5500.1000.6392.5210.3360.0088 Consulte as Autenticações no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz do Estado Processo de Autenticação de NF-e 335250737250874 20/03/2025 08:26:12	
Natureza da Operação LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE SIMPLES FATURAMENT		Data da NF-e 3519 7544 3870 0018 9000 0000 2950 0002 2201			
Inscrição Estadual 330001110		Base Estadual Sobre Tributos CNPJ 08.990.400.000-53			
Destinatário / Remetente Nome / Razão Social AGRIMAS PRODUÇÃO AGRICOLA EIRELI					
CNPJ / CPF 07.344.3870001-40		Data de Emissão 20/03/2025			
Endereço RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 11 - SAO EM 194		Bairro / Distrito BOMAS DAZIN		CEP 13.600-000	
Município SAO MANUEL		Telefone 15-3363-2000		UF / Inscrição Estadual SP / 049029763139	
Hora de Saída 08:23:00					
Fatura Número: 63932901 Vencimento: 05/05/2025 Valor: 39.500,00					
Cálculo de Imposto					

- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 639.329, emitida em 20.03.2025, no valor de R\$ 39.500,00, com vencimento em 05.05.2025

 EMPRESA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS CTA R. Aguiar de Aguiar, 45 AGLA LINDA GUARAPUAVA - SP - CEP: 13.160-000 Telefone: FAX: 15-3363-7100		DANFE RECEBIMENTO AUTOMÁTICO FISCAL ELETRÔNICO 1 - Estado <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Saida <input type="checkbox"/> Nº: 639.484 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso de NF-e 3425.0348.9994.9400.0358.5500.1000.6392.5210.3360.0088 Consulte as Autenticações no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz do Estado Processo de Autenticação de NF-e 335250743195611 20/03/2025 16:52:50	
Natureza da Operação LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE SIMPLES FATURAMENT		Data da NF-e 3519 7544 3870 0018 9000 0000 2950 0002 2201			
Inscrição Estadual 330001110		Base Estadual Sobre Tributos CNPJ 08.990.400.000-53			
Destinatário / Remetente Nome / Razão Social AGRIMAS PRODUÇÃO AGRICOLA EIRELI					
CNPJ / CPF 07.344.3870001-40		Data de Emissão 20/03/2025			
Endereço RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 11 - SAO EM 194		Bairro / Distrito BOMAS DAZIN		CEP 13.600-000	
Município SAO MANUEL		Telefone 15-3363-2000		UF / Inscrição Estadual SP / 049029763139	
Hora de Saída 16:51:00					
Fatura Número: 63948401 Vencimento: 05/05/2025 Valor: 39.500,00					
Cálculo de Imposto					



- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 639.484, emitida em 21.03.2025, no valor de R\$ 39.500,00, com vencimento em 05.05.2025.

 SISTEMA INTEGRADO DE FISCALIDADE E CONTABILIDADE CDA R. Aquino, 1 - SP AVIA FISCAL GOVERNO - SP - CEP: 04040-000 Telefone: (11) 3163-7100		DANFE RECEBIMEN TO DE SERVIÇOS FISCAL ELETRÔNICO E - Entrada 1 - Saída N.º: 638.539 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso da NF-e 3525.0348.9994.9400.0358.5500.1000.6385.9010.6216.7140 Consulta de Autenticação no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Processo de Autorização de Uso 135250700712141 17/03/2025 16:50:58																									
Natureza da Operação LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE SIMPLES FATURAMENT			Endereço da NF-e 3519.7544.3070.0018.9000.0000.2950.0002.2171																										
Inscrição Estadual 23400011118		Inscrição Estadual Subst. Tributável 48.999.000000318		CNPJ 07.644.387/0001-89																									
Destinatário / Remetente																													
Nome / Razão Social AGRIMANS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA			CNPJ / CPF 07.644.387/0001-89		Data de Emissão 17/03/2025																								
Endereço RODO. GERALDO FERREIRA DE BARROS, 0 - S/N - KM 104			Bairro / Distrito RURALIDADE		CEP 18.870-000																								
Município SÃO MANUEL			UF SP	UF SP	Data de Entrada / Saída 17/03/2025																								
Fatura 14-3841-2025			UF SP	UF SP	Hora de Saída 16:09:00																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Número</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>638539/01</td> <td>30/04/2025</td> <td>R\$ 79.000,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> Cálculo do Imposto						Número	Vencimento	Valor	Quantidade	Vencimento	Valor	Quantidade	Vencimento	Valor	Quantidade	Vencimento	Valor	638539/01	30/04/2025	R\$ 79.000,00									
Número	Vencimento	Valor	Quantidade	Vencimento	Valor	Quantidade	Vencimento	Valor	Quantidade	Vencimento	Valor																		
638539/01	30/04/2025	R\$ 79.000,00																											

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 638.539, emitida em 11.03.2025, no valor de R\$ 79.000,00, com vencimento em 30.04.2025.**

 SISTEMA INTEGRADO DE FISCALIDADE E CONTABILIDADE CDA R. Aquino, 1 - SP AVIA FISCAL GOVERNO - SP - CEP: 04040-000 Telefone: (11) 3163-7100		DANFE RECEBIMEN TO DE SERVIÇOS FISCAL ELETRÔNICO E - Entrada 1 - Saída N.º: 637.606 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso da NF-e 3525.0348.9994.9400.0358.5500.1000.6385.9010.7644.4347 Consulta de Autenticação no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Processo de Autorização de Uso 135250647028142 11/03/2025 15:43:22																									
Natureza da Operação LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE SIMPLES FATURAMENT			Endereço da NF-e 3519.7544.3070.0018.9000.0000.2950.0002.2171																										
Inscrição Estadual 23400011118		Inscrição Estadual Subst. Tributável 48.999.000000318		CNPJ 07.644.387/0001-89																									
Destinatário / Remetente																													
Nome / Razão Social AGRIMANS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA			CNPJ / CPF 07.644.387/0001-89		Data de Emissão 11/03/2025																								
Endereço RODO. GERALDO FERREIRA DE BARROS, 0 - S/N - KM 104			Bairro / Distrito RURALIDADE		CEP 18.870-000																								
Município SÃO MANUEL			UF SP	UF SP	Data de Entrada / Saída 11/03/2025																								
Fatura 14-3841-2025			UF SP	UF SP	Hora de Saída 15:31:00																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Número</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Quantidade</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>637606/01</td> <td>29/04/2025</td> <td>R\$ 3.256,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> Cálculo do Imposto						Número	Vencimento	Valor	Quantidade	Vencimento	Valor	Quantidade	Vencimento	Valor	Quantidade	Vencimento	Valor	637606/01	29/04/2025	R\$ 3.256,00									
Número	Vencimento	Valor	Quantidade	Vencimento	Valor	Quantidade	Vencimento	Valor	Quantidade	Vencimento	Valor																		
637606/01	29/04/2025	R\$ 3.256,00																											

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 637.606, emitida em 26.02.2025, no valor de R\$ 3.256,00, com vencimento em 29.04.2025.**

 EMPRESA REPRESENTAÇÃO IMOBILIAR E COMERCIO LTDA R. Aguiar F. 1-17 APT 1704 REPARATE - SP - CEP 05449-000 Telefone: (51-3553-7100) FAX: (51-3553-7100)		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Emitido 1 - Saída: <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº: 637.606 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso da NF-e 3525.0348.9994.9400.0358.5560.1000.6376.0610.9075.1436 Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autenticação de Uso 135250520518396 26/02/2025 17:02:46																									
Natureza da Operação VENDA DE PROD. ESTAB.		Inscrição Estadual: 32900111111 Inscrição Estadual Subst. Tributada: 32900111111 CNPJ: 08.999.404.0003-58		Data de NF-e 26/02/2025 3519 7544 3870 0018 9000 0000 0325 6002 1269																									
Destinatário / Remetente Nome / Razão Social: AGRIMANS PRODUÇOS AGRICOLAS FERREI CNPJ / CPF: 07.544.387-0001-89 Data de Emissão: 26/02/2025 Endereço: RODOV. GERALDO FERREIRA DE BARROS, 0 - S/N KM 194 Bairro / Distrito: RICALDADA CEP: 13.659-000 Data de Entrada / Saída: 26/02/2025 Município: SAO MANUEL Telefone: 14-3841-2699 UF: SP Inscrição Estadual: 64602953219 Hora de Saída: 17:02:00																													
Fatura <table border="1"> <thead> <tr> <th>Número</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Número</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Número</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Número</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>63760601</td> <td>26/02/2025</td> <td>3.216,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> Cálculo do Imposto						Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	63760601	26/02/2025	3.216,00									
Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor																		
63760601	26/02/2025	3.216,00																											

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 638.070, emitida em 05.03.2025, no valor de R\$ 79.000,00, com vencimento em 25.04.2025.**

 EMPRESA REPRESENTAÇÃO IMOBILIAR E COMERCIO LTDA R. Aguiar F. 1-17 APT 1704 REPARATE - SP - CEP 05449-000 Telefone: (51-3553-7100) FAX: (51-3553-7100)		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Emitido 1 - Saída: <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº: 638.070 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso da NF-e 3525.0348.9994.9400.0358.5560.1000.6280.7916.7643.5752 Consulta de Autenticidade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de Autenticação de Uso 135250583442279 05/03/2025 10:45:10																									
Natureza da Operação LANCAMENTO DE TITULO A TITULO DE SIMPLES FATURAMENT		Inscrição Estadual: 32901101111 Inscrição Estadual Subst. Tributada: 32901101111 CNPJ: 08.999.404.0003-58		Data de NF-e 05/03/2025 3519 7544 3870 0018 9000 0000 7900 0002 2052																									
Destinatário / Remetente Nome / Razão Social: AGRIMANS PRODUÇOS AGRICOLAS FERREI CNPJ / CPF: 07.544.387-0001-89 Data de Emissão: 05/03/2025 Endereço: RODOV. GERALDO FERREIRA DE BARROS, 0 - S/N KM 194 Bairro / Distrito: RICALDADA CEP: 13.659-000 Data de Entrada / Saída: 05/03/2025 Município: SAO MANUEL Telefone: 14-3841-2699 UF: SP Inscrição Estadual: 64602953219 Hora de Saída: 10:45:00																													
Fatura <table border="1"> <thead> <tr> <th>Número</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Número</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Número</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> <th>Número</th> <th>Vencimento</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>63807001</td> <td>25/04/2025</td> <td>79.000,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> Cálculo do Imposto						Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	63807001	25/04/2025	79.000,00									
Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor																		
63807001	25/04/2025	79.000,00																											

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 638.309, emitida em 07.03.2025, no valor de R\$ 79.000,00, com vencimento em 25.04.2025.**

 SE ATUAL MEMBRADO INDIVÍDUO E CATEGORIA LISA R. Agostinho, 4-19 AGUA BRVA GUARAPUÁ - SP - CEP: 13400-000 Telefones: FONE: 15-3542-7100		DANFE RECEBIMENTO AUTORIZADO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Estado <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Estado <input type="checkbox"/> Nº: 637.309 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso do NF-e: 3525.0248.9994.9400.0388.8500.1000.6383.8918.1029.5770 Consulte de Autorização no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Processo de Autorização de Uso 135230600083394 07/03/2025 14:38:23	
Natureza da Operação LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE SIMPLES PATROAMENT		Dados da NF-e: 3519.7544.3870.0018.9000.0000.7900.0002.2079			
Inscrição Estadual 1340001113		Inscrição Estadual Subst. Tribuáveis 48.999.494.0003.59		CNPJ / CFP 07.344.347.0001.89	
Nome / Razão Social AGRIMAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA		Data de Emissão 07/03/2025			
Endereço RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 0 - AN KM 194		Bairro / Distrito GUARAPUÁ		CEP 13400-000	
Município SÃO MATEUS		Telefone 15-3542-7099		UF / Inscrição Estadual SP / 04902576119	
Hora de Saída 14:38:00					
Itens					
Número	Vencimento	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade
6373091	20/04/2025	79.000,00			
Controle de Imposto					

- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 637.577, emitida em 26.02.2025, no valor de **RS 79.000,00, com vencimento em 20.04.2025.**

 SE ATUAL MEMBRADO INDIVÍDUO E CATEGORIA LISA R. Agostinho, 4-19 AGUA BRVA GUARAPUÁ - SP - CEP: 13400-000 Telefones: FONE: 15-3542-7100		DANFE RECEBIMENTO AUTORIZADO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Estado <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Estado <input type="checkbox"/> Nº: 637.849 Série: 1 Folha: 1/1		 Chave de Acesso do NF-e: 3525.0248.9994.9400.0388.8500.1000.6375.7710.4780.4316 Consulte de Autorização no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Processo de Autorização de Uso 135250528075547 26/02/2025 16:11:25	
Natureza da Operação LANÇAMENTO EFETUADO A TÍTULO DE SIMPLES PATROAMENT		Dados da NF-e: 3519.7544.3870.0018.9000.0000.7900.0002.2205			
Inscrição Estadual 1340001113		Inscrição Estadual Subst. Tribuáveis 48.999.494.0003.59		CNPJ / CFP 07.344.347.0001.89	
Nome / Razão Social AGRIMAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA		Data de Emissão 26/02/2025			
Endereço RUA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 0 - AN KM 194		Bairro / Distrito GUARAPUÁ		CEP 13400-000	
Município SÃO MATEUS		Telefone 15-3542-7099		UF / Inscrição Estadual SP / 04902576119	
Hora de Saída 16:11:00					
Itens					
Número	Vencimento	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade
6378491	20/04/2025	79.000,00			
Controle de Imposto					

- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 637.849, emitida em 01.03.2025, no valor de **RS 79.000,00, com vencimento em 20.04.2025.**

5. Posto isso, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é **integralmente concursal**, haja vista que as Notas Fiscais foram emitidas em 26.02.2025, 01.03.2025, 05.03.2025, 07.03.2025, 11.03.2025, 17.03.2025, 18.03.2025, 20.03.2025, 21.03.2025, 24.03.2025, 25.03.2025, 27.03.2025, 31.03.2025, 02.04.2025, 08.04.2025, 11.04.2025, 22.04.2025, 29.04.2025, 06.05.2025, 12.05.2025, 14.05.2025 e 20.05.2025, ou seja, em datas anteriores ao pedido de recuperação judicial, distribuído em 25.08.2025.

6. Dessa forma, diante dos documentos apresentados, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor para apuração do *quantum* efetivamente devido, observando as regras impostas pelo art. 9º, II, da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial (25.08.2025), utilizando-se o índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Confira-se:

Termo Final Atualiz.	25/08/2025						
Termo Final Mora	25/08/2025						
Atualização	TJSP						
Juros Mora a.m	1%						
SALDO DEVEDOR EM 25/08/2025		RS 1.322.764,85					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Nota Fiscal n.º 644.087	30/06/2025	30/06/2025	R\$ 55.300,00	0,590858%	0,00%	1,833333%	R\$ 56.646,57
Nota Fiscal n.º 637.607	28/03/2025	28/03/2025	R\$ 440,00	2,035959%	0,00%	4,900000%	R\$ 470,96
Nota Fiscal n.º 637.607	29/04/2025	29/04/2025	R\$ 264,00	1,387082%	0,00%	3,86667%	R\$ 278,01
Nota Fiscal n.º 643.229	10/06/2025	10/06/2025	R\$ 55.300,00	0,590858%	0,00%	2,500000%	R\$ 57.017,41

Nota Fiscal n.º 646.513	30/07/2025	30/07/2025	R\$ 55.300,00	0,330000%	0,00%	0,83333%	R\$ 55.944,84
Nota Fiscal n.º 644.910	05/07/2025	05/07/2025	R\$ 55.300,00	0,330000%	0,00%	1,66667%	R\$ 56.407,20
Nota Fiscal n.º 645.531	15/07/2025	15/07/2025	R\$ 55.300,00	0,330000%	0,00%	1,33333%	R\$ 56.222,26
Nota Fiscal n.º 645.893	20.07.2025	20.07.2025	R\$ 55.300,00	0,330000%	0,00%	1,16667%	R\$ 56.129,79
Nota Fiscal n.º 641.870	30/05/2025	30/05/2025	R\$ 57.275,00	0,952984%	0,00%	2,83333%	R\$ 59.459,08
Nota Fiscal n.º 641.291	20/05/2025	20/05/2025	R\$ 55.300,00	0,952984%	0,00%	3,16667%	R\$ 57.594,86
Nota Fiscal n.º 640.638	15/05/2025	15/05/2025	R\$ 55.300,00	0,952984%	0,00%	3,33333%	R\$ 57.687,90
Nota Fiscal n.º 639.996	10/05/2025	10/05/2025	R\$ 39.500,00	0,952984%	0,00%	3,50000%	R\$ 41.272,10
Nota Fiscal n.º 640.440	10/05/2025	10/05/2025	R\$ 55.300,00	0,952984%	0,00%	3,50000%	R\$ 57.780,95
Nota Fiscal n.º 639.836	10/05/2025	10/05/2025	R\$ 39.500,00	0,952984%	0,00%	3,50000%	R\$ 41.272,10
Nota Fiscal n.º 639.712	05/05/2025	05/05/2025	R\$ 39.500,00	0,952984%	0,00%	3,66667%	R\$ 41.338,56
Nota Fiscal n.º 639.252	05/05/2025	05/05/2025	R\$ 39.500,00	0,952984%	0,00%	3,66667%	R\$ 41.338,56
Nota Fiscal n.º 639.329	05.05.2025	05.05.2025	R\$ 39.500,00	0,952984%	0,00%	3,66667%	R\$ 41.338,56
Nota Fiscal n.º 639.484	05/05/2025	05/05/2025	R\$ 39.500,00	0,952984%	0,00%	3,66667%	R\$ 41.338,56
Nota Fiscal n.º 639.104	30/04/2025	30/04/2025	R\$ 39.500,00	1,387082%	0,00%	3,83333%	R\$ 41.583,07
Nota Fiscal n.º 638.996	30/04/2025	30/04/2025	R\$ 39.500,00	1,387082%	0,00%	3,83333%	R\$ 41.583,07
Nota Fiscal n.º 638.539	30/04/2025	30/04/2025	R\$ 79.000,00	1,387082%	0,00%	3,83333%	R\$ 83.166,13
Nota Fiscal n.º 637.606	29/04/2025	29/04/2025	R\$ 3.256,00	1,387082%	0,00%	3,86667%	R\$ 3.428,81
Nota Fiscal n.º 638.070	25/04/2025	25/04/2025	R\$ 79.000,00	1,387082%	0,00%	4,00000%	R\$ 83.299,63
Nota Fiscal n.º 638.309	25/04/2025	25/04/2025	R\$ 79.000,00	1,387082%	0,00%	4,00000%	R\$ 83.299,63
Nota Fiscal n.º 637.577	20.04.2025	20.04.2025	R\$ 79.000,00	1,387082%	0,00%	4,16667%	R\$ 83.433,12
Nota Fiscal n.º 637.849	20/04/2025	20/04/2025	R\$ 79.000,00	1,387082%	0,00%	4,16667%	R\$ 83.433,12

7. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)**.*

8. Deste modo, o valor a ser retificado perfaz a monta de **R\$ 1.322.764,85** (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em favor da credora *Guapiara Mineração Indústria e Comércio*, na classe quirográfaria

concurasal.

CONCLUSÃO:

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe o pleito, para, em harmonia com as disposições insertas na LFR, **retificar** o crédito de titularidade da Credora *Guapiara Mineração Indústria e Comércio*, para constar pelo valor de **R\$ 1.322.764,85** (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Guapiara Mineração Indústria e Comércio

Valor do Crédito: R\$ 1.322.764,85

Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	AUTO POSTO BARCOM LTDA
CPF/CNPJ	08.062.202/0001-70
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 3.056,70	Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 27.042,27	Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de Divergência
ii	Cópias da Ação de Execução por Título Extrajudicial n.º 4000284-69.2025.8.26.0581

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, intentado pela Credora *Auto Posto Barcom Ltda*, por meio do qual requer a retificação da relação de credores, para que

passa a constar pela monta de R\$ 27.042,27 (vinte e sete mil e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), além de honorários, custas e despesas processuais. Impugna, ainda, a classificação do crédito apresentada pela Recuperanda.

2. Para corroborar o seu pleito, a Credora apresentou cópias da Ação Monitória n.º 4000636-90.2026.8.26.0581.

3. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manteve-se inerte com relação à divergência apresentada.

4. De proêmio, a Administradora Judicial informa que diligenciou administrativamente junto aos autos da Ação Monitória n.º 4000636-90.2026.8.26.0581, em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de São Manuel/SP, distribuída em 29.04.2026, sendo possível aferir que o crédito pleiteado é oriundo de notas fiscais e boletos bancários, referente ao fornecimento de combustível para frota de veículos da Recuperanda, os quais foram inadimplidos, conforme tabela elucidativa a seguir:

Título	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor do título
NF n.º 020.381 (Boleto Bancário n.º 534935)	01.10.2025	10.10.2025	R\$ 22.721,01
NF n.º 020.489 (Boleto Bancário n.º 534935)	03.11.2025	10.11.2025	R\$ 1.456,07
Total			R\$ 24.177,08

5. Deste modo, conforme se verifica acima o crédito pleiteado é extraconcursal em sua totalidade, nos termos do art. 49, da LFR, haja vista que consubstanciado em notas fiscais relativas ao fornecimento de combustível que se deu em período posterior ao pedido de recuperação judicial (**25.08.2025**).

6. Nota-se que nos autos da Ação Monitória em comento, foram apresentados os competentes “Demonstrativo de Vendas Realizados no Período”, relativos às notas fiscais em questão, demonstrando que o fornecimento de combustível se deu em momento posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, veja-se:

DEMONSTRATIVO DE VENDAS REALIZADAS NO PERÍODO													
Versão: 19.3.2		Período de 01/09/2025 à 30/09/2025											
3751 - AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELLI, Tipo de Nota à Prazo: EM ABERTO, Tipo de relatório: DETALHADO													
Requisições faturadas incluídas, Detalhar Descontos/Acréscimos: Não													
Código de cliente		Nome do cliente / endereço					Tipo de prazo						
3751		AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELLI					MENSAL 01						
CNPJ			CPF/CNPJ			Telefone							
648.029.763-119			97.644.387/0001-89			38412689 - COM / 998416652 - COM							
Endereço				Bairro				Cidade		UF		CEP	
ROD GERALDO DE BARROS, KM 184 S/N				RODOVIA				SÃO MANUEL		SP		18650-000	
RELAÇÃO DE REQUISIÇÕES/ECF/VALES EM ABERTO													
MOVIMENTO	TN	MOTORISTA/COMVEN	PLACA	MARCA	KM	MOD	CVT/Valor	Nº DOC	QTOC	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TOT. DOC. R\$	
03/09/2025	2	JUNIOR				58	141504	44.5440	44.5440	ETANOL COMUM	185,54	185,54	
05/09/2025	2	LUIS				58	142902	28.3400	28.3400	ETANOL COMUM	127,24		
								170.8900	170.8900	OLEO DIESEL 9 510 COMUM	1.882,94	1.210,14	
17/09/2025	2	CLAUDIO	SUD4000			58	143401	8.7150	8.7150	ETANOL COMUM	38,13	38,13	
20/09/2025	1	LUIS				58	143000	152.8910	152.8910	OLEO DIESEL 9 510 COMUM	998,51	998,51	
20/09/2025	2	LUIS				58	143001	2.18.8210	2.18.8210	OLEO DIESEL 9 510 COMUM	1.400,25	1.400,25	
20/09/2025	2	LUIS		GALAO		58	144172	170.8900	170.8900	OLEO DIESEL 9 510 COMUM	1.882,94	1.882,94	
20/09/2025	2	LUIS		GALAO		58	144199	170.8900	170.8900	OLEO DIESEL 9 510 COMUM	1.882,94	1.882,94	
22/09/2025	2	LUIS		GALAO		58	144214	170.8900	170.8900	OLEO DIESEL 9 510 COMUM	1.882,94	1.882,94	
11/09/2025	2	LUIS		GALAO		58	144056	3.1300	3.1300	GASOLINA COMUM	14,68		
								1.2900	1.2900	EMERGENS PROLONGA 500 ML	62,35	71,68	
14/09/2025	1	CLAUDIO	SUD4000			58	148051	93.8810	93.8810	ETANOL COMUM	48,93	48,93	
16/09/2025	1	LUIS	ERP1807			58	148725	7.1800	7.1800	GASOLINA COMUM	7,29		
								47.1800	47.1800	ETANOL COMUM	210,55	223,04	
17/09/2025	1	LUIS	ERP1807			58	147087	48.4990	48.4990	ETANOL COMUM	213,43	213,43	
19/09/2025	2	RODRIGO	0541J32		34325	58	148045	588.2800	588.2800	OLEO DIESEL 9 510 COMUM	3.745,56		
								1.5000	1.5000	MILA 30 GALOES 25 LITROS	134,09	3.879,66	
19/09/2025	2	JOSE ROBERTO	7LCOC38		34225	58	148003	2.403.9110	2.403.9110	OLEO DIESEL 9 510 COMUM	3.254,59		
								2.9900	2.9900	MILA 30 GALOES 25 LITROS	298,99	3.553,58	
20/09/2025	1	ALDO	ELC1M01		38475	58	145884	484.4900	484.4900	OLEO DIESEL 9 510 COMUM	3.095,94		
								1.3000	1.3000	MILA 30 GALOES 25 LITROS	134,09	3.230,03	
20/09/2025	1	ALIANA	SUD4000			58	148393	93.8810	93.8810	ETANOL COMUM	48,93	48,93	
21/09/2025	1	RONALDO	FY17676		409210	88	188721	641.2900	641.2900	OLEO DIESEL 9 510 COMUM	4.210,87		
								1.3000	1.3000	MILA 30 GALOES 25 LITROS	134,09	4.344,97	
29/09/2025	2	CLAUDIO	ERP1807			58	152035	93.8810	93.8810	ETANOL COMUM	48,93	48,93	
30/09/2025	2	ERIKSON	ERP1807			58	152035	93.8810	93.8810	ETANOL COMUM	48,93	48,93	
										RESUMO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS			
										TOTAL			
										TOTAL (R\$)			
										TOTAL (R\$)			
										TOTAL DESPESAS			
										TOTAL A PAGAR			
										R\$ 22.721,01 (4)			
										R\$ 22.721,01 (4)			
Contato				Inscrição estadual				CNPJ		Telefone			
AUTÔ POSTO BARCOM LTDA				648.086.857.116				08.062.202/0001-70					
Endereço				Bairro				Cidade		CEP			
AVENIDA JOSE HORACIO MELLAO, 1035				VILA IPIRANGA				SÃO MANUEL - SP		18650-000			
E-mail													
postodotiao@gmail.com													

AUTO POSTO BARCOM LTDA													
DEMONSTRATIVO DE VENDAS REALIZADAS NO PERÍODO													
Período de 01/10/2025 à 31/10/2025			Tipo de relatório: DETALHADO										
Requisições faturadas incluídas, Detalhar Descontos/Acréscimos: Não													
Código do cliente		Nome do cliente / segmento						Tipo de venda					
3751		AGRIMAI S PRODUTOS AGRICOLAS EIRELLI						MENSAL 01					
RGIS			CPF/CNPJ			Inscrições							
649.029.763.119			97.544.357/0001-89			38412899 - COM / 998416652 - COM							
Endereço				Bairro				Cidade		UF		CEP	
ROD. GERALDO DE BARROS - KM 184 S/N				RODOVIA				SÃO MANUEL		SP		18650-000	
RELAÇÃO DE REQUISIÇÕES/CF/VALES EM ABERTO													
MOVIMEN	TR	MOTORISTA/CONDI	PLACA	MARCA	KM	MOD	CPF/CPF	Nº DOC	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	TOT. DOC. R\$	
01/10/2025	2	LIZI	ERP1007	STRADA		58	750811	41.5010	1	ETANOL COMUM	196,89	196,89	
03/10/2025	1	LIZI	ERP1007	STRADA		58	750813	48.7280	1	ETANOL COMUM	223,67	223,67	
03/10/2025	1	ADRIANO	ERP1007	STRADA		58	750898	16.9280	1	ETANOL COMUM	88,51	88,51	
08/10/2025	1	LIZI	ERP1007	STRADA		58	754520	47.7730	1	ETANOL COMUM	219,25	219,25	
07/10/2025	1	CLAUDIO	SUSCONE	FYNCHA		58	755205	10.8010	1	ETANOL COMUM	48,00	48,00	
08/10/2025	2	LIZI	ERP1007	STRADA		58	754279	60.3000	1	ETANOL COMUM	305,20	305,20	
19/10/2025	1	LIZI	ERP1007	STRADA		58	750811	1.3080	1	ETANOL COMUM	55,00	55,00	
11/10/2025	2	LIZI	ERP1007	STRADA		58	757054	10.3110	1	ETANOL COMUM	48,25	48,25	
								48.7920	1	ETANOL COMUM	225,34	225,34	
RESUMO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS										TOTAL			
DESCRIÇÃO	QTD	TOTAL (R\$)											
ETANOL COMUM	95.5350	196,89											
ETANOL COMUM	58.7910	223,67											
ETANOL DIESEL 5.910 COMUM	60.3000	305,20											
AUTOMOTIVOS	1	48,00											
TOTAL DE PRODUTOS/SERVIÇOS	214.9260	773,76											
TOTAL										TOTAL (R\$)			
TOTAL DESTA EXTRATO										R\$ 1.456,07 (-)			
TOTAL A PAGAR										R\$ 1.456,07 (-)			
Empresa			Inscrição de inscrição			CPF			Telefone				
AUTO POSTO BARCOM LTDA			649.088.807.119			08.062.202/0001-70							
Endereço			Bairro			Cidade			CEP				
AVENIDA JOSE HORACIO MELLAO, 1585			VILA PIRANGA			SÃO MANUEL - SP			18650-000				
E-mail													
postodosilao@gmail.com													

(Trechos extraídos da Ação Monitória n.º 4000636-90.2026.8.26.0581)

7. Neste sentido, consigna-se que o crédito em questão não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, da LFR, de modo que a Credora poderá perseguir tais valores pelas vias próprias.

8. Noutro giro, no que tange aos créditos já arrolados na relação de credores, denota-se que a Recuperanda apresentou o competente Balancete de Verificação Analítico, devidamente posicionado para a data da distribuição do pedido de recuperação judicial (25.08.2025), demonstrando a existência de crédito emitido em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, no montante de R\$ 3.056,70, confira-se:

Conta	S Classificação	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Movimento	Saldo
7182	5 2.2.01.004.005 CREDORES QUIROGRAFARIOS - Classe	0,00	0,00	43.494.772,18	43.494.772,18	43.494.772,18
7219	2.2.01.004.005.001 37.876.376 MARIA CAROLINE	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
7221	2.2.01.004.005.001 ALDO INDUSTRIAL SÃO LUIZ	0,00	0,00	79.964,00	79.964,00	79.964,00
7231	2.2.01.004.005.001 AGRIFICULTURA SAO NICOLAU LTDA	0,00	0,00	134.689,96	134.689,96	134.689,96
7222	2.2.01.004.005.001 ALDOENSEL AUTO PEÇAS LTDA	0,00	0,00	13.345,50	13.345,50	13.345,50
7232	2.2.01.004.005.001 ALVARO ALBERTINO SANTINI E	0,00	0,00	42.166,66	42.166,66	42.166,66
7223	2.2.01.004.005.001 ANA CARINA FINGBAUER TORIATTI	0,00	0,00	2.163,34	2.163,34	2.163,34
7227	2.2.01.004.005.001 ANDREA FELLETT ORSI E OUTROS	0,00	0,00	95.240,40	95.240,40	95.240,40
7222	2.2.01.004.005.001 AUREA COMUNICACAO LTDA	0,00	0,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00
7224	2.2.01.004.005.001 AUTO POSTO BANCOM LTDA	0,00	0,00	3.050,70	3.050,70	3.050,70
7226	2.2.01.004.005.001 AUTO POSTO BIZ SIAOUI HA VESTE	0,00	0,00	177.683,26	177.683,26	177.683,26
7223	2.2.01.004.005.001 AUTO POSTO DOIS IRMAOS SHIOKAWA	0,00	0,00	225.382,65	225.382,65	225.382,65
7228	2.2.01.004.005.001 AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA	0,00	0,00	3.058,15	3.058,15	3.058,15
7230	2.2.01.004.005.001 BANCO BRADESCO S.A.	0,00	0,00	1.050.318,29	1.050.318,29	1.050.318,29

(trecho extraído de documentação apresentada pela Recuperanda)

9. Desta feita, em razão da extraconcursalidade do crédito pleiteado, de rigor a rejeição do pedido de habilitação de crédito, sendo mantidos os valores arrolados pela Recuperanda, devidamente atualizados até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial (25.08.2025), conforme metodologia apresentada no Relatório Explicativo.

10. Já no que tange à impugnação quanto a classificação do crédito, em que pese o credor não tenha indicado a qual classe pretende a retificação, o crédito titularizado pelo Credor deve ser mantido como quirografário, nos termos do artigo 83, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.062.202/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2006
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO BARCOM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOSE HORACIO MELLAO	NÚMERO: 1585	COMPLEMENTO: *****
CEP 18.650-000	BAIRRO/DISTRITO VILA IPIRANGA	MUNICÍPIO SAO MANUEL
ENDEREÇO ELETRÔNICO jrescritorio@uol.com.br		TELEFONE (14) 3842-1151
UF SP		

11. Isto porque, a relação havida entre as partes decorre exclusivamente do fornecimento de combustível e da correspondente emissão de notas fiscais, inexistindo qualquer garantia real, privilégio especial ou condição legal apta a lhe conferir classificação diversa. Trata-se, portanto, de obrigação de natureza eminentemente comercial, sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial na classe dos credores quirografários.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pedido de divergência de crédito apresentado pelo credor *Auto Posto Barcom Ltda*, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **manter** a relação de credores pelo montante de R\$ 3.056,70 (três mil e cinquenta e seis reais e setenta e centavos), na classe III - Quirografária.

Titular do Crédito: Auto Posto Barcom Ltda.

Valor do Crédito: R\$ 3.056,70

Classificação do Crédito: Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506

VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	RED PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CPF/CNPJ	11.489.344/0001-22
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 590.929,23	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Pedido de exclusão do crédito	Classe III - Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Cédula de Crédito Bancário N° 73
iii	Instrumento Particular com Força de Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças
iv	Termo de Cessão da Posição de Credora Fiduciária
v	Matrícula do Imóvel 21.668 e n.º 21.669
vi	Termo de Cessão e Aquisição de Créditos Sem Coobrigação

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via *e-mail*, intentado pelo Credor *Red Performance Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Np De Responsabilidade Limitada*, por meio do qual requer a **exclusão** de seu crédito constante na relação creditícia da Recuperanda Agrimais Produtos Agrícolas Ltda., no valor de R\$ 590.929,23, na classe quirografária.
2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manteve-se inerte com relação à divergência apresentada.
3. Pois bem! Aduz a credora que manteve com a Recuperanda relação jurídica consubstanciada na Cédula de Crédito Bancário n.º 73, originalmente celebrada com a *Red Sociedade de Crédito Direto S/A*, no valor de R\$ 590.929,23 (quinhentos e noventa mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), a ser adimplida em 48 parcelas mensais e sucessivas. Relata que, posteriormente, o referido crédito foi **cedido** ao Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos de Responsabilidade Limitada e, após, ao Fundo Performance, **atual titular do crédito**.
4. Sustenta, ainda, que a operação foi **integralmente garantida por alienação fiduciária** de bens imóveis, regularmente constituída e registrada junto ao Registro de Imóveis da Comarca de São Manuel/SP, recaindo sobre os imóveis de matrículas n.º 21.668 e 21.669, oferecidos em garantia por terceiros fiduciantes, com expressa anuência da Recuperanda. Nesse contexto, assevera que o crédito possui natureza extraconcursal e requer a exclusão do crédito da relação de credores sujeitos à recuperação judicial.
5. Em vista de ser pacífico o entendimento de que créditos garantidos por alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005, passa-se à análise da documentação apresentada pela divergente, a fim de verificar a efetiva constituição da garantia fiduciária e a titularidade do crédito, conforme abaixo:

A. Cédula de Crédito Bancário n.º 73:

6. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário n.º 73, **emitida em 30.06.2023**, cujo valor da operação perfaz a monta de R\$ 460.000,00. Confira-se:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 73			
I - CREDOR			
RED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.593.544/0001-78, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Cidade Jardim nº 400 - 21º andar, Jardim Paulistano, CEP 01454-901, com endereço eletrônico operacoes_scd@redocid.com.br			
II - EMITENTE			
Razão Social: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA		CNPJ: 97.544.387/0001-89	
Endereço: RÓD GERALDO PEREIRA DE BARROS		Município: SAO MANUEL	
UF: SP	CEP: 18.652-700	Endereço Eletrônico: atendimento@agrimsaonline.com.br	

V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
		Modalidade 02 – Empréstimo	Sub modalidade superior 365 dias
Valor do Crédito "R\$" 460.000,00	Valor IOF "R\$" 7.849,21	Custo de Emissão "R\$" 4.370,00	Valor Líquido Crédito "R\$" 447.780,79
Taxa Efetiva Juros (a.m.) 1,22%	Taxa Efetiva Juros (a.a.) 15,66%	Custo Efetivo Total (a.m.) 1,35%	Custo Efetivo Total (a.a.) 17,75%
Data de Emissão 30/06/2023	Data Vencimento Final 30/06/2027	Prazo (meses) 48	Taxa Flutuante SELIC

Os ENCARGOS FINANCEIROS incidentes sobre o Valor Principal, desde a data da liberação do crédito até as datas dos efetivos pagamentos, corresponderão à capitalização diária de 100% da Taxa SELIC acrescida da Taxa Fixa Efetiva de Juros (mensal/annual) discriminadas no item V acima, tudo conforme definições a seguir.

VII - GARANTIA(S)
Alienação Fiduciária dos imóveis abaixo identificados, de propriedade da EMITENTE:
1) Imóvel matriculado sob o nº 21.668 do Oficial de Registro Imóveis da Comarca de São Manuel/SP, localizado na cidade de São Manuel/SP, na Rua Dr. Julio de Faria S/N; e
2) Imóvel matriculado sob o nº 21.669 do Oficial de Registro Imóveis da Comarca de São Manuel/SP, localizado na cidade de São Manuel/SP, na Rua Dr. Julio de Faria nº 1736
Conforme disposições da Cláusula Sexta e seu(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s), que passam a integrar a presente Cédula de Crédito Bancário (doravante "CCB") para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

Cláusula Sexta - DAS GARANTIAS

6.1. Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas nesta CCB, é(são) outorgada(s) ao CREDOR a(s) garantia(s) indicada(s) no item VII do preâmbulo, disciplinada(s) pelas condições definidas nesta CCB e no(s) instrumento(s) específico(s) de constituição de garantia(s).

6.2. Na hipótese de aditivo(s) para prorrogação desta CCB, fica ajustado, desde já, que todas as cláusulas, garantias, declarações e autorizações outorgadas pelas Partes permanecerão válidas e eficazes durante todo o prazo de vigência desta CCB e de seus aditivos.

6.3. Existindo uma ou mais operações de crédito ou empréstimo concedidas pelo CREDOR ao EMITENTE e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou a quaisquer de suas afiliadas, as garantias prestadas nesta CCB e nas demais operações de empréstimo estendem-se a todas as operações de modo a compor uma só garantia, comum ao total das dívidas, podendo o CREDOR delas utilizar-se indistintamente na cobertura, na amortização ou na liquidação de qualquer das dívidas. A liberação das garantias somente será aprovada pelo CREDOR após a liquidação de todos os débitos do EMITENTE, seus AVALISTA(S) e afiliadas perante o CREDOR.

As Partes declaram, para todos os fins de fato e de direito, estar de acordo com todas as cláusulas e condições pactuadas e assinam a presente CCB em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma via negociável e três vias não negociáveis, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de junho de 2023:

AGRIMAI PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
 Emitente

Assinante: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI:16180658908
 Data da Assinatura: 30/06/2023 15:17:00
 Motivo da Assinatura: AVALISTA

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válida
 Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 Emitido por: AC LINK RFB v2
 Emitido para: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI Número de Série: 6931195543957902277
 E-mail: CLAUDIO@AGROMAISONLINE.COM.BR Válido de: 07/02/2023 14:28:27 até: 07/02/2024 14:28:27

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING
 Número de Serial: 5226798
 Data e Hora (local): 30/06/2023 15:17:10 Data e Hora (UTC): 30/06/2023 18:17:10

Assinante: VITORIO FANTINATTI:19058772853
 Data da Assinatura: 30/06/2023 15:48:36
 Motivo da Assinatura: AVALISTA

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válida
 Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1 Emitido por: AC VALID RFB v5
 Emitido para: VITORIO FANTINATTI:19058772853 Número de Série: 443149631436332321
 E-mail: claudio@agrimaisonline.com.br Válido de: 29/06/2023 14:48:06 até: 28/06/2024 14:48:06

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Autoridade Certificadora do SERPROACF TIMESTAMPING
 Número de Serial: 6025597
 Data e Hora (local): 30/06/2023 15:48:36 Data e Hora (UTC): 30/06/2023 18:48:36

(trechos extraídos dos documentos encaminhados pela Credora)

B. Instrumento Particular com Força de Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças

INSTRUMENTO PARTICULAR COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS	
QUADRO RESUMO	
1. Credor Fiduciário	
<p>Red Sociedade de Crédito Direto S/A, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 47.593.544/0001-78, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Cidade Jardim nº 400 - 21º andar, Jardim Paulistano, CEP 01454-901, neste ato representada por seus procuradores Paula Regina Torres Lenci, portadora da carteira de identidade RG nº 14.088.515-8 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 255.660.028-46; Giulene de Sousa Dias, portadora da carteira de identidade RG nº 34.244.777-4 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 303.657.230-43, nos termos da procuração pública de páginas 249/252 do livro 0410, do 24º Cartório de Registro Civil da Comarca de São Paulo/SP, outorga em 14/11/2022.</p>	
2. Fiduciantes	
<p>Vitorio Fantinatti, analista, portador da cédula de identidade RG nº 4.912.783-4, inscrito no CPF sob o nº 190.587.728-53, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com Cecilia Aparecida Rosa Lima Fantinatti, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 8.944.143-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 110.439.198-80, residentes e domiciliados na Avenida Irmãs Cintra nº 68 - Centro - CEP 18650-000 - São Manuel/SP.</p>	
3. Devedora Anuente	
<p>Agrimais Produtos Agrícolas Ltda, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 97.544.387/0001-89, com sede na cidade de São Manuel/SP, na Rod. Geraldo Pereira de Barros S/N - KM 194 - CXPST 22 - CEP 18652-700 - Pau Brasil, com endereço eletrônico atendimento@agrimaisonline.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador Claudio Roberto Fantinatti, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 27.137.453-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 161.808.608-08,</p>	

4. Garantia (imóvel)

Alienação Fiduciária de 02 (dois) imóveis abaixo descritos, de propriedade do Fiduciante:

1) Imóvel: Um terreno, desmembrado de área maior (Matrícula 12.178), designado por "Lote A", com área de 125,08 metros quadrados, com frente para a Rua Dr. Julio de Faria, junto à Vila Presidente Kennedy, na cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, Circunscrição Única, com as seguintes medidas e confrontações: localizado a 9,45 metros da confluência da Rua Dr. Julio de Faria (lado par) e Rua Mario de Aguiar Pupo (lado ímpar), segue confrontando com a Rua Dr. Julio de Faria por uma distância de 13,45 metros (frente); daí, deflete à direita com ângulo interno de 89°57'25", por uma distância de 9,30 metros (lateral esquerda), confrontando com imóvel da Rua Dr. Julio de Faria nº 1.776; daí, deflete à direita com ângulo interno de 90°00'00", por uma distância de 13,45 metros (fundo), confrontando com imóvel da Rua Dr. Julio de Faria nº 1.736 (Lote "B"); daí, deflete à direita com ângulo interno de 90°00'00", por uma distância de 9,30 metros (lateral direita), confrontando com imóvel da Rua Dr. Julio de Faria nº 1.736 (Lote "B"), atingindo o marco inicial onde apresenta ângulo interno de 90°02'35", encerrando a descrição (Descrição realizada na posição do observador olhando da via pública para o imóvel). Imóvel registrado sob a matrícula nº 21.668 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Manuel/SP.

Forma de aquisição: Forma de aquisição: Conforme registro nº 2/12.178, realizado na matrícula 12.178, datado de 24 de fevereiro de 1.995 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Manuel/SP.

2) Imóvel: um prédio não residencial, construído de tijolos e coberto de telhas, situado à Rua Dr. Julio de Faria, nº 1.736, com diversos cômodos internos, com área construída de 255,52 metros quadrados e seu respectivo terreno, desmembrado de área maior (Matrícula 12.178), designado por "Lote B", com área de 305,48 metros quadrados, junto à Vila Presidente Kennedy, na Cidade de São Manuel Estado de São Paulo, Circunscrição Única, com as seguintes medidas e confrontações: localizado na confluência da Rua Dr. Julio de Faria (lado par)

e Rua Mario de Aguiar Pupo (lado ímpar), segue confrontando com a Rua Dr. Julio de Faria por uma distância de 9,45 metros (frente); daí, deflete à direita com ângulo interno de 89°57'25", por uma distância de 9,30 metros (lateral esquerda), confrontando com o "Lote A"; daí, deflete à esquerda com ângulo interno de 270°00'00", por uma distância de 13,45 metros (lateral esquerda), confrontando com o "Lote A"; daí, deflete à direita com ângulo interno de 90°00'00", por uma distância de 10,20 metros (lateral esquerda), confrontando respectivamente 7,34 metros com imóvel da Rua Dr. Julio de Faria nº 1.776 e 2,86 metros com imóvel da Rua Luiz Gallerani, nº 791 (Matr. 8.821); daí, deflete à direita com ângulo interno de 90°00'00", por uma distância de 22,08 metros (fundo), confrontando com imóvel da Rua Mario de Aguiar Pupo nº 31 (Matr. 16.999); daí, deflete à direita com ângulo interno de 92°24'36", por uma distância de 19,50 metros (lateral direita), confrontando com a Rua Mario de Aguiar Pupo, atingindo o marco inicial onde apresenta ângulo interno de 87°37'59", encerrando a descrição (Descrição realizada na posição do observador olhando da via pública para o imóvel). Imóvel registrado sob a matrícula nº 21.669 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Manuel/SP.

Forma de aquisição: Forma de aquisição: Conforme registro nº 2/12.178, realizado na matrícula 12.178, datado de 24 de fevereiro de 1.995 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Manuel/SP.

5. Valor de avaliação para efeito de venda em público leilão.

Empresa avaliadora: Engeban Engenharia e Serviços Ltda - CNPJ: 69.026.144/0001-13
 Responsável Técnico: Paulo Henrique Lellis de Oliveira - CREA 5060449700
 Data do Laudo: maio/2023

Avaliações individuais:

- 1) Matrícula 21.668 no valor de R\$ 145.000,00
- 2) Matrícula 21.669 no valor de R\$ 740.000,00

7. Dívida Total Garantida

R\$ 460.000,00 (quatrocentos e seiscentos mil reais)

Valor garantido por imóvel:

1) Matrícula 21.668	garante até o limite de	R\$ 75.367,23
2) Matrícula 21.669	garante até o limite de	R\$ 384.632,77

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: AF - Agrários - canuete.pdf
 Código do Documento: 159715930
 Tipo do Documento: CONTRATO DE ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA RED SCD/CAERS
 Nome do PIS-CCFC: 000159313000.pdf.pdf
 Tamanho: 323,95 Kb
 Data de Realização: 30/06/2023 - 11:39:37
 Hash (SHA1): 51FCBFD0412AC01B26728D5602E1E26A20FD71

Assinante: GILENE DE SOUSA DIAS 30365723843
 Data da Assinatura: 30/06/2023 - 13:41:06
 Motivo da Assinatura: CREDOR FIDUCIÁRIO - RED SCD SA - PRODUTORES GRUPO B

Documento **Validador**




Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válida
 Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A3
 Emitido por: AC VALD RFB V3
 Emitido para: GILENE DE SOUSA DIAS 30365723843
 Número do Série: 8916190444840578008
 E-mail: gilene.dias@redscd.com.br
 Válido de: 01/04/2022 14:03:01 até: 01/04/2025 14:03:01

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Autoridade Certificadora do SERPRO/ACF TIMESTAMPING
 Número do Série: 5204640
 Data e Hora (local): 30/06/2023 - 13:41:08
 Data e Hora (UTC): 30/06/2023 - 16:42:08

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 16CD9
 Emissor: AC VALD RFB V3
 Data de efetivação: 30/06/2023 13:38:10
 Data da próxima atualização: 30/06/2023 14:38:10

Assinante: VITORIO FANTINATTI:19058772853
 Data da Assinatura: 30/06/2023 - 15:48:38
 Motivo da Assinatura: FIDUCIÁRIO

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válida
 Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1
 Emitido por: AC VALD RFB V3
 Emitido para: VITORIO FANTINATTI:19058772853
 Número do Série: 443149631436332321
 E-mail: claudio@agrimaisonline.com.br
 Válido de: 29/06/2023 14:46:06 até: 29/09/2024 14:46:00

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Autoridade Certificadora do SERPRO/ACF TIMESTAMPING
 Número do Série: 5235888
 Data e Hora (local): 30/06/2023 - 15:48:38
 Data e Hora (UTC): 30/06/2023 - 18:49:38

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: 16CD9
 Emissor: AC VALD RFB V3
 Data de efetivação: 30/06/2023 15:21:21
 Data da próxima atualização: 30/06/2023 16:21:21

Assinante: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI:16130688801
 Data da Assinatura: 30/06/2023 - 15:17:09
 Motivo da Assinatura: Devedora Arreante

Estado da Assinatura Digital

Integridade: Válida ICP-Brasil: Válida Carimbo do Tempo: Válida
 Validação de LCR: Válida

Informações do Certificado do Assinante

Tipo: A1
 Emitido por: AC LINK RFB V2
 Emitido para: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI
 Número do Série: 6331165543357900277
 E-mail: CLAUDIO@ACRMAISONLINE.COM.BR
 Válido de: 07/02/2023 14:29:27 até: 07/02/2024 14:26:27

Informações do Certificado do Carimbo do Tempo

Emitido por: Autoridade Certificadora do SERPRO/ACF TIMESTAMPING
 Número do Série: 6215644
 Data e Hora (local): 30/06/2023 - 15:17:10
 Data e Hora (UTC): 30/06/2023 - 18:17:10

Informações da Lista de Certificados Revogados (LCR)

Número da LCR: B7CA
 Emissor: AC LINK RFB V2
 Data de efetivação: 30/06/2023 14:09:28
 Data da próxima atualização: 30/06/2023 20:08:28

C. Matrícula 21.668

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP (CNS/CNJ: 12.966-7)	
LIVRO Nº 2	- REGISTRO GERAL -
Matrícula 21.668	Ficha 1ª
São Manuel, 16 de abril de 2015.	
<p>IMÓVEL: Um TERRENO, desmembrado de área maior (Matrícula 13.178), designado por "Lote A", com área de 125,08 metros quadrados, com frente para a Rua Dr. Julio de Faria, junto à Vila Presidente Kennedy, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, Circunscrição Única, com as seguintes medidas e confrontações: localizado a 9,45 metros da confluência da Rua Dr. Julio de Faria (lado par) e Rua Mario de Aguiar Pupo (lado ímpar), segue confrontando com a Rua Dr. Julio de Faria por uma distância de 13,45 metros (frente); daí, deflete à direita com ângulo interno de 89°57'25", por uma distância de 9,30 metros (lateral esquerda), confrontando com imóvel</p>	

<p>REGISTRO Nº 2: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</p> <p>Em 19 de julho de 2023. Pelo Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças, com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514/1997, firmado em 30 de junho de 2023, VITÓRIO FANTINATTI e sua mulher CECÍLIA APARECIDA ROSA LIMA FANTINATTI, já qualificados, <u>alienaram fiduciariamente</u> o imóvel objeto desta matrícula, nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514/1997, à RED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A (CNPJ: 47.593.544/0001-78), com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Cidade Jardim, nº 400 - 21º andar, Jardim Paulistano, para <u>garantia</u> de dívida no valor de R\$ 75.367,23, pagável no prazo de 48 meses, contados da data do referido contrato, com taxa básica SELIC acrescida da taxa de juros pré-fixada de 1,22% a.m, e demais encargos constantes no título, vencendo-se a primeira prestação em 31/07/2023 e a última em 30/06/2027. Esta alienação fiduciária garante parcialmente a dívida contraída pela Cédula de Crédito Bancário nº 73, emitida em 30/06/2023 por Agrimais Produto Agrícolas Ltda., no valor total de R\$ 460.000,00, tendo como beneficiário o credor fiduciário. A parte restante dessa dívida (R\$ 384.632,77) encontra-se garantida pela alienação fiduciária registrada, nesta data, na matrícula nº 21.669 deste Registro de imóveis (R.04). Valor da Garantia: R\$ 145.000,00, estimado pelas partes para os efeitos do artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.514/1997. Prazo de Carência: Para os fins previstos</p>
--

D. Matrícula 21.669

CNM: 120667.2.0021669-62

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO MANUEL - SP
(CNS/CNE: 12.066-7)

LIVRO Nº 9 - REGISTRO GERAL

Matrícula: **21.669** Folha: **1º** São Manuel, 16 de abril de 2015.

IMÓVEL: Um **PRÉDIO NÃO RESIDENCIAL**, construído de tijolos e coberto de telhas, situado à **Rua Dr. Julio de Faria, nº 1.736**, com diversos cômodos internos, com **área construída de 255,32 metros quadrados** e seu respectivo terreno, desmembrado de área maior (Matrícula 12.178), designado por "**Lote 8**", com área de **305,48 metros quadrados**, junto à Vila Presidente Kennedy, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, Circunscrição Única, com as seguintes medidas e confrontações: localizado na confluência da Rua Dr. Julio de Faria (lado par) e Rua Mario de Aguiar Pupo (lado ímpar), segue confrontando com a Rua Dr. Julio de Faria por uma distância de **9,45 metros (frente)**;

Escritura Pública nº 73

REGISTRO Nº 4: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Em 19 de julho de 2023, Pelo Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças, com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei nº 9.514/1997, firmado em 30 de junho de 2023, **VITÓRIO FANTINATTI** e sua mulher **CECÍLIA APARECIDA ROSA LIMA FANTINATTI**, já qualificados, **alienaram fiduciariamente** o imóvel objeto desta matrícula, nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei nº 9.514/1997, à **RED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A** (CNPJ: 47.593.544/0001-78), com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Cidade Jardim, nº 400 - 21º andar, Jardim Paulistano, para **garantia** de dívida no valor de **R\$ 384.632,77**, pagável no prazo de 48 meses, contados da data do referido contrato, com taxa básica SELIC acrescida da taxa de juros pré-fixada de 1,22% a.m. e demais encargos constantes no título, vencendo-se a primeira prestação em 31/07/2023 e a última em 30/06/2027. Esta alienação fiduciária garante parcialmente a dívida contratada pela Cédula de Crédito Bancário nº 73, emitida em 30/06/2023 por Agrimais Produto Agrícolas Ltda., no valor total de R\$ 460.000,00, tendo como beneficiário o credor fiduciário. A parte restante dessa dívida (R\$ 75.367,23) encontra-se garantida

7. Para fundamentar o seu pedido, a Divergente apresentou: **(i)** Pedido de Divergência de Crédito; **(ii)** a Cédula de Crédito Bancário n.º 73; **(iii)** Instrumento Particular com Força de Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças; **(iv)** Termo de Cessão da Posição de Credora Fiduciária; **(v)** matrículas dos imóveis n.º 21.668 e n.º 21.669; e **(vi)** Termo de Cessão e Aquisição de Créditos sem Coobrigação.

8. Destarte, necessário pontuar que a referida extraconcursalidade **deve ser reconhecida no limite da garantia ofertada**, de modo que o saldo remanescente constitui crédito quirografário, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que afirma: “o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da

garantia dos contratos previstos no §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial”.

9. Ademais, segue o entendimento atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acerca do tema:

*Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Decreto de improcedência – Cédulas de crédito bancário - Cessão fiduciária de duplicatas mercantis – **Reconhecimento de extraconcursalidade parcial do crédito de titularidade do recorrente** – Pleito de exclusão completa do crédito do procedimento concursal - **Garantia subsistente, no entanto, em valor inferior ao montante devido pela recuperanda** – Interpretação do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 – Posição do credor mantida em paridade com os limites concretos da eficácia da garantia instituída – **A garantia fiduciária há de ser considerada de conformidade com sua especificação e, tendo esta garantia tamanho insuficiente para que sua eficácia abranja a totalidade do crédito, resta inviabilizado, como consequência, o reconhecimento da extraconcursalidade integral** – Ressalva quanto à inviabilidade da imposição originária de condenação atinente a honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de vedada "reformatio in pejus" - Decisão mantida – Recurso desprovido. ¹ **(original sem grifos)***

Impugnação de crédito. Credor com garantia fiduciária sobre direitos creditórios (duplicatas). Hígidez da garantia fiduciária já reconhecida por esta C. Turma Julgadora nos autos do AI nº 2015567-13.2018.8.26.0000. Extensão do crédito concursal e extraconcursal que carece de acerto. O crédito "performado"

¹ TJ-SP - AI: 22231635920218260000 SP 2223163-59.2021.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/01/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2022

(constituído até a distribuição da recuperação) é, mesmo, extraconcursal, pois indiscutível a constituição da garantia fiduciária; o crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação), contudo, deve ser considerado concursal, diante da deficiência da garantia fiduciária, que não se aperfeiçoou. **Garantia, na hipótese, que não abrange 100% do crédito em nenhuma das cédulas de crédito. Saldo não coberto pelo valor da garantia que é quirografário.** Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal, nesse sentido. Parcial procedência da impugnação de crédito para reconhecer, como extraconcursal, apenas o crédito "performado" e até o limite da garantia fiduciária conferida. Determinação de delimitação, na origem, do alcance da garantia. Recursos parcialmente providos, com determinação.² **(original sem grifos)**

10. Nesta senda, resta consignar que os documentos apresentados demonstram a **integralidade da extraconcursalidade do crédito em questão (Total R\$ 460.00,00 - 100%)**, na medida em que foram assegurados os percentuais abaixo indicados por cessão fiduciária constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual deve haver exclusão desse montante garantido dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR.

7. Dívida Total Garantida		
R\$ 460.000,00 (quatrocentos e seiscentos mil reais)		
Valor garantido por imóvel:		
1) Matrícula 21.668	garante até o limite de	R\$ 75.367,23
2) Matrícula 21.669	garante até o limite de	R\$ 384.632,77

11. Desse modo, a Administradora Judicial constata que o crédito debatido ostenta **natureza extraconcursal**, razão pela qual não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005. Isso porque, da análise da documentação

² TJ-SP - AI: 2255593-35.2019.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 24/08/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/08/2020

acostada, verifica-se que a Cédula de Crédito Bancário n.º 73 encontra-se **integralmente garantida por alienação fiduciária de bens imóveis**, regularmente constituída e devidamente registrada junto às matrículas n.º 21.668 e n.º 21.669 do Registro de Imóveis da Comarca de São Manuel/SP, circunstância que assegura ao credor fiduciário a propriedade resolúvel dos bens dados em garantia.

12. Outrossim, observa-se que o crédito originalmente constituído em favor da *Red Sociedade de Crédito Direto S/A* foi posteriormente **cedido** ao **Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos de Responsabilidade Limitada** e, posteriormente, ao **Fundo Performance**, atual titular do crédito, conforme demonstram os instrumentos de cessão acostados aos autos.

13. Assim, considerando a efetiva comprovação da constituição da garantia fiduciária imobiliária, bem como a regular cadeia de cessões do crédito, impõe-se o reconhecimento de sua **natureza extraconcursal**, com a consequente exclusão do crédito da relação de credores sujeitos à recuperação judicial.

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe **integralmente** o pleito aduzido pela *Red Sociedade de Crédito Direto S/A*, para **excluir** dos efeitos da recuperação judicial o crédito garantido por alienação fiduciária, no valor de R\$ 590.929,23 (quinhentos e noventa mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), anteriormente arrolado na classe quirografária, diante de sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe integralmente o pleito formulado por *Red Sociedade de Crédito Direto S/A*, para **excluir** dos efeitos da recuperação judicial o crédito no valor de **R\$ 590.929,23** (quinhentos e noventa mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), diante de sua natureza extraconcursal decorrente da garantia de alienação fiduciária regularmente constituída, nos termos do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005.

Titular do Crédito: *Red Sociedade de Crédito Direto S/A*

Valor do Crédito: Excluído

Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	AOKI LTDA
CPF/CNPJ	47.610.100/0001-01
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
Não consta na relação de credores	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 2.740,00	Classe III - Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de habilitação de crédito
ii	Instrumento particular de confissão de dívida firmado em 18.07.2025
iii	Procuração
viii	Contrato Social

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito, apresentado por *AOKI LTDA*, por meio do qual pleiteia a inclusão de seu crédito na relação de credores da Recuperanda *Agrimais Produtos Agrícolas Ltda*, no valor de R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais).

2. A habilitante afirma ser credora da Recuperanda com base em instrumento particular de confissão de dívida, referente à venda de mercadorias (**Notas Fiscais nº 90826/2-002 e 90826/2-003, emitidas em 30/12/2024**), no valor total de **R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais)**. Veja-se o instrumento juntado:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento particular de confissão de dívida que entre si fazem, DE UM LADO a empresa **AOKI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.630.100/0001-01, com sede à Rua Massao Aoki nº 50, município e comarca de Draçena, Estado de São Paulo, CEP 17.908-700, neste ato denominada de **CREDORA**, E DE OUTRO LADO, **AGRIMAIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede na Rodovia Geraldo Pereira de Barros, KM 194, s/nº, Pau Brasil, município de São Manuel, Estado de São Paulo, CEP 18.652-700, inscrita no CNPJ nº 97.544.187/0001-89, neste ato representado pelo sócio/administrador, **Cláudio Roberto Fantinetti**, brasileiro, portador do CPF nº 161.308.688-08 residente e domiciliado à Rodovia Geraldo Pereira de Barros, KM 194, s/nº, Pau Brasil, município de São Manuel, Estado de São Paulo, CEP 18.652-700, que neste ato figura como **INTERVENIENTE AVALISTA**, e de ora em diante denominados **DEVEDORES**, tem entre si, junto e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **DEVEDOR** e seu avalista, neste qualificado, confessa neste ato ser devedor da **CREDORA** de quantia líquida, certa e exigível de R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais), referente ao Anexo I valor esta proveniente de venda de mercadorias, devidamente corrigidos, na forma sugerida pelo **DEVEDOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica averçado que o **DEVEDOR** pagará a dívida ora confessada em quatro parcelas semanais, devidamente corrigidas, conforme tabela abaixo:

Parcela 01	11/08/2025	R\$ 685,00
Parcela 02	18/08/2025	R\$ 685,00
Parcela 03	25/08/2025	R\$ 685,00
Parcela 04	01/09/2025	R\$ 685,00

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado diretamente à **CREDORA** com depósito OU plus Banco Bradesco, Agência 3386-3 Conta Corrente 13460-0 OU Banco do Brasil, Agência 4248-X Conta Corrente 2027-3 OU Caixa pix – CNPJ 47.610.100/0001-01 Aoki Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. Da análise documental, verifica-se que o instrumento particular de confissão de dívida foi assinado em **18 de julho de 2025**, conforme consta expressamente de seu fecho. Veja-se:

eleito o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Manuel/SP, 18 de julho de 2.025.

4. No que tange à análise da natureza do crédito, a Administradora Judicial constata que o crédito debatido ostenta natureza **concursal em sua integralidade**, eis que a obrigação tem origem em **notas fiscais emitidas em 30.12.2024**, consoante se extrai do *Anexo I* da confissão de dívida, enquanto o pedido de recuperação judicial deu-se em **25.08.2025**.
Veja-se:

Anexo I

Empresa	Razão	Episódio	Situação	Documentos	Montante	Data	Valor	Valor	Valor
RAU	30402 - AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	NT-2	ABERTO	908262 - 002	DELETO	25/11/24	3445729	144	
RAU	30402 - AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	NT-2	ABERTO	908262 - 003	DELETO	25/11/24	3445729	106	

AOKI

5. Nesse sentido, diante da existência de crédito líquido e certo em favor do Credor, necessário que seja procedida à atualização dos valores apresentados, com o fito de apurar o valor existente na data do pedido de recuperação judicial (**25.08.2025**), conforme determina o art. 9º, II da LFR.

6. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor para apuração do *quantum* efetivamente devido, observando as regras impostas pelo art. 9º, II, da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial (25.08.2025), utilizando-se o índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
Confira-se:

Termo Final Atualiz.	25/08/2025
Termo Final Mora	25/08/2025
Atualização	TJSP

Juros Mora a.m	1%						
Multa	20,00%						
Aplicar Multa sobre	VALOR ATUALIZADO						
SALDO DEVEDOR EM 25/08/2025 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO							
R\$ 3.293,26							
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Taxa Pré	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Parcela 01	11/08/2025	11/08/2025	R\$ 685,00	0,000000%	0,00%	0,46667%	R\$ 688,20
Parcela 02	18/08/2025	18/08/2025	R\$ 685,00	0,000000%	0,00%	0,23333%	R\$ 686,60
Parcela 03	25/08/2025	25/08/2025	R\$ 685,00	0,000000%	0,00%	0,00000%	R\$ 685,00
Parcela 04	01/09/2025	01/09/2025	R\$ 685,00	0,140197%	0,00%	-0,20000%	R\$ 684,59

7. Ressalta-se que, diante da ausência de índice contratualmente estipulado para atualização da dívida, utilizou-se o índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ademais, no cálculo apresentado, foi considerada a multa contratual de 20% prevista na cláusula quarta do contrato. Veja-se:

<p>CLÁUSULA QUARTA:</p> <p>Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida confessada à parte que infringir quaisquer cláusulas e condições do presente contrato. A multa será aplicada somente às parcelas vincendas, não abrangendo as parcelas que já se encontrem quitadas.</p>

8. Pontua-se que é de rigor a incidência da multa, uma vez que a inadimplência inicial deu-se na primeira parcela, com vencimento em 11.08.2025, antes mesmo da RJ.

9. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original sem grifos).

10. Deste modo, o valor a ser habilitado perfaz a monta de R\$ 3.293,26 (três mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), na classe quirografária, em favor da credora AOKI LTDA.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, Administradora Judicial **opina** pelo deferimento da habilitação da credora *AOKI LTDA.*, no valor de R\$ 3.293,26 (três mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos), a ser inscrito na classe quirografária.

Titular do Crédito: AOKI LTDA

Valor do Crédito: R\$ 3.293,26

Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda
CPF/CNPJ	76.302.157/0001-33
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 257.476,64	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 257.476,64	Classe III - Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	E-mail com pedido de habilitação de crédito (07/04/2026)
ii	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças nº OS 12/2024 (20/12/2024)
iii	Contrato Social da Credora
iv	Procuração

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de habilitação apresentado via *e-mail*, pela *Credora Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda*, por meio do qual pleiteia a inclusão de seu crédito na relação creditícia da Recuperanda, pela importância de **R\$ 257.476,64** (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), na classe de créditos quirografários. Veja-se:

Prezado Administrador Judicial,

TRANSPORTES RODOMÁRIOS VALE DO PIQUIRI, inscrita no CNPJ sob o nº 78.302.157/0001-33, vem, respeitosamente, por meio deste, requerer a habilitação de crédito nos autos da recuperação judicial de AGRIMAS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, na qualidade de credora.

Ressaltamos que a requerente já consta na relação nominal de credores apresentada pela empresa devedora, com crédito no valor de R\$ 257.476,64 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), montante que corresponde ao saldo efetivamente devido, conforme documentação comprobatória anexa.

Esclarece-se que houve pagamento parcial do instrumento de confissão de dívida, remanescendo o saldo acima indicado.

O crédito é oriundo do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças nº 12/2024, firmado em 20 de dezembro de 2024, composto pelas seguintes parcelas:

- R\$ 110.738,32 – com vencimento em 15/01/2025 (parcialmente quitada);
- R\$ 146.738,32 – com vencimento em 15/02/2025.

Diante do exposto, requer-se a confirmação da habilitação do crédito no valor de R\$ 257.476,64, nos termos apresentados.

Aguardo retorno

Ats.

2. Aduz a Credora que o crédito é oriundo do Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças nº OS 12/2024, firmado em 20 de dezembro de 2024, pelo qual a Recuperanda confessa dever à Credora a quantia de R\$ 293.476,64 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente a serviços de transporte de carga, pactuando o pagamento em 2 (duas) parcelas de R\$ 146.738,32 cada, com vencimentos em 15 de janeiro de 2025 e 30 de janeiro de 2025. Veja-se:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFESSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENCAS
OS 12/2024 datado em 20 de dezembro de 2024
CREADOR(A):
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 76.302.157/0001-33, com sede Avenida Marginal Doutor Ezuel Portes, nº 3399, quadra 0391, lote ABR2, Cascavel/PR, CEP 85.820-800, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. IVO ILÁRIO RIEDI FILHO , brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob nº 6.473.425-3 e CPF sob nº 046.819.829-62, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
DEVEDOR(ES):
AGRI/MA'S PRODUTOS AGRICOLAS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o número 97.544.387/0001-89, com sede na Rodovia Geraldo Pereira De Barros, s/n, KM 194 CXPT 22, Bairro Pau Brasil, na cidade de São Manuel/SP, CEP: 18.652-700, neste ato representada nos termos do seu contrato social e o Sr. CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI , brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 161.828.688-08, residente e domiciliado na Rodovia Geraldo Pereira De Barros, s/n, KM 194 CXPT 22, Bairro Pau Brasil, na cidade de São Manuel/SP, CEP: 18.652-700.
As partes acima qualificadas, justas e contratadas, resolvem por firmar o presente ajuste que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir entabuladas:

Cláusula 1ª: O(s) DEVEDOR(ES) confessa(m) que deve(m) a(o) CREADOR(A) , a quantia nominal de R\$ 293.476,54 (duzentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), referente a serviços de transporte de carga realizado pela CREADOR(A) .
Cláusula 2ª: O(s) DEVEDOR(ES) , confessa(m) que deve(m) o referido valor a(o) CREADOR(A) e obriga(m-se) a pagá-lo em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 146.738,32 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo a <u>primeira parcela com vencimento em 15 de janeiro de 2025 e a segunda parcela com vencimento em 30 de janeiro de 2025.</u>
Parágrafo Único: O valor das parcelas deverá ser adimplido mediante <u>depósito bancário e/ou emissão de boleto</u> , em favor do(a) CREADOR(A) , servindo os comprovantes de depósito/pagamentos como recibos, após a efetiva compensação do valor depositado em favor do(a) CREADOR(A) .
Cláusula 3ª: Em caso de inadimplemento de quaisquer condições descritas neste ajuste por parte do(s) DEVEDOR(ES) , em especial o atraso ou não pagamento integral do débito neste instrumento confessado, o débito se <u>vence antecipadamente e automaticamente</u> , independente de notificação judicial ou extrajudicial e será acrescido de multa moratória irredutível de 20% (vinte por cento), e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) a serem calculados sobre o valor total devido.
Cláusula 4ª: O presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avencas tem caráter irrevogável e irretroatável não cabendo arrependimento, o qual obriga as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

3. Informa a Credora que houve pagamento parcial da dívida confessada, remanescendo o saldo de **R\$ 257.476,64**. Referido valor é **idêntico** ao crédito declarado pela própria Recuperanda em sua relação nominal de credores, e está devidamente comprovado no balancete analítico enviado pela empresa Recuperanda, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, em **25.08.2025**. Veja-se:

129	2.2.81.91.00.00	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA	0,00	0,00	257.476,64	257.476,64	257.476,64
130	2.2.81.91.00.00	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA	0,00	0,00	257.476,64	257.476,64	257.476,64
131	2.2.81.91.00.00	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS VALE DO PIQUIRI LTDA	0,00	0,00	257.476,64	257.476,64	257.476,64

4. No que tange à natureza do crédito, verifica-se que o Instrumento Particular de Confissão de Dívida **foi firmado em 20 de dezembro de 2024**, data anterior ao pedido de recuperação judicial, protocolado em **25.08.2025**. Assim, o crédito em questão possui **natureza integralmente concursal**, estando sujeito aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

5. Com efeito, a Administração Judicial **opina** pela manutenção do crédito da *Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda* no valor de **R\$ 257.476,64** (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), na na classe quirografária.

CONCLUSÃO:

6. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, para **manutenção** do crédito o crédito de titularidade da Credora *Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda*, para constar pelo valor de **R\$ 257.476,64** (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda
Valor do Crédito: R\$ 257.476,64
Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.0506**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJS, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	BANCO J. SAFRA S/A
CPF/CNPJ	03.017.677/0001-20
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 297.330,84	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Exclusão do crédito	Classe III - Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Cédula de Crédito Bancário nº 125019680
iv	Gravame dos Veículos Alienados Fiduciariamente – SNG (Chassi 98PTTH430NB120820)
v	Planilha de Cálculo / Demonstrativo de Débito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo credor *Banco J. Safra S/A*, por meio do qual requer a **exclusão** do seu crédito da relação creditícia da Recuperanda Agrimais Produtos Agrícolas Eireli, no valor de R\$ 297.330,84, atualmente classificado na classe quirografária – Classe III, sob o argumento de que o crédito possui natureza extraconcursal em razão da garantia de alienação fiduciária constituída sobre bem móvel (veículo).


2. Pois bem! Aduz o Credor que mantém com a Recuperanda operação de crédito formalizada por meio da **Cédula de Crédito Bancário nº 125019680**, firmada em **26.10.2021**, no valor original de R\$ 630.000,00, para financiamento de veículo, a saber, caminhão **DAF XF FTT 530 SPACE CAB AUT 6X4, ano/modelo 2021/2022, placa FYI7E76, Chassi 98PTTH430NB120820**, dado **integralmente em alienação fiduciária** em garantia ao Banco J. Safra S/A.

3. Alega que, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, o crédito não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, devendo ser **reconhecida sua natureza extraconcursal** e, por consequência, excluído do quadro geral de credores.

4. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou: **(i)** a Cédula de Crédito Bancário nº 125019680; **(ii)** o registro de gravame junto ao Sistema Nacional de Gravames – SNG, com apontamento de alienação fiduciária ativo; e **(iii)** demonstrativo de débito com o saldo devedor atualizado.

- **Da Cédula de Crédito Bancário nº 125019680:**

5. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário nº 125019680, firmada em **26.10.2021**, com valor de financiamento de R\$ 630.000,00, prazo de 55 parcelas mensais de R\$ 16.518,38 cada, com vencimento da última parcela em 14.09.2026, taxa de juros de 1,113% a.m. (pré-fixada), tendo como objeto **o financiamento do veículo descrito abaixo**, dado **integralmente em alienação fiduciária em garantia ao Credor**. Confira-se:

 Safrá Financeira		Cédula de Crédito Bancário (CDC - PJ)
Nº	Valor - R\$ 630.000,00	
Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao CREDOR abaixo identificado, ou à sua ordem a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro Características da Operação abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.		
Credor	Razão Social: BANCO J SAFRA S/A Endereço: AV. PAULISTA, 2150 Cidade: SÃO PAULO - SP	CNPJ: 003.017.877/0001-20
Emitente	Razão Social: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI CEP: 18650-000 Endereço: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 1 Bairro: IGUALDADE Cidade: SAO MANUEL - SP	CNPJ: 097.544.367/0001-89
	Nome: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI CEP: 18650-000 Endereço: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 1 Bairro: IGUALDADE Cidade: SAO MANUEL - SP	CPF: 161.808.688-08

Fiel Depositário	Nome: CLAUDIO ROBERTO FANTINATTI CPF: 161.808.688-08 CEP: 18650-000 Endereço: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS, 1 Bairro: IGUALDADE Cidade: SAO MANUEL - SP	
Dados do Financiamento	Tipo de operação: FINANCIAMENTO DO BEM Valor do financiamento: R\$ 630.000,00 Valor financiado corrigido: R\$ 908.510,90 Valor IOF + IOF adicional: R\$ 14.778,78 Taxa de cadastro: R\$ 0,00 Tarifa de avaliação de usados: R\$ 0,00 Emolumentos de registros: R\$ 150,72 Taxa de juros efetiva - anual: 14,40 % Taxa de juros efetiva - mensal: 1,13 % Custo efetivo total - CET: 15,51 % ao ano Juros de Mora: 0,3284 % ao dia Encargos: Pré-fixados Prazo: 55 Praça de pagamento: SAO PAULO Periodicidade de vencimento: MENSAL Periodicidade de capitalização: DIARIA	
Características da Operação	Prestações / Vencimentos / Valores	
	De 001 até 055 Valor de cada prestação: R\$ 16.516,38	

Características da Operação	Descrição do(s) bem(ns) financiado(s)	
	Marca: DAF - Tipo: XF Modelo: FTT 530 SPACE CAB AU2P BAS D - Ano/Modelo: 2021/2022 Chassi: 98PTTH430NB120820	
	Comissão de liquidação antecipada % do saldo devedor a ser liquidado. Limitada ao valor máximo de R\$	
	Garantia(s) adicional(ais) - conforme instrumento(s) particula(r) de constituição de garantia em anexo: <input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária <input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária <input type="checkbox"/> Hipoteca <input type="checkbox"/> Penhor <input type="checkbox"/> Fiança	
01. Número de vias 3 (TRÊS)	02. Local de emissão SAO PAULO	03. Data emissão

6. A Cláusula 4ª da Cédula de Crédito Bancário **estabelece expressamente a constituição de alienação fiduciária integral do bem financiado** como garantia de todas as obrigações decorrentes do contrato, nos termos da Lei nº 4.728/1965, da Lei nº 10.931/2004 e dos arts. 1.361 a 1.368 do Código Civil. Veja-se:

Cédula, nos termos da regulamentação emanada pelo Conselho Monetário Nacional.

4ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) dado(s) ao CREDOR, em propriedade fiduciária, com observância do disposto no artigo 66-B da Lei n.º 4.726, de 14.07.1965, introduzido pela Lei n.º 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, e no Decreto-Lei n.º 911, de 01.10.1969, bem como alterações posteriores, o(s) BEM(NS) financiado(s), garantia esta a ser mantida até final liquidação desta Cédula. Fica estabelecido, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito do(s) BEM(NS) dados em propriedade fiduciária é assumida pela EMITENTE e pelo Fiel Depositário qualificado no preâmbulo, os quais assinam a presente Cédula, aceitando solidariamente dita responsabilidade.

- Do Registro de Alienação Fiduciária – Sistema Nacional de Gravames (SNG):

7. A constituição regular da garantia fiduciária restou corroborada pelo registro no Sistema Nacional de Gravames – SNG, com apontamento nº 55057990, de tipo Alienação Fiduciária, com status **ATIVO**, registrado em 26.10.2021, em nome do agente Banco J. Safra S/A (CNPJ 03.017.677/0001-20), vinculado ao veículo DAF XF FTT 530, placa FYI7E76, Chassi 98PTTH430NB120820. Veja-se:

[B] SNG

INFORMAÇÕES DA INCLUSÃO DE APONTAMENTO

Número do apontamento: 55057990

Data da extração: 11/09/2025 Hora da extração: 16:06 Usuário: 83 1 00010250

DADOS DO APONTAMENTO	
CAMPO	RESPOSTA
Status do apontamento	Ativo
Data de inclusão	26/10/2021
UF	SP
Número do apontamento	55057990
Data de cancelamento / baixa	-
Tipo de restrição	Alienação Fiduciária
Documento emitido	Sim
Data de emissão	08/11/2021
Origem	SNG - Veículos

Placa	FYI7E76
Chassi	98PTTH430NB1 20820
RENAVAM	01280735012
Ano de fabricação	2021
Ano modelo	2022
Nome do agente	BANCO J SAFRA SA
CPF/CNPJ	03.017.677/0001-20
Endereço	AV PAULISTA
Número	2150
Complemento	.
Bairro	CERQUEIRA CESAR
Cidade	SAO PAULO
CEP	01310300

8. Feitas essas considerações, cumpre pontuar que o credor está arrolado na lista de credores da Recuperanda por crédito no importe de R\$ 297.330,84, na classe quirografária - Classe III.

9. Destarte, necessário pontuar que a referida extraconcursalidade **deve ser reconhecida no limite da garantia ofertada**, de modo que o saldo remanescente constitui crédito quirografário, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal, que afirma: *“o saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial”*.

10. Ademais, segue o entendimento atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acerca do tema:

Recuperação judicial – Impugnação de crédito – Decreto de improcedência – Cédulas de crédito bancário - Cessão

*fiduciária de duplicatas mercantis – **Reconhecimento de extraconcursalidade parcial do crédito de titularidade do recorrente** – Pleito de exclusão completa do crédito do procedimento concursal - **Garantia subsistente, no entanto, em valor inferior ao montante devido pela recuperanda** – Interpretação do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005 – Posição do credor mantida em paridade com os limites concretos da eficácia da garantia instituída – **A garantia fiduciária há de ser considerada de conformidade com sua especificação e, tendo esta garantia tamanho insuficiente para que sua eficácia abranja a totalidade do crédito, resta inviabilizado, como consequência, o reconhecimento da extraconcursalidade integral** – Ressalva quanto à inviabilidade da imposição originária de condenação atinente a honorários advocatícios sucumbenciais, sob pena de vedada "reformatio in pejus" - Decisão mantida – Recurso desprovido. ¹ **(original sem grifos)***

*Impugnação de crédito. Credor com garantia fiduciária sobre direitos creditórios (duplicatas). Hígidez da garantia fiduciária já reconhecida por esta C. Turma Julgadora nos autos do AI nº 2015567-13.2018.8.26.0000. Extensão do crédito concursal e extraconcursal que carece de acerto. O crédito "performado" (constituído até a distribuição da recuperação) é, mesmo, extraconcursal, pois indiscutível a constituição da garantia fiduciária; o crédito a "performar" (não constituído até a distribuição da recuperação), contudo, deve ser considerado concursal, diante da deficiência da garantia fiduciária, que não se aperfeiçoou. **Garantia, na hipótese, que não abrange 100% do crédito em nenhuma das cédulas de crédito. Saldo não coberto pelo valor da garantia que é quirografário.** Enunciado*

¹ TJ-SP - AI: 22231635920218260000 SP 2223163-59.2021.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/01/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2022

51 da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal, nesse sentido. Parcial procedência da impugnação de crédito para reconhecer, como extraconcursal, apenas o crédito "performado" e até o limite da garantia fiduciária conferida. Determinação de delimitação, na origem, do alcance da garantia. Recursos parcialmente providos, com determinação.²
(original sem grifos)

11. Nesta senda, resta consignar que os documentos apresentados demonstram a **integral extraconcursalidade do crédito em questão**, na medida em que foi assegurado o percentual de 100% indicado por cessão fiduciária constituída anteriormente à data de ajuizamento da ação recuperacional, razão pela qual **deve haver exclusão** desse montante garantido dos efeitos desta recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da LFR.

Cédula, nos termos da regulamentação emanada pelo Conselho Monetário Nacional.
 4ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) dado(s) ao CREDOR, em propriedade fiduciária, com observância do disposto no artigo 66-B da Lei n.º 4.726, de 14.07.1965, introduzido pela Lei n.º 10.931, de 02.08.2004, nos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, e no Decreto-Lei n.º 911, de 01.10.1969, bem como alterações posteriores, o(s) BEM(NS) financiado(s), garantia esta a ser mantida até final liquidação desta Cédula. Fica estabelecido, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito do(s) BEM(NS) dados em propriedade fiduciária é assumida pela EMITENTE e pelo Fiel Depositário qualificado no preâmbulo, os quais assinam a presente Cédula, aceitando solidariamente dita responsabilidade.

12. Feitas essas considerações, cumpre pontuar que a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária decorre diretamente do disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, que assim preceitua:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...] §3.º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis [...] seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva.

² TJ-SP - AI: 2255593-35.2019.8.26.0000, Relator: Araldo Telles, Data de Julgamento: 24/08/2020, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/08/2020

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito aduzido pelo Banco J. Safra S.A., para **excluir** dos efeitos da recuperação judicial o contrato garantido por cessão fiduciária, no montante de R\$ 297.330,84, devendo referido valor ser excluído da classe quirografária.

CONCLUSÃO:

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito, para **excluir** dos efeitos da recuperação judicial o contrato garantido por cessão fiduciária, no montante de R\$ 297.330,84, devendo referido valor ser excluído da classe quirografária.

Titular do Crédito: BANCO J. SAFRA S/A

Valor do Crédito: EXCLUÍDO

Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGRIMAIIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**PROCESSO Nº 1043832-32.2025.8.26.05061**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM, FORO ESPECIALIZADOS DAS 3ª E 6ª RAJs, DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	KABREQ FREIOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ	03.571.637/0001-26
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda
R\$ 2.500,00	Classe III - Quirografária

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 12.280,03	Classe III - Quirografária

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Planilha de cálculo
iii	Nota Fiscal Eletrônica n.º 5258
iv	Nota Fiscal Eletrônica n.º 000.020.717
v	Nota Fiscal Eletrônica n.º 5326
vi	Nota Fiscal Eletrônica n.º 000.021.548

vii	Nota Fiscal Eletrônica n.º 000.020.738
viii	Nota Fiscal Eletrônica n.º 000.021.283
ix	Nota Fiscal Eletrônica n.º 000.021.694
x	Nota Fiscal Eletrônica n.º 4870
xi	Nota Fiscal Eletrônica n.º 000.020.613
xii	Nota Fiscal Eletrônica n.º 000.066.726
xiii	Nota Fiscal Eletrônica n.º 000.020.843

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito apresentada via *e-mail* pela Credora *Kabreq Freios Peças e Serviços LTDA*, por meio do qual pleiteia a retificação do seu crédito na relação creditícia da Recuperanda, para constar pela importância de R\$ 12.280,03 (doze mil duzentos e oitenta reais e três centavos), na classe quirografária. Veja-se:

KABREQ FREIOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já identificada na notificação encaminhada por essa Administradora Judicial, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, com o devido respeito, à presença de V.Sa., com fundamento no **art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005**, apresentar a presente:

DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR DO CRÉDITO

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA DIVERGÊNCIA APRESENTADA

A notificante recebeu correspondência expedida por essa Administradora Judicial, datada de **12 de março de 2026**, por meio da qual foi informada de que figura na relação de credores da recuperação judicial de **AGRIMAIS PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, com crédito sujeito ao concurso no montante de **R\$ 2.500,00**, classificado na **Classe IV – ME/EPP**.

Ocorre que, ao proceder à conferência da documentação comercial e fiscal da relação mantida com a recuperanda, bem como do respectivo relatório interno de **contas a receber / relação vencida**, constatou-se que o valor indicado na mencionada notificação **não reflete a integralidade do saldo efetivamente em aberto**, revelando-se inferior ao crédito real existente.

Com efeito, os documentos anexos demonstram que:

a) determinadas notas fiscais tiveram **pagamento parcial**, remanescendo saldo pendente relativo a uma ou mais parcelas originalmente faturadas;

b) outras notas fiscais permanecem **integralmente inadimplidas**, com todas as parcelas em aberto;

c) além do crédito já comunicado em nome da **KABREQ FREIOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, existem também créditos vinculados à empresa **ORTEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, integrante do mesmo grupo econômico e operacional, igualmente decorrentes da relação comercial mantida com a recuperanda, cujos documentos fiscais e relatório correspondente ora seguem anexados para consideração por essa Administradora Judicial.

Dessa forma, o crédito em questão **não se limita ao valor isolado de R\$ 2.500,00**, correspondente apenas a parte da documentação, mas sim ao **saldo consolidado dos títulos pendentes**, no valor nominal total de:

R\$ 12.280,03

2. Dada a oportunidade de manifestação à Recuperanda, em atenção aos princípios do contraditório da ampla defesa, a Recuperanda manifestou-se ciente com relação à divergência apresentada.
3. Pois bem! Aduz a credora que o crédito advém do inadimplemento das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas n.º 5258, 000.020.717, 5008, 5326, 000.021.548, 000.020.738, 000.021.283, 000.021.694, 4870, 000.020.613, 000.066.726 e 000.020.843. Desse modo, em virtude de não terem sido honradas nas respectivas datas de vencimento, restou constituído o mencionado débito.
4. Além do inadimplemento noticiado, a Credora informou que a Recuperanda manteve relações comerciais tanto com a empresa *Kabreq Freios Peças e Serviços Ltda.*, quanto com a *Ortega Peças e Serviços Ltda.*, empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
5. Aduziu, também, que, embora a notificação inicialmente recebida tenha mencionado apenas o crédito da empresa *Kabreq*, a correta apuração do passivo comercial exige a análise integral da documentação apresentada, abrangendo igualmente os títulos emitidos pela empresa *Ortega*, sob pena de retratação incompleta da efetiva posição creditória do grupo perante a Recuperanda.
6. Por fim, esclareceu que a presente divergência não objetiva inovação indevida ou ampliação artificial do crédito, mas tão somente a **retificação** das informações lançadas, adequando o valor à realidade documental efetivamente existente.

RECEBEMOS DE ORTEGA PECAS E SERVICOS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e	
EMISSÃO: 28/01/2025 - DEST. / REM.: AGRIMAIOS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00		Nº 000.020.613	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE 001	
ORTEGA PECAS E SERVICOS LTDA RUA AUGUSTO CASEIRO SALA A, 430 - JARDIM NOVA JAU - CEP: 17213-484 - JAU - SP TEL: (14)3621-4165		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.020.613 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
		CHAVE DE ACESSO 3525 0134 9241 8000 0159 5500 1000 0206 1310 3805 9006 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDAS		135250246119954 28/01/2025 08:44:07	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF	
401157788118		04.924.180/0001-59	
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
AGRIMAIOS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		97.544.387/0001-89	28/01/2025
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS KM 194	DA IGUALDADE	18650-000	28/01/2025
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SÃO MANUEL	SP	649029763119	08:40:42
DUPLICATAS			
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA
001	27/02/2025	2.150,00	002
			29/03/2025
			2.150,00
			003
			28/04/2025
			2.200,00

- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 4.870, em nome da empresa Ortega Peças e Serviços Ltda, emitida em 10.01.2025;

		Número da Nota	
		00000004870	
		Data e Hora de Emissão	
		10/01/2025 08:05:44	
		Número NFSe substituída:	
		Página	
		1 / 1	
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e			
Competência:	Num. RPS/Ser.:	Município de Prestação do Serviço:	Código de Verificação:
01/2025	4720/2	Jau/SP	Q08ZX8EOY
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: ORTEGA PECAS E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ: 04.924.180/0001-89 IM: 34597 IE: 401157788118 RUA AUGUSTO CASEIRO, 430 SALA A JARDIM NOVA JAU - Jau - SP CEP: 17213-520 Fone: (14)3621-4165 e-mail: faturamento@kabreq.com.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: AGRIMAIOS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI CPF/CNPJ: 97.544.387/0001-89 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: Endereço: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS KM 194, 0 - DA IGUALDADE - CEP: 18650-000 Complemento: Telefone: Município: Sao Manuel UF: SP e-mail: atendimento@agrisonline.com.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
REVISAR SUPORTE ENGATE 2" KIT RECUPERADO Qtd 1 Valor Unitário 2.050,00 Valor Total 2.050,00			

- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 21.694, em nome da empresa Ortega Peças e Serviços Ltda, emitida em 29.04.2025;

RECEBEMOS DE ORTEGA PECAS E SERVICOS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e																									
EMISSÃO: 29/04/2025 - DEST. / REM. AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 1.218,54		Nº 000.021.694																									
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE 001																									
ORTEGA PECAS E SERVICOS LTDA RUA AUGUSTO CASEIRO SALA A, 430 - JARDIM NOVA JAU - CEP:17213-484 - JAU - SP TEL: (14)3621-4165		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.021.694 fl. 1 / 1 SÉRIE 001																									
NATUREZA DE OPERAÇÃO: VENDAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 401157788118		CHAVE DE ACESSO: 3525 0404 9241 8000 0159 5500 1000 0216 9412 8807 7161 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135251127062597 29/04/2025 17:08:47 CNPJ / CPF: 04.924.180/0001-59																									
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS KM 194 MUNICÍPIO: SÃO MANUEL		CNPJ / CPF: 97.544.387/0001-89 DATA DA EMISSÃO: 29/04/2025 DATA SAÍDA / ENTRADA: 29/04/2025 CEP: 18650-000 HORA DA SAÍDA: 17:07:47 BAIRRO / DISTRITO: DA IGUALDADE UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 649029763119																									
Duplicatas: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº DUPLICATA</th> <th>VENC.</th> <th>VALOR</th> <th>Nº DUPLICATA</th> <th>VENC.</th> <th>VALOR</th> <th>Nº DUPLICATA</th> <th>VENC.</th> <th>VALOR</th> <th>Nº DUPLICATA</th> <th>VENC.</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>29/05/2025</td> <td>406,18</td> <td>002</td> <td>28/06/2025</td> <td>406,18</td> <td>003</td> <td>28/07/2025</td> <td>406,18</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	001	29/05/2025	406,18	002	28/06/2025	406,18	003	28/07/2025	406,18			
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR																
001	29/05/2025	406,18	002	28/06/2025	406,18	003	28/07/2025	406,18																			

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 21.283, em nome da empresa Ortega Peças e Serviços Ltda, emitida em 27.03.2025;**

RECEBEMOS DE ORTEGA PECAS E SERVICOS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e																									
EMISSÃO: 27/03/2025 - DEST. / REM. AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 480,00		Nº 000.021.283																									
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE 001																									
ORTEGA PECAS E SERVICOS LTDA RUA AUGUSTO CASEIRO SALA A, 430 - JARDIM NOVA JAU - CEP:17213-484 - JAU - SP TEL: (14)3621-4165		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.021.283 fl. 1 / 1 SÉRIE 001																									
NATUREZA DE OPERAÇÃO: VENDAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 401157788118		CHAVE DE ACESSO: 3525 0304 9241 8000 0159 5500 1000 0212 8310 4195 9157 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135250804139507 27/03/2025 08:11:24 CNPJ / CPF: 04.924.180/0001-59																									
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL: AGRIMAS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI ENDEREÇO: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS KM 194 MUNICÍPIO: SÃO MANUEL		CNPJ / CPF: 97.544.387/0001-89 DATA DA EMISSÃO: 27/03/2025 DATA SAÍDA / ENTRADA: 27/03/2025 CEP: 18650-000 HORA DA SAÍDA: 08:10:28 BAIRRO / DISTRITO: DA IGUALDADE UF: SP INSCRIÇÃO ESTADUAL: 649029763119																									
Duplicatas: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº DUPLICATA</th> <th>VENC.</th> <th>VALOR</th> <th>Nº DUPLICATA</th> <th>VENC.</th> <th>VALOR</th> <th>Nº DUPLICATA</th> <th>VENC.</th> <th>VALOR</th> <th>Nº DUPLICATA</th> <th>VENC.</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>26/04/2025</td> <td>480,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	001	26/04/2025	480,00									
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR																
001	26/04/2025	480,00																									

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 20.738, em nome da empresa Ortega Peças e Serviços Ltda, emitida em 04.02.2025;**

			Número da Nota	
			00000005326	
			Data e Hora de Emissão	
			29/04/2025 17:09:17	
			Número NFSe substituída:	
			Página	
			1 / 1	
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e				
Competência:	Num. RPS/Ser.:	Município de Prestação do Serviço:	Código de Verificação:	
04/2025	5176/2	Jau/SP	XPRZJEYC4	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 Nome/Razão Social: ORTEGA PECAS E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ: 04.924.180/0001-59 IM: 34597 IE: 401157788118 RUA AUGUSTO CASEIRO, 430 SALA A JARDIM NOVA JAU - Jau - SP CEP: 17213-520 Fone: (14)3621-4165 e-mail: faturamento@kabreq.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI CPF/CNPJ: 97.544.387/0001-89 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: Endereço: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS KM 194, 0 - DA IGUALDADE - CEP: 18650-000 Complemento: Telefone: Município: Sao Manuel UF: SP e-mail: atendimento@agrimaisonline.com.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
MAO OBRA MECANTICA..... 01 x ..1.280,00 =1.280,00				

- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 5.008, em nome da empresa Ortega Peças e Serviços Ltda, emitida em 07.02.2025;

			Número da Nota	
			00000005008	
			Data e Hora de Emissão	
			07/02/2025 09:12:13	
			Número NFSe substituída:	
			Página	
			1 / 1	
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e				
Competência:	Num. RPS/Ser.:	Município de Prestação do Serviço:	Código de Verificação:	
02/2025	4858/2	Jau/SP	GB1SPSCH9	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
 Nome/Razão Social: ORTEGA PECAS E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ: 04.924.180/0001-59 IM: 34597 IE: 401157788118 RUA AUGUSTO CASEIRO, 430 SALA A JARDIM NOVA JAU - Jau - SP CEP: 17213-520 Fone: (14)3621-4165 e-mail: faturamento@kabreq.com.br				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI CPF/CNPJ: 97.544.387/0001-89 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: Endereço: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS KM 194, 0 - DA IGUALDADE - CEP: 18650-000 Complemento: Telefone: Município: Sao Manuel UF: SP e-mail: atendimento@agrimaisonline.com.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
REVISAR SUPORTE ENGATE 2" KIT RECUPERADO Qtd 1 Valor Unitário 1.750,00 Valor Total 1.750,00;				

- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 20.717, em nome da empresa Ortega Peças e Serviços Ltda, emitida em 31.01.2025;

RECEBIMOS DE ORTEGA PECAS E SERVICOS LTDA OS PRODUTOS / SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e	
EMISSION: 31/01/2025 - DEST / REM: AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI - VALOR TOTAL: R\$ 2.850,00		Nº 000.020.717	
DATA DE RECEBIMENTO		SÉRIE 001	
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
ORTEGA PECAS E SERVICOS LTDA RUA AUGUSTO CASEIRO SALA A, 430 - JARDIM NOVA JAU - CEP: 17213-484 - JAU - SP TEL: (14)3621-4165		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.020.717 fl. 1 / 1 SÉRIE 001	
NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDAS		13525028406716731/01/2025 16:21:30	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF	
401157788118		04.924.180/0001-59	
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	
NOME / RAZÃO SOCIAL		97.544.387/0001-89	
AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		DATA DA EMISSÃO	
ENDEREÇO		CEP	
RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS KM 194		18650-000	
MUNICÍPIO		DATA SAÍDA - ENTRADA	
SÃO MANUEL		31/01/2025	
FONE / FAX		HORA DA SAÍDA	
(14)3841-2699		16:17:54	
UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
SP		649029763119	
DUPLICATAS			
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA
001	02/03/2025	950,00	002
			01/04/2025
		950,00	003
			01/05/2025
		950,00	

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica n.º 5.258, em nome da empresa Ortega Peças e Serviços Ltda, emitida em 10.04.2025;**

		Número da Nota	
		00000005258	
		Data e Hora de Emissão	
		10/04/2025 10:26:13	
		Número NFS-e substituída:	
		Página	
		1 / 1	
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e			
Competência:	Num. RPS/Ser.:	Município de Prestação do Serviço:	Código de Verificação:
04/2025	5108/2	Jau/SP	04NTPXAB9
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: ORTEGA PECAS E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ: 04.924.180/0001-59 IM: 34597 IE: 401157788118 RUA AUGUSTO CASEIRO, 430 SALA A JARDIM NOVA JAU - Jau - SP CEP: 17213-520 Fone: (14)3621-4165 e-mail: faturamento@kabreq.com.br			
TOMADOR DE SERVIÇOS			
Nome/Razão Social: AGRIMAIIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI CPF/CNPJ: 97.544.387/0001-89 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal: Endereço: RODOVIA GERALDO PEREIRA DE BARROS KM 194, 0 - DA IGUALDADE - CEP: 18650-000 Complemento: Telefone: Município: Sao Manuel UF: SP e-mail: atendimento@agrisonline.com.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
REVISAR SUPORTE ENGATE 2" KIT NOVO..... 01 x ..1.750,00 =1.750,00			

8. Posto isso, ante a apresentação dos documentos, foi possível constatar que o crédito em testilha é integralmente concursal, haja vista que as Notas Fiscais foram emitidas em 10.01.2025, 28.01.2025, 31.01.2025, 04.02.2025, 07.02.2025, 12.02.2025, 27.03.2025, 04.04.2025, 10.04.2025, 15.04.2025, 29.04.2025 e 29.04.2025, ou seja, em datas **anteriores** ao pedido de recuperação judicial, distribuído em **25.08.2025**.

9. Em continuidade, **assiste razão à Credora** no que diz respeito à necessidade de individualização dos créditos, em razão de que, além do inadimplemento noticiado, restou demonstrado que a Recuperanda manteve relações comerciais tanto com a empresa *Kabreq Freios Peças e Serviços Ltda.*, quanto com a empresa *Ortega Peças e Serviços Ltda.*, ambas integrantes do mesmo grupo econômico.

10. Assim, em análise às notas fiscais apresentadas, observa-se que a **Nota Fiscal n.º 66.726** foi emitida pela empresa *Kabreq Freios Peças e Serviços Ltda.*, enquanto as demais possuem como emitente a empresa *Ortega Peças e Serviços Ltda.* Veja-se:

TÍTULO	EMITENTE	DATA DE EMISSÃO
Nota Fiscal n.º 5.258	Ortega Peças e Serviços Ltda	10.01.2025
Nota Fiscal n.º 20.717	Ortega Peças e Serviços Ltda	28.01.2025
Nota Fiscal n.º 5.008	Ortega Peças e Serviços Ltda	31.01.2025
Nota Fiscal n.º 5.326	Ortega Peças e Serviços Ltda	04.02.2025
Nota Fiscal n.º 21.548	Ortega Peças e Serviços Ltda	07.02.2025
Nota Fiscal n.º 20.738	Ortega Peças e Serviços Ltda	12.02.2025
Nota Fiscal n.º 21.283	Ortega Peças e Serviços Ltda	27.03.2025
Nota Fiscal n.º 21.694	Ortega Peças e Serviços Ltda	04.04.2025
Nota Fiscal n.º 4.870	Ortega Peças e Serviços Ltda	10.04.2025
Nota Fiscal n.º 20.613	Ortega Peças e Serviços Ltda	15.04.2025
Nota Fiscal n.º 66.726	Kabreq Freios Peças e Serviços Ltda	29.04.2025
Nota Fiscal n.º 20.843	Ortega Peças e Serviços Ltda	29.04.2025

11. Ato contínuo, ao analisar os documentos encaminhados pela Credora, verifica-se que foi apresentado demonstrativo de saldo em aberto, evidenciando que o saldo devedor perfaz a monta de **R\$ 12.280,03 (doze mil, duzentos e oitenta reais e três centavos)**, conforme abaixo demonstrado:

3. DO DEMONSTRATIVO DO SALDO EM ABERTO

Conforme relatório de contas a receber anexo, o saldo em aberto perante a recuperanda é composto pelos seguintes títulos:

s://mail.google.com/mail/u/0/?ik=964e6d7aa9&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1862671136641300643&siml=msg-f:18626

4/26, 09:15

E-mail de Servidor BCOR - Fwd: Divergência de crédito – AGRIMAIS – KABREQ / ORTEG

- Documento 4870/3 – R\$ 683,00
- Documento 20843/2 – R\$ 325,00
- Documento 21283/1 – R\$ 480,00
- Documento 20613/3 – R\$ 2.200,00
- Documento 20717/3 – R\$ 950,00
- Documento 66726/1 – R\$ 1.250,00
- Documento 20738/3 – R\$ 433,33
- Documento 5008/3 – R\$ 583,33
- Documento 5258/1 – R\$ 583,34
- Documento 21548/1 – R\$ 303,50
- Documento 21694/1 – R\$ 406,18
- Documento 5326/1 – R\$ 426,66
- Documento 66726/2 – R\$ 1.250,00
- Documento 5258/2 – R\$ 583,33
- Documento 5326/2 – R\$ 426,67
- Documento 21694/2 – R\$ 406,18
- Documento 5258/3 – R\$ 583,33
- Documento 21694/3 – R\$ 406,18

Total do saldo em aberto: R\$ 12.280,03

KABREQ		Contas a Receber - período de 01/01/2022 a 31/12/2030				08/04/2026 09:17:15 Página 1-1
Estabelecimento: TODOS - Cliente: AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI						
Emissão	Vencimento	Valor	Nº Document	Cliente	Nº Boleto	Estabelecimento
10/01/2025	10/04/2025	683,00	4870/3	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
12/02/2025	13/04/2025	325,00	20843/2	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
27/03/2025	26/04/2025	480,00	21283/1	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
28/01/2025	28/04/2025	2.200,00	20613/3	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
31/01/2025	01/05/2025	950,00	20717/3	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
04/04/2025	04/05/2025	1.250,00	66726/1	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		KABREQ
04/02/2025	05/05/2025	433,33	20738/3	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
07/02/2025	08/05/2025	583,33	5008/3	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
10/04/2025	10/05/2025	583,34	5258/1	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
15/04/2025	15/05/2025	303,50	21548/1	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
29/04/2025	29/05/2025	406,18	21694/1	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
29/04/2025	29/05/2025	426,66	5326/1	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
04/04/2025	04/06/2025	1.250,00	66726/2	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		KABREQ
10/04/2025	09/06/2025	583,33	5258/2	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
29/04/2025	28/06/2025	426,67	5326/2	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
29/04/2025	28/06/2025	406,18	21694/2	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
10/04/2025	09/07/2025	583,33	5258/3	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
29/04/2025	28/07/2025	406,18	21694/3	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
29/04/2025	28/07/2025	426,67	5326/3	AGRIMAIS PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		ORTEGA
Total Geral:		12.706,70				

12. Dessa forma, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor para apuração do *quantum* efetivamente devido, observando as regras impostas pelo art. 9º, II, da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido de recuperação judicial (25.08.2025), utilizando-se o índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Confira-se:

- **Cálculo atualizado das Notas Fiscais emitidas por Kabreq Freios Peças e Serviços Ltda.:**

Termo Final Atualiz.	25/08/2025					
Termo Final Mora	25/08/2025					
Atualização	TJSP					
Juros Mora a.m	1%					
SALDO DEVEDOR EM 25/08/2025						R\$ 2.599,94
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Nota Fiscal n.º 66.726	04/05/2025	04/05/2025	R\$ 1.250,00	0,952984%	3,70000%	R\$ 1.308,60
Nota Fiscal n.º 66.726	04/06/2025	04/06/2025	R\$ 1.250,00	0,590858%	2,70000%	R\$ 1.291,34

- **Cálculo atualizado das Notas Fiscais emitidas por Ortega Peças e Serviços Ltda.:**

Termo Final Atualiz.	25/08/2025					
Termo Final Mora	25/08/2025					
Atualização	TJSP					
Juros Mora a.m	1%					
SALDO DEVEDOR EM 25/08/2025						R\$ 10.633,66
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Nota Fiscal n.º 5.258	10/05/2025	10/05/2025	R\$ 583,34	0,952984%	3,50000%	R\$ 609,51
Nota Fiscal n.º 5.258	09/06/2025	09/06/2025	R\$ 583,33	0,590858%	2,53333%	R\$ 601,64
Nota Fiscal n.º 5.258	09/07/2025	09/07/2025	R\$ 583,33	0,330000%	1,53333%	R\$ 594,23
Nota Fiscal n.º 20.717	01/05/2025	01/05/2025	R\$ 950,00	0,952984%	3,80000%	R\$ 995,50
Nota Fiscal n.º 5.008	08/05/2025	08/05/2025	R\$ 583,33	0,952984%	3,56667%	R\$ 609,89
Nota Fiscal n.º 5.326	29/05/2025	29/05/2025	R\$ 426,66	0,952984%	2,86667%	R\$ 443,07
Nota Fiscal n.º 5.326	28/06/2025	28/06/2025	R\$ 426,67	0,590858%	1,90000%	R\$ 437,35
Nota Fiscal n.º 5.326	28/07/2025	28.07.2025	R\$ 426,67	0,330000%	0,90000%	R\$ 431,93
Nota Fiscal n.º 21.548	15/05/2025	15/05/2025	R\$ 303,50	0,952984%	3,33333%	R\$ 316,61
Nota Fiscal n.º 20.738	05/05/2025	05/05/2025	R\$ 433,33	0,952984%	3,66667%	R\$ 453,50
Nota Fiscal n.º 21.283	26/04/2025	26/04/2025	R\$ 480,00	1,387082%	3,96667%	R\$ 505,96
Nota Fiscal n.º 21.694	29/05/2025	29/05/2025	R\$ 406,18	0,952984%	2,86667%	R\$ 421,81
Nota Fiscal n.º 21.694	28/06/2025	28/06/2025	R\$ 406,18	0,590858%	1,90000%	R\$ 416,34
Nota Fiscal n.º 21.694	28/07/2025	28/07/2025	R\$ 406,17	0,330000%	0,90000%	R\$ 411,18
Nota Fiscal n.º 4.870	10/04/2025	10/04/2025	R\$ 683,00	1,387082%	4,50000%	R\$ 723,64
Nota Fiscal n.º 20.613	28/04/2025	28/04/2025	R\$ 2.200,00	1,387082%	3,90000%	R\$ 2.317,51
Nota Fiscal n.º 20.843	13/04/2025	13.04.2025	R\$ 325,00	1,387082%	4,40000%	R\$ 344,01

13. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)**.*

14. Deste modo, os valores a serem retificados, perfazem as montas de **R\$ 2.599,94** (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), em favor da credora Kabreq Freios Peças e Serviços Ltda., e **R\$ 10.063,66** (dez mil, sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), em favor da credora Ortega Peças e Serviços Ltda.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.571.637/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/1999
NOME EMPRESARIAL KABREQ FREIOS PECAS E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.41-7-00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores 29.42-5-00 - Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores 29.43-3-00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores 29.44-1-00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		

CONCLUSÃO:

15. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe o pleito, para, em harmonia com as disposições insertas na LFR, **retificar** os créditos de titularidade das Credoras Kabreq Freios Peças e Serviços Ltda. e Ortega Peças e Serviços Ltda., para constarem,

respectivamente, pelos valores de **R\$ 2.599,94** (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) e **R\$ 10.063,66** (dez mil, sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Titular do Crédito: Kabreq Freios Peças e Serviços Ltda

Valor do Crédito: R\$ 2.599,94

Classificação do Crédito: ME/EPP

Titular do Crédito: Ortega Peças e Serviços Ltda

Valor do Crédito: R\$ 10.063,66

Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC-044224/O